MINAS GERAIS (PROVINCIA) PRESIDENTE (MACHADO PORTELLA)

RELATORIO ... 13 ABR. 1886

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

VI-224, 1

Biblioteca Nacional Rio de janeiro - Brasil
SERVIÇO DE REPROGRAFIA
15cm

Illm. e Exm. Sr.

NOMEADO presidente d'esta importante provincia por carta imperial de 12 de setembro do anno passado, prestei juramento e tomei posse no dia 19 de outubro, sendo-me entregue a administração por V. Exc., que então muito dignamente occupava a cadeira presidencial.

Tendo-me sido concedida por decreto de 20 do mez passado a demissão que pedi, por ter de tomar parte nos trabalhos da camara dos deputados, cabe-me hoje transmittir a administração a V. Exc., a quem felicito por se lhe offerecer mais uma occasião de provar quanto se interessa pelos destinos da sua terra natal, que muito tem a esperar do patriotismo de V. Exc.

Em cumprimento á circular de 11 de março de 1848, venho informar a V. Exc. sobre o estado dos differentes ramos do serviço publico, e fazer uma exposição dos actos por mim praticados e dos factos mais importantes occorridos durante a minha administração.

Sinto que no periodo de quasi seis mezes, em que me coube a subida honra de administrar està provincia, que tanto se recommenda por sua numerosa população, pela vastidão de seu territorio e pelas riquezas que contem, não me tivesse sido possivel fazer-lhe todo o bem que desejava promovendo e realisando os melhoramentos que ella reclama para o desenvolvimento e progresso, a que tem incontestavel direito.

Duas eleições successivas e repetidas em 1.º e 2.º escrutinio para membros d'assembléa legislativa provincial e para a camara dos deputados teriam sido bastante para prender a minha attenção, quando não fosse o variado movimento do avultado expediente inherente á administração de uma provincia vasta e populosa como nenhuma do imperio.

Esta declaração servirá de escusa á falta, que confesso, de não haver podido dar á provincia de Minas provas do muito que me interessam os seus destinos e corresponder não só á confiança que depositou em minha administração, como ás demonstrações de apreço e consideração com que muitos de seus illustres filhos se dignaram distinguir-me.

Respeitando e fazendo respeitar a lei, deixando a mais plena liberdade aos partidos que reciprocamente disputaram a victoria, e guardando a mais estricta neutralidade, conformei-me com o pensamento e recommendações do governo imperial, e obedeci aos dictames da minha consciencia.

E hoje com o maior desvanecimento e em honra do povo mineiro posso dizer que as eleições correram pacificamente, não havendo durante o pleito eleitoral facto algum que importasse ameaça de pertubação na ordem publica.

Assembléa provincial

Em sessão do anno passado, a assembléa legislativa provincial resolveu marcar o dia 15 de abril para o começo dos seus trabalhos annuaes.

Pelas razões constantes da seguinte portaria de 15 de março, adiei para o dia 1.º de maio proximo a sua installação no corrente anno.

« O Dr. presidente da provincia, attendendo não constar officialmente terem sido
« apuradas em 2.º escrutinio as eleições provinciaes nos districtos 2.º, 8.º, 12.º, 14.º e 20.º,
« alguns dos quaes demoram á grande distancia d'esta capital, e considerando que o dia 15
« de abril designado para a installação da assembléa provincial fica muito proximo dos da

« semana santa, que começa a 19 e termina a 25 do mesmo mez, impedindo por isso a funcção « regular das sessões n'essa época de feria religiosa, do que resulta prejuizo para o serviço « publico, resolve, nos termos do art. 24 § 2.° do acto addicional, adiar para o dia primeiro « de maio a sobredita installação. »

Se peza-me haver sido forçado, pelos motivos expostos, a differir, ainda que por poucos dias, a reunião dos eleitos da provincia, de cujas luzes e patriotismo tanto ha a esperar, folgo de haver assim concorrido para que tenha ella desde a iniciação de seus trabalhos a valiosa cooperação de V. Exc. ou do digno presidente nomeado para esta provincia, qualquer mais habilitado para manifestar áquella illustre corporação as idéas que convenha adoptar no interesse da administração.

Administração

Por carta imperial de 20 de março proximo findo, foi nomeado presidente d'esta provincia o desembargador Francisco de Faria Lemos.

Além da nomeação do Barão de Santa Helena para 2.° vice-presidente por carta imperial de 30 de agosto ultimo, houve a do Dr. Aureliano Augusto de Andrade para 3.°, e a do Dr. Joaquim Barbosa de Castro para 4.° vice-presidente, ambos por cartas imperiaes de 29 de dezembro do anno passado.

Alistamento eleitoral

No prazo designado pela lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, procedeu-se na provincia ao alistamento eleitoral.

Os juizes, como lhes cumpre, remetteram no devido tempo os quadros do alistamento, abrangendo os da ultima revisão.

Em data de 20 de fevereiro do corrente anno o promotor publico da comarca do Paraiso dirigiu-me um officio communicando que no ultimo alistamento eleitoral requereram e foram alistados eleitores varios cidadãos que para isso serviram-se de certidões fiscaes onde a verdade foi invertida; e bem assim consultando se devia dar denuncia contra os alludidos cidadãos e tratar igualmente do processo de responsabilidade contra o escrivão da collectoria que forneceu as certidões.

Em resposta, recommendei áquelle funccionario que, tendo em vista o art. 232 § 5.° do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881, combinado com o art. 233 e seus §§, promovesse o que fôr em bem da justiça publica no sentido de serem punidos os delinquentes.

Tendo em vista o officio da camara municipal do Paraiso, datado do 1.° de dezembro ultimo, declarei-lhe que o livro para o registro do alistamento eleitoral deve ser fornecido pela camara municipal, como dispõe o art. 51 § 3.° do citado decreto n. 8213.

Em vista da disposição do art. 36 da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, e 241 § 3.° do respectivo regulamento, declarei ao juiz de direito da comarca da capital que nenhuma decisão podia proferir na representação que me dirigiu contra o módo irregular com que procedeu o Dr. Gabriel de Oliveira Santos, juiz substituto da mesma comarca, por occasião do alistamento eleitoral, cumprindo, entretanto, que elle resolvesse a respeito, como lhe coubesse.

Divisão de parochias

Tendo em vista a representação do 1.° juiz de paz do districto da parochia da cidade do Juiz de Fora, onde estão alistados 275 eleitores, e a informação do Dr. juiz de direito da respectiva comarca, datada de 6 de novembro ultimo, resolvi, por acto de 18 do mesmo mez, e de conformidade com o disposto no art. 95 do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881, alterar o acto do 1.° de outubro do mesmo anno, para dividir em duas sessões o referido districto da parochia, a saber:

1.ª secção (1.° a 7.° quarteirões) com 147 eleitores.

2.ª (8.° a 20.° quarteirões) com 128 eleitores.

Outrosim, designei o *forum* para os actos eleitoraes da 1.ª secção, e a escola publica para os da 2.ª

Estando alistados, na parochia da cidade do Mar de Hespanha, mais de 250 eleitores, resolvi, por acto de 28 de outubro e nos termos do art. 92 § 2.° do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881, determinar que as eleições n'essa parochia sejam feitas por dous districtos de paz, da seguinte fórma:

1.°—Districto da cidade com 190 eleitores.

2.°—Districto de Santo Antonio do Chiador com 102 eleitores.

Designei igualmente a igreja matriz para n'ella terem logar os actos eleitoraes do districto de Santo Antonio do Chiador, conforme o art. 94 do citado decreto n. 8213.

Designação de predios para eleições

Achando-se em obras a casa do cidadão Ignacio Ferreira Brito, anteriormente designada para n'ella celebrarem-se os actos eleitoraes da parochia da Conceição da Boa Vista, designei, a 28 de outubro, o predio do Exm. Barão de Avellar Resende para aquelle fim, tendo em vista a informação da camara municipal da Leopoldina, datada de 23 de setembro, e o art. 94 do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881.

Em virtude do officio do juiz de paz da parochia do Carmo da Itabira, de 16 de setembro, e da informação da camara municipal da Itabira, datada de 21 de outubro, designei igualmente o predio do cidadão Marianno Brandão de Mello para ahi se procederem aos actos eleitoraes da mesma parochia, por se achar em concertos a respectiva igreja matriz.

Mas, constando-me por informações do Dr. juiz de direito da comarca do Piracicaba, promotor publico e delegado de policia, não ser exacta a mencionada informação, determinei, em data de 19 de novembro, que devia reunir-se o collegio eleitoral na igreja matriz, ficando, portanto, de nenhum effeito a minha anterior deliberação, communicada em officio de 14 d'aquelle mez.

Eleição de deputados provinciaes

A 30 de novembro, dia que foi designado, procedeu-se á eleição para membros da assembléa legislativa provincial; e, conforme consta das actas enviadas pelas juntas apuradoras, estão eleitos para o biennio de 1886—1887:

1.° districto

Em 2.° escrutinio o commendador José Joaquim de Oliveira Penna por 426 votos, e o Dr. Claudio Alaôr Bernhauss de Lima por 390.

Não houve eleição nas parochias de Antonio Pereira e Cachoeira do Campo.

2.° districto

Em 2.° escrutinio o commendador Antonio Martins Ferreira da Silva por 325 votos, sendo 33 em separado, e o Dr. José Caetano de Almeida Gomes por 277, sendo 17 em separado.

A junta deixou de apurar as authenticas de S. Lourenço do Manhuassú e S. Simão, por não lhe terem sido remettidas.

Na secretaria do governo existe uma do Manhuassú.

3.° districto

Em 2.° escrutinio o Dr. Olyntho Horacio de Paula Andrade por 387 votos e 14 em separado e José Antonio da Silveira Drumoud por 370.

4.° districto

Em 1.° escrutinio o cidadão Manoel Teixeira da Costa por 458 votos e mais vinte e um em separado.

Em 2.° escrutinio o Dr. Cassiano Nunes Moreira por 322 votos e 8 em separado.

N'este escrutinio deixou de haver eleição nas parochias da Venda Nova, Jequitibá, Jaboticatubas e Santo Antonio do Rio-acima.

O juiz de paz d'esta parochia apresenta como motivos de não ter havido a eleição a ausencia de juizes de paz e immediatos de eleitores.

Contra a validade da organisação da mesa parochial de Burity foi apresentado á dita

mesa um protesto por José Gonçalves Barbosa e enviado pela junta apuradora ao poder competente.

5.º districto

Em 2.º escrutinio o Dr. Antonio Joaquim Barbosa da Silva por 279 votos e 12 em separado, e o tenente Alexandre Dias Maciel por 229 e 21 em separado

Na parochia do Bagre não houve eleição.

6.º districto

Em 2.º escrutinio o cidadão Severiano Nunes Cardoso de Resende por 716 votos e o tenente coronel João Luiz de Campos por 538.

7.º districto

Em 1.º escrutinio consta estar eleito o Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, não me tendo sido enviada a copia da apuração geral.

Em 2.º escrutinio está eleito o commendador José Pedro Americo de Mattos por 492 votos, sendo 11 em separado.

Não houve eleição nas parochia do Barroso e S. José do Chopotó.

8.º districto

Em 2.º escrutinio o Dr. Ovidio Laurentino de Souza Guimarães e o padre Candido Alves Pinto de Cerqueira.

Não me foi presente pela respectiva junta copia da acta da apuração geral.

9.º districto

Em 2.º escrutinio o Dr. Francisco Cesario de Figueiredo Côrtes Junior por 365 votos e José Thomaz Pimentel Barbosa por 342.

Deixou de haver eleição nas parochias de Cataguazes e N. S. da Limeira.

Perante a mesa parochial de S. Sebastião da Mata deu-se um protesto e perante a junta apuradora foi offerecido contra-protesto por José Thomaz Pimentel Barbosa, relativamente ao apresentado pelo candidato capitão Antonio de Santa Cecilia; ambos foram encaminhados ao poder competente.

10.º districto

Em 2.º escrutinio os Drs. Victor Manoel de Souza Lima por 390 votos e Amancio Olympio de Andrade Barros por 278.

Perante a junta apuradora, o Dr. Tobias Antunes Franco de Siqueira Tolendal, que obteve 194 votos, sendo 2 em separado, offereceu um protesto contra a eleição do Dr. Victor Manoel de Souza Lima, por ter este exercido os cargos de curador geral dos orphãos e de promotor publico dentro dos seis mezes antes da eleição, sendo por tal facto incompativel e nullos os votos por elle recebidos; e como não fosse apresentado contra-protesto, o presidente da junta declarou que, na fórma do art. 177 do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881, devia se limitar a mesma junta a sommar os votos, não podendo conhecer da nullidade arguida, baseado no decreto n. 8308 de 17 de novembro do mesmo anno, e assim opinava que se expedisse diploma aos 2 primeiros votados.

Sete membros da junta, porem, votaram para que fosse expedido diploma ao Dr. Tobias e 2 votaram de accôrdo com o presidente, resolvendo este que se désse diploma assignado por cada um dos membros, segundo haviam opinado, tanto ao Dr. Tobias, como ao Dr. Victor Manoel de Souza Lima, ficando a questão affecta ao poder competente.

Quanto ao outro candidato eleito, Dr. Amancio, ficou resolvido dar-se-lhe diploma, o que foi cumprido pela junta.

11.º districto

Em 2.º escrutinio consta estarem eleitos o Dr. Silvestre Dias Ferraz e o tenente Domingos Rodrigues Viotti.

Não me foi enviada pela junta copia da acta da apuração geral.

12.º districto

Em 2.º escrutinio consta igualmente estarem eleitos o Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz e o cidadão Perciliano Ferreira de Brito.

Não me foi presente pela junta a copia da apuração geral.

13.º districto

Em 2.º escrutinio o conego Zeferino Candido Perreira de Avellar por 539 votos e o padre Francisco de Paula Araujo Lobato por 394.

Por não terem sido recebidas, deixou a junta de apurar as authenticas das parochias de N. S. da Saude das Aguas Virtuosas e S. Sebastião do Areado, as quaes tambem não foram enviadas á secretaria do governo.

14.º districto

Em primeiro escrutinio o conego Ulysses Furtado de Souza por 428 votos, deixando de se effectuar a eleição na parochia d'Apparecida por se achar de viagem para S. Paulo o juiz de paz Candido José da Silva, segundo communicou-me, e só ter voltado no dia 13 de novembro, tempo este insufficiente para se fazer a convocação dos eleitores no prazo estabelecido pela lei.

Em 2.º escrutinio consta estar eleito o Dr. Modesto Caldeira, não me tendo sido enviada pela junta a copia da apuração geral.

15.º districto

Em 2.º escrutinio o capitão Vicente de Paulo Vieira por 335 votos e o commendador Joaquim Machado de Moraes e Castro por 317 e 1 em separado.

Não foram apuradas as authenticas de duas parochias por não terem sido recebidas pela junta, e em duas outras não houve eleição.

16.º districto

Em 1.º escrutinio o coronel Joaquim Antonio de Souza Rabell por 355 votos, e em 2.º o Dr. Tito Fulgencio Alves Pereira por 186.

N'este escrutinio deixou de effectuar-se a eleição nas parochias da Conceição do Rio Preto, Sant'Anna dos Alegres, Amparo do Brejo Alegre, S. Sebastião da Serra do Salitre e Sant'Anna do Paranahyba.

17.º districto

Em 2.º escrutinio os cidadãos Camillo Philinto Prates por 279 votos e 10 em separado e Dr. Antonio Augusto Velloso por 246.

Não houve eleição nas parochias de N. Senhora da Gloria e Conceição do Rio Manso, na primeira por ter chegado tarde a ordem para se proceder á mesma eleição, e na segunda por não ter sido possivel organisar-se a mesa.

18.º districto

Em 1.º escrutinio o Dr. Sabino Barroso Junior por 223 votos e 12 em separado.

Não se effectuou eleição nas parochias do Serro e Milho Verde; na primeira por ter desapparecido a lista dos eleitores e não se ter podido extrahir outra a tempo de servir; na segunda pela difficuldade de se organisar a mesa não só na vespera, como no dia da eleição, por haverem se recusado as pessoas que se achavam no caso de servir.

Em 2.º escrutinio o padre Alexandre Generoso de Almeida e Silva por 204 votos, deixando de realisar-se a eleição nas parochias do Milho Verde e Santo Antonio do Itambé.

19.º districto

Em 1.º escrutinio o cidadão Ignacio Carlos Moreira Murta por 301 votos e 3 em separado.

Não havendo as mesas parochiaes de S. João Baptista e Penha de França enviado á junta copia das actas da formação da mesa; não estando a de Sucuriú conferida e concertada pelo respectivo escrivão; deixando de se constituir na vespera do dia marcado para a eleição a mesa da de Malacacheta, e sim no dia seguinte, em horas que não se sabe,

acontecendo o mesmo quanto á formação da mesa da do Salto Grande, com a circumstancia de terem os trabalhos da mesma eleição começado ás 10 horas; e faltando, além d'isso, em relação á acta de S. Miguel do Jequitinhonha, a copia da assignatura dos eleitores; foi, contra a opinião do presidente da junta, resolvido pela maioria de seus membros que fossem apurados os votos de todas essas parochias, visto competir ao poder legislativo apreciar as faltas notadas.

20.° districto

Em 2.° escrutinio o capitão Lindolpho Caetano de Souza e Silva por 263 votos e o tenente Ramiro Martins Pereira por 133.

Nas parochias de Agua Vermelha e Riacho dos Machados não se effectuou a eleição.

Eleição de deputados geraes

Apresentando-me o conselheiro Candido Luiz Maria de Oliveira, no dia 15 de janeiro, um telegramma a elle dirigido de Marianna pelo Dr. João Bawden, em que este dizia estar sendo alli perturbada a eleição, e pedia providencias; officiei immediatamente ao juiz de direito da comarca para que, pelos meios a seu alcance, fizesse cessar qualquer perturbação, afim de que o processo eleitoral corresse regularmente; e escrevi ao cidadão Antonino Gentil Gomes Candido, indicado pelo mesmo conselheiro como um dos mais prestigiosos conservadores da localidade, pedindo que usasse de sua influencia para fazer cessar qualquer perturbação que por ventura houvesse partido d'estes.

O juiz de direito respondeu-me que o processo eleitoral estava terminado e que a ordem publica não fôra perturbada; e o mencionado cidadão, contestando o telegramma, declarou-me que, protestando contra o facto de haver começado a eleição ás 11 horas e terem votado eleitores sem exhibir titulos, e outros ha mais de quatro annos residentes n'esta capital e aqui alistados, fôra recebido com vozeria infernal e insultos a elle e ao partido conservador, por alguns liberaes que violentamente arrebataram-lhe das mãos e resgaram o protesto assignado por elle e mais 15 eleitores, e conservando-se a maioria da mesa inactiva ante esse attentado, sendo assim elle e os demais protestantes obrigados a fazer inscrever o seu protesto nas notas do 2.° tabellião; e accrescentou que com tanta moderação se houveram os conservadores, quanto fôra o arbitrio, da maioria da mesa, que chegara ao ponto de não consentir que fossem essas occurrencias mencionadas na acta, como requereram os dous mesarios conservadores, sendo estes obrigados a retirarem-se, não assignando a acta.

Em 12 de março, o delegado encarregado do expediente da policia transmittiu-me um officio do delegado do Curvello, de 26 de fevereiro, acompanhado do que a este dirigira a 25 o subdelegado da freguezia de Trahiras, do 5.° districto eleitoral, communicando que a eleição do 2.° escrutinio verificada no dia 24 de fevereiro não havia corrido com a calma precisa, tendo estado ameaçada a ordem publica por capangas armados que tinham os chefes liberaes até mesmo na igreja, onde ostensivamente mostravam suas armas, e que apezar de ter presenciado esses factos, não tinha podido intervir, como autoridade, por não dispôr de nenhuma praça, deixando assim de garantir a muitos eleitores conservadores, que não votaram com receio de serem victimas de alguma violencia.

Nem da maioria da mesa, que era conservadora, como disse o subdelegado, nem de qualquer outra autoridade ou particular chegou-me reclamação alguma, motivo por que nada tive de providenciar, contando que o delegado de policia syndicasse do facto e prestasse ulteriores informações.

Em vista das occurrencias havidas posteriormente á eleição de 15 de Janeiro na cidade do Curvello, demitti o delegado de policia e, em substituição, nomeei o capitão do corpo de policia, Francisco de Paula Xavier de Abreu.

Com esta providencia a ordem publica, que estava ameaçada, não foi perturbada, correndo n'aquella cidade o 2.° escrutinio a 24 de fevereiro sem perturbação.

O juiz de paz presidente da mesa eleitoral da parochia da cidade de Uberaba, em officio de 15 de janeiro, trouxe ao meu conhecimento que n'aquelle dia, ás 9 horas da manhã, por

occasião de proceder-se á eleição, as praças alli destacadas sob o commando do tenente João Valamiel Rodrigues, com mais de 40 capangas armados, entre os quaes alguns criminosos, vindo quasi todos, segundo lhe consta, da fazenda do supplente do delegado de policia Antonio Carrilho de Castro, postaram-se no portão da casa da camara municipal e começaram a impedir a entrada de muitos eleitores liberaes, permittindo que entrassem alguns mediante busca, conforme as ordens que recebiam de Tobias Antonio Rosa, Francisco Borges de Araujo, Diogenes José da Silva Brochado e outros, que declaravam em alto e bom som que só consentiriam na entrada de tantos eleitores liberaes, quantos fossem necessarios para que pudesse triumphar o candidato conservador;

Que, em vista d'este procedimento, e para evitar acontecimento lamentavel, foram suspensos os trabalhos, indo a mesa constituir-se na igreja matriz com dous mesarios, onde votaram 153 eleitores, tendo os conservadores constituido outra mesa na casa da camara, onde votaram 110 eleitores.

Na mesma data officiou-me, quasi em termos iguaes, o juiz municipal; e logo depois recebi uma representação datada de 18, assignada por elle, pelo Barão da Ponte Alta e outros eleitores, na qual narrando mais ou menos, como n'aquelles officios, os acontecimentos alli havidos, pediam a destituição do tenente Valamiel dos cargos de delegado e commandate do destacamento.

Por seu turno o delegado de policia, em officio de 22 de janeiro, dirigdo ao Dr. chefe de policia, communicou que desde dous ou tres dias antes da eleição notava-se exaltação desusada nos animos dos liberaes, symptomas de aggressão da parte d'elles e de repulsa por parte dos conservadores;

Que grupos de eleitores liberaes percorriam as ruas armados e acompanhados de capangas, recrutados entre valentões e facinoras de profissão;

Que na noite anterior ao dia da eleição a aggressão por parte dos liberaes pareceu facto consumado; pois que diversos grupos percorriam as ruas da cidade, ameaçando que no dia seguinte haviam da assassinar os conservadores;

Que esta attitude hostil dos liberaes, esse plano de aggressão, pareceu ainda confirmado, pois que um grupo de liberaes, composto do Barão da Ponte Alta e outros chefes, com o visivel intuito de arredar da manutenção da ordem a força publica alli destacada, foi ao quartel pedir ao tenente João Valamiel Rodrigues, commandante do destacamento, que puzesse a força no dia da eleição á disposição do juiz municipal, Dr. Egydio de Assis Andrade;

Que em tão graves emergencias, fez estacionar a força na cadêa junto ao paço municipal; e sendo ella insufficiente para conter o grande numero de capangas liberaes, que estacionavam na porta e em frente á casa do juiz municipal, mandou reforçal-a com alguns paisanos e dar busca nos que encontrassem na casa da camara, para evitar mortandade dentro do edificio da eleição;

Que tão acertadas foram as medidas tomadas que nenhum conflicto se deu, retirando-se os liberaes despeitados por não poderem dar execução ao seu plano de exterminio, indo formar duplicata na igreja matriz;

Que, tendo, porem, ficado da mesa organisada na vespera o juiz de paz João Borges de Araujo e o mesario João Baptista Pinheiro, organisou-se nova mesa, que funccionou sem alteração da ordem, o que tambem aconteceu com a eleição que teve logar na matriz.

Recommendei ao juiz de direito da comarca que fizesse proceder na fórma da lei contra os verdadeiros culpados n'aquellas violencias, e me informasse sobre o procedimento attribuido ao tenente João Valamiel.

Devo accrescentar que demitti o tenente Valamiel do cargo de 1.° supplente do delegado de policia; mandei que elle se recolhesse á capital e que fossem substituidas as praças do respectivo destacamento; e bem assim que, não tendo ainda chegado a esta capital aquelle official, cujo procedimento é abonado em officio que em data de 4 de março dirigiu-me a camara municipal, recommendei ao major commandante do corpo em 10 do corrente que exi

gisse d'elle, logo que aqui chegasse, informações não só a respeito d'aquellas accusações, como das que lhe foram feitas na informação prestada pelo juiz de direito.

Tendo-me transmittido o Dr. Bernardo Pinto Monteiro, no dia 27 de dezembro, um telegramma, que recebera do Dr. Alvaro da Matta Machado, dizendo que na cidade da Diamantina os animos estavam exaltados, a policia procurava amedrontar os eleitores, fazendo prisões, conservadores armados e com capangas ameaçavam perturbar a eleição com disturbios, e pedindo providencias, immediatamente telegraphei ao juiz de direito, ao juiz municipal e ao delegado de policia exigindo informações, e dizendo-lhes que, se fossem exactas as allegações, dessem as providencias necessarias, indicando-me ao mesmo tempo, por telegramma, quaes as que de mim dependiam.

O juiz de direito respondeu-me, em telegramma do mesmo dia, que não via exaltação de animos, nem motivos ostensivos para ella; que houve a prisão de um individuo que recusava entregar o facão, de que estava armado, sendo logo posto em liberdade, e que nada lhe constava a respeito do plano de perturbação da eleição.

O juiz municipal, tambem em telegramma, respondeu-me ser falsa a informação; estarem os animos serenos, nada haver que receiar da parte dos conservadores, ser inalteravel a ordem publica, irreprehensivel o procedimento da policia, e nada lhe constar sobre projecto de perturbação da eleição.

O delegado, em telegramma de 28, contestou o do Dr. Alvaro, referiu o facto da prisão, justificando-a; disse que um grupo capitaneado por alguns individuos oppoz-se á prisão de um escravo ebrio e desordeiro.

Além d'estes, dirigi e recebi de autoridades da Diamantina outros telegrammas, providenciando sempre no sentido de se manterem as autoridades na mais perfeita neutralidade, evitando conflictos, afim de que o pleito eleitoral corresse regularmente e fosse garantido o direito do voto.

Em data de 8 de janeiro, telegraphou-me o conselheiro Matta Machado, dizendo que os animos estavam muito exaltados, que corriam boatos verosimeis de que os conservadores, auxiliados por certas autoridades, pretendiam provocar desordens, e pedindo-me providencias para ser mantida a ordem.

Como já tivesse feito as precisas recommendações, e me houvesse dirigido em cartas de 3 do alludido mez ao juiz de direito, ao juiz municipal e ao delegado de policia, recommendando-lhes interviessem no sentido de não ser perturbada a ordem publica e nem vedado o direito do voto, respondi ao dito conselheiro, em telegramma de 9, dizendo-lhe que, providenciado como estava, e em vista da disposição em que elle e os seus amigos asseveravam estar, era de esperar que nenhuma desordem houvesse, e corresse livremente a eleição.

De feito assim succedeu, segundo communicaram-me os juizes de direito e municipal e o delegado de policia.

Em telegramma datado de 18 do mesmo mez, o conselheiro Matta Machado referiu-me ter o agente do correio da Diamantina autorisado dous individuos a tomarem a mala do correio da freguezia da Gloria, que trazia a acta da eleição alli procedida; que elle, sabendo do facto, fez seguirem ao encontro diversas pessoas com o fim de evitar que isto se realizasse, as quaes encontraram os alludidos individuos com a ordem referida, que deixou de ser executada por não ter sido encontrado o estafeta.

Officiei immediatamente ao administrador dos correios pedindo-lhe informaçóees, e recommendando-lhe providencias, para que não se reproduzisse tal abuso.

Respondeu-me juntando uma informação do agente do correio da Diamantina na qual dizia que ao constar-lhe o intento de ser violada a mala, mandára, de combinação com a autoridade competente, duas pessoas de confiança para impedirem que isto se désse, e que nada houve, porque o estafeta, já estando prevenido, passou por caminho diverso, chegando a mala intacta.

Tendo recebido do Dr. Ernesto Pio dos Mares Guia um telegramma datado de 12 de janeiro, dizendo-me que o 2.º supplente do delegado do Serro percorria parochias com força ameaçando eleitores liberaes; que os conservadores planejavam fraude em varias parochias, e que professores estavam sendo ameaçados com remoção ou demissão; dirigi-me por por telegramma ao juiz de direito, pedindo-lhe informações.

O juiz de direito, em telegramma de 14, respondeu-me que o supplente do delegado tinha ido á parochia de Nossa Senhora Mãe dos Homens fazer inquerito policial, a requerimento de um liberal contra outro; que elle não percorria o districto e que nem eleitores, nem professores tinham sido ameaçados, assegurando tambem que a eleição corria pacificamente.

Recebendo no mesmo dia 12 telegramma do juiz de paz da freguezia do Itambé, reclamando providencias para que lhe fossem devolvidos os livros eleitoraes d'aquella parochia, telegraphei a respeito ao juiz de direito e ao presidente da camara, respondendo-me este que desde muito havia devolvido os ditos livros.

Recebi d'aquelle juiz de paz telegramma datado do dia 14 concebido nos seguintes termos:

« Não houve eleição Itambé por impedimento da força publica, que hoje a qui appareceu aterrorisando os eleitores. »

O juiz de direito, a quem pedi informações, respondeu-me em telegramma de 16—que a fôrça a que se referia o juiz de paz compunha-se de 6 praças, e fôra prender um criminoso processado por haver disparado um tiro contra o subdelegado; que ella não coagiu, não ameaçou, não interveio e nem impediu a eleição, e que foi o juiz de paz quem não quiz organisar a mesa.

Por outro telegramma, tambem de 16, o mesmo juiz de direito communicou-me ter-se realisado pacificamente a eleição na comarca, sem perturbação do processo eleitoral.

O juiz de direito da comarca da Januaria, remettendo-me officios de dous juizes de paz da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Morrinhos, communicou-me que o criminoso Manoel Tavares de Sá, vulgo *Neco*, capitaneando mais de cem capangas, armados e municiados, tendo ao lado o subdelegado de policia Domingos Ferreira da Silva e 6 praças do corpo policial, para lá requisitadas do delegado, a pretexto de prenderem criminosos, entrincheirou-se na igreja matriz, tomando esta e as entradas e impedindo que o eleitorado comparecesse ás urnas.

Em vista d'essa communicação, confirmada por officio do delegado de policia, demitti a bem do serviço publico o cidadão Domingos Ferreira da Silva do sobredito cargo de subdelegado, e mandei responsabilisal-o, bem como a todos os mais que impediram a reunião da mesa eleitoral, ex-vi do art. 232 § 6.º do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881.

Eleição de vereadores e juizes de paz

Mandou-se proceder á eleição de vereadores nos seguintes municipios :

Caeté, a 19 de dezembro do anno passado, para o preenchimento da vaga verificada em consequencia de haver aceitado o logar de supplente do juiz municipal o capitão Manoel Jacintho da Silva Pontes.

Dores da Boa Esperança, a 30 de dezembro dito, para a vaga que verificou-se por ter fallecido o tenente coronel Joaquim Ferreira da Silva Chaves.

S. Gonçalo do Sapucahy, a 16 de janeiro proximo passado, visto ter se mudado do municipio o vereador Dr. Lucio de Mendonça.

S. Miguel de Guanhães, a 16 dito, por ter aceitado o cargo de collector o vereador Salathiel Augusto Nunes Coelho.

Santa Luzia do Carangola, no dia 1.º de março, pelo fallecimento do vereador tenente Manoel Lopes Furtado.

Curvello, a 27 do dito mez, por ter o vereador José Nunes de Faria Tassára aceitado a nomeação de promotor publico.

Diamantina, a 17 de abril, por ter o vereador José Ferreira de Andrade Brant aceitado o emprego de inspector geral dos terrenos diamantinos.

Santo Antonio do Machado, a 15 de maio, visto ter o vereador Antonio Moreira de Souza Guerra Junior optado pelo cargo de supplente do juiz municipal.

Ouro Preto, a 24 de janeiro, para preencher-se a vaga verificada em consequencia de ter aceitado o cargo de collector o vereador João Alfredo de Athayde.

Para preenchimento d'essa vaga só foi effectuada a eleição nas parochias de S. José e Piedade do Paraopeba, conforme participou-me a camara municipal d'esta cidade em officio de 10 de fevereiro ultimo.

Mandou-se igualmente proceder na nova parochia de Sant'Anna de Cataguazes, a 20 de janeiro do corrente anno, á eleição de juizes de paz.

Decisões

O 1.º juiz de paz da parochia de S. José d'El-Rey consultou-me em officio de 15 de outubro se os eleitores alistados no anno proximo findo, e cujo alistamento estivesse concluido sem dependencia de decisão de recurso até o dia 30 de novembro, podiam votar na eleição á que se ia proceder n'esse dia para deputados á assembléa provincial.

Levando esta consulta ao conhecimento do ministerio do imperio, foi por este decidido, em aviso de 12 de novembro, que convindo harmonizar-se a 2.ª parte do art. 236 do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881 com o art. 8.º § 10 da lei n. 3029 de 9 de janeiro do mesmo anno, não deviam votar na referida eleição os eleitores alistados na ultima revisão.

Dei conhecimento d'esta decisão ao dito juiz de paz, em officio de 14 d'aquelle mez, e a fiz publicar no jornal official.

Communicando-me o juiz de direito da comarca de Tres Pontas, em officio de 24 de dezembro, haver, sobre consulta do 1.º juiz de paz da parochia da cidade, decidido que os eleitores alistados no anno p. passado não deviam votar na eleição de deputados á assembléa geral a ter logar no dia 15 de janeiro, respondi-lhe em 30 de dezembro que sua decisão estava de accôrdo com o art. 236, 2.ª parte, do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881 e com o aviso de 12 de novembro p. findo

Na mesma conformidade respondi em 28 de dezembro ás consultas dos juizes de paz da Varginha e Santo Antonio da Olaria.

Respondendo ás consultas dos 1.ºs juizes de paz das parochias do Rio Novo, Juiz de Fóra e S. João Baptista, e juizes de direito das comarcas da Januaria e Lavras, declarei em data de 30 e 31 de dezembro, 7 e 11 de janeiro, que, á vista do art. 241 § 3.º do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881, não póde a presidencia resolver duvidas que occorrerem na execução da lei eleitoral.

Communicando-me o juiz de paz presidente da mesa eleitoral da parochia da Cachoeira do Campo haver adiado a eleição para membro da assembléa provincial para o dia 1.º de fevereiro, pelo facto de não haver em tempo recebido os livros respectivos, declarei-lhe que deixava de haver eleição na parochia onde por qualquer motivo não se houvesse realisado no dia proprio, conforme o art. 128 do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881

Em 27 de janeiro remetti ao juiz de direito da comarca de Ubá, para informar, uma representação do vigario Severiano Anacleto Varella e outros cidadãos, reclamando contra a falta de eleições na parochia do Presidio, da mesma comarca.

Em officio de 19 de janeiro, o juiz de direito presidente da junta apuradora dos votos do 2.º escrutinio da eleição para deputados provinciaes procedida no 10.º districto, communicando-me ter a maioria d'esta expedido diploma ao Dr. Tobias Antunes Franco de Siqueira Tolendal com prejuizo do candidato Dr. Victor Manoel de Souza Lima, sob o fundamento de ser este incompativel por ter exercido os cargos de promotor publico e curador geral dos orphãos dentro dos 6 mezes antes de verificar-se a dita eleição, e haver elle, con-

siderando illegal esse procedimento, expedido com dous mesarios diploma ao mesmo Dr. Souza Lima, pediu-me esclarecimentos sobre esse seu procedimento.

Respondi-lhe que, em vista da terminante disposição do art. 241 § 3.° do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881, não era de minha attribuição resolver a duvida proposta.

O Dr. João Nogueira Penido, em 21 de janeiro, communicando-me ter sido eleito deputado á assembléa geral pelo 10.° districto eleitoral, e receiar que a junta apuradora, sob pretexto de irregularidade na eleição da parochia do Chapéo d'Uvas, expedisse diploma ao outro candidato, pediu-me providencias a respeito; respondi-lhe que não era de minha attribuição providenciar, em vista do art. 241 § 3.° do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881.

Em resposta á consulta datada de 12 de dezembro, do 1.° juiz de paz da parochia de S. Sebastião de Lençóes (Boa Vista), declarei-lhe que, tendo de ser feita a eleição dos juizes de paz do districto de Santo Antonio das Mamonas, creado pela lei n. 2911 de 25 de setembro de 1882, n'essa freguezia e na do Tremedal, compete fazer apuração á camara municipal, em vista do disposto no art. 207 do decreto n. 8213 de 13 de agosto de 1881.

Sobre a consulta da camara municipal da cidade da Januaria, declarei a 16 de fevevereiro que na proxima eleição de vereadores e juizes de paz devem ser chamados os eleitores alistados em 1885, e que com relação á alteração de municipios cumpre observar o aviso de 1.° do junho de 1882.

Em officio de 3 de dezembro, pediu-me a camara municipal d'esta capital que aceitasse e transmittisse ao governo geral o recurso que interpunha da minha decisão, em que declarei ter sido legal a ordem de V. Exc. mandando proceder n'este municipio á eleição de um vereador para preencher a vaga do major Antonio Francisco Junqueira, que aceitou o emprego de collector.

Entendia a camara municipal que o facto da aceitação do emprego retribuido importa simples impedimento e não perda do cargo de vereador.

No entretanto, o procedimento de V. Exc., além de ter sido motivado pelo officio d'aquella corporação datado de 31 de agosto do anno passado, em que communicava o exercicio do vereador Junqueira no emprego de collector, e pedia providencias para o preenchimento da vaga, baseava-se em diversas decisões do governo geral, entre outras o aviso n. 16 de 25 de junho de 1884, segundo o qual a opção pelo emprego de collector importa perda do cargo de vereador, cuja vaga se verifica em tal caso, e deve ser preenchida mediante nova eleição, ex-vi dos arts. 22 § 3.° da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 e 206 do respectivo regulamento.

Accresse ainda que, apresentado á camara municipal um protesto a respeito da referida eleição pelo vereador Claudionor Joaquim de Oliveira Quites, a maioria o regeitou, como consta do officio dirigido a esta presidencia pelo mesmo vereador, em 10 de novembro ultimo.

Pelas razões expostas, e por não ser caso de recurso, deixei de attender ao pedido da referida camara.

Representando-me a mesma camara, em officio de 11 de novembro, a necessidade de ser feita a eleição, em consequencia de haver V. Exc. assumido a administração da provincia como 1.° vice-presidente, respondi-lhe em data de 4 de dezembro que, conforme foi decidido em aviso de 19 de novembro, não havia perdido V. Exc. o cargo de vereador.

Elemento servil

Tive o prazer de dar execução á novissima lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885 e ao seu regulamento que baixou com o decreto n. 9517 de 14 de novembro do mesmo anno.

Cumprindo-me, em virtude dos avisos do ministerio da agricultura de 27 de novembro e 23 de dezembro de 1885, dar as precisas instrucções para a regularidade do importante serviço da nova matricula de escravos e arrolamento dos sexagenarios declarados livres pela citada lei n. 3270, immediatamente expedi os actos que se seguem, fazendo uma minuciosa exposição das disposições regulamentares.

Exposição

« Feita em virtude do aviso circular do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 27 de novembro ultimo, das principaes disposições do regulamento a que se refere o decreto n. 9517 de 14 d'aquelle mez, para execução do art. 1.° da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885.

« Trata-se de executar a lei, na parte relativa á nova matricula e ao arrolamento.

« O serviço consta de duas partes distinctas—matricula e arrolamento—; aquella para os escravos menores de 60 annos; este para os maiores de 60 e menores de 65 annos, e sómente para o fim de ser regulado o prazo em que tenham de prestar serviços.»

« A respeito dos maiores de 65 annos nada ha a fazer: não podem ser *matriculados* nem *arrolados* como livres que são, desde a data da lei de 28 de setembro ultimo, e sem obrigação de prestar serviços.

« Ha disposições que são communs á matricula e ao arrolamento, e outras que são especiaes a cada um d'estes trabalhos.

Disposições communs

« A matricula dos menores de 60 annos, e o arrolamento dos maiores de 60 e menores de 65 annos deverão ser feitos de 30 de março de 1886 a 30 de março de 1887.

« Para esse fim o collector fará annunciar por edital affixado nos logares mais publicos e publicar pela imprensa local, se houver, que a nova matricula e o arrolamento deverão ser requeridos dentro do anno, a contar de 30 de março de 1886 e findar a 30 de março de 1887.

N'esse edital, que será affixado e publicado 90 dias antes de 30 de março de 1886, fará transcrever a disposição do § 7.° do art. 1.° da lei de 28 de setembro ultimo.

« Fica entendido que, quando por qualquer circumstancia a presente exposição chegue ao poder do collector depois de 30 de março proximo futuro ou mesmo antes, mas de modo a não poder fazer a publicação por edital, observando o prazo marcado, nem por isso deixará de cumprir a obrigação de affixal-o, declarando estar aberta a nova matricula e o arrolamento durante o anno a terminar em 30 de março de 1887, devendo mencionar no mesmo edital a razão por que não o fez nos 90 dias anteriores áquella data.

« No dia 30 de março de 1887, ás 4 horas da tarde, serão encerrados os termos da matricula e arrolamento, guardadas as solemnidades do art. 15 do decreto n. 4835 de 1.° de dezembro de 1871.

« De todos os papeis que receber, quer para a matricula, quer para o arrolamento, o collector dará recibo.

« Pela inscripção para a matricula ou arrolamento de cada escravo pagará quem promover a mesma matricula ou arrolamento a quantia de 1$000.

Matricula

« A inscripção para a matricula dos menores de 60 annos será feita em vista de qualquer dos seguintes documentos:

« I Relações que serviram de base á matricula geral.

« II Averbações das mesmas effectuadas em virtude da lei de 28 de setembro de 1871.

« III Certidões da matricula especial.

« IV Certidões da averbação da matricula especial.

« V Titulo de dominio, quando n'elle estiver exarada a matricula.

« Sómente em vista de qualquer d'estes documentos póde ser admittida a inscripção para a matricla.

« As relações que em duplicata devem apresentar aquelles que pretenderem obter a matricula são as constantes da tabella A: devem conter as declarações especificadas no § 1.° do art. 2.° do decreto de 14 de novembro ultimo.

« Só podem ser admittidos a dar á matricula:

« 1.° as pessoas mencionadas no art. 30 do decreto n. 4835 de 1.° de dezembro de 1871.

« 2.º os credores hypothecarios ou pignoraticios com relação aos escravos, objecto da hypotheca ou do penhor.

« Para a matricula ha duas declarações de maior importancia: a idade e o valor.

Idade

« As relações para a matricula devem declarar por extenso a idade do escravo.

« Não será admittido á matricula o escravo de 60 annos de idade em diante.

« A idade é regulada pela declaração da antiga matricula.

« Verificada qual seja essa idade, addiciona-se-lhe o tempo decorrido até o dia em que fôr apresentada a competente relação para a nova matricula.

« E se na antiga matricula a idade tiver sido declarada por annos, e portanto sem designação do dia, mez e anno do nascimento do escravo, se addicionará como completo o anno em que fôr solicitada a nova matricula, seja o anno de 1886, seja o de 1887.

« Se pela antiga matricula o escravo tiver mais de 60 annos, quando apresentada a relação para a nova matricula, esta não será feita e o escravo será incluido no arrolamento, se já não tiver completado 65 annos de idade.

« A idade constante da antiga matricula só não prevalece á vista de sentença passada em julgado.

« Havendo contestação, proceder-se-á na fórma do § 3.º do art. 3.º do regulamento, sendo suspensa a matricula do respectivo matriculado.

« Esta, porem, em qualquer tempo, a requerimento do senhor, terá logar se, pelo que fôr julgado, tiver de prevalecer a declaração contestada (§§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 3.º do reg).

Valor

« Na relação para a matricula será declarado por extenso o valor do escravo a matricular-se.

« O valor a declarar na relacão não póde exceder ao fixado na tabella do art 3.º do regulamento, e será dado pelo senhor do escravo ou quem legalmente por elle.

« E' licito, porém, dar valor menor.

« O valor das escravas é o mesmo da dita tabella, com abatimento de 25 %.

« No caso de ser a dita matricula pretendida ou pelo senhor e ao mesmo tempo pelo credor hypothecario ou pignoraticio, ou por co-senhores do escravo, e houver divergencia na declaração do—valor—prevalecem, para ser fixado, as regras do §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 4.º do regulamento.

« Depois do dia 30 de março de 1887 são considerados libertos e gozarão desde logo da liberdade os escravos que não tiverem sido dados á matricula.

« Para isto não ha formalidade alguma a preencher.

« O facto da não matricula produz este effeito, e habilita o libertado a obter certidão negativa, que lhe será dada gratuitamente, quer requerida por elle, quer por terceiro e lhe servirá de titulo de liberdade.

« E' nulla a matricula de individuo que não tiver sido comtemplado na antiga matricula.

« Para verificar se o escravo que se dá á matricula é o proprio a que se refere a antiga matricula, cumpre attender ao disposto no principio do art. 8.º do regulamento.

« O collector ou agente fiscal que effectuar matricula nulla incorre na multa do § 1.º do art. 8.º do regulamento, e aquelles que concorrerem para a matricula de pessoa livre ou já liberta incorrem no crime do art. 179 do codigo penal.

« Não se effectuando por culpa ou omissão do collector ou agente fiscal a matricula para a qual tenha-lhe sido entregue a relação com os documentos, incorre o mesmo collector ou agente fiscal nas penas do art. 154 do codigo penal, e fica salvo ao senhor, ou a quem legalmente por elle o direito de requerer a matricula; e effectuada esta, entende-se feita no tempo legal.

« O senhor do escravo libertado por não ter sido matriculado tem direito de haver do responsavel pela omissão a indemnisação (artigo 3.° do decreto de 1.° de dezembro de 1871), que consistirá na recepção do valor do libertado, calculado pela tabella do art. 3.° do regulamento.

« Para o serviço da matricula ha livro especial e indice, que serão escripturados na conformidade dos modelos B; C, livros esses que serão fornecidos pelo governo.

« As averbações serão feitas na conformidade dos §§ 2.° e 3.° do art. 9.° do regulamento.

« Serão eliminados da matricula, no fim de cada trimestre, a contar da data do seu encerramento, os escravos que no correr do mesmo trimestre tiverem completado 60 aonos.

Arrolamento

« Para os fins designados nos §§ 10 a 12 do art. 3.° da lei, é admittido o arrolamento especial dos escravos de 60 annos em diante, e que forem menores de 65 annos de idade.

« O arrolamento será feito no mesmo prazo de 30 de março de 1886 a 30 de março de 1887.

« Será promovido pelas mesmas pessoas a quem compete dar á matricula os escravos menores de 60 annos.

« As relações para o arrolamento conterão as declarações mencionadas no § 2.° do art. 10 do regulamento, e deverão ser feitas na conformidade do modelo D.

« A idade do arrolado é regulada pela declaração da matricula especial, addicionando-se-lhe o tempo decorrido desde então até o dia em que fôr apresentada a relação para o arrolamento.

« Se na matricula especial a idade tiver sido declarada por annos, se addicionará como anno completo aquelle em que fôr apresentada a relação para o arrolamento, seja em 1886, seja em 1887.

« No caso de prova de idade certa, por sentença passada em julgado, se observará a disposição dos §§ 3.° e 4.° do art. 3.° do regulamento.

« Os escravos não arrolados de 60 a 65 annos ficam isentos da obrigação de prestar serviços, salvo o caso do art. 7.° § 2.° do regulamento.

« Nos livros e indices especiaes para o serviço do arrolamento será feita a escripturação de conformidade com os modelos E e F.

« Será eliminado do arrolamento o arrolado que completar a idade de 65 annos, e não terá mais que prestar serviços, qualquer que seja o tempo que os tenha prestado.

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 23 de dezembro de 1885.—Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 26 de dezembro de 1885.

« Apezar da clareza das disposições da recente lei de 28 de setembro a respeito dos escravos que houverem completado, ou forem completando a idade de 60 annos; e d'aquelles que têm mais de 65 annos de idade, entendeu o governo imperial ser conveniente acautelar os direitos d'aquelles que, antes de encerrada a nova matricula e arrolamento, prescriptos pela citada lei, e regulados pelo decreto n. 9517 de 14 de novembro proximo passado, tiverem completado qualquer d'aquellas idades.

« Por isso resolveu, em aviso circular n. 206 de 23 do corrente, expedido pelo ministerio d'agricultura, commercio e obras publicas, não só mandar que se désse a maior publicidade a tres importantes declarações que n'elle se contém, como ordenar providencias garantidoras dos direitos que os mesmos individuos têm adquirido por força da lei, prescrevendo que desde já os encarregados da matricula actual, revendo-a cuidadosamente, façam relação dos matriculados que houverem completado as idades de 60 a 65 annos, e as remettam aos juizes de orphãos; relações que repetirão trimensalmente com referencia áquelles que houverem completado a idade de 60 annos, no decurso do trimestre.

« Cumpre, pois, que V. S., enviando aos collectores, a cujo cargo se acha a actual matricula dos escravos, a referida circular, da qual lhe envio os necessarios exemplares impressos, recommende-lhes a fiel observancia do que n'ella foi determinado, afim de que, apenas cada um d'elles receba-a, reveja cuidadosamente a matricula actual respectiva, e, em vista d'ella, organise uma relação dos matriculados que tiverem completado as idades de 60 a 65 annos, e a remetta ao juiz de orphãos do termo, afim de que este proceda na conformidade da citada circular.

« Feita e entregue a primeira relação, continuará o mesmo collector a organisar trimensalmente outra relação dos escravos que, durante o trimestre, tiverem completado a idade de 60 annos, remettendo-a aos ditos juizes, para o fim indicado.

« Subsistirá esta pratica até que seja encerrada a nova matricula e se faça applica vel a formalidade estabelecida pelos §§ 1.° a 4.° do art. 11 do citado decreto.

« Aos collectores recommendará V. S. que nas relações que organisarem mencionem todas as especificações constantes das matriculas dos relacionados, devendo taes relações ser feitas em duplicata, para ser uma d'ellas enviada a esta presidencia, por intermedio de V. S.

« Tambem lhes fará ver que quaesquer duvidas que encontrarem na execução das presentes ordens, das disposições da lei e decreto citados, devem trazer ao meu conhecimento, por intermedio de V. S., afim de serem resolvidas, conforme recommenda o referido ministerio.

« Deus Guarde a V. S.—Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 26 de dezembro de 1885.

« Circular. — *1.ª secção.* — Transmittindo a Vmc. o incluso exemplar impresso do aviso circular n. 206 de 23 do corrente, expedido pelo ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, e do officio que n'esta data, em cumprimento do mesmo aviso, dirijo ao inspector da thesouraria de fazenda, recommendando-lhe que, apenas receber do collector d'esse municipio a relação que elle deve organisar, em vista da matricula actual dos escravos matricalados que houverem completado 60 e 65 annos de idade e d'aquelles que forem completando a idade de 60 annos até o encerramento da nova matricula, ordenada pela lei n. 3270 de 28 de setembro e decreto n. 9517 de 14 de novembro, proceda na conformidade do que prescreve o citado aviso circular, mandando intimar os ex-senhores d'aquelles cujos nomes constarem da relação, para que fiquem inteirados do novo estado dos antigos escravos, intimação que será feita pelo modo estabelecido no § 3.° do art. 11 do do dito decreto.

« Da mesma maneira deve Vmc. proceder quanto ás relações que trimestralmente lhe forem sendo enviadas pelo mesmo collector, até qne, encerrada a nova matricula, se faça applicavel a formalidade estabelecida pelos §§ 1.° a 4.° do mencionado art. 11.

« Outrosim, recommendo-lhe que, se o collector não lhe remetter as relações cuja confecção foi ordenada, Vmc. as solicite, communicando-me logo a falta, afim de providenciar a respeito.

« Quaesquer duvidas que lhe occorram a respeito, Vmc. as trará ao meu conhecimento, afim de serem resolvidas, como é recommendado no referido aviso.

« Deus Guarde a Vmc.—Dr. Mamoel do Nascimento Machado Portella.—Sr. juiz municipal e de orphãos do termo d.....»

Consultas e respostas

Em solução ao officio datado de 26 de fevereiro, do juiz municipal de Tamanduá (cidade de Itapecerica), respondi:

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 13 de março de 1886.

« Declaro a Vmc. em resposta ao seu officio de 26 de fevereiro ultimo:

« 1.° Que, em vista do art. 10 do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, procedeu regularmente esse juizo, fazendo discriminar e remetter uma relação especial ao collector de Campo Bello, para apresental-a ao respectivo juiz municipal, dos escravos pertencentes áquelle municipio e que se achavam englobados entre os d'essa cidade do Itapecerica, afim de que proceda a respeito d'elles na fórma da lei.

« 2.° Que, apezar das faltas, a que allude, de notas na matricula de escravos ácerca dos senhores que falleceram, mudaram-se ou alforriaram os mesmos escravos, cumpre-lhe mandar expedir as intimações de que trata o art. 11 § 3.° do citado decreto; fazendo n'ellas o escrivão as declarações do que lhe constar, para serem comprehendidas no auto, á que se refere o § 4.°

« Em todo o caso, a falta de intimação nenhum damno poderá acarretar para os libertos que são e ficam sendo, para todos os effeitos legaes, não subordinados á formalidade de nenhum genero, conforme o § 5.° do mesmo art. 11 e aviso do ministerio da agricultura de 23 de dezembro de 1885, que se encontra no folheto impresso, remettido a esse juizo em circular de 26 d'esse mez.

« 3.° Que, segundo os §§ 10 e 11 do art. 3.° da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885, os libertos sexagenarios são obrigados a prestar serviços a seus ex-senhores por tres annos, sendo que os de 60 annos ficam completamente livres aos 63 annos, os de 61 aos 64, os de 62 em diante aos 65, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

Deus Guarde a Vmc.—Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.—Sr. juiz municipal e de orphãos do termo de Tamanduá

Respondi á consulta do juiz municipal de Queluz nos seguintes termos:

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 13 de março de 1886.

« Declaro a Vmc. em resposta ao seu officio de 8 do corrente que, a pezar da falta de notas na matricula de escravos quanto á mudança e fallecimento dos senhores, cumpre-lhe mandar expedir as cartas de intimação de que trata o art. 11 § 3.° do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, fazendo n'ellas o respectivo escrivão as declarações do que constar a semelhante respeito, afim de serem comprehendidas no auto, a que se refere o § 4.° do citado art. 11.

« Accresce ainda que a falta de intimação nenhum damno poderá acarretar para os libertos, que são e ficam sendo, para todos os effeitos legaes, não subordinados a formalidades de nenhum genero, conforme o aviso circular do ministerio da agricultura de 23 de dezembro de 1885, que se encontra no folheto impresso, remettido a esse juizo, em circular de 26 do mesmo mez. »

Ao juiz municipal do termo do Mar de Hespanha dei a seguinte resposta:

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 22 de março de 1886.

« Em resposta á consulta que Vmc. fez-me em seu officio de 2 do corrente, tenho a dizer-lhe que as instrucções de 23 de dezembro de 1885 referem-se ao art. 11 § 3.° do decreto n. 9517 de 14 de novembro d'aquelle anno sómente quanto ao modo de ser feita por carta do escrivão a intimação aos ex-senhores dos escravos maiores de 60 annos e declaram que a intimação é para que fiquem inteirados do novo estado dos antigos escravos, não sendo, portanto, cabivel que os faça intimar para trazer á sua presença os sexagenarios sob as penas comminadas no citado §, e nem portanto que ponha desde já em execução o § 4.° do mesmo art., tanto mais quanto foram bastante expressas em declarar que a formalidade estabelecida nos §§ 1.° a 4.° da art. 11 do supracitado regulamento só é applicavel depois de encerrada a nova matricula.

« Feita a intimação pelo modo determinado, não estabeleceram as instrucções outro meio de garantir os libertos em seus direitos, sem duvida considerando que a intimação é bastante e que, se os intimados não respeitarem taes direitos, incorrem na pena de reduzir pessoa livre á escravidão. E é isto tanto mais evidente quanto as instrucções declaram que a falta

de intimação nenhum damno póde acarretar para os libertos que são e ficam sendo, para todos os effeitos legaes, não subordinados a formalidades de nenhum genero.

« Assim respondido o primeiro ponto da consulta, ficam prejudicados os demais, excepto o ultimo, a respeito do qual tenho a dizer que pensa Vmc. bem, entendendo que o prazo de 3 annos para a prestação dos serviços deve ser contado da data em que o escravo tiver completado 60 annos; e que assim, o que na relação tiver 62 annos deverá prestar serviços até 65, o que tiver 63 sómente o prestará por 2 annos, o que tiver 64 sómente por um anno, a nenhum serviço sendo obrigado além do limite maximo de 65 annos. »

O ministerio da agricultura, em aviso de 21 de março, approvou as decisões proferidas sobre as duvidas dos juizes municipaes de Tamanduá e Queluz; accrescentando que a citatação de que trata o art. 11 § 3.° do regulamento de 14 de novembro de 1885 póde ser feita em taes casos, simultaneamente com a citação por edital.

Falta a approvação da solução dada ás duvidas do juiz municipal do Mar de Hespanha.

A' thesouraria de fazenda:

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 29 de março de 1886.

« Devolvendo a V. S. a inclusa consulta do collector das rendas geraes de S. Paulo do Muriahé sobre a intelligencia do art. 2.° § 3.° do decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, declaro-lhe, para fazer constar áquelle funccionario, que a duvida proposta está resolvida pelo aviso do ministerio da agricultura de 19 do corrente, publicado em o n. 81 do *Diario Official.*

« Nas relações apresentadas pelos interessados para a inscripção dos matriculandos e arrolandos, nos termos da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885 e respectivo regulamento acima citado n. 9517, cabe aos mesmos interessados fazer a addição das idades determinada nos §§ 2.° e 3.° do art. 2.° d'aquelle regulamento, competindo, todavia, á collectoria examinar a regularidade e fidelidade das declarações, para nada inscrever contrario ás disposições legaes.

« Deus Guarde a V. S.—Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Circular aos juizes municipaes:

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 27 de março de 1886.

« Cumprindo o aviso circular do ministerio da agricultura de 27 do corrente, declaro a Vmc.:

« 1.° Que o dito ministerio fará distribuir opportunamente os livros especiaes, a que se refere o art. 11 § 4.° do regulamento approvado pelo decreto n. 9517 de 14 de novembro de 1885, e nos quaes terão de ser lavrados os autos de declaração judicial dos escravos que houverem attingido á idade de 60 annos.

« 2.° Que, attendendo ao fim a que são destinados, e na fórma do art. 13 n. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883 e aviso n. 624 de 30 de dezembro de 1875, são isentos de sello os mesmos livros.

« Deus Guarde a Vmc.—Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.—Sr. juiz municipal e de orphãos do termo d.....»

Lendo no *Paiz* que no termo do Juiz de Fóra fôra incluido em um edital de praça um africano maior de 60 annos, expedi ao respectivo juiz de orphãos o seguinte telegramma:

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 26 de fevereiro de 1886.

« Ao Dr. juiz municipal (Juiz de Fóra).—Informe-se, como diz o *Paiz* de hontem, acha-se por esse juiz annunciada a praça de um africano maior de 60 annos.—Dr. Portella. »

Em resposta, prestou-me o juiz municipal a seguinte informação:

« Juizo municipal do termo do Juiz de Fóra, 27 de fevereiro de 1886.

« Illm. e Exm. Sr.—Cnmprindo a ordem de V. Exc., transmittida em telegramma de hontem, para que eu informe sobre a noticia, publicada no *Paiz* de 25 do corrente e referente ao africano Joaquim, de 60 annos, que figura em o edital de praça d'este juizo, cabe-me declarar a V. Exc. o seguinte:

« Em setembro de 1883 foram inventariados e avaliados os bens do finado Francisco Alves de Lima, e entre elles o preto Joaquim, de 60 annos, cuja nacionalidade não foi declarada pelo inventariante, nem consta da matricula, nem do laudo dos avaliadores, e portanto ignoro se elle é africano ou nascido no Brazil.

« No correr do inventario, e depois de reconhecidas varias dividas passivas, verificou-se a insolvabilidade do acervo, e então foram mettidos em praça todos os bens, inclusive o preto Joaquim.

« A viuva meeira, porém, com o fundameuto de que muitas das dividas reconhecidas tinham sido contrahidas em época anterior ao seu casamento com o inventariado, embargou a praça, e depois de discutida a materia, foi julgada procedente a reclamação e ficaram sem effeito os editaes de praça. Sendo necessario ultimamente pôr em praça certos bens para pagamento das dividas não impugnadas, o escrivão copiou servilmente a lista dos bens, em cujo numero estava Joaquim, sem advertir de que este, se em 1883 podia ser arrematado em praça, hoje, depois da ultima lei de 28 de setembro, é um homem livre.

« Transcreveu-se no edital a relação dos bens, o escrivão subscreveu-o e o juiz signou-o, na melhor boa fé, sem que da parte de qualquer destes funccionarios houvesse proposito de metter em praça um homem livre.

« Foi um equivoco da parte do escrevente que copiou o edital, equivoco facil de dar-se, attentas as razões expostas, e que já tinha sido reconhecido.

« E' sem duvida nenhuma muito digna de encomios a vigilancia da imprensa na observancia fiel da lei de 28 de setembro ultimo, mas posso garantir á V. Exc. que independentemente da reclamação do jornal acima referido, seria reparado o engano havido, quer estivesse com a vara o supplente signatario do edital em questão, quer exercesse jurisdicção na época da praça o juiz proprietario ou qualquer outro dos seus supplentes. Já foi eliminado do edital o nome do liberto Joaquim.

« Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, DD. presidente da provincia de Minas Geraes.—O juiz municipal, *Feliciano Duarte Penido.* »

Levei ao conhecimento do ministerio da egricultura esta informação em data do 1.° de março.

Constando tambem de um artigo inserto no *Jornal do Commercio* de 2 do corrente que o juiz municipal do termo do Rio Noxo indeferiu uma reclamação de Catharina e Apollonia, que pediam para serem retiradas da praça, exhibindo carta de liberdade passada por José Pereira Milheiro, expedi a 3 áquelle funccionario o seguinte telegramma:

« Juiz municipal do termo do Rio Novo. Urgente.

« Queira prestar-me com urgencia, succintamente pelo telegrapho e circumstanciadamente por officio, informações sobre o artigo publicado nos—A pedido—do *Jornal do Commercio* de hontem, em que se diz ter esse juizo mandado arrematar em praça as libertas Catharina e Apollonia. »

A 5 recebi o seguinte telegramma:—« Respondendo ao telegramma de V. Exc., informo que respeitei disposições legaes indeferindo petição no acto da arrematação a suspensão d'esta; não tendo, porém, havido proposta referente ás ditas libertas ou escravas, fraudulenta e torpe chicana forense.

« Rio Novo, 5 de abril de 1886.—O juiz municipal, *Bezerra Cavalcante.* »

A 6 expedi de novo ao dito juiz municipal este telegramma:—« Espero que com urgencia me dê circumstanciadas informações a respeito do facto de que trata o meu telegramma de 3 e a que se refere o seu de hontem. »

Foi prestada a seguinte informação:

« Illm. e Exm. Sr.—Julgava-me dispensado de officiar a V. Exc. sobre o facto inserido no *Jornal do Commercio*, relativamente á praça das libertas Apollonia e Catharina, por nada haver a accrescentar, além das informações que dei por telegramma; entretanto, a satisfazer a insistencia de V. Exc., envio os documentos comprobatorios do que disse:

« Mais do que eu, sabe V. Exc. que nas execuções commerciaes são inadmissiveis embargos á execução de arrematação de bens, que estão em praça, para avaliar que o meu procedimento, indeferindo uma petição, especialmente nas condições da referida, foi justo e legal, em face do novo codigo e regulamento commercial.

« Não se me póde tambem censurar por falta de sentimentos humanitarios se attender-se ás condições onerosissimas estabelecidas nas respectivas cartas, que perfeitamente poderiam ser modificadas, mesmo por qualquer terceiro que aceitasse os serviços dos libertos ou escravos por 3, 4 ou cinco (5) annos, quando estavam obrigados por 7.

« Pelo exposto e referidos documentos, verá V. Exc. provada a intenção lesiva e, póde-se dizer, criminosa do devedor, que na vespera do dia da arrematação (como se vê do registro), liberta escravos para prejudicar credores em beneficio proprio.

« Eis, finalmente, o homem que arroja-se a accusar ou censurar um juiz pela imprensa, com o mesmo cynismo com que apresentou-se em publica audiencia offerecendo cartas de liberdade, cujo sentimento, em vez de humanitario, foi de torpe interesse.

« Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel do N. Machado Portella, digno presidente da provincia. O juiz municipal, *José Marianno Carneiro Bezerra Cavalcante.* —Rio Novo, 8 de abril de 1886. »

« Juizo municipal do termo do Rio Novo, 7 de abril de 1886.

« O escrivão do 2.° officio, revendo os autos de execução, em que é executado José Pereira Milheiro, certifique *verbum ad verbum* o seguinte: 1.° uma petição apresentada em nome dos escravos ou libertos Apollonia e Catharina, no dia 29 de março proximo findo; 2.° o respectivo despacho; 3.° as cartas de liberdade que foram passadas, contendo a nota do registro, em favor das referidas escravas; 4.° se houve proposta relativamente a estas escravas, e, no caso affirmativo, se foram arrematadas.—Cumpra—*José Marianno Carneiro Bezerra Cavalcante.* »

« Emilio Gomide Pinto Coelho, escrivão do segundo officio do termo e cidade do Rio Novo, na forma da lei, etc.

« Certifico que revendo em meu cartorio os autos em que são exequentes Silva Ferreira & Sá e executados José Pereira Milheiro e Francisco José Milheiro, dos mesmos autos a fls. 57 se vê a petição seguinte:—Illm. Sr. Dr. juiz municipal e de orphãos. Dizem Apollonia e Catharina, libertas por seu senhor José Pereira Milheiro, que estando ellas para serem arrematadas em praça de hoje e na acção que move Silva Ferreira & Sá ao ex-senhor, vêm por isso requerer á V. S. a suspensão da mesma arrematação, visto que pelos documentos juntos não pódem ser arrematadas. P. a V. S. deferimento, junta esta aos autos para constar. E. R. M.—A rogo de Apollonia e Catharina, José Evaristo de Mello. —Depois do que, inutilisando uma estampilha de duzentos réis, se vê o seguinte despacho: Junte-se aos autos e proceda-se á arrematação. Rio Novo, 29 de março de 1886.—Bezerra Cavalcante. » E a fls. 59 e fls. 60 se vêm as cartas de liberdade do teor seguinte: Declaro eu abaixo assignado em qualidade de senhor e possuidor da escrava Appollonia, que attendendo ás boas qualidades de que é dotada e os bons serviços que me ha prestado e á minha familia, lhe outorgo a liberdade com a condição de me prestar serviços por tempo de sete annos, que principiarão a correr da data d'esta em diante, permanecer com seus filhos juntos de mim e dos meus herdeiros; declaro que foi averbada na collectoria d'esta cidade do Rio Novo no dia 1.° de outubro de 1877 que o collector dará baixa quando lhe fôr esta apresentada.—Boa Vista, 1.° de fevereiro de 1885.—José Pereira Milheiro.

« Lançada no livro de notas, sob n. 2, fls. 33.—Rio Novo, 28 de março de 1886.—O tabellião do 2.° officio.—*Gomide.*

« Apresentada a averbar e averbada no 1.° livro de averbações a fls. 137 em 29 de março de 1886.—*J. Capistrano.—Mello.*

« E a fls. 60, na forma referida, segue a outra carta que é do teor seguinte:

« Declaro eu abaixo assignado, em qualidade de senhor e possuidor da escrava Catharina, crioula, que attendendo ás boas qualidades de que é dotada e os bons serviços por ella prestados a mim e á minha familia, lhe outorgo a liberdade com a condição de me prestar os serviços por sete annos a mim ou em minha falta a meus herdeiros, permanecer em minha companhia até findar os ditos 7 annos, cuja foi matriculada na collectoria da cidade do Rio Novo que o collector dará baixa, quando lhe fôr esta apresentada.— Boa Vista, 2 de março de 1885.—« José Pereira Milheiro.—« Lançada no livro de notas sob n. 2, fls. 33 v.—Rio Novo 28 de março de 1885.—O tabellião do 2.° o officio—*Gomide.*

« Apresentada a averbar e averbada no 2.° livro de matricula fls. 116 em 29 de março de 1886.—*J. Capistrano.—Mello.*

« Finalmente dos mesmos autos se vê que não houve proposta alguma relativamente ás escravas Apollonia e Catharina, já referidas, que, entretanto, não foram arrematadas; do que tudo dou fé.

« Rio Novo, 8 de abril de 1886.—Eu *Lafayette Ronfidel Libero Atheniense*, escrevente juramentado, que escrevi com a orthographia das peças para aqui transcriptas.—Eu Emilio Gomide Pinto Coelho, escrivão, subscrevi e assigno.—*Emilio Gomide Pinto Coelho.* »

Relação numerica dos escravos sexagenarios, existentes nos diversos municipios da provincia, segundo as relações ministradas até agora pelos collectores.

Municipio	Escravos
Manhuassú	281
Abaeté	78
Alfenas	292
Araxá	187
Barbacena	402
Bomfim	308
Cabo Verde	76
Carmo do Paranahyba	43
Carmo do Rio Claro	99
Cataguazes	461
Conceição	313
Bambuhy	57
Formiga	199
Januaria	38
Lavras	244
Mar de Hespanha	682
Minas Novas	117
Montes Claros	140
S. Paulo do Muriahé	491
Pará	275
Patrocinio	81
Piumhy	140
Pouso Alegre	144
Prata	35
Rio Novo	235
Patos	28
	5:396

SECRETARIA DA JUSTIÇA

	5:396
Santa Luzia	298
S. João Baptista	119
Theophilo Ottoni	53
Uberaba	214
Espirito Santo da Varginha	63
Bom Successo	60
Campo Bello	36
Christina	342
Itapecerica	241
Jaguary	118
Musambinho	82
Piranga	186
Caldas	197
Pomba	507
Rio Preto	360
Santa Barbara	140
Santo Antonio do Monte	54
S. Gonçalo do Sapucahy	70
S. João Nepomuceno	200
S. José d'Além Parahyba	342
S. José d'El-Rey	239
S. José do Paraiso	197
Sete Lagoas	86
Tres Pontas	188
Rio Branco	184
Turvo	246
Pouso Alto	285
Pitanguy	145
Ouro Preto	246
Oliveira	154
Caeté	101
Baependy	344
Entre Rios	220
Itabira	162
Queluz	371
S. João d'El-Rey	253
Arassuahy	164
Campanha	291
Santa Luzia do Carangola	114
Curvello	302
Dores da Boa Esperança	181
Dores do Indaiá	73
Grão Mogol	55
Juiz de Fóra	1744
Leopoldina	749
Marianna	492
Monte Alegre	49
Passos	470
Ponte Nova	477
	17:739

	17:739
S. Francisco	23
Serro	432
Viçosa	314
	18:508

Os juizes municipaes de Santa Luzia e Sabará já communicaram ter declarado libertos os sexagenarios dos respectivos municipios.

Livros e relações para a nova matricula de escravos e arrolamento dos sexagenarios

Representando-me a thesouraria de fazenda que eram insufficientes os livros e relações destinados pelo ministerio da agricultura para a matricula de escravos e arrolamento dos sexagenarios, dirigi ao dito ministerio estes officios:

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 12 de fevereiro de 1886.

« 1.ª SECÇÃO. N. 15. — Illm. e Exm. Sr. Accusando o recebimento do aviso circular de 22 de janeiro ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc. que acabam de ser entregues na secretaria d'esta presidencia cinco caixotes contendo 84 livros para a nova matricula especial de escravos e outros tantos para o arrolamento.

« Vão ser remettidos á thesouraria de fazenda para distribuil-os pelas estações fiscaes, a cujos encarregados deverá aquella repartição dar as precisas instrucções, de modo a obter-se um trabalho perfeito, conforme tenho recommendado.

« E porque os ditos livros são insufficientes,, pois que ha mister de 96, segundo a informação que remetti a V. Exc. em officio de 23 de janeiro sob. n. 8, resolvi autorisar a thesouraria de fazenda a mandar promptificar aqui os que faltam, conforme a faculdade que me é concedida no aviso circular de 23 de janeiro de 1872 e no de 22 de janeiro deste anno, a que respondo.

« Deus Guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Antonio da Silva Prado, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas — DR. MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO PORTELLA. »

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 13 de fevereiro de 1886. »

« 1.ª SECÇÃO. N. 16. — Illm. e Exm. Sr. — Remettendo a V. Exc. o officio junto por copia, datado de hoje, em que a thesouraria de fazenda diz ser insufficiente o numero de exemplares impressos remettidos para a nova matricula de escravos, rogo a V. Exc. se digne providenciar, afim de que com a possivel brevidade, conforme solicita aquella repartição, sejam enviados mais 50,000 exemplares d'essas relações.

« Deus Guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. conselheiro Antonio da Silva Prado, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. — Dr. MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO PORTELLA. »

Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 16 de fevereiro de 1886

« 1.ª SECÇÃO. N. 19. — Illm. e Exm. Sr. — Em officio de 23 de janeiro ultimo, n. 8, transmitti a V. Exc. a informação da thesouraria de fazenda, declarando que eram necessarios 96 livros para a escripturação da nova matricula especial de escravos.

« Posteriormente, sendo recebidos na secretaria d'esta presidencia 5 caixotes contendo 84 livros para semelhante fim, conforme o aviso circular n. 1 de 22 de janeiro dito, remetti-os á referida thesouraria de fazenda, autorisando-a na mesma occasião, caso houvesse falta de mais alguns, a mandar promptifical-os n'esta capital, como de tudo dei conhecimento a V. Exc. em officio de 12 do corrente.

« Agora, recebendo a representação constante da inclusa copia, em que a referida thesouraria faz ver que ha necessidade de mais 200 livros para a matricula e de 20 para o arrolamento dos sexagenarios, declarando ser inconveniente mandar preparal-os aqui, porque, além da imperfeição e da demora, o preço do trabalho será excessivo, e tambem por não dispôr de credito para occorrer a essa despeza; rogo a V. Exc. se digne providenciar a respeito,

comojulgar acertado.—Deus Guarde a V. Exc. —Illm. e Exm. Sr. conselheiro Antonio da Silva Prado, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. — Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella. »

Já foram recebidos mais 220 livros, faltando ainda as relações.

Classificação de escravos

Apezar de simplificado pelo decreto n. 6341 de 20 de setembro de 1876, o processo da classificação e libertação de escravos, além de ser feito com excessiva morosidade, resente-se de muitas irregularidades e defeitos, do que resulta que o fundo de emancipação, creado pela humanitaria lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, não aproveita a tantos escravos quantos deviam gozar d'esse beneficio, em cujo gozo entram poucos e ainda assim tardiamente.

Acredito que tão graves inconvenientes deixariam de existir, se fossem mais amplas as attribuições dos juizes de orphãos, e não estivessem elles adstrictos a conhecer dos trabalhos da classificação sómente no caso de haver reclamações dos interessados sobre a ordem de preferencia ou preterição na classificação, conforme o art. 34 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872.

Ao juiz de orphãos cumpria conhecer ex-officio da classificação de escravos, por si ou mediante informações do promotor publico ou de quem quer que fosse.

Distribuida por portaria de 26 de janeiro de 1885 a 6.ª quota do fundo de emancipação, na importancia de 372:000$000, pelos 88 municipios onde funccionam juntas classificadoras, ainda hoje não é conhecido o resultado da applicação nos municipios de Cabo Verde, Carmo do Rio Claro, Rio Preto, S. Gonçalo do Sapucahy, S. José d'El-Rey, Sete Lagoas, Ubá e Visconde do Rio Branco.

Exigi informações a respeito dos juizes de orphãos, dirigindo-lhes em 19 de janeiro o seguinte officio:

« Não constando que tenha tido ainda applicação a 6.ª quota do fundo de emancipação, distribuida a esse municipio, cumpre que Vmc., com urgencia, informe:

« 1.º Se no dia 28 de março proximo passado, designado pela portaria de 26 de janeiro de 1885, reuniu-se a junta de classificação, e se foram concluidos os seus trabalhos.

« 2.º Se teve logar o arbitramento do valor dos escravos classificados.

« 3.º No caso affirmativo dos quesitos antecedentes, que motivos obstaram a que por esse juizo fosse cumprido o disposto no art. 42 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872.

« Aguardo minuciosas informações a respeito de cada um dos pontos de que trato, para providenciar como no caso couber, e resolver sobre a imposição das multas comminadas na lei, a quem nas mesmas tiver incorrido. »

Por algumas informações recebidas, verifica-se que a demora da libertação provém do processo de arbitramento, sendo que no Carmo do Rio Claro a junta classificadora não póde funccionar em razão do modo irregular e confuso por que está organisada a matricula de escravos.

Para providenciar-se a respeito, aguardam-se os precisos esclarecimentos da thesouraria de fazenda.

O fundo de emancipação até agora distribuido a esta provincia monta a 3,623:137$134.

Têm sido libertados 4,378 escravos mediante a quantia de 3,590:266$908.

O ministerio da agricultura em aviso de 6 do corrente acaba de fazer a distribuição da 7.ª quota do fundo de emancipação, cabendo a esta provincia a quantia de 450:000$000.

Tendo recebido reclamação por intermedio da presidencia da provincia de S. Paulo, de que a escrava Jacintha, mulher de Ignacio, liberto pelo fundo de emancipação no municipio da Casa Branca, estava sendo prejudicada em seus direitos á alforria pelo mesmo fundo n'esta provincia, onde ella se acha, exigi da junta classificadora de escravos no municipio de

S. Sebastião do Paraiso informação, que me foi dada, e expedi ao presidente da referida junta em 19 de março o seguinte officio :

« Tendo em vista a informação prestada por Vmc. em data de 27 de fevereiro p. findo, da qual consta que a escrava Jacintha, mulher de Ignacio, liberto pelo fundo de emancipação no municipio da Casa Branca, provincia de S. Paulo, não foi alforriada ainda em razão de terem sido classificados em 1884 e 1885 outros escravos d'esse municipio, aos quaes a lei dá preferencia, recommendo-lhe que na proxima applicação da 7.ª quota do fundo de emancipação attenda com os demais membros d'essa junta aos direitos da mencionada escrava Jacintha, que é propriedade do tenente coronel Vicente Ferreira Carvalhaes, visto como, segundo diversas decisões do governo geral e o acto da presidencia de 26 de janeiro de 1885, o escravo casado com pessoa livre acha-se collocado na primeira ordem das preferencias para aproveitar-se da alforria pelo fundo de emancipação.

« E, dado que na occasião de ser applicada a 7.ª quota tenha de funccionar pela vez primeira a junta classificadora do municipio de S. Carlos de Jacuhy, onde reside o senhor da escrava em questão, cumpre que Vmc. dê conhecimento á mesma junta d'esta decisão, para os devidos effeitos. »

Vendo da relação que ultimamente enviou-me o juiz municipal do termo da Leopoldina, dos escravos alforriados pela 6.ª quota do fundo de emancipação, que estavam n'ella contemplados tres sexagenarios, dirigi áquelle funccionario, em 24 de março, este officio :

« Nas relações que Vmc. acaba de enviar-me dos escravos libertados n'esse municipio, por conta da 6.ª quota do fundo de emancipação, estão incluidos tres de nomes Joanna, Catharina, Maria, com a idade de 61, 65 e 67 annos; o 1.º por 120$000, o 2.º por 100$000 e o 3.º por 500$000, sem que nas observações nada conste a respeito, accrescendo que tambem seria contemplado o escravo Benedicto, de 66 annos, se não tivesse sido libertado em testamento.

« Sendo livres em virtude da lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885, e do respectivo regulamento, os escravos sexagenarios, com obrigação sómente de prestarem serviços aos ex-senhores, por tres annos, recommendo a Vmc. que informe com urgencia a razão por que aproveitaram-se do fundo de emancipação os escravos de que acima se tratou. »

O referido juiz municipal prestou-me a informação que se segue :

« Illm. e Exm. Sr. — Apressando-me em responder ao officio de V. Exc. de 24 do corrente, em que me ordena que informe a razão por que foram incluidos com valor os escravos de nomes Joanna, Catharina e Maria, de 61, 65 e 67 annos, nas relações dos libertandos por conta da 6.ª quota do fundo de emancipação, os quaes foram declarados livres pela lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885 e respectivo regulamento, tenho honra de informar a V. Exc. o seguinte :

« A junta classificadora, de que fiz parte como promotor publico d'esta comarca em 18 de abril de 1885, ainda no dominio da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, terminando seus trabalhos, remetteu o mappa da classificação dos escravos libertandos pela 6.ª quota do fundo de emancipação ao juiz municipal 1.º supplente, então em exercicio, perante quem correu o prazo para recursos, ou reclamações das partes.

« Tendo eu entrado em exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos d'este termo a 18 de maio do mesmo anno, n'elle permaneci até 25 de julho, em que deixei, por me ter sido transmittida a jurisdicção da vara de direito, no impedimento do proprietario, em cuja interinidade estive até 1.º de dezembro do predito anno.

« Só a 21 de dezembro me foram remettidos os papeis e o mappa com as competentes avaliações, quando já nenhuma providencia podia ter logar com relação aos sexagenarios, por quanto entendi que não me competia reformar a classificação organisada pela respectiva junta senão por via de reclamação das partes e dentro do prazo estabelecido pelo art. 34 do regulamento n. 5135 de 13 de novembro de 1872, além de que os trabalhos da classificação foram regidos pela antiga lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, então em pleno vigor.

« Entretanto, em face da nova lei n. 3270 de 28 de setembro de 1885, e apreciando devidamente o novo estado, em virtude d'ella adquirido pelos libertandos em questão, deliberei aguardar a audiencia, em que devia ter logar a entrega das cartas de liberdade, para então, tomando por base a declaração constante da matricula respectiva, proceder de conformidade com a mesma lei, declarando livres sem onus algum os escravos de mais de 65 annos e, com onus de prestação de serviços pelo tempo legal, os de 60 annos, e ordenando sua exclusão do mappa.

« Sobrevindo grave incommodo em minha saude, pedi e V. Exc. dignou-se conceder-me uma licença por 30 dias, em cujo gozo entrei a 4 de janeiro do corrente anno; de sorte que a audiencia referida, marcada para o dia 21 de janeiro, foi presidida pelo meu supplente, o qual fez entrega das cartas, sem restricção, recebendo-as os escravos supra citados, como libertandos pelo fundo de emancipação.

« Tendo deixado de comparecer dous dos escravos classificados, não sexagenarios, foi designada nova audiencia, e a esta presidi, entregando-lhes as respectivas cartas de liberdade.

« De accôrdo com todo o trabalho, organisei os mappas, cuja lacuna se verifica não ter sido declarada a data em que teve logar a classificação.

« Pelo officio do collector, que a este acompanha, vê-se que a escrava Maria, classificada sob n. 2 da relação, tem a idade de 44 annos, e não de 67 annos, como por engano se declarou, não constando a este juizo a certidão de matricula de que falla o referido officio, regulando-se pela classificação da junta.

« Do exposto, vê V. Exc. que eu encontrei o acto da classificação e consequente libertação completo a acabado, judicialmente irretratavel, e a por ventura indevida inclusão dos referidos escravos nos mappas só é reparavel na repartição em que se tiver de pagar a indemnisação do valor dos escravos, sob a ordem da sabia administração de V. Exc., de quem aguardo respeitoso qualquer decisão sobre o incidente, para resolver na minha alçada o que fôr de direito.

« Deus Guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, DD. presidente do provincia.—Leopoldina, 29 de março de 1886.—O juiz municipal e de orphãos, *Antonio Augusto de Lima.* »

Verificando que as relações devolvidas pelo juiz no dito officio não eram as primitivas que elle me havia remettido em data de 13 de março, e que eu lhe havia devolvido em officio de 24, não só por estarem datadas de 29, quando aquellas eram de 11, como porque n'estas não havia notas, quaes as que se encontram naquellas, exigi por telegramma de 5 do corrente que o juiz me devolvesse as primitivas, o que fez em officio de 7, e confrontando-as, encontrei nas segundas as notas que não existiam nas primitivas, a saber:

Quanto á escrava Maria—Maria n. 2—verificando-se por communicações do collector ter sómente 44 annos.

Quanto á escrava Catharina—classificada antes da lei de 28 de setembro de 1885.

Quanto á escrava Joanna—a mesma nota.

Dando conhecimento d'estas occurrencias ao ministerio da agricultura, tomei ao mesmo tempo as seguintes providencias, que igualmente submetti á apreciação do dito ministerio, a saber:

1.ª Recommendar ao inspector da thesouraria de fazenda que não effectue o pagamento não só da quantia de 500$000, em quanto foi avaliada Maria, até que seja liquidada a exactidão do engano que diz o collector ter havido em declarar-se na relação ter ella 67 annos, como os valores dados ás sexagenarias Catharina e Joanna, livres que são por força da lei de 28 de setembro de 1885.

2.ª Declarar ao juiz municipal que, embora a classificação fosse feita sob o dominio da lei de 28 de setembro de 1871, as sexagenarias classificadas haviam adquirido sua liberdade desde a data da lei de 28 de setembro de 1885, não tendo, portanto, que lhes ser

conferidas cartas de liberdade em janeiro do corrente anno, nem seus ex-senhores direito a receber pelo fundo de emancipação o valor que ás ditas sexagenarias foi dado.

Demais, devendo os nomes de taes sexagenarias ser incluidos na relação que, na conformidade das instrucções de 23 de dezembro de 1885, o collector remette ao juiz, a este cabe, quer por carta do escrivão e quer por edital, conforme o aviso de 31 de março passado, dirigido pelo ministerio da agricultura ao presidente da provincia da Parahyba, intimar os ex-senhores para ficarem inteirados de que as ditas sexagenarias estão livres, sendo que Catharina nenhuma obrigação tem de prestar serviço ao seu ex-senhor por ser maior de 65 annos, e que Joanna terá de prestal-os por tres annos, por contar 61 de idade,

Recebendo do juiz municipal de Ubá uma consulta sobre a libertação de escravos pelo fundo de emancipação, dirigi-lhe o seguinte officio:

« Palacio do governo da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 4 de março de 1886.

« 1.ª SECÇÃO.—Em officio datado de 21 de fevereiro ultimo, communicando Vmc. estar retardado o serviço de libertação de escravos pela 6.ª quota do fundo de emancipação, por falta de intimação do senhor de dous desses escravos, visto não ser encontrado e ignorar-se o logar certo onde se ache, consulta se deve libertar os outros, cujo processo de arbitramento está concluido, reservando a quota precisa para a alforria dos dous em questão.

« Em resposta, cabe-me dizer-lhe que nas circumstancias expostas dá-se o caso de poder ser feito á revelia do senhor o arbitramento do valor dos dous escravos de que se trata, conforme o disposto no art. 39 do decreto n. 5135 de 13 de novembro de 1872 e no aviso n. 65 de 3 de dezembro de 1881, não ficando por esse facto prejudicada a libertação dos outros, cujo processo de arbitramento estiver concluido.

« Deus Guarde a Vmc.—Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.—Sr. juiz municipal e de orphãos do termo de Ubá. »

Em officio de 28 de novembro devolvi á thesouraria de fazenda o quadro estatistico de filhos livres de mulher escrava, no municipio do Serro, afim de mandal-o reformar, e recommendei-lhe que fizesse sentir ao collector que os referidos quadros só devem comprehender os ingenuos matriculados até 30 de junho.

Tranquilidade publica, segurança individual e de propriedade

A tranquillidade publica não foi alterada em parte alguma da provincia.

Diversos factos, mais ou menos graves, que se deram em algumas localidades, não podem ser considerados perturbadores da ordem publica e sim da segurança individual.

Foram de prompto reprimidos.

Reclama o maior cuidado a segurança individual.

Numerosos factos ahi estão para proval-o. Ha causas geraes e permanentes que muito têm concorrido para isto; são expostas nas seguintes palavras da falla com que em 1881 foi aberta a assembléa legislativa provincial:

« A vastidão do territorio d'esta provincia, a ignorancia de sua população, disseminada por todo elle e agrupada em nucleos, mais ou menos importantes, em sua maior parte sem cultura, nem instrucção, sem estradas de facil trajecto, e sobre tudo a deficiencia da força publica para acudir ás necessidades mais urgentes do serviço publico, explicam e justificam a reproducção de attentados contra a segurança individual. »

No relatorio do chefe de policia de então notava-se que eram factos diarios e continuos os homicidios, tentativas de homicidios, ferimentos e offensas physicas.

O que se disse n'essas peças officiaes foi mais ou menos repetido nas que se lhes seguiram, notando-se em todas ellas o reconhecimento da insufficiencia da força publica e mau estado do corpo policial.

Assim dizia o relatorio de 1882: «Cada dia se torna mais escabroso o policiamento de algumas das nossas cidades.

« N'umas, o crime se levanta tanto mais altaneiro, quanto vê a autoridade sem força

para reprimil-o. N'outras, é a propria força publica que em vez de manter-se no terreno da lei, dá o triste exemplo da desobediencia e da desordem. »

E o chefe de policia respectivo, notando a insufficiencia da força, declarava:

« Ha cadêas contendo não pequeno numero de presos sem guardas que os vigiem.

« Em mais de um logar têm feito guarda os delegados e carcereiros.

« Em alguns logares vivem os réos acorrentados, como o unico meio de segurança.

« Em differentes logares se têm dado fugas de presos por falta de força; outros affrontam as autoridades, passeiando publica e audazmente nas ruas das povações. »

Se então, quando para o policiamento da provincia havia, além da companhia de cavallaria do corpo policial, um contingente de batalhão de linha, a segurança individual e a insufficiencia de força eram expostas pelo modo transcripto, não é para admirar que hoje eu considere ainda má a segurança individual, que não tem para a sua garantia nem força policial nem de linha necessarias.

Os pedidos de força são continuos; deixo á V. Exc. uma relação contendo vinte e tres requisições, sendo algumas de necessidade urgente e que não satisfiz, porque o corpo policial, composto de 1.000 praças, e extincta a respectiva companhia de cavallaria, não chega para as exigencias que de todos os pontos da provincia são feitas.

D'entre os factos mais importantes, passo a mencionar os seguintes:

Em S. João Nepomuceno, em consequencia de haver o advogado Herculano A. Gomes de Souza dado uma denuncia contra Mauricio Murgel, allemão naturalisado, que exerce ha annos a medicina n'aquella cidade, sem ter carta legal, os adeptos d'este incorporaram-se e foram ás 2 horas da tarde do dia 11 de março á casa do dito advogado e o intimaram para se retirar d'alli com sua familia, no prazo de oito dias.

Este procedimento deu logar ao exaltamento de animos, mas tendo feito seguir para alli o juiz de direito e o promotor, e dado outras providencias, nada mais houve.

Entre o coronel José Capistrano Barbosa de Alkmin e o Barão de Santa Mafalda, residentes no municipio do Juiz de Fóra, havendo questão de posse de terrenos situados nos limites de suas fazendas, deu-se um conflicto a 22 de março, oppondo-se o coronel que o barão fizesse a colheita.

O delegado de policia, a requerimento d'aquelle, compareceu acompanhado de praças prendeu um capataz e quarenta e tres escravos do barão.

Este facto deu logar a que o Barão de Santa Mafalda e o coronel Alkmin reclamassem providencias, allegando estarem ameaçadas de invasão e desordens as suas fazendas.

Dadas as providencias que me cabiam, e pelo juiz de direito concedido *habeas-corpus* aos presos, acha-se a questão affecta ás autoridades judiciarias.

Representando-me o Dr. juiz de direito, o promotor publico e o delegado de policia da Itabira haver fundado receio de sublevação de escravos, fiz seguir para alli, á disposição do juiz de direito, 10 praças de cavallaria commandadas pelo alferes João Paulo de Oliveira Carvalho e 12 praças do corpo policial commandadas por um sargento.

Recebendo uma representação de varios cidadãos d'aquelle municipio, em que declaravam ser infundados os receios de sublevação, e ao mesmo tempo communicando-me o juiz de direito não ser precisa toda a força, mandei retirar a de cavallaria, ficando a de policia fazendo parte do destacamento.

Mais tarde foi-me communicado o facto de ter sido assassinado o feitor da fazenda da Vargem, pertencente a Antero Martins da Costa e João Gualberto Martins da Costa, tendo sido já capturados dous escravos suspeitos criminosos, que confesssaram o crime.

Em officio de 27 de janeiro e telegramma de 30, o delegado de policia do termo de Alfenas, communicando ao chefe de policia que um bando de cêrca de 600 ciganos pretendia invadir a cidade e já se havia apresentado no arraial de S. João do Barranco Alto, segundo participação feita pelo respectivo subdelegado, para vingar a morte do cigano Broca, realisada em 1882,

como pensavam uns, ou sublevarem escravos, segundo diziam outros, pediu que com urgencia fosse para alli mandada uma força, accrescentando achar-se ameaçada a vida do subdelegado da alludida freguezia.

Em justificação do seu pedido, remetteu em officio de 29 ao chefe de policia, além do inquerito em que depuzeram o escrivão do juizo de paz do Barranco Alto, João Ferreira Guerra, e o capitão José Ricardo Leopoldino dos Passos, declarando constar-lhes que nas freguezias visinhas ao Barranco Alto achava-se uma malta de ciganos, em numero superior a 600, os quaes pretendiam vingar a morte do cigano Broca, invadindo a sobredita freguezia, os officios do subdelegado, juiz de paz, vigario e do cidadão Manoel Goulart de Andrade.

Communicando em 3 de fevereiro essas occurrencias ao ministerio da justiça, pedi que mandasse para alli força de linha necessaria, por não haver n'esta capital nenhuma disposivel.

Declarando-me o mesmo ministerio, em avisos de 16 e 17 de fevereiro, que, segundo informações que recebera de diversas pessoas e do delegado da Campanha, era sem causa o terror espalhado no municipio de Alfenas, não se achando ameaçadas pelos ciganos que alli appareceram a segurança individual e de propriedade, e que assim deixara de mandar a força requisitada, officiei em 6 de março ao chefe de policia remettendo copia d'esses avisos, recommendando-lhe que exigisse do delegado de Alfenas informações, além das já prestadas quando por seu intermedio requisitara força, visto ter sido contestada a existencia de tão grande numero de ciganos, e dos receios por elle então manifestados.

Em officio de 6 do corrente remetteu-me o chefe de policia a resposta d'aquelle delegado, confirmando as informações em que baseara o seu pedido, e declarando que os ciganos se retiraram sem realisar as intenções malevolas com que se achavam.

Os sacerdotes residentes n'esta capital, no dia 5 de março ultimo, representaram ao delegado de policia contra João Prué, cabelleireiro residente á rua do Bobadella, pelo facto de haver exposto nas portas de sua loja duas figuras allusivas á religião do estado. Tratando de attender a essa representação, que era apoiada por grande parte da população, o delegado mandou no mesmo dia alguns amigos de Prué pedirem-lhe que retirasse aquellas figuras, e a 6, pela manhã, pessoalmente se dirigiu á casa de Prué, a quem fez ver a inconveniencia de sua reluctancia e pediu que accedesse á representação do clero.

Insistindo, porém, Prué em não attender, e declarando que não retiraria as figuras, mandou o delegado intimal-o officialmente por tres vezes pelos alferes de urbanos, Florencio Theodoro de Oliveira, Francisco de Paula Narciso e Luiz Carlos da Rocha Nunan, para que as retirasse.

Mas Prué, zombando ainda das ordens da autoridade, ora retirava as figuras, collocando-as nas varandas, ora as collocava novamente nas portas; assim, o delegado, ás 5 horas da tarde mais ou menos do dia 6, mandou effectuar a prisão pelo alferes Narciso, acompanhado de algumas praças.

Realisada esta e recolhido Prué á cadêa, reuniu-se grande numero de cidadãos e dirigiram-se a palacio, reclamando-me contra as violencias que diziam ter sido feitas por occasião de ser elle preso.

Entretanto na accasião da prisão não houve violencias, e Prué foi posto em liberdade duas horas depois, em virtude de uma representação de diversos cidadãos ao proprio delegado, os quaes compromettèram a fazer com que elle não reincidisse na pratica do seu acto.

Tendo chegado á cidade de Januaria, afim de ser submettido a jury, Manoel Tavares de Sá, vulgo *Neco*, officiou-me o juiz de direito a 23 de novembro, dizendo que achando-se elle na fazenda de seu sogro, distante da cidade duas e meia leguas, e havendo receio de ser perturbada a tranquillidade publica, entendera-se com o juiz municipal, promotor e delegado de policia e, de accôrdo com estes, officiara ao commandante superior da guarda nacional para

que lhe prestasse, no caso de ser necessario, o auxilio de praças da mesma guarda, por serem insufficientes as do destacamento policial alli existente, e entender que dava-se uma das hypotheses do art. 111 do codigo criminal, e dizendo que, terminada a eleição do dia 30 de novembro, providenciaria sobre a captura do referido *Neco*, caso elle não se houvesse recolhido á prisão.

Respondi ao juiz de direito a 11 de dezembro que, achando-se collocado n'aquella cidade um destacamento de 40 praças do corpo policial e um segundo sargento, commandadas por um capitão, que era ao mesmo tempo delegado de policia, devia lançar mão da sobredita força em qualquer emergencia, abstendo-se de fazer com que fosse convocada a guarda nacional, por isso que só devendo ter logar este procedimento em quaesquer dos casos do art. 1.º § 1.º da lei n.2395 de 10 de setembro de 1873, só havia até então simples receios, não se tendo manifestado ainda por actos nenhum d'esses casos.

Em data de 13 de dezembro, communicou-me o mesmo juiz de direito que receiando assalto á cidade por parte de *Neco* e de seus asseclas, caso fosse frustrada a diligencia, o que era de presumir, não havia providenciado sobre a sua captura, mas que estando o commandante superior prompto a prestar-lhe a força precisa, e espalhando-se que *Neco* iria recolher-se á prisão para responder ao jury, marcado para o dia 14, aguardava que passasse a eleição do dia 15 de janeiro para empregar todos os meios necessarios á captura de *Neco*.

Respondi-lhe a 31 d'esse mez, confirmando o que lhe disse em officio de 11, e recommendando-lhe que empregasse os meios ao seu alcance, com a devida prudencia, no sentido de evitar qualquer alteração da ordem e tranquillidade publica.

Em officio de 23 de dezembro o juiz de direito, communicando-me não haver *Neco* se recolhido á prisão, e não querendo assumir a responsabilidade de uma diligencia para sua captura, sem força de linha sufficiente, resolvera sustar qualquer diligencia até que eu lhe mandasse pelo menos trinta praças de linha.

Não podendo satisfazer o seu pedido por falta de força de linha á minha disposição, levei ao conhecimento do ministerio da justiça para resolver.

Na noite de 14 para 15 de dezembro, na cidade de João Baptista, foi apedrejada a casa do juiz de direito da comarca, Dr. Manoel José de Castro Monteiro de Barros, tendo sido além d'isso disparados dous tiros sobre a mesma casa, sendo um na porta principal e outro no portal de uma das janellas.

Sobre proposta do Dr. chefe de policia, nomeei o capitão Rufino Simões de Miranda delegado de policia do termo, para tomar conhecimento d'esse facto.

Na cidade de Alfenas, na noite de 11 de dezembro, foi disparado um tiro na casa de residencia do escrivão de orphãos, João Pedro da Veiga. Segundo a representação que elle me dirigiu e o que se publicou na imprensa, aquelle ameaçava a perturbação da ordem e tranquillidade publica.

Em virtude d'isto, e dos receios que o mesmo escrivão manifestava de ser assassinado, determinei ao chefe de policia que para alli seguisse a tomar conhecimento do facto, e providenciar como coubesse.

Assim fazendo, o chefe de policia procedeu a rigoroso inquerito, tomou as providencias necessarias, deixando a cidade em estado de tranquillidade, e sem que nada mais houvesse contra o referido escrivão.

No ramal ouro-pretano, os trabalhadores formaram a 18 de janeiro uma *greve*, porque a empreza lhes devia de 7 a 8 mezes de jornaes e se negava ao pagamento.

Constando que os operarios, armados, cercavam o armazem dos sub-empreiteiros Coelho & Almeida, situado no logar «Tripuhy» e que Almeida e o empregado Riviére estavam amea-

çados, o chefe de policia, acompanhado de trinta praças, dirigiu-se para alli, sabendo em Seramenhã que os trabalhadores, em numero superior a tresentos, já se tinham dispersado, declarando entretanto que, se não fossem pagos, destruiam o serviço do ramal.

As reclamações por parte dos trabalhadores e o sobresalto dos emprezarios continuaram ainda por alguns dias, terminando com a proposta que o empreiteiro Fortunato Cunha fez aos trabalhadores, e por estes aceita, de serem substituidos pela firma Martins, Oliveira & C.ª os vales assignados por Coelho & Almeida.

Constando-me pelos jornaes que na cidade da Campanha havia sido demolida uma propriedade do commerciante José de Souza Soares, por um grupo de malfeitores, á frente dos quaes dizia-se estar o vigario da freguezia do Machado, e que isto causára grande agitação no animo da população, recommendei no dia 11 de março ao chefe de policia, ao juiz de direito, ao juiz municipal e ao promotor publico da Campanha que me informassem com urgencia o que havia e que tomassem as providencias necessarias.

O delegado encarregado do expediente da policia, em officio de 22 do dito mez, participou-me que o delegado da Campanha procurou tanto quanto lhe fôra possivel evitar a alteração da ordem publica, e cumpriu o seu dever. O presidente da camara, coronel Manoel Ignacio Gomes Valladão, tambem officiou-me a respeito do facto, e reportando-se a artigos seus publicados no jornal *Sul de Minas*, disse-me ter esclarecido a questão e que eram sem fundamento as noticias espalhadas da grande agitação do animo publico.

Logo que tive noticia de haver sido assassinado na cidade de Passos, no dia 22 de fevereiro, por um soldado de policia, o portuguez Manoel Joaquim de Siqueira, empregado da casa commercial de Luiz Bernardo Gonçalves Pereira & C.ª, do Rio de Janeiro, exigi do chefe de policia, do commandante do corpo policial, do juiz de direito, do juiz municipal e do promotor publico de Passos informações a respeito, e recommendei-lhes que com urgencia providenciassem sobre a prisão e punição do assassino.

Em officio de 23 do dito mez, o commandante do corpo policial, enviando-me o que recebera do delegado de policia de Uberaba, communicou-me haver sido preso por essa autoridade, n'aquella cidade, para onde se havia evadido, o soldado Lindolpho, autor do assassinato referido.

No dia 5 de março recebi de Pouso Alegre, datado de 2, e dirigido pelo Dr. Silviano Brandão, o seguinte telegramma: « Typographia do *Valle-Sapucahy*, jornal neutro, acaba de ser incendiada, destruido todo material, inclusive a casa, por uma malta de desordeiros, todos recrutados, capitaneados pelo delegado e subdelegado de policia e por alguns membros da familia Barros Cobra. Em seguida houve passeata aos gritos de—vivas, morras, etc. O deputado João Luiz, que aqui se acha tratando de negocios commerciaes, recebeu intimação para retirar-se da cidade em 24 horas. Reina o terror. Não temos garantias. Pedimos a vinda do chefe de policia. Urgente »

Immediatamente dirigi-me ao Dr. chefe de policia recommendando-lhe que n'esse mesmo dia seguisse para aquella cidade, afim de abrir inquerito sobre os factos denunciados, promover a responsabilidade dos delinquentes e restabelecer a ordem, que o mesmo telegramma dizia estar alterada.

De feito, cumprindo a minha recommendação, essa autoridade, acompanhada de dez praças de cavallaria, e do capitão do corpo policial, Camillo Candido de Lelis, partiu no mesmo dia e chegou em Pouso Alegre no dia 10, communicando-me logo por telegramma ter encontrado a cidade em perfeita tranquillidade e que ia syndicar dos factos denunciados.

Como d'aquelle telegramma constava que se achavam compromettidas no attentado contra a typographia do *Valle-Sapucahy* algumas autoridades policiaes, entreguei ao Dr. chefe

de policia as portarias de demissão, para que d'ellas usasse, no caso de haverem aquellas autoridades tido parte no mesmo attentado.

Em data de 28 o chefe de policia derigiu-me o seguinte officio, communicando-me o que se havia passado:

« Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do officio de V. Exc. de 5 do corrente, ordenando-me que seguisse para Pouso Alegre, afim de abrir inquerito e processar os autores do attentado da typographia, onde se imprimia o periodico *Valle-Sapucahy*, destruida e incendiada, na noite de 1 para 2 do corrente, tenho a informar á V. Exc., que conclui o inquerito policial no dia 24, dando principio a formação da culpa, onde já depuzeram cinco testemunhas e foram qualificados cinco dos indigitados criminosos.

« Em virtude das provas do inquerito, a parte offendida, tenente coronel Joaquim Leonel de Azevedo, apresentou sua queixa contra os individuos José Polycarpo de Almeida Queiroz, João Xavier de Paula Ramos Horta, tenente Fernando de Barros Cobra, Gustavo Adolpho de Barros Cobra, José de Almeida Toureador, Joaquim José de Paiva, Francisco de Araujo Costa e Saturnino Galvão de Siqueira. A queixa, depois de recebida, é additada pelo promotor publico, visto caber na hypothese o procedimento ex-officio, prosegue seus termos e tramites legaes, conforme acima me hei referido.

« Logo que conclui o inquerito e verifiquei pelas provas do mesmo a existencia de indicios de criminalidade contra o delegado de policia José Polycarpo de Almeida Queiroz, seu segundo supplente Fernando de Barros Cobra, e subdelegado João Xavier de Paula Ramos Horta, expedi immediatamente ás referidas autoridades officio communicando-lhes suas demissões, as quaes já haviam sido concedidas por V. Exc. sob proposta de 5 do corrente, e por mim trazidas confidencialmente, para d'ellas usar, conforme as circumstancias e verdade dos factos allegados em telegrammas de 2, dirigido pelo Dr. Silviano Brandão a mim, á V. Exc. e ao Exm. Sr. ministro da justiça.

Proseguindo o processo, aguardo seu resultado final para melhor informar á V.Exc., devendo, portanto, asseverar á V. Exc. que a ordem publica tem se mantido inalteravel, e não ha receio de sua alteração.

Deus guarde a V. Exc. Illm. e Exc. Sr. presidente da provincia. O chefe de policia, Antonio Pedro Ferreira Lima. »

Em data de 2 do corrente, o chefe de policia fez-me o seguinte telegramma : « Exm Sr. Dr. presidente da provincia de Minas, Pouso Alegre, 2 de abril.

« Conclui processo contra attentado typographia *Valle-Sapucahy*. Estão pronunciados José Polycarpo de Almeida Queiroz, João Xavier de Paula Ramos Horta, José de Almeida Toureador, Joaquim José de Paiva, Saturnino Galvão de França, Alexandre Custodio de Souza e Julio de tal. Expedi mandado de prisão. Ordem publica inalteravel. Telegraphei ministro da justiça. « Chefe de policia, Antonio Pedro Ferreira Lima. »

Constando-me que o promotor publico da comarca havia jurado suspeição no processo, demitti-o por portaria de 1.° do corrente e nomeei em substituição o cidadão Epaminondas Serrano Pires.

No dia 15 de janeiro, e na cidade de S. João Baptista, achando-se o promotor publico da comarca, João Damasceno Pereira, e o juiz de paz presidente da mesa eleitoral, José Leonardo de Meira, ás 8 1/2 horas da manhã, na casa da camara municipal, houve entre ambos altercação de que resultou ser o juiz de paz aggredido pelo promotor, que usou de uma faca que trazia occulta, não ferindo, porém, aquelle, e terminando o conflicto, graças á intervenção de diversas pessoas.

A' requerimento do offendido, foi instaurado o competente processo, pronunciado João Damasceno Pereira no art. 193 do codigo criminal, combinado com o 34, e preso em virtude de mandado expedido pela autoridade judiciaria; mas, sendo despronunciado pelo juiz de direito, foi posto em liberdade.

Em data de 30 do mesmo mez de janeiro demitti o referido João Damasceno Pereira do cargo de promotor publico da comarca do Itamarandiba.

Tendo sido apresentada por alguns individuos ao delegado de policia de Queluz, uma precatoria do juiz municipal de Campos, com o competente — cumpra-se — do de Queluz, requisitando a prisão de dois criminosos, que constava estarem homisiados n'esse termo, aquella autoridade prestou a força necessaria, e, indo esta com o official de justiça, acompanhados d'aquelles individuos, obstaram estes á que se effectuasse a prisão, visto ser o seu intento assassinar os suppostos criminosos. Entre estes e aquelles houve conflicto, que não pôde ser obstado pela força, composta apenas de tres soldados, de que resultaram mortes e ferimentos.

A' requisição do subdelegado de Congonhas do Campo, em cujo districto se deu o facto, e que d'elle está conhecendo, fiz seguir para alli 5 praças de cavallaria.

Consta que a precatoria era falsa, não passando de um meio de vingança dos que a apresentaram, que são ciganos, contra aquelles com quem luctaram, que tambem o são.

Havendo-se apresentado ao chefe de policia o escravo Juvenal, de propriedade do tenente coronel João Mariano Rodrigues Teixeira Penna, e se queixado dos maus tratos que seu senhor dava á escrava Isabel, sua irmã, e dizendo ter sido enterrado na fazenda do alludido tenente coronel, ha quatro annos, um parceiro, victima de seu senhor moço, Augusto Teixeira Penna, foi por essa autoridade recommendado, que se tomasse por termo essas declarações.

O delegado de policia d'esta capital, encarregado do expediente da policia, communicou essas occurrencias em officio de 9 de março, e á vista d'ellas recommendei ao promotor publico de Marianna, onde mora o dito tenente coronel, que me informasse sobre o facto e promovesse o que fosse de lei.

Afim de ser melhor verificada a exactidão da declaração do escravo, o chefe de policia mandou Juvenal para Marianna e incumbiu ao respectivo delegado de proceder á exhumação do cadaver do alludido escravo.

Sabendo o tenente coronel João Marianno d'este facto, procurou impedir o exame; entretanto, communicou-me o mesmo delegado, encarregado do expediente, em officio de 27 do dito mez, que o exame fôra feito, e que o delegado de Marianna estava procedendo ao inquerito e mais diligencias legaes.

Havendo a *Gazeta de Uberaba*, de 25 de fevereiro, noticiado ter sido barbaramente seviciada a escrava Maria Rita, pertencente ao Barão da Ponte Alta, exigi do promotor publico, do juiz de direito e do juiz municipal informações á respeito.

Pelas que me foram prestadas por essas ultimas autoridades, verifica-se serem leves os ferimentos e que o processo instaurado, por esse motivo, está affecto ao juiz municipal que prosegue nos seus devidos tramites.

Policia

O Dr. Antonio Pedro Ferreira Lima, nomeado chefe de policia por decreto de 5 de setembro do anno passado, entrou em exercicio no dia 14 e tem prestado os serviços que eram de esperar-se de sua intelligencia, zelo e actividade.

O secretario, dr. José Maria da Camara Leal, que achava-se no goso de licença, para tratar de saude, desde 20 de fevereiro do anno passado, reassumiu o exercicio a 16 de novembro.

Por decreto de 19 de dezembro, foi exonerado o tenente-coronel Manoel Silvino, do emprego de official da respectiva secretaria, e nomeado por decreto da mesma data, para o referido emprego, o cidadão João Augusto da Silva, o qual tomou posse e entrou em exercicio á 25 de janeiro seguinte.

Por portaria de 12 de fevereiro, concedi á este empregado 15 dias de licença, afim de poder transportar sua familia de Queluz para esta capital, e a 1.º de março proroguei esta licença por outros 15 dias.

Tambem concedi, por portaria de 13 do corrente mez, ao amanuense João Pedro de Freitas, 30 dias de licença para tratar de saude.

Corpo policial

Por acto de 28 de outubro do anno passado, concedi ao tenente da companhia de cavallaria de linha, Amaro Francisco de Moura, a exoneração que pediu do logar de major commandante d'este corpo, e nomeei para o referido logar o major reformado do exercito, José Maria de Siqueira Cesar, que entrou logo em exercicio e tem prestado bons serviços.

Nos termos do art. 225 do regulamento n. 99 de 25 de maio de 1883, nomeei uma commissão, composta do capitão Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria, do tenente Pedro Pio Pereira e do chefe de secção da directoria de fazenda, Jucundino Julio Santiago, para inspeccionar o corpo policial, a qual, terminando seus trabalhos, apresentou-me, em data de 10 de fevereiro um minucioso relatorio, que vae annexo.

A' referida commissão agradeci o serviço prestado e louvei pelo cabal desempenho do seu encargo.

Por acto de 29 de janeiro ultimo, concedi ao ex-alferes Francisco de Paula Velasco a reforma que pediu no mesmo posto, visto haver satisfeito ás exigencias da lei e provado ter 27 annos, 2 mezes e 4 dias liquidos de serviço.

Em data de 30 do referido mez e 2 de março, sobre proposta do major commandante, approvei e mandei executar as instrucções organisadas, não só para economia e disciplina do corpo e modo pratico de cumprirem os officiaes e praças os seus deveres, mas tambem, para o serviço dos destacamentos e diligencias.

Por acto de 6 de março, demitti o alferes João Amancio de Faria e nomeei para substituil-o o alferes da guarda urbana Andrè Bastos de Oliveira.

No presente e futuro exercicio foi fixado o numero de mil praças para o corpo policial, sendo que, ainda faltam oito, para o seu estado completo.

A respectiva escripturação acha-se em dia, á excepção do livro de registro de officiaes e praças, e é feita com asseio.

Sobre o armamento faz o major commandante judiciosas considerações em bem de ser substituido o de que se servem actualmente as praças, pelo do systema Menié, que não só é mais barato, como presta-se melhor ao serviço policial.

Tambem representa sobre a necessidade de mochilas, fornecimento este, que tem deixado de ser autorisado por falta dos meios na lei de orçamento.

Tendo sido supprimida a companhia de cavallaria, ficaram addidos á 6.ª companhia os animaes pertencentes ao corpo, existindo actualmente 7 cavallos e 48 muares, visto ter esta presidencia mandado vender, ultimamente, em praça 7 cavallos e 7 muares.

Tendo notado que diversas praças estavam presas, havia mais de 6 mezes, pelo crime de deserção, sem que tivessem ainda respondido ao respectivo conselho, chamei, para esse facto, a attenção do major commandante, recommendando-lhe que providenciasse em ordem á que, quanto antes, tivesse logar o julgamento das mesmas praças.

De feito, muitas praças já têm sido julgadas, merecendo-me toda a attenção os processos submettidos ao meu despacho.

Assim, verifiquei que nos processos dos soldados José Rnfino, José Theodoro dos Santos, Antonio José Braz e José Aleixo Borges, por crime de 1.ª deserção aggravada, e em virtude do qual haviam sido condemnados o 1.º e 2.º á quatro mezes de prisão simples, o 3.º á seis mezes de prisão solitaria, e o 4.º á seis mezes de prisão solitaria, perda do soldo e expulsão do corpo, haviam ficado os réos indefesos, por quanto as provas que elles desejavam produzir, para justificar o seu procedimento deixaram de ser exhibidas, desde

que o conselho não mandou inquerir as testemunhas por elles arroladas, sob o fundamento de se acharem fóra da capital.

No interesse, pois, de proceder com maxima justiça em assumpto tão melindroso, que diz respeito á liberdade e defeza individual, e para que se possa observar um meio ou norma de serem produzidas peças de defeza, quando sejam testemunhaes, estabeleci que o conselho ordene ao commandante do destacamento, tome o depoimento da testemunha arrolada pelo accusado, e que vindo este competentemente legalisado, seja junto aos autos respectivos, e sirva de base para exame e verificação da alludida prova.

Ora, os motivos allegados pelos ditos soldados tinham caracter de certa importancia, como por exemplo:

O accusado Antonio José Braz, que desertou do destacamento do Machado, porque o commandante não lhe forneceu as devidas etapas, as quaes gastou, deixando o rancho desprovido, e José Aleixo Borges, que tambem desertou do do Mar de Hespanha, por motivo quasi identico, visto como o commandante do destacamento, além de não o alimentar convenientemente, prohibia-lhe até que representasse ao commandante do corpo.

O major commandante representou-me sobre a inconveniencia de intervirem as autoridades policiaes no movimento da força publica, de que se compõem os diversos destacamentos, não só conservando numero de praças maior ao fixado pelo governo, para cada localidade, mas tambem fazendo recolher á capital, sem ordem do commandante, algumas praças.

Sendo de intuição a irregularidade d'este modo de proceder das autoridades, contrariando sobremodo a disciplina do corpo, por intermedio do dr. chefe de policia, recommendei que se abstivessem de fazer alterações nos destacamentos, sem previa autorisação, afim de poder o serviço ser feito com regularidade.

Por occasião de iniciar a commissão nomeada, nos termos do § 2.º art. 58 do regulamento n. 99, os seus trabalhos em relação ao exame das peças de fardamento fornecido ultimamente pelos contratantes Silva Coelho & Comp.ª, verificou que as amostras archivadas na directoria de fazenda, bem como as que haviam sido enviadas á estação central, na côrte e que foram exigidas, não tinham sido rubricadas pelos funccionarios, que presidiram á abertura das respectivas propostas, pelo que considerando ainda que algumas continham, em uma só peça, panno de diversas qualidades, não podendo, portanto, servir de base para um exame consciencioso, submetteu o assumpto ao meu conhecimento.

Depois de haver colhido as necessarias informações á respeito, decidi aceitar o alludido fornecimento, recommendando, todavia, á commissão que concluisse o trabalho a seu cargo, examinando as peças do fardamento e informando sobre o estado d'ellas, o preço por que foi arrematado em hasta publica, qualidade do material empregado e uniformidade, e emittindo opinião se estava esse fornecimento no caso de ser recebido e com que condições.

A' directoria de fazenda chamei sua attenção para o procedimento dos empregados que funccionaram na occasião da abertura das propostas, os quaes não se portaram com o devido zelo, e recommendei-lhe, que providenciasse, para que não se reproduzissem factos identicos, aliás não realisados no tempo da administração do actual director.

Findo o exame, em vista das razões expostas no respectivo relatorio, foi a commissão de parecer que podiam ser aceitas sem descontos as seguintes peças: 393 blusas de panno azul, 803 calças de dito 1355 calças de brim branco, 712 cobertores, 26 blusas de panno azul, para musicos, 26 calças de dito idem, 26 blusas de brim pardo com canhão azul, para musicos; total 3,607.

Com abatimento de 10 %, por não estarem de completo accôrdo com ao amostras: 286 blusas de panno azul, 53 capotes de panno lustroso, que approxima-se á amostra; total 339.

Com abatimento de 20 %: 76 blusas de panno azul, de duas qualidades, 170 capotes idem, 135 calças idem; total 381, que perfazem o numero de 4327 do respectivo contrato.

Importando todo o fornecimento em 34:728$200 réis, seria elle reduzido á 33:113$810 réis com os abatimentos propostos, na importancia de 1:614$390 réis.

Ouvindo, porém, a directoria de fazenda sobre a questão, verifiquei que o contrato firmado por Silva Coelho & Comp.ª, além da multa de 10 % no caso em que os objectos apresentados não fossem aceitos, e bem assim o dobro nas reincidencias, nenhuma outra fôra estabelecida.

Isto posto, e attendendo que a declaração que fez a commissão quanto ás peças que podiam ser aceitas com abatimento importava a recusa d'ellas, visto não estarem de accôrdo com o contrato, aceitei sómente as peças consideradas nas condições do contrato, mandando impor aos ditos Silva Coelho & Comp.ª a multa de 10 % sobre o valor das peças recusadas.

Posteriormente reclamaram os contratantes contra este meu acto, declarando sujeitar-se ao abatimento proposto pela commissão, e pedindo allivio da multa.

Exigi de novo informações da commissão e da directoria de fazenda, dando fim á questão com o deferimento d'este requerimento.

O major commandante communicou-me ultimamente que, em virtude de ordens que expediu aos commandantes de destacamentos, têm alguns d'elles enviado uma tabella demonstrativa da quantidade dos generos alimenticios distribuidos ás praças arranchadas.

Do sul da provincia, onde os generos são mais caros, a despeza para cada praça tem sido até de 360 réis diarios, revertendo o saldo em favor das praças.

Do norte espera o dito major commandante resultados mais vantajosos.

Declarando-me o ministerio da justiça, em aviso de 23 de março ultimo, que podia ceder ao corpo policial, mediante modica indemnisação, as armas e mais objectos que, tendo pertencido á guarda nacional, acham-se recolhidos ao deposito de artigos bellicos, ou a dispor de taes objectos pelo modo que parecer mais conveniente, exigi parecer do major commandante sobre o armamento, para poder resolver a respeito.

Da informação que obtive, cheguei á convicção de que o dito armamento e objectos absolutamente não se prestam ao serviço do corpo; pelo que julgo que devem ser vendidos em hasta publica.

Guarda Urbana

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Em virtude do disposto no art. 4.º § 1.º da lei n. 3357 de 10 de outubro de 1885, que passou a companhia de urbanos á direcção e disposição da presidencia, expedi a 29 desse mez e mandei publicar o regulamento n. 105, reformando o respectivo serviço.

A companhia compõe-se de 1 capitão commndante, 4 alferes, 1 1.º sargento, 2 2.ºs sargentos, 1 forriel, 8 cabos de esquadra, 1 corneta e 150 praças, conforme o plano da citada lei.

No regulamento procurei attender ás necessidades do serviço, da disciplina e moralidade, principaes elementos de que dependem semelhantes corporações, o bem publico, a ordem e tranquillidade, e a sua execução não tem desmentido os intuitos que presidiram á sua confecção.

A guarda urbana, é innegavel, presta hoje muito bons serviços á guarnição e policiamento da capital.

Por acto de 6 de março ultimo, nomeei o sargento Antonio Francisco Borges para preencher a vaga que abriu-se de alferes.

Tendo sido levado á hasta publica o fornecimento do fardamento necessario ás praças, resolvi mandar contratar: com a fabrica do Rink 143 capotes por 2:717$000, 163 calças de panno azul por 1:467$000, e 240 ditas de brim pardo por 672$000; e com o cidadão Antonio José de Souza 163 blusas de panno azul por 2:359$914, 248 calças de brim branco por 867$504, 240 blusas de brim pardo por 1:175$520, 326 camisas de morim por 455$748, 163 bonets de verniz por 537$574, 100 gravatas de couro por 59$000, 8 bandas de lã por 23$200 e 652 pares de botinas de bezerro por 1:889$496.

D'est'arte conseguiu-se grande economia, pois foram aceitas as propostas mais vantajosas aos cofres.

Alistamento militar

O resultado dos trabalhos das juntas revisoras no anno proximo findo, que me foi communicado até o presente, prova que ainda d'esta vez a lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874 deixou de ter completa execução na provincia.

São innumeras e bem conhecidas as causas que para isso têm concorrido, apezar das providencias tomadas por parte do governo.

Assim é que apenas as juntas revisoras das comarcas do Araxá, Bom Jardim, Caldas, Diamantina, Entre Rios, Itapecerica, Jequitahy, Lavras, Leopoldina, Ouro Preto, Parahybuna, Pitanguy, Rio Dourados, Rio Grande, Rio Jaguary, Rio Lambary, Rio das Mortes, Rio Paraopeba, Rio Preto, Serro, Sete Lagôas e Uberaba enviaram as relações a que se refere o art. 43 do decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, relativas ao alistamento realisado nas seguintes 81 parochias:

Cidade do Sacramento, cidade do Turvo, S. Vicente Ferrer, Carrancas, cidade de Caldas, Carmo do Campestre, S. Sebastião de Jaguary, cidade de Diamantina, Gouvêa, cidade de Entre Rios, Desterro, cidade do Bomfim, Conquista, cidade de Santo Antonio do Monte, cidade de Montes Claros, Bom Successo e Almas da Barra do Rio das Velhas, cidade de Lavras, Perdões, Santo Antonio da Ponte Nova, Luminarias, S. João Nepomuceno, Rio Pardo da Leopoldina, Piedade, Conceição da Bôa Vista, cidade de Cataguazes, S. Francisco de Assis do Capivara, Laranjal, Espirito Santo do Empossado, Casa Branca, Congonhas do Campo, Rio de Pedras, cidade do Juiz de Fóra, Vargem Grande, Sarandy, S. Pedro de Alcantara, Chapéo d'Uvas, S. José do Rio Preto, cidade de Pitanguy, Luz do Aterrado, cidade do Patrocinio, S. Roque, cidade de Pouso Alegre, S. José do Congonhal, Estiva, Borda da Mata, Sant'Anna do Sapucahy, cidade de Ouro Fino, Jacutinga, Monte Sião, Campo Mistico, Claudio, S. Francisco de Paula, villa do Amparo, cidade de Campo Bello, Canna Verde, cidade de S. João d'El-Rey, Nazareth, Lage, Prados, cidade do Bom Successo, S. João Baptista, S. Thiago, cidade do Curvello, Bagre, Trahiras, Morro da Garça, cidade do Rio Preto, Garça do Tremedal, cidade do Rio Preto, Santa Barbara do Monte Verde, Santa Rita da Jacutinga, Santo Antonio da Oliveira, Rio do Peixe do Serro, S. Sebastião de Correntes, cidade de Sete Lagôas, Inhaúma, Taboleiro Grande, cidade de Uberaba, Dores do Campo Formoso, S. Pedro de Uberabinha e Carmo do Fructal.

D'estas relações verifica-se que ficaram alistados 3716 individuos, a saber:

Aptos para todo serviço	2976
Isentos em tempo de paz	202
Isentos de todo o serviço.	538
	3716

Diversas juntas parochiaes, e nomeadamente as da cidade do Pará, Dores do Aterrado, S. Pedro dos Ferros, Santa Barbara da Canôas, Manhuassú, Conceição das Alagôas, S. Miguel da Ponte Nova, S. Simão, Abre Campo e Sant'Anna do Sapé, foram obstadas de proseguir nos respectivos trabalhos por grupos de individuos e mulheres armados que em algumas freguezias inutilisaram todos os papeis.

As juntas, porém, em sua maior parte deixaram de funccionar, umas por falta de subdelegado juramentado, outras de inspectores de quarteirão para fornecer listas, e outras por falta de força publica para garantil-as contra as aggressões costumadas, por parte dos desordeiros affeitos á perturbação dos trabalhos, e contrarios á execução d'este serviço.

Para muitas foram designados novos dias, afim de se reunirem, e ministrados os competentes livros, exemplares da lei e de formulario.

São decorridos já 14 annos depois do 1.º anno do alistamento, e as dificuldades para sua consecução continuam, o que faz crer que só depois de alguns retoques na lei e da adopção de meios mais faceis para sua execução se poderá chegar ao resultado almejado pelos poderes competentes, quando trataram de substituir pelo systema do sorteio e do voluntariato, o antigo recrutamento para o exercito.

Secretaria militar

Acha-se esta repartição a cargo do tenente ajudante de ordens, bacharel Antonio Gomes da Silva Chaves, que tem revelado intelligencia, bastante conhecimento do serviço e zelo no cumprimento dos seus deveres.

Embora outros relatorios não tenham se occupado d'esta repartição, penso não dever esquecel-a, attenta a sua importancia, como bem se conhece pelo relatorio annexo do ajudante de ordens, no qual se encontram minuciosas informações sobre todo o serviço militar.

O ajudante de ordens, fazendo sentir o muito trabalho da repartição, lembra a necessidade de ser pela assembléa provincial votada uma gratificação ao encarregado d'esta secretaria, o que me parece de equidade.

Tendo encontrado esta secretaria funccionando em uma sala do pavimento terreo d'este palacio, onde outr'ora esteve a directoria geral das obras publicas, fiz removel-a para uma outra do pavimento superior, que entretanto não offerece a commodidade precisa, tendo alguns inconvenientes que nota o dito ajudante.

Companhia de cavallaria

Sob o intelligente e cuidadoso commando do digno capitão Rodolpho Leopoldo Pinheiro Bittencourt, continúa esta companhia a prestar os serviços que lhe são reclamados.

Não está completo o numero das praças.

Estão recebendo a instrucção devida e a disciplina de que careciam as praças d'esta companhia, das quaes muitas se achavam destacadas em S. João e S. José d'El-Rei, d'onde fiz retiral-as, attenta a conveniencia de sua estada n'esta capital.

Foram recolhidos aos respectivos corpos o alferes da companhia de infantaria de S. Paulo, Virgilio Augusto Pinto Homem, tenente e alferes do 9.° batalhão de infantaria, Bibiano José Teixeira Ruas e João Gomes da Silva Leite.

Foram transferidos d'esta guarnição: cirurgião-mór de brigada, Dr. Manoel de Aragão Gesteira, para a de Goyaz; alferes Paulino José de Souza para o 1.° corpo de cavallaria e alferes Arthur de Lemos para o 3.° regimento de cavallaria.

Foram transferidos para esta guarnição os alferes do 1.° corpo de cavallaria Joaquim Francisco Gadelha e João Paulo de Oliveira Carvalho.

A meu pedido, foi designado pelo ministerio da agricultura para servir temporariamente n'esta companhia o tenente do 1.° regimento de cavallaria ligeira, Antonio Facundo de Castro Menezes.

Serviço de saude

Acha-se este serviço a cargo do 1.° cirurgião, Dr. Luiz Tavares de Macedo, e dos 2.°ˢ, Drs. Sizino Ribeiro Pontes e Henrique de Freitas Araujo.

Do referido relatorio do ajudante de ordens consta ter a junta militar de saude, desde agosto até hoje, celebrado 18 sessões.

Companhia de aprendizes militares

Em substituição ao major José Maria de Siqueira Cezar, que commandava esta companhia e exonerado a pedido, foi nomeado para esse cargo o capitão honorario do exercito Joaquim José dos Passos, que anteriormente exercia o logar de fiscal.

E' digno de louvor o estado em que se acha esta companhia, porquanto, examinando-a, encontrei muito boa ordem e zelo, sendo os aprendizes tratados convenientemente.

Para o cargo de secretario foi nomeado interinamente o alferes honorario Augusto de Salles Couto; e para o de professor de primeiras lettras, tambem interinamente, o cidadão Rosalvo Rodolpho Moreira de Mendonça.

Deposito de artigos bellicos

Achando-se o material d'este deposito disseminado nos pavimentos terreos d'este palacio e do paço da assembléa e na antiga casa de polvora, resolvi a concentração de todo o material de guerra em um só logar, unico meio de tornar exequivel a guarda e fiscalisação do

mesmo material, ordenando em 23 de outubro ao respectivo encarregado que effectuasse a transferencia para uma sala do pavimento terreo deste palacio, a qual está em boas condições.

Assim tambem nomeei por portaria de 14 de novembro, usando de attribuições que me são conferidas, uma commissão composta do major de engenheiros Modestino Augusto de Assis Martins, presidente, do tenente de infantaria Raymundo Fernandes Monteiro e do 1.º escripturario da thesouraria de fazenda Francisco Luiz da Costa Sardinha, para inspeccionar o mesmo deposito.

Esta commissão, tendo procedido com methodo e minuciosidade a um rigoroso exame, submetteu-me circumstanciado parecer, no qual apresenta um balanço de todo o trem bellico pertencente ao ministerio da guerra, e inventariou os artigos de armamento, equipamento etc., que pertencendo ao ministerio da justiça e ao corpo policial, acham-se recolhidos ao deposito.

No relatorio do ajudante de ordens encontrará V. Exc. mais outros esclarecimentos que muito servem para bem ajuizar-se do modo por que era guardado e fiscalisado este deposito.

Serviço ecclesiastico militar

Continúa este serviço a cargo dos capellães-tenentes, padre Servando Luiz Ferreira Coelho e padre Antonio Cyrillo de Oliveira, exercendo aquelle o seu ministerio na companhia de aprendizes militares e este na de cavallaria.

Saude publica

Por decreto de 9 de novembro do anno proximo findo, foi nomeado para exercer o cargo de inspector de saude publica d'esta provincia, tendo prestado juramento e entrado em exercicio no dia 25 do mesmo mez, o Dr. Sizinio Ribeiro Pontes.

Do seu relatorio consta que o estado sanitario d'esta capital conservou-se durante o anno findo em condições assás favoraveis, apezar da falta de certas medidas hygienicas que são consideradas de rigorosa necessidade, como sejam a reparação, senão completa substituição do actual systema de esgotos, a creação de um cemiterio publico em logar apropriado e a remoção do matadouro para fóra da cidade.

As molestias que mais predominaram n'esta cidade, principalmente do mez de outubro em diante, foram as do tubo digestivo e entre estas o catarrho gastro-intestinal, em todas as suas fórmas, desde a mais ligeira até á mais grave.

A causa d'estas molestias é em parte attribuida ás variações bruscas da temperatura atmospherica, á má qualidade dos generos alimenticios, especialmente da carne verde, ao abuso das substancias gordurosas, e sobre tudo ás aguas potaveis, que nos mezes de outubro e seguintes não deixam de soffrer grande alteração em sua composição, pela juncção das aguas pluviaes que com ellas se misturam depois de saturadas das impurezas do terreno que atravessam, e onde se encontram os pequenos cemiterios disseminados por toda a cidade, e quasi sempre a cavalleiro das vertentes, vastos depositos de lixo e de materias fecaes.

Depois das affecções gastro-intestinaes, sobresahiram no quadro nosologico do anno findo as molestias do apparelho respiratorio, as lesões cardiacas, alguns casos de febre typhoide, etc.

Na cidade da Conceição predominaram as febres de fundo paludoso, intermittentes e perniciosas.

Na cidade da Boa Esperança, segundo consta de minuciosas informações prestadas pela respectiva camara municipal, reinou alli, de abril a novembro, uma epidemia de febres biliosas e typhoide, tendo sido affectados cerca de 40 individuos, dos quaes falleceram de 8 a 10 doentes.

Depois das chuvas copiosas que cahiram n'aquelle municipio no mez de outubro, cessaram as febres e predominaram então as molestias inflammatorias dos orgãos da respiração, taes como pneumonias, bronchites e pleuresias.

No mez de dezembro, elevando-se fortemente a temperatura, reappareceram alguns casos de febres, não tendo havido nenhum fatal.

Manifestaram-se na freguezia do Senhor Bom Jesus do Amparo, municipio de Santa Barbara, alguns casos de febre de mau caracter.

De conformidade com o disposto no art. 12 do regulamento sanitario que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro do corrente anno, e em vista da proposta do Dr. inspector da hygiene publica, foi nomeado o Dr. Arthur de Moura para exercer o cargo de delegado do mesmo inspector na cidade do Visconde do Rio Branco.

Movimento da enfermaria da Santa Casa de Misericordia da capital

Passaram do anno anterior—doentes	47	
Entraram durante o anno findo.	518	565
Ficaram curados	434	
Falleceram	84	
Passaram para o anno seguinte.	47	565

Tribunal da relação

Funccionou regularmente este tribunal durante o periodo decorrido do 1.° de julho do anno passado a 15 de março do corrente, tendo havido 58 sessões ordinarias e 4 extraordinarias.

Por decreto de 10 de outubro do anno findo, o conselheiro Luiz Gonzaga de Brito Guerra foi removido, a pedido, para a relação da Fortaleza, deixando o exercicio a 12 do referido mez.

Para esta vaga foi removido da relação de Belém, por decreto da mesma data, o conselheiro Francisco Leite da Costa Belém, que assumiu o exercicio a 21 de dezembro, sendo nomeado presidente do tribunal por decreto de 6 de março ultimo.

Entrou em exercicio d'esse cargo a 16 do dito mez.

O desembargador Joaquim Caetano da Silva Guimarães esteve em exercicio de presidente interino desde 1 de julho a 23 de setembro e de 12 de outubro a 15 de março.

Deixando a administração da provincia, o desembargador José Antonio Alves de Brito reassumiu o exercicio de seu cargo a 2 de setembro.

Por decreto de 8 de agosto, foi removido da relação de S. Luiz do Maranhão, a pedido, o desembargador Aurelio A Pires de Figueiredo Camargo, que assumiu o exercicio n'este tribunal a 29 do mesmo mez.

Juizes de direito que funccionaram no tribunal com exercicio pleno:

O Dr. José Ignacio Gomes Guimarães, juiz de direito da capital, esteve em exercicio de 10 a 24 de setembro e de 14 de outubro a 22 de dezembro.

O Dr. Antonio Gonçalves Chaves, juiz de direito da comarca do Piranga, do 1.° de julho a 24 setembro e de 13 de outubro a 10 de dezembro.

O Dr. João Bawden, juiz de direito da comarca da Ponte Nova, do 1.° a 7 de julho.

O Dr. José Joaquim Fernandes Torres, juiz de direito da comarca do Rio Parahybuna, de 10 de julho a 1.° de setembro.

O Dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni, juiz de direito da comarca de Pitanguy, de 10 de julho a 4 de Setembro.

Julgamentos

Habeas corpus	2
Prorogação de prazo para inventarios	12
Aggravos de petições e instrumentos	18
Conflicto de jurisdicção	1
Recursos crimes	46
Ditos eleitoraes	557
Appellações crimes	178
Idem civeis	148
Total.	962

Comarcas e termos

Existem 63 comarcas creadas n'esta provincia, a saber:

Preenchidas	56	
Não classificadas	7	63
Logares de juizes municipaes creados		75
Preenchidos	73	
Vagos	2	75
Não estão creados em	23	
Municipios não installados	8	31
Total dos municipios creados na provincia		106

As comarcas não classificadas são: Abaeté, Monte Alegre, Musambinho, Philadelphia, Piumhy, Pomba e Rio Doce.

Não está creado o logar de juiz municipal nos seguintes municipaes:

Dores do Indaiá, Carmo do Rio Claro, Santo Antonio do Machado, Lima Duarte, Pedra Branca, Gouvêa, Santo Antonio de Salinas, Jequitahy, S. José d'Além Parahyba, Brejo Alegre, Musambinho, Jacuhy, Alegres, Philadelphia, Bambuhy, Carmo da Bagagem, Suassuhy, S. Miguel de Guanhães, Coromandel, Ouro Fino, Santo Antonio do Amparo, Campo Bello, Carangolá, S. João Nepomuceno, Boa Vista, Sant'Anna dos Ferros. S. Gonçalo do Sapucahy, Tres Corações do Rio Verde, Carmo do Paranahyba, Varginha e Rio Branco.

D'estes municipios ainda não foram installados: Pedra Branca, Gouvêa, Alegres, Carmo da Bagagem, Coromandel, Santo Antonio do Amparo, Sant'Anna dos Ferros e Tres Corações do Rio Verde.

Estão vagos os termos de S. Francisco e Prata.

Juizes de direito

Nomeados:

Bacharel José Antonio Saraiva Sobrinho, para a comarca de Caldas, por decreto de 15 de março do corrente anno.

Bacharel João Baptista Rabello de Campos, para a comarca da Bagagem, por decreto da mesma data.

Removidos:

Da comarca de Lavras para a da capital do Maranhão, por decreto de 20 de fevereiro do corrente anno, o bacharel Fernando Affonso de Mello.

Da comarca de Caldas para a de Lavras, por decreto de 13 de março do dito anno, o bacharel André Martins de Andrade.

Da comarca de Campinas, S. Paulo, para a do Rio das Mortes, por decreto de 26 de dezembro do anno passado, o bacharel Joaquim Manoel de Araujo, a pedido.

Da comarca do Rio das Mortes para a de Campinas, em S. Paulo, o bacharel José Joaquim Baêta Neves, por decreto da mesma data.

Juizes municipaes

Exonerados a pedido:

Do termo de Cataguazes, por decreto de 13 de fevereiro de 1886, o bacharel Joaquim Moreira de Barros Oliveira Lima.

Do termo do Prata, por decreto de 6 de março do mesmo anno, o bacharel José de Magalhães Couto Junior.

Do termo de Itapecerica, por decreto de 20 de março, o bacharel Braz Odorico de Freitas.

Do termo de Baependy, o bacharel João Coelho Gomes Ribeiro, por decreto do mesmo mez.

A 20 de fevereiro do mesmo anno, foi declarado sem effeito o decreto de 13 agosto ultimo, que nomeou o bacharel Randolpho Augusto de Oliveira Fabrino para o termo de Paracatú.

Nomeados :

Para o termo do Araxá, por decreto de 28 de novembro de 1885, o bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida.

Para o termo de S. João Baptista, por decreto de 21 do mesmo mez, o bacharel Tito Alves Pereira.

Para o termo de Santo Antonio do Monte, por decreto de 7 do mesmo mez, o bacharel José Calheiros de Mello.

Para o termo de Cataguazes, por decreto de 13 de fevereiro de 1886, o bacharel José Maria Vaz Pinto Coelho Junior.

Para o termo de S. Paulo do Muriahé, por decreto de 24 de outubro de 1885, o bacharel José Felippe dos Santos.

Para o termo de Bom Successo, por decreto de 31 do mesmo mez, o bacharel José Alves Villela.

Para o termo do Serro, o bacharel Edgardo Carlos da Cunha Pereira, por decreto de 7 de novembro ultimo.

Por decreto de 20 de março p. findo:

Para o termo de S. João Baptista, o bacharel Bemvindo do Amaral Valente.

Para o de Itapecerica, o bacharel José Poppe da Silva Lopes.

Para o de Paracatú, o bacharel Jacintho Alvares da Silva Campos.

Para o de Piumhy, o bacharel João da Silva Meirelles, por decreto de 27 de março dito.

Para o a Baependy, o bacharel Miguel Pinto Ribeiro, por decreto da mesma data.

Reconduzidos:

O bacharel Geminiano da Costa Barbosa, por decreto de 31 de outubro de 1885, no termo da Januaria.

O bacharel Antonio Carlos de Castro Madeira, por decreto de 6 de fevereiro do corrente anno, no da Oliveira.

Por decreto de 20 de março:

O bacharel Antonio Justiniano Monteiro de Queiroz, no termo de Dores da Boa Esperança.

O bacharel Domingos Theodoro de Mendonça, no termo do Turvo.

Removidos a pedido:

O bacharel José Francisco de Araujo Macedo, do termo da Campanha para o de Tres Pontas, por decreto de 27 de fevereiro do corrente anno.

O bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz, do termo de Tres Pontas para o da Campanha, por decreto da mesma data.

Supplentes de juiz municipal

Exonerados :

O coronel Sebastião José Ferreira Rabello, do termo do Serro, no 1.º districto especial, a 27 de novembro ultimo, visto ser primo co-irmão do 2.º tabellião do mesmo termo.

José Joaquim da Silva, do termo de Santo Antonio do Monte, no 1.º districto, a 27 do referido mez, visto ser aquelle cidadão serventuario vitalicio do officio de 1.º tabellião do mesmo termo.

Francisco da Silva Botelho, do termo do Prata, no 2.º districto, por acto de 27 dito.

Joaquim Theodoro Gomes Drumond, do termo de Suassuhy, no 1.º districto, a 3 de dezembro, a pedido.

Francisco do Carmo Lopes, do termo de Jacuhy, no 2.º districto, por acto da mesma data, a pedido.

Antonio Albino José de Souza, do termo de Ubá, no 2.º districto, a 11 do mesmo mez, por ser aquelle cidadão casado com uma prima co-irmã do juiz de direito da respectiva comarca.

José Henrique Cardoso, do termo de S. Sebastião do Paraiso, por não ter aceitado a nomeação, por acto de 11 de janeiro ultimo.

Por acto de 13 de março:

José Gaspar Ferreira Leite, do termo de Itajubá, no 3.º districto, visto não ter aceitado a nomeação, e optar pelo logar de vereador.

Joaquim Flavio Ximenes, do termo da Campanha, no 3.º districto, a pedido.

Dr. Joaquim de Araujo Maia, do termo do Rio Preto, no 2.º districto, a pedido, por acto de 19.

Irineu Francisco da Silva, do termo do Campo Bello, no 1.º districto, a 20 do referido mez.

Olympio Pinto Collares, do termo de Theophilo Ottoni, visto não ter prestado juramento no prazo legal, como consta de documentos remettidos pelo curarador geral dos orphãos.

Flavio Epiphanio Pereira, do termo de Itapecerica, no 1.º districto, a pedido, por acto de 27 de março.

Nomeados:

Antonio José Alves Ramos e Antonio Rodrigues Monte, para o termo da Leopoldina, no 2.º e 3.º districtos especiaes, por acto de 29 de outubro ultimo.

Antonio Moreira de Souza Guerra Junior, para o termo de Santo Antonio do Machado, no 3.º districto, a 6 de novembro.

José Henrique Cardoso, para o termo de S. Sebastião do Paraiso, no 3.º districto, a 13 idem.

Nicolau da Costa Mattos, para o termo do Manhuassú, no 3.º districto, por acto de 5 de dezembro.

Joaquim Fernandes de Rezende, na mesma data, para o termo do Prata, no 3.º districto.

Gaspar Pereira Leite, para o mesmo districto, no termo do Itajubá, a 7 do referido mez.

Tenente Joaquim Bento de Arantes, para o termo de Monte Alegre, no 3.º districto, a 10 do mesmo mez.

Vicente da Costa Valle, para o termo do Jacuhy, no 3.º districto, a 12 idem.

João Ribeiro da Fonseca Vianna e Aprigio Gomes Martins Guerra, para o termo de Cataguazes, no 2.º e 3.º districtos, por acto de 16 idem.

Manoel José Teixeira e Silva, para o termo de Ubá, no 3.º districto, a 18 idem.

Antonio Candido Vieira, para o termo de S. Miguel de Guanhães, no 3.º districto, por acto de 8 de janeiro ultimo.

Joaquim Antonio Rodrigues, para o termo do Abaeté, no 3.º districto, por acto de 27 do mesmo mez.

Herculano Candido de Mello e Souza, para o termo de S. Sebastião do Paraiso, no 3.º districto especial, por acto de 27 de fevereiro.

José Manoel Pereira, para o termo de Itajubá, no 3.º districto, por acto de 13 de março.

Dr. Manoel de Brito Vieira Pinto, para o termo de Lima Duarte, no 3.º districto, a 17 do mesmo mez, por ter fallecido o cidadão Carlos Clementino Carvalhaes, que exercia esse cargo.

Candido Theophilo da Silva, para o termo de Campo Bello, no 3.º districto, por acto de 20 do mesmo mez.

José Coelho Mourão, para o termo de Barbacena, no 3.º districto, na mesma data.

Dr. Leonidas João Ferreira, para o termo da Campanha, no 3.º districto, por acto de 22 do referido mez.

Em virtude de representação da camara municipal de Ubá, allegando ser o 2.º supplente do juiz municipal primo co-irmão do juiz de direito, resolvi, por portaria de 11 de dezembro, destituir do referido cargo o cidadão Antonio Albino José de Souza.

Reclamando-me este não ser exacto o allegado parentesco, exigi da camara municipal que fornecesse prova da sua informação.

Respondeu-me ella, por officio de 4 de fevereiro do corrente, que remetteria a esta presidencia os documentos necessarios para esse fim, no que haveria alguma demora, por ter-se de obtel-os no municipio do Piranga, d'onde já foram requisitados.

Não tendo ainda a mesma camara satisfeito a sua promessa e obrigação, de novo officiei-lhe, em data de 7 do corrente mez, exigindo o seu cumprimento, para poder ser resolvida a reclamação do supracitado cidadão.

Devo declarar que, ao nomeado para substituil-o, foi sobrestada a entrega do respectivo titulo, até que seja resolvida a mencionada reclamação.

Por acto de 24 de outubro do anno passado, foi determinado que os cidadãos Francisco Pinto de Assis Rezende e Joaquim Eliziario de Oliveira Dias, nomeados, por acto de 8 do corrente, supplentes do juiz municipal do termo de S. José d'El-Rey, sirvam, este no 2.° districto e aquelle no 3.°.

Tendo em vista o auto de exame a que se procedeu perante o Dr. juiz de direito da comarca da capital, das firmas em diversos officios do cidadão Joaquim Francisco da Silva Botelho, afim de se reconhecer se era verdadeira ou não a do officio de 28 de outubro do anno passado, em que pediu demissão do cargo de supplente do juiz municipal do termo do Prata, resolvi, por acto de 9 de janeiro, declarar sem effeito o acto de 27 de novembro, pelo qual foi concedida a dita demissão, e o de 5 de dezembro, pelo qual foi nomeado para o mesmo cargo o cidadão Joaquim Fernandes de Rezende.

Promotores publicos

Exonerados:

Joaquim Francisco Pereira Junior, da comarca de Itajubá, por acto de 31 de outubro do anno passado.

Bacharel Candido Carneiro Ribas, da comarca do Manhuassú, a 16 de novembro.

Tenente coronel Aureliano Baptista Pinto de Almeida, da comarca de Jaguary, a 24 do mesmo mez.

Salustiano Pereira da Costa Alkmim, da comarca de S. Francisco, a 27 idem.

Manfredo de Paula Proença, da comarca da Januaria, a 9 de dezembro, por ser filho do escrivão de orphãos do termo do mesmo nome.

Francisco de Paula Oliveira França, da comarca do Araxá, a 31 do mesmo mez.

Bacharel Duarte Pimentel d'Ulhôa, a pedido, da comarca do Muriahé, por acto de 26 de janeiro do corrente anno.

Bacharel Antonio Pedro de Souza e Silva, da comarca de Passos, a pedido, por acto da mesma data.

João Damasceno Pereira, da comarca do Itamarandiba, a 30 do mesmo mez.

Joaquim Candido Louzada, da comarca da Januaria, por acto de 5 de fevereiro.

Antonio Fernandes Rios, da comarca do Rio Lambary, a pedido, a 3 do mesmo mez.

Bacharel Genesco Telles Bandeira de Mello, da comarca da Diamantina, a pedido, por acto de 5 do dito mez.

Bacharel José Maria Vaz Pinto Coelho Junior, da comarca da Leopoldina, a pedido, por acto de 2 de março.

Bacharel Luiz Gonzaga Pereira da Fonseca, da comarca de Pitanguy, por acto de 6 do referido mez, visto ser filho do escrivão de orphãos.

Vicente dos Santos Pereira, da comarca de Jequitahy, por acto de 15 de março dito.

Por acto de 19:

Arthur de Mattos Paixão, da comarca do Arassuahy.

Ananias Manoel Teixeira, da comarca do Rio Grande, a pedido.

Bacharel João Carlos de Araujo Moreira, da comarca de Ubá, por acto de 20 do mesmo mez.

Bacharel Miguel Pinto Ribeiro, da comarca de Baependy, a 29 idem, a pedido.

Matheus Pereira de Abreu Galvão, da comarca do Rio Jaguary, por acto de 1.° de abril.

Nomeados:

Bacharel Genesco Telles Bandeira de Mello, para a comarca da Diamantina, por acto de 24 de outubro de 1885.

Bacharel Olyntho Augusto Ribeiro, para a comarca de Lavras, a 29 do dito mez.

Bacharel Antonio Silvestre de Pinho, para a comarca de Itajubá, a 31 idem.

Bacharel Luiz Christiano de Castro, para a comarca do Manhuassú, a 16 de novembro.

Matheus Pereira de Abreu Galvão, para a comarca do Jaguary, a 24 do mesmo mez.

Melchiades José Gomes, para a comarca de S. Francisco, a 27 idem.

José Coelho Tocantins de Gouvêa, para a comarca do Serro, a 28 idem.

José Nunes de Faria Tassára, para a comarca do Paraopeba, a 19 de dezembro.

Bacharel Joaquim Pedro de Alcantara Lemos, para a comarca de Passos, por acto de 26 de janeiro do corrente anno.

Bacharel Pacifico Gomes de Oliveira Lima, para a comarca do Muriahé, a 29 do mesmo mez.

Eduardo Candido Sentex Corrêa, para a comarca do Itapecerica, por acto de 6 de fevereiro.

Hygino Pinto de Santa Rita, para a comarca do Itamarandiba, a 26 do mesmo mez.

Daniel Balbino de Noronha Almeida, reintegrado na comarca do Bom Jardim, por acto de 26 do mesmo mez, visto não ter tirado o titulo no prazo legal o bacharel Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila.

Bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira, para a comarca do Rio Lambary, por acto de 3 de março.

Bacharel Affonso Henrique Vieira de Rezende, para a comarca da Leopoldina, a 5 do mesmo mez.

Olympio Maciel Vieira Machado, para a comarca de Pitanguy, a 6 do referido mez.

Bento Belchior de Alkmim, para a comarca de Jequitahy, a 15 do mesmo mez.

Por actos de 19 :

Bacharel Antonio Versiani de Figueiredo Murta, para a comarca do Arassuahy.

Bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira, para a comarca do Rio Grande, ficando sem effeito o acto de 3 de março do corrente que o nomeou para a do Rio Lambary.

Bacharel Francisco Peixoto Soares de Moura, para a comarca de Ubá, por acto de 20 do mesmo mez.

Bacharel Antonio Versiani de Figueiredo Murta, para a comarca da Diamantina, a 27 do mesmo mez, ficando sem effeito o acto de 19 que o nomeára para a comarca do Arassuahy.

Bacharel João Coelho Gomes Ribeiro, para a comarca de Baependy, a 29 do referido mez.

Por actos do 1.º de abril:

Epaminondas Serrano Pires, para a comarca do Rio Jaguary.

Commendador Candido Freire de Figueiredo Murta, para a comarca do Arassuahy.

Bacharel Manoel Joaquim de Andrade Luna, para a camarca da Januaria.

José das Chavas Andrade Sobrinho, para a comarca do Rio Lambary, por acto de 9 do mesmo mez.

Removidos :

Para a comarca da Januaria, o da do Paraopeba, Joaquim Candido Louzada, por acto de 9 de dezembro.

Para a do Araxá, o da do Itapecerica, Theophilo Teixeira da Fonseca Tito, a 31 do mesmo mez.

A 16 de março do corrente anno, foi declarada sem effeito esta remoção, visto ser o cidadão Theophilo Teixeira da Fonseca Tito parente de diversos funccionarios publicos da comarca.

Adjunto de promotor publico

Para este emprego, na comarca da Diamantina, nomeei o cidadão Tiburcio Alves Pereira, a 15 de dezembro ultimo.

Officios de justiça

Foram nomeados os cidadãos:

Ignacio Joaquim Bahia da Cunha, para o officio de escrivão de orphãos do termo de Bambuhy, a 21 de novembro ultimo.

José Floriano Judice Junior, para o officio de 2.º tabellião do termo de Jequitahy, por acto de 14 de dezembro.

Por actos de 5 de março :

Pedro Teixeira de Vasconcellos e João Baptista Pinheiro, para os officios de 2.os tabelliães dos termos de Piumhy e Uberaba.

Bacharel Antonio Augusto de Oliveira, para curador geral dos orphãos e promotor de capellas e residuos do termo de Caldas.

Flavio Epiphanio Pereira, para curador geral dos orphãos do termo de Santo Antonio do Monte.

Francisco de Paula Arantes, para identico officio no termo do Patrocinio.

Joaquim Enéas da Fonseca, para identico officio no termo de Lavras.

Antonio Tercio Rabello Campos, idem no termo de Tres Pontas, por acto de 12 de março dito.

Francisco Theodoro da Fonseca, para 1.º tabellião do termo de S. José d'El-Rey, a 15 do mesmo mez.

Olympio Donato Corrêa, para partidor do termo de Marianna, por acto de 18 idem.

Foram aceitas as desistencias :

Do serventuario do officio de curador geral dos orphãos do termo de Minas Novas, Paulo Candido de Souza, por acto de 3 de dezembro.

Do serventuario do officio de partidor do termo da Januaria, por acto de 1.º de fevereiro.

Tendo em vista a petição documentada do major Lucas Antonio Duarte, 2.º tabellião do termo de S. João d'El-Rey, e a representação do juiz de direito interino da comarca do Rio das Mortes, datada de 19 de março ultimo, pela qual se verifica que aquelle serventuario, por sua avançada idade e incommodos de saude, acha-se impossibilitado de continuar no exercicio, de conformidade com os arts. 9.º do regulamento provincial n. 94 de 28 de novembro de 1881, 110 e 112 do decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885, resolvi, por acto de 5 do corrente mez, declarar o referido serventuario inhabil para continuar a servir o officio, ficando com o direito de haver, de seu successor, a terça parte do rendimento, conforme a lotação.

Por acto de 3 de março do corrente anno, e de conformidade com o art. 6.º do citado regulamento, permetti que os 1.os tabelliães Olympio Augusto de Magalhães e Juvenal Coelho de Oliveira Penna, este do municipio do Pomba, e aquelle do de S. José de Além Parahyba, permutassem entre si os referidos efficios.

Por acto de 5 de março, annullei o concurso a que se procedeu, conforme o edital de 12 de outubro de 1885, para o provimento do officio de 1.º tabellião do termo de Monte Alegre, por terem servido de examinadores pessoas não habilitadas, contra o disposto no art. 7.º § 3.º do regulamento n. 94 de 28 de novembro de 1881; recommendando que se abrisse novo concurso, observadas as formalidades legaes.

A 29 de março, igualmente declarei nullo o concurso aberto para provimento dos officios de partidor e contador do termo de Grão Mogol, visto não ter se habilitado regularmente o unico candidato que inscreveu-se; e mandei pôr novamente em concurso os mesmos officios.

Foram declarados vagos, por acto de 6 de novembro, os officios de partidor, contador e distribuidor do termo de Cataguazes, por não ter o cidadão nomeado para exercel-os, Francisco Augusto Martins de Freitas, assumido o exercicio dentro do prazo marcado no art. 11 do regulamento n. 94 de 28 de novembro de 1881.

Escrivão do jury

Por acto de 18 de março do corrente anno, e de conformidade com o art. 168 do decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885, nomeei o cidadão Antonio de Padua Coelho para exercer provisoriamente este officio no termo de Marianna, devendo este acto ser submettido á confirmação do governo geral, findo o prazo do art. 173 do citado decreto.

Official do registro geral de hypothecas

Foram designados:

Para a comarca de Santa Barbara, o 1.º tabellião do termo do mesmo nome, Nicoláu Borges de Abrantes, por acto de 5 de março e de conformidade com o art. 51 do decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885.

Para a comarca do Manhuassú, o 1.º tabellião de Santa Luzia do Carangola, José Antonio de Magalhães, a 29 de março, por ser n'aquella cidade a residencia do juiz de direito; ficando sem effeito o acto de 27 de janeiro de 1883.

Para a comarca do Paraiso, a 22 do referido mez, o 2.º tabellião do termo de S. José do Paraiso, João Bernardo de Castro, visto ser ahi a residencia do juiz de direito; ficando sem effeito o acto de 26 de janeiro do anno passado que havia designado o 1.º tabellião de Jaguary.

Decisões

Em officio de 4 de dezembro, declarei ao juiz de direito da comarca de Tres Pontas que, em vista das provas de habilitação, a que são obrigados os pretendentes a provisões de advogado e solicitador, segundo os arts. 44 e 47 do decreto n. 5618 de 2 de maio de 1874, não podem os solicitadores ser equiparados aos advogados, para gozarem das isenções dos arts. 8.º do regulamento provincial n. 94 e 198 do decreto n. 9420 e ficaram dispensados do exame de sufficiencia para o provimento dos officios de justiça.

Aos juizes de direito das comarcas do Rio Novo e Jequitinhonha declarei, em 16 e 19 de fevereiro, que a elles competem a nomeação interina dos officios de justiça.

Em 16 de março, declarei ao juiz municipal de Caeté que foi exorbitante o seu acto de 9 de fevereiro passado, exonerando o cidadão Jacintho Rodrigues de Mello Franco de 2.º tabellião interino, devendo subsistir, por seus fundamentos legaes, o acto da presidencia de 3 de julho do anno passado.

Incompatibilidades

Em resposta ao officio de 3 de novembro, que me dirigiu o 1.º juiz de paz da parochia da cidade do Turvo em data de 3 de novembro, declarei-lhe que, segundo o aviso n. 630 de 26 de novembro de 1879, os 2.º e 3.º juizes de paz d'aquella parochia renunciaram estes cargos, uma vez que aceitaram os de supplentes do juiz municipal, e que, devendo ser juramentados dous immediatos para completarem a lista dos juizes de paz, passava o 6.º supplente a ser o 4.º juiz de paz.

Em data de 11 de dezembro, recommendei ao cidadão Frederico Schuman que fizesse opção por um dos cargos que lhe foram confiados, no municipio de Itajubá — vereador e supplente do juiz municipal — os quaes são incompativeis, na fórma dos avisos de 19 e 20 de março do corrente anno.

Em officio de 28 de dezembro, declarei ao cidadão Fortunato Fernandes Rocha, em resposta ao seu officio de 7 do mesmo mez, que entre os cargos de vereador e juiz de paz ha incompatibilidade sómente no exercicio simultaneo, conforme o aviso de 18 de maio do anno passado, devendo fazer-se a substituição de accôrdo com o art. 22 § 4.º da lei n. 3029 de 1881.

A 27 de novembro ultimo, dirigiu-me a camara municipal da Ayuruoca um officio communicando-me haver conferido posse do cargo de juiz de paz ao cidadão Martiniano Alexandre da Silveira, por ter cessado, com a sua demissão de collector, o motivo que o inhibira de tomar posse opportunamente, para o que fôra convidado. Em resposta ao alludido officio, fiz ver áquella camara que não foi legal seu procedimento: 1.º, porque, segundo está decidido por diversos avisos, entre outros o de 19 de novembro proximo findo, ha incompatibilidade absoluta na accumulação do cargo de juiz de paz com o exercicio de emprego publico retribuido, de sorte que a aceitação d'este importa a renuncia d'aquelle, hypothese verificada na questão vertente; 2.º porque o juiz de paz, ainda mesmo desapparecendo o motivo da incompatibilidade, não póde voltar ao exercicio — avisos ns. 36 e 146 de 8 de março e 6 de outubro de 1847; devendo, por conseguinte, prevalecer a posse conferida ao cidadão João Cursino da Silva, que, na qualidade de 1.º immediato ao 4.º

juiz de paz, foi, de conformidade com a lei, convocado para ser juramentado e preencher a vaga do tenente Martiniano Alexandre da Silveira.

Em data de 5 de dezembro, declarei ao juiz de direito da comarca de S. Francisco serem incompativeis as funcções de collector com as de contador e distribuidor do juizo.

A' camara municipal de Itapecerica, em data de 11 de dezembro, declarei, em resposta ao officio que lhe dirigira o vereador Saturnino Teixeira da Fonseca, escusando-se de tomar parte nos trabalhos da camara, por julgar-se incompatibilisado com a nomeação de agente do correio, que, não tendo o dito cidadão pedido e obtido escusa do cargo eleitoral, nos termos dos arts. 19 e 20 da lei de 1.º de outubro de 1828, nem tão pouco feito a opção de que tratam os avisos do ministerio do imperio, de 25 de junho de 1884, 19 de março e 19 de maio do corrente anno, não chegou a perder o mesmo cargo, e deve voltar a exercel-o, visto que foi demittido do emprego publico remunerado.

A' camara municipal de S. João Baptista declarei a 11 de dezembro, em resposta á sua consulta de 6 de novembro—se podem os vereadores exercer cumulativamente os empregos de collector ou de subdelegado, —que ao vereador que aceita a nomeação de collector é applicavel a disposição do art. 24 da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, conforme a doutrina do aviso circular do ministerio do imperio, n. 25 de 7 de março de 1883; cumprindo que, á vista dos avisos ns. 14 de 14 de fevereiro e 28 de 13 de março de 1883 e 16 de 25 de junho de 1884, faça opção; que, ex-vi dos avisos ns. 191 de 28 de janeiro de 1873 e 454 de 1878, não ha incompatibilidade entre os cargos de vereador e subdelegado.

Declarei á camara municipal do Serro, em data de 19 de dezembro, respondendo á consulta feita a 27 de novembro pelo vereador coronel Duarte Henrique da Fonseca, que havia sido escusado, a seu pedido, pela camara, do cargo de immediato de vereador, em razão de ter servido no quatrienio passado, como vereador effectivo, que foi regular a decisão por ella tomada, considerando, de accôrdo com o aviso do ministerio do imperio de 26 de setembro ultimo, de nenhum effeito a escusa concedida ao consultante, visto não ser procedente o motivo por elle allegado, porquanto o que a lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 prohibe no seu art. 22 § 2.º é a reeleição para o cargo de vereador, hypothese não verificada.

A' camara municipal da cidade do Visconde do Rio Branco, em resposta ao officio de 7 de dezembro, declarei que o cidadão Joaquim Verissimo da Costa Lage não chegou a perder o cargo de vereador, *ex-vi* da doutrina dos avisos de 19 e 20 de março, e 19 de maio do anno passado, pelo facto de haver exercido o cargo de supplente do juiz municipal, do qual entretanto já foi exonerado em 26 de fevereiro, visto como não pediu escusa do primeiro d'aquelles cargos, nem fez opção pelo segundo.

A' camara municipal de Passos tambem declarei na mesma data que, segundo decidiu o aviso n. 7 de 19 de fevereiro de 1885, póde ser chamado um ou mais supplentes para tomar parte na eleição de presidente, uma vez que não haja numero legal de vereadores,—sendo que aquelles só funccionam emquanto não concorrer ás sessões a maioria dos membros effectivos da camara.

Recommendei, em data de 23 de janeiro, ao inspector geral que determinasse ao cidadão José Aimbiré Gonçalves Nunes, professor do Rio Novo, onde tambem é solicitador, que opte por um dos logares, porque são incompativeis entre si os dous cargos.

Em data de 16 de março, declarei ao juiz de direito da comarca de Tres Pontas que a incompatibilidade entre o supplente do juiz municipal e os officiaes da guarda nacional está explicada pelos avisos ns. 27 e 28 de 15 de janeiro de 1869, 133 de 7 de março de 1879 e 153 de 29 de fevereiro de 1880.

Fazenda provincial

Directoria da fazenda

Tendo concedido ao bacharel Antonio Cassimiro da Motta Pacheco a demissão que solicitou de director da fazenda provincial, nomeei em 10 de novembro do anno passado,

para occupar esse importantissimo cargo, o bacharel Bernardino Augusto de Lima, que ha sabido cumprir seus deveres com intelligencia, zelo e lealdade.

Outras alterações se deram no pessoal da directoria; taes são :

Demitti, á vista de representações do director da fazenda e do procurador fiscal, o 1.º official Maximiano Bento Machado e o 2.º dito Carlos Manoel Gomes, ficando salvo áquelle o direito á aposentadoria, nos termos da lei n. 2138 e regulamento n. 73, aposentadoria que com effeito já requereu, mas que não lhe concedi por não estar regular um dos documentos apresentados.

Mandei que elle juntasse certidão minuciosa do tempo que serviu, com discriminação clara do tempo de serviço effectivo e do de licenças obtidas.

Demitti tambem, mas a pedido, o 3.º official Josephino Pires.

Para preencher as vagas assim verificadas, promovi :

A 1.º official o 2.º, Orcar Augusto da Silva Bessa.

A 2.os ditos os 3.os effectivos, Affonso Moreira da Silva e Carlos Fortunato Meirelles.

A 3.os officiaes effectivos os 3.os interinos, Pedro Nolasco Soares de Moura, Carlos Pinheiro de Ulhôa Cintra e Francisco de Paula Dias Marinho.

Quanto aos logares de 3.os officiaes interinos, entendi conveniente não usar da faculdade do art. 14 § 2.º da lei n. 2716 de 18 de dezembro de 1880, que autorisou a creação de semelhante classe de empregados para substituirem os que deviam gerir as recebedorias da Serraria, Porto Novo e Juiz de Fora, porque os dous officiaes interinos que nomeasse para substituir os empregados em commissão nas duas ultimas estações fiscaes, por estar a primeira supprimida, ficariam permanentes na repartição, para onde devem a meu vêr regressar aquelles empregados.

Assim procedendo, tive em consideração a economia resultante do não preenchimento de taes logares.

Em officio de 22 de outubro, o director da fazenda fez diversas considerações sobre a illegalidade dos actos de um de meus antecessores de 20 de agosto anterior, aposentando os empregados Severo Barbosa de Oliveira no logar de 1.º official e Francisco José dos Santos no de 2.º.

Disse elle que ambos os actos foram resolvidos sem requerimento dos interessados, e tambem sem o preenchimento das condições estabelecidas nos arts. 4.º, 5.º e 6.º do regulamento n. 73, accrescentando que havia suspendido aos ditos empregados o pagamento da differença de vencimentos que lhes foram abonados, como se elles tivessem sido aposentados forçadamente.

Em resposta, declarei-lhe que, em vista da disposição expressa na lei n. 3232, art. 13, combinado com o art. 6.º da lei n. 2138, estavam em pleno vigor os alludidos actos.

Concedida por acto de 31 de agosto proximo passado, nos termos da lei n. 3238 de 30 de outubro de 1884, ao director da fazenda provincial, tenente coronel Seraphim Francisco Gonçalves, a aposentadoria que requereu, procedeu a repartição ao calculo dos vencimentos que lhe competiam.

E o fez incluindo a gratificação addicional de 800$000, 6.ª parte dos vencimentos, por ter feito jus á sua aposentadoria e haver entretanto continuado no exercicio do emprego, conforme o art. 8.º da lei n. 2138 de 27 de outubro de 1875 e art. 11 do regulamento n. 73.

A directoria de fazenda procurou justificar o seu procedimento, dizendo, em officio de 9 de setembro, que entendia ser o alludido calculo o mais curial e harmonico com as expressões litteraes da lei.

Mas, que para evitar duvidas ou controversias futuras, o submettia á approvação da presidencia.

Depois de detido exame da questão, respondi-lhe nos seguintes termos :

«Em officio n. 958 de 9 de setembro do anno passado, communicando essa directoria que dada pela presidencia, nos termos da lei n. 3238 de 30 de outubro de 1884, aposentadoria

ao ex-director Seraphim Francisco Gonçalves—com todos os vencimentos—e percebendo elle 3:600$000 de ordenado, 1:200$000 de gratificação e mais a addicional de 800$000, 6.ª parte dos mesmos vencimentos, foi por essa repartição feito o calculo do honorario da aposentadoria do dito empregado, tomando-se por base o total d'aquellas vantagens—5:600$000—, de sorte que ficou elle percebendo 5:236$111; e accrescenta que, apezar de parecer este calculo o mais curial e harmonico com as expressões da lei, —podendo todavia suscitar-se duvidas ou controversias futuras, — o submettia á apreciação d'esta presidencia, para que o approve ou resolva como fôr mais justo e acertado.

« Em resposta,tenho a dizer a V.S. que não póde ser approvado semelhante calculo, em que foi comprehendida a gratificação addicional, contra a lettra e o espirito da lei de 30 de outubro, combinada com as demais e regulamento relativo a aposentadorias.

« A gratificação addicional não se reputa — vencimentos — computaveis nas aposentadorias : não é mais do que um incentivo para que o empregado, que aliás poderá aposentar-se, continúe no exercicio do seu cargo, como mesmo expressa-se o ex-director Gonçalves no seu requerimento annexo aos presentes papeis.

« Nada importa que por acto de 24 de junho de 1880 a presidencia da provincia houvesse reconhecido estar aquelle empregado, então contador, no caso da lei n. 2561 de 3 de janeiro d'aquelle anno, por quanto esta lei dispunha que o empregado que tivesse os requisitos por ella exigidos poderia ser aposentado com o respectivo ordenado.

« Pela sua disposição, vê-se que a lei n. 2561 citada abriu excepção á de n. 2138 de 27 de outubro de 1875, que no art. 1.º § 1.º só concede aposentadoria com ordenado por inteiro ao empregado que conta mais de 30 annos de serviço.

« Nada importa que aquelle acto houvesse mandado abonar ao dito empregado a gratificação do art. 11 do regulamento n. 73 de 11 de dezembro de 1875, por quanto, além de não ter então o mesmo empregado direito a ella, visto contar apenas 27 annos de serviço, e o citado art. 11 do regulamento só mandou dar gratificação addicional ao empregado que continúe a servir depois de trinta annos, é o citado artigo bem expresso em dispôr que essa gratificação addicional corresponda aos vencimentos que tiver o empregado, o que mostra não constituir vencimentos computaveis na aposentadoria.

« Não procede a allegação de haver a lei de 1874 determinado que essa aposentadoria fosse com todos os vencimentos, porque, como reconhece essa repartição, foi aberta por ella, em favor d'aquelle empregado, uma excepção completa a todas as disposições sobre aposentadorias. Esta excepção, pois, não póde ser entendida senão como comprehensiva da gratificação ordinaria do emprego, a qual faz parte dos vencimentos.

« E este meu pensamento está de accôrdo com a regra de que o empregado, contando mais de 30 annos de serviço, só percebe, em aposentadoria, o ordenado, salvo o caso unico do art. 12 da lei de 1875, em que percebe,além do ordenado, gratificação.

« As leis de excepção não admittem interpretação ampliativa, nem se póde presumir que o legislador provincial, abrindo uma excepção, fosse comprehender uma gratificação addicional, da qual não gozam nem mesmo os empregados que têm mais de 40 annos de serviço.

« Assim,cumpre que seja reformado o calculo, sendo excluida d'elle a importancia da gratificação addicional, que nenhuma lei mandou comprehender na aposentadoria dos empregados publicos, nem na de que se trata. »

Contencioso provincial

A' frente d'esta secção acha-se o intelligente e zeloso procurador fiscal, bacharel Randolpho Augusto de Oliveira Fabrino,que nos poucos mezes que serve tem procurado imprimir a melhor direcção nos negocios a seu cargo.

Segundo informa elle, a cobrança da divida activa, referente ás contas entregues a seu antecessor, é quasi nulla, já tendo entretanto feito expedir 518 mandados, dos quaes 462 já foram cumpridos, realisando-se cobranças na importancia de 4:768$507.

Em poder de diversos exactores e encarregados da cobrança existem relações e mandados na somma de réis 48:605$405.

Estão iniciados 16 processos de especialisação de fianças.

Recebedorias e collectorias

Tive de demittir e nomear diversos administradores e escrivães de recebedorias, sobre proposta do director da fazenda, que a seu turno substituiu o pessoal de algumas collectorias.

Entre os motivos que determinaram as demissões dadas, sobresae o de não terem-se devidamente afiançado, nos prazos marcados, diversos agentes fiscaes nomeados.

Creei as recebedorias do Chiador e Lafayette, aquella de 3.ª classe e esta de 2.ª, bem como os pontos de vigia do Itapirussú, Capivara, Lage, Ciganos e Juiz de Fóra, supprimindo, sobre proposta da directoria de fazenda, por inutil, o logar de vigia ambulante na estrada do Parahybuna.

Tendo sido por acto de 16 de outubro supprimido igualmente o logar de conferente na estação central na côrte, a 23 daquelle mez officiei ao director da fazenda para que informasse como estava sendo feita a fiscalisação a cargo do referido conferente, e que providencias deviam ser tomadas para acautelar os interesses da fazenda.

Foram-me com effeito prestadas as informações a 24 de novembro, e n'ellas se disse que a fiscalisação exercida pelo ex-conferente era inteiramente nulla, não só porque os generos importados e exportados eram fiscalisados pelas recebedorias provinciaes e estações existentes em toda a linha da estrada de ferro D. Pedro 2.°, e tambem pelas estradas—Leopoldina, Oeste e Minas and Rio, como tambem porque seria humanamente impossivel a um só empregado, em uma estação de um movimento tão extraordinario como é a estação central, verificar qualquer falta de pagamento de imposto.

Tal logar de conferente, accrescentaram as informações, era uma verdadeira sinecura.

Nas referidas informações tratou-se do estabelecimento de uma repartição fiscal na côrte, não sendo todavia accordes os empregados da directoria ouvidos a respeito.

Já havia essa repartição sido creada por acto de 31 de maio de 1883, approvado pelo art. 5.° § 8.° n. 4 da lei n. 3117 de 17 de outubro do dito anno, sendo por outro de 10 de agosto de 1885 approvadas não só as instrucções confeccionadas pela directoria da fazenda para a organisação do serviço, como a designação dos respectivos empregados feita pela mesma directoria.

Mas, como o director da fazenda, em sua informação de 24 de novembro, resolvesse submetter á minha consideração as referidas instrucções, declarando concordar no fundo com o projecto a que ellas se referem, tive de examinal-as a vêr que alterações converia fazer.

Foi por essa occasião que reconheci que melhor consultaria os interesses da provincia, promovendo que a cobrança de impostos fosse feita pela estrada de ferro D. Pedro 2.°, e n'esse sentido dirigi ao Exm. Sr. ministro da agricultura o officio a que já me referi.

Por essa razão, nada resolvi sobre a referida repartição fiscal.

Parece de bom alvitre que a execução da idéa de semelhante repartição fiscal na côrte só tenha logar depois de feito o accôrdo com a estrada de ferro D. Pedro 2.°, porque, conforme suas condições e garantias obtidas para a boa arrecadação dos impostos, se poderá dar regulamento conveniente á mesma repartição, bem podendo succeder que seja ella dispensavel, com o que haverá economia para os cofres publicos, e não se dará o inconveniente de distrahirem-se empregados da directoria de fazenda para compôl-a, como decretou a citada lei.

Devo fazer aqui especial menção de alguns factos importantes, occorridos nas recebedorias do Juiz de Fóra e Jaguara, que acarretaram não pequenos prejuizos ás rendas da provincia.

Na estação Lafayette, ponto terminal da estrada de ferro D. Pedro 2.°, davam-se grandes fraudes, em que tomaram parte empregados d'aquella estrada, conforme representou

o contador da directoria de fazenda, Joaquim Cyriaco Ferreira da Silva, que se achava em commissão gerindo a recebedoria do Juiz de Fóra.

A' vista de tal representação, e das ordens que expedi, em virtude de uma carta que recebi, relatando os mesmos factos, a directoria de fazenda fez seguir para Queluz o 1.° official Francisco José Soares Moreira para syndicar do que havia, tomando as providencias necessarias para cessar tal estado de cousas.

Esse empregado deu conta da commissão, apresentando um relatorio dos factos, d'onde se concluia que eram grandes realmente as fraudes commettidas na referida estação quanto á cobrança dos impostos provinciaes.

Immediatamente reclamei da directoria d'aquella estrada as necessarias providencias, que foram tomadas, demittindo ella varios empregados, envolvidos nas malversações, como ficou provado pelas syndicancias feitas, calculando-se em mais de quarenta contos o prejuizo que teve a provincia.

Os empregados demittidos, segundo communicou-me em officio de 15 de março o director d'aquella estrada, ao qual agradeci o serviço prestado e a promptidão com que attendeu o pedido d'esta presidencia, foram os seguintes:

O agente Guilherme José da Silva, o conferente Ernesto Ottoni de Carvalho, o auxiliar Joaquim José de Mello e Souza e o guarda do armazem Belizario Fernandes Penna.

Precederam ás demissões a mais rigorosa syndicancia e inquerito mandados proceder pelo referido director, verificando-se que com effeito da parte d'aquelles empregados havia culpabilidade por não observarem as instrucções da estrada relativas ás mercadorias sujeitas aos impostos provinciaes.

A' directoria de fazenda fiz ver:

Que, á vista das instrucções, expedidas pelo ministerio da agricultura em 19 de fevereiro, para regular as relações entre os agentes das estradas de ferro do estado e os exactores incumbidos da cobrança de impostos nas estações das mesmas estradas, cuja execução devia recommendar mui terminantemente, era de esperar que se não cessassem, ao menos diminuissem os abusos na estação Lafayette.

Que cumpria-lhe activar o procedimento contra os autores das fraudes verificadas, não só mediante as provas fornecidas pelo 1.° official Soares Moreira, e contador Joaquim Cyriaco, como por outras que tivessem sido colhidas; podendo mandar á côrte um empregado para proceder a indagações e exames lembrados pelo mesmo 1.° official.

Que, attenta a importancia da estação Lafayette, ao envez de ser para ella transferida a recebedoria do Juiz de Fóra, como fôra lembrado, convinha antes ser alli creada uma recebedoria em substituição ao ponto de vigia, para o que aguardava a devida proposta, que foi feita e approvada.

Com taes medidas, e graças ás providencias tomadas, a cobrança de impostos provinciaes em Lafayette têm-se feito regularmente, pois que sendo, até outubro de 1885, de 4 a 6:000$000 a respectiva renda, subiu de novembro a fevereiro a 10:000$000, esperando-se com bons fundamentos que vá muito além.

Respectivamente á recebedoria do Jaguara, os factos alli occorridos, de séria gravidade, exigiram medidas e providencias de certa ordem, que não hesitei em tomal-as para restabelecer n'aquelle ponto o imperio da lei.

Destituido do cargo de administrador o cidadão Manoel Pereira Cassiano, não afiançado, á vista de constantes reclamações contra o seu procedimento, por não remetter pontualmente os saldos da recebedoria, nem cumprir as ordens da directoria de fazenda, oppoz-se elle a entregar a gerencia da estação a seu substituto, Ernesto de Paula Vieira, e a reabrir o porto do Barreirinho, como lhe tinha sido ordenado, e foi solicitado por diversas camaras municipaes, a bem do commercio, dos povos dos respectivos municipios, e tambem por alguns negociantes da côrte.

Para se oppôr a essa medida, levou sua audacia ao ponto de lançar dynamite contra a barca da provincia, alli existente, pretendendo incendial-a com kerosene, e tentando mesmo contra a existencia do actual administrador, segundo consta.

Oppoz-se ainda á mudança da recebedoria para Santo Antonio da Rifaina, em S. Paulo, como fôra determinado pela presidencia, com consentimento da de S. Paulo.

Tão serias occurrencias, transmittidas pelo actual administrador, fiz chegar ao conhecimento do governo geral e presidencia da provincia de S. Paulo, pedindo energicas providencias, que immediatamente foram tomadas pela referida presidencia.

Finanças

Não se acham definitivamente encerradas todas as contas do exercicio de 1884—1885, regido pela lei n. 3117 de 17 de outubro de 1883. Por esse motivo — a falta de balanço definitivo — é impossivel uma apreciação exacta do estado financeiro da provincia.

Entretanto, pelos dados colhidos até agora, póde-se fazer um juizo approximado d'esse estado.

Conforme a citada lei n. 3117, a receita d'aquelle exercicio, orçada em 3,272:740$000, subiu a 3,563:840$301, deixando portanto uma differença para mais arrecadada de 291:100$301.

Este accrescimo de receita provém do augmento na arrecadação de alguns impostos, não obstante a diminuição havida na de outros.

Convém aqui assignalar, como base para os futuros orçamentos, quaes os impostos que contribuiram para o accressimo verificado.

4 °/₀ sobre o café

Excedeu á somma orçada em réis 289:928$858, graças á abundancia da safra, que, comparada com a do exercicio de 1883 — 1884, foi superior em 26,617,270 kilogrammas.

As taxas em que se baseou a cobrança d'este imposto variaram de 16 a 18 réis nos diversos trimestres do exercicio, conforme as pautas organisadas na conformidade do artigo 6.º da lei n. 2892 de 6 de novembro de 1882.

6 °/₀ sobre os generos de producção e criação

Houve uma differença de 38:044$636 de mais arrecadada, cuja proveniencia está nas medidas tomadas contra as fraudes e extravios, mórmente quanto ao imposto de exportação do gado vaccum, o que mais concorreu para a elevação notada.

Taxas itinerarias

Recahindo este imposto sobre os generos e cargas destinados em sua maior parte ao commercio, suppõe, e com razão, a directoria de fazenda, que o augmento notado na respectiva arrecadação, na importancia de 95:154$933, é devido ao desenvolvimento agricola, base em que se firma o commercio.

Os impostos que não attingiram ás sommas orçadas são os seguintes:

Novos e velhos direitos

A diminuição de escripturas de transmissão e venda de escravos, sujeitas a este imposto, e que tendem a desapparecer em prazo muito breve, é a causa primordial do quasi anniquillamento da renda d'aquella proveniencia.

Registro, transmissão, venda e commercio de escravos

Nos motivos precedentes firma-se a razão do decrescimento d'esta renda, que em futuro não remoto terá de desapparecer dos nossos orçamentos.

Sello de patentes da guarda nacional

Decresceu em 13:471$520 a renda d'esta rubrica, e isto porque, reorganisada a guarda nacional, escasseou o imposto proveniente das patentes dos officiaes.

Imposto sobre o ouro

O digno director da fazenda dá como devida exclusivamente aos embaraços oppostos pela companhia do Morro Velho a differença de 22:531$526 que para menos se observa na arrecadação d'este imposto.

Cobrança da divida activa

Além de que foi exageradamente calculado em 30:000$000 o producto d'esta renda, accresce o facto de terem ficado paralysados nas collectorias mandados executivos em grande numero, cuja cobrança se tem ultimamente activado.

O orçamento de 1885 a 1886 calculou em 20:000$000 e o projecto de 1886 a 1887 em 15:000$000 a renda proveniente da divida activa.

Comparada a receita dos dous exercicios—1883 a 1884 e 1884 a 1885—, vê-se que houve n'este uma differença sobre aquelle de 576:380$805 ; resultado este por demais lisongeiro, mas que não promette ser identico no corrente exercicio, porque da observação invariavel de que a um periodo de abundancia segue-se um outro de escassez, accresce que algumas fontes de renda decrescem sensivelmente, sem que outras tenham sido creadas para substituil-as, como é de mister.

No exercicio de que trato, 1884 a 1885, a despeza foi fixada em 3.272:740$000.

Até 15 de março, segundo os dados existentes na directoria, montava ella em réis 3.138:671$187. Se bem que não se ache liquidado definitivamente o exercicio de 1884 a 1885, é certo que elle não se encerrará com *deficit*; mas antes deixará não pequeno saldo ao exercicio seguinte, por isso que, tendo a sua arrecadação se elevado a 3.563:840$301, e sendo a despeza ordinaria já reconhecida de 3.138:671$127, resultará a differença de 425:169$114.

Seria este o verdadeiro saldo, se o exercicio de 1883 a 1884 não legasse ao de 1884 a 1885 um *deficit* de 67:882$719, que tem de ser por elle supprido, e portanto o saldo real para o exercicio de 1885 a 1886 será mais ou menos de 357:286$395.

Exercicio de 1885 a 1886

Para conhecer o resultado da arrecadação d'este exercicio, que ha de encerrar-se em junho vindouro, só temos dados referentes ao seu 1.º semestre.

Durante este, a arrecadação de impostos produziu a quantia de 1.942:222$092.

Como a renda no 1.º semestre de qualquer exercicio é sempre mais abundante, especialmente por causa da safra do café, calcula a directoria de fazenda que a receita do 2.º semestre não irá além de 1.200:000$000, e assim haverá no fim do exercicicio uma arrecadação de 3.142:222$092, ou pouco mais, a não excederem á espectativa os resultados de uma regular e severa fiscalisação, que tenho procurado, de accôrdo com o digno director da fazenda, imprimir no serviço da arrecadação de impostos.

Pelo que fica exposto, firmado em dados fornecidos pelo referido director no bem elaborado relatorio que V. Exc. encontrará annexo, conhece-se que o estado de finanças da provincia não é para desanimar; ao contrario, garante futuro lisongeiro, desde que os poderes legislativo e administrativo, em perfeito accôrdo de vistas, se compenetrem de que é preciso limitar-se ás despezas imprescindiveis, empregando na arrecadação e fiscalisação das rendas da provincia todo o empenho e severidade.

Durante o periodo de minha administração, procurei proceder na conformidade d'esses principios, não autorisei uma só despeza, por mais insignificante que fosse, senão dentro dos limites do orçamento e nas forças d'este.

Muitos serviços, que não tinham o caracter de urgentes, determinei que ficassem adiados para melhores tempos.

Pedidos de pagamentos, em virtude de contratos, foram escrupulosamente examinados, e só os deferi depois de verificada a fiel execução d'estes.

Tendo sido por V. Exc. negada sancção á proposição contendo o orçamento para o exercicio de 1886—1887, nada tenho que dizer a respeito, passando a tratar das bases offerecidas pela directoria de fazenda, em relação ao orçamento para o exercicio de 1887—1888.

Tomando-se por base, como é indispensavel, a receita verificada nos tres ultimos exercicios definitivamente encerradas, temos que, produzindo o exercicio de 1882 — 1883 a somma de 3,219:058$556; o de 1883—1884 a de 2,977:459$496, e o de 1884—1885 a de 3,563:840$301, sendo a media respectiva de 3,263:503$741 e a renda presumida do exercicio de 1885—1886 de 3,142:222$092, póde-se mui bem orçar a receita para 1887 — 1888, que deve ser escassa, em 3,097:240$000, pela seguinte maneira:

3 % sobre generos de exportação	110:000$000
4 % sobre o café	1,100:000$000
6 % sobre generos de exportação e criação	350:000$000
Industrias e profissões	250:000$000
Sello de heranças	170:000$000
Novos e velhos direitos	120:000$000
Emolumentos de secretarias	33:000$000
Registro, transmissão e venda de escravos	70:000$000
Escravos em serviço de mineração	1:000$000
Taxas itinerarias	620:000$000
Patentes da guarda nacional	10:000$000
Imposto sobre o ouro	14:000$000
Imposto sobre o sal	55:000$000
Pedagio	1:500$000
Imposto de transito nas estradas de ferro da provincia	50:000$000
Renda extraordinaria	5:000$000
Multas	10:000$000
Reposições e restituições	10:000$000
Juros de 4 apolices	240$000
Auxilio á força policial	39:500$000
Divida activa	15:000$000
Transmissão em linha recta	50:000$000
Heranças e legados a pessoas fóra do imperio	3:000$000
Imposto de 0,1 % sobre o valor de contratos para construcção de estradas de ferro	10:000$000
Commercio de escravos	$
	3,097:240$000

Por este calculo, confrontado com o orçamento feito para o exercicio de 1886—1887, notam-se algumas differenças para menos em diversas verbas de receita.

A directoria de fazenda as explica assim:

4 % sobre o café

Pela invariavel successão de factos, tem-se notado, como ficou dito, que a um anno de abundancia na safra do café segue-se outro de escassez.

Ora, como o anno financeiro de 1886 a 1887 fosse considerado abundante na producção d'aquelle genero, orçou-se a respectiva renda em 1.200:000$0000.

O de 1887 a 1888, que se suppõe de escassez, deve ter um orçamento menor de receita procedente do imposto sobre o dito genero, isto é, 1.100:000$000.

6 % sobre generos de producção e criação

Foi orçada em 400:000$000 no anno de 1886 a 1887 a renda d'este imposto, do mesmo modo que no anno anterior de 1885 a 1886.

Apezar, porém, da mais severa fiscalisação, não se espera conseguir arrecadar tão elevada somma.

D'ahi vem a necessidade de orçar-se em 350:000$000 sómente, para o exercicio de 1887 a 1888, o producto de semelhante renda.

Novos e velhos direitos

E' innegavel que irão escasseando até se extinguirem as vendas de escravos, graças ao progresso da emancipação do elemento servil.

As escripturas passadas para que ellas se effectuem são uma das maiores, senão a maior fonte de receita, resultante de novos e velhos direitos.

E' forçoso, pois, diminuil-a, orçando-se apenas em 120:000$000.

Registro, transmissão e venda de escravos

Reduziu-se tambem á 70:000$000 o orçamento d'esta renda, visto o decrescimento notado de anno a anno, effeito da mesma causa — a emancipação.

Commercio de escravos

Nada se orça e a razão está nas ponderações acima.

Taxas itinerarias

Verificada a hypothese provavel da escassez da futura safra do café, é de suppôr-se que o movimento commercial, que desenvolve-se na razão directa do movimento agricola, soffra igualmente.

E sendo certo que ao commercio se deve a maior contribuição para o augmento da renda — taxas itinerarias — é esta orçada apenas em 620:000$000.

Arrecadação de impostos e sua fiscalisação

O serviço da arrecadação das rendas da provincia continúa a ser feito por meio de collectorias, recebedorias e pontos de vigia, e das companhias das estradas de ferro *Leopoldina*, *Juiz de Fóra ao Piau*, *Minas and Rio* e *Bahia e Minas*, na fórma das leis ns. 2716 de 18 de dezembro de 1880 e 2815 de 22 de outubro de 1881, regulamentos ns. 58, 86 e 92, e contratos firmados com as referidas companhias.

A lei n. 2438 de 14 de novembro de 1877 dispoz sabiamente no seu art. 3.º § 9.º que a administração ficava autorisada a entrar em accôrdo com o governo imperial para obter que as taxas itinerarias e impostos provinciaes de exportação de productos mineiros fossem cobrados nas estações da estrada de ferro D. Pedro II pelos empregados d'esta, como taxas addicionaes aos fretes recebidos, mediante a gratificação não excedente de 6 % sobre as quantias arrecadadas.

De feito, mediante as devidas cautelas, foi celebrado com a directoria d'aquella estrada o contrato de 16 de dezembro de 1879, que teve apenas a duração de 4 mezes e meio, por isso que a referida directoria, estribando-se na clausula 7.ª d'esse contrato, declarou peremptoriamente que, do dia 15 de maio de 1880, cessava a cobrança dos impostos provinciaes pelos agentes das estações d'aquella estrada.

As consequencias de acto tão precipitado, que teve por fundamento, aliás sem procedencia, o facto, allegado pela directoria da estrada, de estorvar a cobrança dos impostos o serviço da mesma estrada, foram bem desastrosas para a provincia, que teve de assistir inerme ao escoamento de suas rendas por não pequeno periodo, até que chegassem a seus destinos diversos empregados commissionados para differentes pontos, afim de effectuarem a arrecadação.

Foi então promulgada a lei n. 2716 de 18 de dezembro de 1880, e em virtude d'ella publicado o regulamento n. 92 de 7 de fevereiro de 1881, que creou tres recebedorias especiaes no Juiz de Fóra, Serraria e Porto Novo, e determinou que o pagamento de impostos se fizesse, quanto á linha central da « Pedro II, » nas respectivas estações, por intermedio de vigias subordinados áquellas recebedorias.

Mais tarde, oito mezes depois, appareceu a lei n. 2815 de 22 de outubro de 1881, que sem tocar no regulamento n. 92, já em vigor, dispoz em seu art. 7.º:

« E' o governo autorisado a celebrar convenios com as directorias das estradas de ferro D. Pedro II, União Mineira, Leopoldina, Piraptinga, Juiz de Fóra ao Piáu, Oeste e qualquer outra em territorio mineiro, para a arrecadação dos impostos de exportação e sobre o sal,

e das taxas itinerarias, mediante uma commissão não excedente de 4% sobre a totalidade das quantias arrecadadas, conservando, se julgar conveniente, agentes seus juntos ás estradas para a fiscalisação d'este serviço. »

Foi e está sendo observada semelhante disposição, com relação ás companhias de estradas de ferro mineiras, por meio de contratos firmados pela directoria de fazenda, com approvação da presidencia.

Quanto á estrada de ferro D. Pedro II, não se promoveu o cumprimento da lei, continuando a arrecadação a ser feita na conformidade do citado regulamento n. 92.

Não me parecendo isso regular, e entendendo que nenhum systema de arrecadação póde dar melhor resultado que aquelle consignado na lei n. 2815, tomei o alvitre de dirigir-me ao ministerio da agricultura, solicitando instantemente suas ordens á directoria da estrada de ferro D. Pedro II, para que esta possa celebrar convenio com a administração d'esta provincia, nos termos da lei citada e contrato de 16 de dezembro, que será modificado, segundo convier ás partes interessadas.

Aguardo resposta ao meu pedido, e creio que, deferido elle, ter-se-á conseguido um melhoramento de incalculavel vantagem para o serviço da arrecadação dos impostos, com efficaz garantia para os interesses fiscaes e cessação das fraudes e extravios que debalde se ha procurado cohibir e que tanto desfalque e prejuizo hão causado ás rendas da provincia.

Nas recebedorias collocadas na estrada de ferro D. Pedro II (e é o primeiro a confessar o director da fazenda), é perfeitamente illudida a vigilancia fiscal, dando em resultado que nem todo o producto da renda da provincia é arrecadado pelas respectivas estações, não se podendo punir os culpados pela difficuldade de fiscalisação regular.

Uma das causas, diz elle, que muito concorrem para o extravio das rendas nas estações d'essa estrada, é entregar-se, como se tem feito até aqui, a arrecadação dos direitos provinciaes a vigias estranhos ao serviço da estrada, os quaes, morando ordinariamente fóra das estações, nem sempre se acham alli presentes, afim de receberem dos destinatarios a importancia do imposto na occasião em que forem entregues pelos agentes as mercadorias e cargas tributadas.

Firmado que seja n'esse sentido o necessario accôrdo, a fiscalisação limitar-se-á a uma permanente e suave esphera de acção; os extravios desapparecerão por falta de escoadouros; as fraudes e dilapidações não campearão impunes; as rendas subirão, baixando ao mesmo tempo as excessivas despezas com o custeio de dezenas de estações fiscaes, que serão supprimidas.

Certo; desde que o serviço em questão fôr entregue á directoria da estrada de ferro, conductora para o nosso principal mercado de quasi todos os productos mineiros e importadora de tudo quanto precisam a industria, o commercio e a agricultura d'esta provincia, é facil de comprehender-se que, commettida á pessoa habilitada a fiscalisação do serviço a cargo da estrada, ficarão sem campo de acção muitas das malversações e fraudes que ha tanto tempo e com tanto custo se tem procurado debellar.

Infelizmente tão salutar medida não póde ser tomada com relação á toda provincia.

Pontos ha, como no norte, não servidos ainda por estradas de ferro, onde é de mister continuar o systema actual.

Mas ahi, por isso mesmo que o movimento da arrecadação é relativamente insignificante, a fiscalisação torna-se mais facil e mais efficaz.

Se bem que intermittente e dispendiosa a fiscalisação até hoje exercida, tem sem duvida produzido bons resultados. A prova está no augmento progressivo das rendas depois que foi tomado o alvitre de mandar-se empregados da directoria de fazenda em commissão fiscalisadora de diversas agencias fiscaes, principalmente de algumas recebedorias, como se vê do seguinte quadro :

Exercicios	*Renda*
1877—1878	2,132:833$823

Exercicios	Renda
1878—1879	2,706:716$064
1879—1880	2,564:325$866
1880—1881	3,082:102$920
1881—1882	2,759:811$255
1882—1883	3,219:078$606
1883—1884	2,988:179$496
1884—1885	3,563:840$301

Tal systema, porém, de fiscalisação, se muito ha concorrido para a elevação da receita, tem o inconveniente de affastar da directoria de fazenda, ainda que temporariamente, os mais habeis empregados, com prejuizo da mesma directoria.

Esse inconveniente poderá ser sanado, commettendo-se o trabalho de fiscalisação a pessoas estranhas á repartição, que por suas habiltações e probidade possam bem desempenhal-o.

Tratando de arrecadação de rendas, devo consignar aqui, em resumo, as considerações feitas pelo illustrado director da fazenda sobre alguns dos impostos creados.

Sobre o ouro

Regula a cobrança d'este imposto a lei n. 2815, que manda effectual-a na razão de 1°/₀ do producto do ouro extrahido das minas, calculado o preço na razão de 1$000 por cada gramma.

A' excepção da companhia do Morro Velho, que se acha em debito de réis 16:619$706, as demais companhias de mineração têm, sem embaraço, pago este imposto.

O debito da mencionada companhia vae ser cobrado pelos meios executivos, como já se procedeu em relação aos impostos dos annos anteriores, na importancia 21:717$192.

Contra esses meios costuma ella usar de protelações, recorrendo atè para o tribunal da relação, sendo sempre vencida.

Negando-se a apresentar ao collector respectivo o ouro extrahido, para ser pesado e calculada a importancia do imposto devido, tem sido necessario lançar-se mão do meio indicado pelo art. 5.° do regulamento n. 80, fazendo-se a lotação por informações particulares.

Esta, porém, nunca pòde ser exacta, acarretando assim prejuizos para a fazenda.

Lembra o director da fazenda, para obviar as difficuldades oppostas pela companhia, e mesmo para que a cobrança seja uma realidade, o expediente de ser ella effectuada nas estações da estrada de ferro, por onde tiver de ser despachado como mercadoria todo o ouro extrahido nas minas do Morro Velho. Ahi, pelo que contiverem os despachos, que, segundo as ordens do ministerio da agricultura, não podem ser entregues sem o —visto— do empregado d'esta provincia, calcular-se-á facilmente e com exactidão o *quantum* do imposto devido á fazenda.

Sobre o fumo, borracha e sal

A assembléa provincial, tomando em consideração a proposta para que o imposto do fumo seja estabelecido sobre as mesmas bases que o do café e o do assucar, isto é, 3 °/₀ sobre o preço por que seja vendido nos mercados da côrte; que se estabeleça um imposto sobre a borracha extrahida do leite da mangabeira, e que o decretado sobre o sal se cobre na razão de 3 réis por kilogramma; assim o resolveu na lei do orçamento votada para o exercicio de 1886 a 1887, a qual, como já disse, não foi sanccionada.

De registro, transmissão e venda de escravos

Já ficou consignado que os impostos de taes proveniencias tendem a desapparecer dos orçamentos, graças ao desenvolvimento da emancipação do elemento escravo. A prova d'isto está nos seguintes algarismos.

Foi o producto d'essa renda:

Em 1880—1881 de	360:385$139
« 1881—1882 de	247:046$055
« 1882—1883 de	214:441$324
« 1883—1884 de	160:052$401
« 1884—1885 de	114:639$781

Convindo, pois, tratar-se da substituição de tal fonte de renda, propõe o director da fazenda, emquanto não occorre materia nova que possa ser tributada sem inconveniente, que sejam elevadas as taxas sobre os generos alimenticios que entram para a provincia, como sejam: toucinho, manteiga de porco, milho, fubá, farinha de milho, farinha de mandioca, arroz, carne salgada e assucar, que o art. 6.º § 4.º da lei n. 2815 sujeitou á taxa de 3 réis por kilogramma.

A provincia produz em abundancia esses generos; não tendo por isso necessidade de mandal-os vir de outras.

Assim, diz o director da fazenda, a elevação da taxa de 3 a 10 réis não traria inconveniente algum, ao contrario, além de concorrer para supprir a diminuição que se nota na renda do imposto sobre escravos, seria um incentivo para desenvolver-se ainda mais na provincia o plantio de cereaes.

Tambem occorre ao director outra medida que versa sobre os materiaes e machinas que entram para a provincia, com destino ás companhias de mineração.

Taes objectos estão sujeitos apenas á taxa de 3 réis por kilogramma; e pois, não lhe parece desacertado que sobre elles e outras machinas que não sejam agricolas ou manufactureiras recaia tambem a taxa de 10 réis por kilogramma.

Sobre commercio de escravos

Creado pela lei n. 2024 de 1.º de dezembro de 1873, este imposto está nas mesmas condições do precedente.

No exercicio de 1880—1881 produziu a renda de 46:000$000, no de 1881—1882 de 18:000$, e tres annos depois baixou elle a 2:000$000.

Por esse motivo, considerado como improductivo, deixa de figurar no projecto do orçamento para o exercicio de 1887—1888.

Sobre industria e profissão

E' regulada a cobrança d'este imposto pelo regulamento n. 95 de 5 de dezembro de 1881.

No seu art. 23 impõe aos exactores a pena de serem debitados pelas importancias que, por negligencia, deixarem de cobrar, mas nem assim tem produzido os resultados que teve em vista o legislador.

No intento de eximirem-se de tal responsabilidade, deixam alguns exactores de comtemplar nos lançamentos os contribuintes sujeitos ao imposto, fazendo o mesmo com relação aos que são pontuaes em pagal-os.

Se alguns completam o lançamento, deixam de cobrar o imposto de muitos contribuintes, e mais tarde reclamam contra o debito que se lhes fórma, allegando e provando não negligencia de sua parte.

Por essa maneira, soffre a fazenda grandes prejuizos, não ficando completos os lançamentos, ou augmentada consideravelmente a divida activa da provincia.

Assim, entende o director da fazenda que deve ser revogado o citado art. 23 do regulamento n. 95, evitando-se prejuizos, porque, desde que não sejam os exactores obrigados a pagar o que ficou em divida, farão regularmente o lançamento, incluindo n'elle todos os individuos sujeitos ao imposto.

Em virtude do art. 5.º § 1.º e 2.º da lei n. 3232, e sobre informação da directoria de fazenda, foram organisadas da maneira seguinte as pautas para cobrança do imposto do café e assucar exportados:

Trimestre de janeiro a março de 1886:

Café

Media do preço, conforme as pautas organisadas pela alfandega da côrte.	408,5
Imposto a cobrar-se sobre cada um kilogramma.	16,4 réis

Assucar

Media do preço 198
Imposto a cobrar-se sobre cada um kilogramma . . . . . 6 réis

Trimestre de abril a junho:

Café

Media do preço, conforme as pautas organisadas pela alfandega da côrte 401
Imposto a cobrar-se sobre cada um kilogramma. . . . . 16,4 réis

Assucar

Media do preço 245
Imposto a cobrar-se sobre cada um kilogramma . . . 7,35 réis

Constando do jornal *Monitor Sul-Mineiro* que a companhia Estrada de Ferro Minas e Rio, a quem a provincia confiou a arrecadação dos impostos por contrato, cobrava a taxa de 3 réis sobre cada kilogramma de vinho nacional que sae da provincia, e bem assim o de 33 réis, tambem por kilogramma, do vasilhame que n'ella entra com destino á fabrica de Adolpho Leon, pedi informações a respeito á directoria de fazenda.

Em vista d'ellas, recommendei-lhe que fizesse sciente á referida companhia de que, estando em vigor a lei n. 348 de 20 de setembro de 1848, que isenta de todo e qualquer imposto provincial, por espaço de 40 annos, o vinho fabricado em qualquer municipio da provincia, não cobrasse mais o imposto de 3 réis pelo vinho exportado.

Representando-me a directoria de fazenda sobre o facto de não ter a companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas remettido nem um balancete, como era obrigada pelo contrato firmado para a arrecadação dos impostos provinciaes, recommendei áquella repartição que fizesse effectivo o pagamento dos juros, a que a companhia está sujeita pela demora havida.

Divida fundada

Para pagamento de garantias de juros e subvenções kilometricas a emprezas de estradas de ferro e engenhos centraes, foram emittidas, de 19 de janeiro de 1876 a 22 de outubro de 1885, apolices provinciaes na importancia de 4,101:000$000

Deduzida d'esta a quantia de 94:000$000, valor nominal de 188 apolices de 500$000, já amortisadas, resulta haver actualmente em circulação apolices no valor nominal de 4,007:000$000, sobre o qual é a provincia obrigada aos juros annuaes de 6 %.

Do valor total d'essa emissão (4,101:000$000), resultou, por terem algumas apolices sido vendidas abaixo do par, outras ao par e outras acima d'elle, o producto real de 4,017:489$500.

Por conta d'essa somma, despendeu-se até ao presente: com pagamentos de subvenções kilometricas 2,861:582$233; com o de garantia de juros 1,118:879$447; com o de impressão de apolices, annuncios, porcentagens etc., 15:432$121; montando tudo em 3,995:893$801, e ficando, portanto, em disponibilidade para os pagamentos de despezas da mesma natureza apenas a somma de 21:595$699.

Do seguinte quadro vêm-se as oscillações por que tem passado a emissão de taes apolices, vendidas pelas cotações de 93 a 102 1/2.

	VALOR REAL	VALOR NOMINAL
700 de 1:000$000		
vendidas a 93 %	651:000$000	700:000$000
185 a 95 %	175:750$000	185:000$000
1,114 a 98 %	1,091:720$000	1,114:000$000
178 a 98 9/16 %	175:441$250	178:000$000
109 a 99 3/10 %	108:237$000	109:000$000
10 a 99 1/2 %	9:950$000	10:000$000
10 a 99 9/16 %	9:956$250	10:000$000
1,072 de 500$, ao par, 100 %	536:000$000	536:000$000
1,234 de 1:000$, idem, idem	1,234:000$000	1,234:000$000
19 a 101 1/2 %	19:285$000	19:000$000
6 a 102 1/2 %	6:150$000	6:000$000

Poucos dias depois de haver assumido a administração, expedi a portaria de 23 de outubro, determinando á directoria de fazenda que sem ordem especial da presidencia não continuasse a fazer emissão de apolices, visto parecer-me inexplicavel que, tendo os cofres provinciaes numerario sufficiente para occorrer ao pagamento das despezas com subvenções kilometricas e juros a companhias de estradas de ferro, se estivesse emittindo apolices, proseguindo-se assim em uma pratica prejudicial á provincia, que importava augmentar o seu debito e oneral-a com accresoimo de responsabilidade pelos juros respectivos, tanto mais sem ordem especial da presidencia, unica competente para autorisar operação tão importante.

Sendo o producto da emissão de taes apolices destinado ao pagamento das mencionadas despezas, não deve a emissão ter logar senão quando tiver de ser effectuado o mesmo pagamento.

Fazel-a com antecedencia de mezes, e conservar o seu producto em deposito no banco ou nos cofres da directoria de fazenda, é não consultar os interesses da provincia.

Tal pratica não póde ser explicada pela necessidade de providencia para evitar que na occasião dos pagamentos, a que é destinado o producto das apolices, haja difficuldade em vendel-as ao par, pois o credito de que estas gozam é garantia sufficiente para não receiar tal difficuldade.

Durante a minha administração não autorisei emissão alguma, e nunca receei a alludida difficuldade, certo de que, quando mesmo não tivesse quantia não pequena depositada no Banco do Brazil, e fosse obrigado a emittir apolices, o faria facilmente e sem prejuizo para os cofres provinciaes.

E em prova d'isso, passo ás mãos de V. Exc. a proposta que me foi feita pela directoria da caixa economica particular d'esta capital, sobre a qual nada resolvi por não ter necessidade de obter, pela emissão de apolices, dinheiro para as despezas a fazer.

Entretanto a administração poderá, quando necessario, aceitar a dita proposta, em nada prejudicial aos interesses da provincia, e que constitue mais uma prova de que na referida caixa o governo continuará a encontrar recursos para quaesquer necessidades.

Divida fluctuante

Os emprestimos, em diversas datas contrahidos, a partir de janeiro de 1875, com a caixa economica particular d'esta capital e Banco do Brazil, afim de occorrer aos pagamentos decretados em diversas leis, subiram á somma de . . . . 1,625:356$923.

D'esta, consolidando-se e convertendo-se em apolices a quantia de 700:350$, e extinguindo-se por meio de amortização a de 675:006$923. . 1,375:356$923.

Ficou o debito reduzido a . . . . 250:000$000,

justamente a importancia que se resta á dita caixa do emprestimo de 500:000$ que alli contrahiu-se, em virtude do art. 4.° n. 1 da lei n. 2892 de 6 de novembro de 1882 e contrato de 9 do mesmo mez e anno.

Este emprestimo é amortizavel em prestações annuaes de 83:333$333 e até hoje já foram realizadas tres amortizações.

Divida activa

A lei n. 2892 de 6 de novembro de 1882, no seu art. 15 § 1.° determinou que se confiasse a cobrança da divida activa da provincia, que orça por quinhentos contos, a pessoas estranhas ás sédes das estações da residencia dos responsaveis.

A directoria de fazenda, com autorisação do governo, tem lançado mão d'essa medida, mediante a porcentagem de 25 a 30 %, colhendo-se alguma vantagem.

Semelhante medida tem-se estendido apenas ás dividas dos exercicios mais recentes, que vão sendo liquidados com a tomada de contas, visto não se ter ainda podido liquidar as dividas dos exercicios mais remotos.

Com essa liquidação, confiada a empregados em horas extraordinarias, despendeu-se no exercicio do 1878 — 1879 a somma de 16:000$000, e apuraram-se as dividas de alguns municipios, as quaes vão sendo cobradas.

Acham-se ainda por liquidar-se algumas collectorias, nas quaes existem dividas d'essa origem; e por isso o director da fazenda pede a concessão dos precisos meios para continuar-se com esse serviço, de summa importancia, com o qual despender-se-á de oito a dez contos de réis, necessarios para que se estenda elle, senão a todos os municipios ao menos a uma grande parte; liquidando-se assim as suas dividas, cujo pagamento muito concorrerá para o augmento da receita da provincia, nos futuros exercicios.

Tomada de contas

Estão em termos de ser ajustadas, segundo diz a directoria de fazenda, as contas de todos os exactores da provincia, relativas ao exercicio de 1884—1885, com a dependencia apenas da terminação do periodo da liquidação do dito exercicio, que findou a 31 de março ultimo.

A liquidação dos balancetes relativos ao exercicio de 1885 — 1886 está um tanto atrazada, pela ausencia de alguns empregados.

Esse serviço tem-se augmentado de um modo consideravel, de tempos para cá; e isto comprehende-se facilmente, desde que se attenda que a renda da provincia, que em 1874 — 1875 era apenas de 2,264:230$808, eleva-se hoje a 3,563:840$301, sendo mister manter-se 97 collectorias e 25 recebedorias, não falando nas companhias de estradas de ferro que arrecadam avultadas sommas, d'entre as quaes algumas ha que não têm cumprido em rigor seus contratos, tornando-se assim incursas em multas e pagamento de juros, como acontece com a Bahia e Minas, que não tem mandado em tempo os balancetes e saldos.

E', pois, conveniente adoptar-se alguma medida tendente a evitar-se a não tomada das contas em tempo, o que é prejudicial aos interesses da fazenda.

Lembra-me uma que poderia produzir bons resultados, e é a creação de uma secção especialmente encarregada do referido serviço.

Os respectivos empregados, em numero limitado e com pequeno vencimento fixo, poderão perceber uma porcentagem calculada sobre a importancia arrecadada.

Isto fará sem duvida com que elles, no interesse proprio, se empenhem pela mais severa e activa fiscalisação.

Esta medida, porém, depende de acto da assembléa provincial.

Questões aventadas

Em officio de 30 de janeiro proximo passado, o director da fazenda, em cumprimento do art. 37 do regulamento n. 86, deu-me conhecimento do despacho que proferiu, deferindo o requerimento do alferes Joaquim Leite Soares Pinto pedindo restituição da quantia de réis 960$000, que pagou pela lotação do officio de 1.º tabellião de S. Paulo de Muriahé, visto ter sido julgada nulla sua nomeação por portaria de 15 de outubro de 1882.

Semelhante despacho fundou-se principalmente na legalidade do acto da nomeação e illegalidade do que declarou nullo aquelle.

Não me parecendo porém procedentes os fundamentos adduzidos pela directoria da fazenda, dirigi-lhe o seguinte officio:

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 6 de março de 1886. — 2.ª secção. — N. 26.

« Em resposta ao seu officio n. 80 de 30 de janeiro ultimo, tenho a dizer a V. S. que devendo ser observadas no silencio das leis provinciaes as disposições das leis geraes, regulamentos e ordens, em tudo quanto fôr applicavel á fazenda provincial (art. 59 do regulamento n. 86), e sendo expresso no art. 54 do decreto n. 8946 de 19 de maio de 1883, que o sello de verba só se restitue, se a nomeação não se torna effectiva pelo exercicio do emprego, e por excepção unica se restitue a quota de 5 % no caso de cessar o exercicio do emprego antes de terminado o 1.º anno, não póde ser approvado o acto d'essa directoria pelo qual foi mandada restituir a Joaquim Leite Soares Pinto a quantia que este pagou pela lotação do officio de tabellião de S. Paulo de Muriahé, por quanto, embora houvesse sido julgada nulla a nomeação por acto de 15 de outubro de 1882, é certo que durante o periodo de 10 annos exerceu o dito officio, para o qual foi nomeado por acto de 15 de abril de 1872.

« Cumpre, portanto, que não seja realisada a restituição ordenada, providenciando V. S. para que seja a importancia recolhida aos cofres provinciaes, caso já tenha sido entregue.

« Deus guarde a V. S.— Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella. — Sr. director da fazenda provincial. »

Escusando-se o cidadão Pedro Ferreira Brant, que tem casa de negocio e hotel no logar denominado Poço Fundo, municipio de S. Paulo de Muriahé, ao pagamento dos impostos provinciaes, sob allegação de pertencer aquelle logar á provincia do Rio de Janeiro, a directoria de fazenda expediu as convenientes ordens para o fim de serem acautelados os interesses d'esta provincia e de conhecer-se se aquella localidade pertence a esta ou a do Rio.

Determinei á directoria geral das obras publicas que fizesse seguir para alli o engenheiro do respectivo districto a verificar se, em vista do decreto n. 297 de 19 de maio de 1843, que fixou provisoriamente os limites d'esta com aquella provincia, a casa de commercio do alludido cidadão Pedro Brant está situada em territorio mineiro ou fluminense.

Ainda não foram prestadas as informações, das quaes depende a decisão das reclamações apresentadas pelo referido cidadão, reclamações essas já informadas pela directoria de fazenda.

Tendo a companhia de estrada de ferro de Juiz de Fóra ao Piau requerido fosse elevada a 4 % a porcentagem de 2 % que percebe pela arrecadação dos direitos provinciaes a seu cargo, indeferi semelhante pretenção, por isso que, estando estipulado no contrato para tal fim celebrado a porcentagem de 2 %, não cabia á presideucia competencia para eleval-a.

Contra esta decisão reclamou a companhia, indo o seu requerimento a informar á directoria de fazenda.

Recorrendo o bacharel Antero Simões da Silva Cuim Attuá, juiz de direito da comarca de S. Francisco, da multa de 1:000$000 que lhe foi imposta pelo respectivo collector, por não ter annotado um escravo vindo da provincia de Sergipe para esta, para cuja venda tinha procuração, dei provimento ao recurso, determinando que fosse o recorrente alliviado da multa, visto ser muito restrictiva a disposição do art. 5.º do regulamento n. 91 de 13 de janeiro de 1881, relativa á annotação para os escravos cujos senhores tenham passado procuração para a venda d'elles n'esta provincia, como succedia no caso vertente.

Deferindo o requerimento do cidadão José Honorato de Souza, em que pedia isenção de impostos e direitos pelo transporte de generos, animaes e objectos relativos ao custeio das duas fazendas que possue nas margens e barrancas do Rio Preto, sendo uma n'esta provincia e outra na do Rio de Janeiro, fronteiras uma da outra, recommendei á directoria de fazenda que expedisse ordens ao administrador da respectiva recebedoria para que tivesse a maior vigilancia sobre todas as outras taxas itinerarias e direitos de exportação, de que não estejam isentos os barranqueiros.

Leis provinciaes

Parecendo-me que seria de toda a conveniencia pôr-se á venda as collecções de leis da provincia, de que houvesse exemplares disponiveis no archivo da secretaria do governo, isto não só para o fim de facilitar o conhecimento das mesmas leis ás pessôas que desejarem consultal-as, como porque de tal venda provirá uma fonte de receita para a provincia, determinei em 23 de janeiro que fossem remettidas para a directoria de fazenda 6547 collecções de diversos annos, desde 1835 até 1884, e recommendei ao director d'aquella repartição que as mandasse vender pela fórma por que se tem procedido em relação ás obras « Roteiro dos exactores da fazenda» e «Consolidação das leis mineiras, » por preço que elle estipularia, correspondente ao valor de cada collecção, segundo o respectivo volume.

Thesouraria de fazenda

Os dados ministrados por esta repartição, que continúa dirigida pelo tenente coronel Antonio Hermogenes Pereira Rosa, abrangem o periodo do 1.º de agosto do anno findo a 18 de março ultimo.

O quadro do seu pessoal acha-se completo.

Em virtude de licenca concedida ao Dr. Henrique de Magalhães Sales, que occupava o cargo de procurador fiscal, foi nomeado interinamente para substituil-o o bacharel Virgilio Moretzsohn, que entrou em exercicio a 7 de outubro do anno passado.

Tendo o Dr. Henrique Sales obtido por decreto de 12 do mesmo mez a exoneração que pediu, continúa o bacharel Moretzsohn a exercer interinamente aquelle cargo.

Conforme faz vêr o respectivo inspector, é insufficiente o numero dos empregados para o desempenho dos trabalhos, que muito têm augmentado, vendo-se elle forçado a fazer os mesmos empregados tomar contas fóra das horas do expediente, sem remuneração alguma, sendo por isso de justiça a elevação de classe da thesouraria.

Esta medida, que já foi adoptada pela camara dos Srs. deputados, está pendente de deliberação do senado.

Existem creadas 96 collectorias, não tendo sido ainda installadas as dos municipios da Boa Vista, Bambuhy, Lima Duarte e Jacuhy, por falta de habilitações de fiança dos respectivos collectores e escrivães nomeados, e a de Jequitahy, que não está provida por não terem apparecido pretendentes idoneos.

Por falta de collectores e escrivães afiançados, acham-se annexas as seguintes collectorias: a do Carmo do Rio Claro á de Alfenas, a de S. Miguel de Guanhães á do Suassuhy, a de S. Lourenço do Manhuassú á da Ponte Nova, a de S. João Baptista á de Minas Novas, a de S. Francisco á da Januaria, a de Theophilo Ottoni á do Arassuahy, a de S. José d'El-Rey á de S. João d'El-Rey e a do Serro á da Conceição.

Continúa a servir de collector da Januaria o capitão do corpo policial Vicente Domingues Martins.

A arrecadação da divida activa é morosa, embora os esforços empregados pela inspectoria, que attribue isto á pequena commissão paga aos exactores por essa cobrança.

Vinculo do Jaguara

Conforme ordem do thesouro, dirigiram-se para aquelle logar, no anno proximo passado, o Dr. substituto do juiz dos feitos, o delegado do procurador fiscal e mais empregados, afim de se proceder á arrematação de algumas sesmarias que ainda pertenciam ao vinculo.

Em officio que dirigiu-me aquelle juiz em data de 14 de dezembro ultimo, dando conta d'aquella diligencia, fez a seguinte exposição:

Que, precedidas as formalidades recommendadas nas instrucções de 23 de julho de 1862, fez constar por edital expedido na cidade de Santa Luzia, séde do municipio, que a arrematação da fazenda do Mucambo teria logar no dia 30 de junho;

Que, procedendo-se á mesma, appareceu um unico licitante, o Visconde do Rio das Velhas, cujo lanço foi aceito;

Que tendo, antes de proceder-se a essa praça, apparecido uma petição embargando a arrematação quanto a certo numero de alqueires de terras, que sem audiencia de partes interessadas fôra mandado incluir na avaliação da fazenda do Mucambo por um de seus antecessores, deferiu aquella petição e mandou suspender a praça relativamente ás terras litigiosas e continuar a arrematação das mais terras e bemfeitorias;

Que no dia 3 de julho foi publicado o primeiro pregão em Santo Antonio da Lagôa, séde da freguezia, vista a falta absoluta de commodos para o pessoal do juizo, não podendo por isso cumprir as disposições do decreto de 1862, que manda fazer cada praça no logar onde estiverem os bens;

Que no dia 10 de julho, precedidos os pregões, teve logar a primeira praça, sendo arrematadas as sesmarias do Riacho Cumprido, Logradouro, Tabatinga Grande, Sacco do Bar-

reiro, Sacco do Retiro, Estreito, Fuzil, Canôa Quebrada, Angicos, Cangica, Sacco do Cocho de Baixo,Sacco do Cocho de Cima, Cerrado Grande e Lages, ficando, na fórma das citadas instrucções, depositada pelos licitantes a quarta parte do valor das mesmas sesmarias, e marcada a segunda praça para o dia 13, das restantes, por não estarem habilitados os pretendentes ás mesmas;

Que n'esta praça foram arrematadas as sesmarias restantes—Taboquinha, Moçambique e Barreiro Grande, correndo esta, como as demais, com perfeita regularidade;

Que, antes d'elle partir para aquella diligencia, foi iniciada pelo bacharel Camillo de Brito acção de liberdade em favor dos escravos que faziam parte da fazenda do Mucambo, sendo necessario modificar o primeiro edital e suspender a praça dos escravos.

Sobre esta exposição mandei ouvir o inspector da thesouraria de fazenda, que em officio de 23 de março ultimo informou-me que, á vista das disposições contidas no regulamento n. 2941 de 1862 e instrucções de 31 de julho do mesmo anno, seria mais regular que aquella exposição fosse acompanhada dos autos de arrematação, para que pudesse a presidencia prestar esclarecimentos ao governo imperial, afim de resolver-se a questão; mas que, tendo sido os autos remettidos directamente ao thesouro nacional pelo procurador fiscal, devia aguardar-se sua deliberação.

Em 27 de janeiro, dirigi ao inspector da thesouraria de fazenda o seguinte officio:

« De posse do quadro da arrecadação e despeza do extincto Vinculo do Jaguara, que V. S. remetteu-me, em virtude de requisição verbal que lhe fiz, verifico ter essa thesouraria, firmando-se nas ordens do thesouro n. 124 de 31 de dezembro de 1873 e n. 29 de 14 de agosto de 1880, feito entrega de dous quintos do saldo da primeira e segunda contas correntes, na importancia de 199:974$226, ao hospital da cidade de Sabará, de um quinto,na importancia de 100:087$113, ao hospital de lazaros da mesma cidade, e de um quinto, de igual importancia, ao recolhimento de Macahubas, contra a expressa disposição da lei n. 306 de 14 de outubro de 1843, que, extinguindo aquelle vinculo, mandou proceder á venda dos respectivos bens.

Diz essa lei no art. 3.º: « O producto da arrematação e estimação dos bens do vinculo será recolhido á thesouraria provincial, que o receberá e empregará em apolices da divida publica geral ou provincial, cobrando todos os seis mezes os juros das mesmas apolices, para satisfazer os fins do instituidor, pela maneira designada no artigo seguinte. »

E no artigo seguinte (o 4.º) diz ella que — a metade do juro annual das apolices será applicada para pagamento das dividas com que se achar onerado o vinculo, até completa satisfacção dos credores, e a outra metade será dividida em cinco partes, das quaes uma pertencerá aos herdeiros do instituidor, outra para fundação de um hospital de lazaros na cidade de Sabará, outra para educação de certo numero de meninas pobres no recolhimento de Macahubas, e as duas ultimas para mantença do hospital já existente na dita cidade.

E estas disposições legislativas, mantidas pela lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860, art. 12 § 1.º, foram respeitadas pelo decreto n. 2941 de 27 de junho de 1862, que mandou executar o regulamento para a arrecadação do mencionado vinculo.

A 1.ª das ordens do thesouro permittiu que fossem entregues as quotas do saldo da 1.ª conta — por não ser conveniente *por agora* (diz ella) a conversão em apolices da divida publica, — lembrando que o fossem em bilhetes do thesouro, e declarou cumprir — quanto ás quotas destinadas á *construcção* do hospital de lazaros e ao recolhimento de Macahubas, que se mostrasse previamente haver já começado aquella obra, e ter-se dado regulamento ao dito recolhimento.

E a 2.ª ordem exigiu informações sobre a importancia das partes pertencentes á santa casa de caridade, ao hospital de lazaros e ao recolhimento,—afim de se resolver sobre a conversão d'ellas em apolices da divida publica, de conformidade com as leis que extinguiram o vinculo.

Assim, tratando-se de objecto importante, não só quanto á vontade do instituidor do vinculo, respeitada pela lei que o extinguiu, como quanto ás prescripções d'esta,e convindo acautelar os interesses que uma e outra tiveram em vista, preciso que V. S. informe:

1.º Como foi perante essa thesouraria satisfeita a previa condição, de que a ordem do thesouro de 1873 fez defender a entrega das quotas do hospital de lazaros e do recolhimento de Macahubas.

2.º Se foram prestadas as informações que a ordem do thesouro de 1880 exigiu, remettendo-me, no caso affirmativo, copia d'ellas, e que resolução foi tomada para não haver a conversão em apolices.

3.º Se acham-se pagos os credores do extincto vinculo, e, no caso negativo, qual a importancia dos debitos.

4.º Se, nos termos da ordem de 1873, foram ouvidos o juiz dos feitos e o procurador fiscal sobre as irregularidades notadas nas contas de custas que lhes foram abonadas, e se houve reforma da dita conta.

5.º Se, ainda nos termos da dita ordem, foram tomadas as contas dos antigos procuradores geraes, e qual o resultado.

6.º Se o juiz, escrivão e procurador dos feitos, que intervieram na arrematação, cujo producto foi partilhado em 1873, prestaram contas das quantias que lhes foram adiantadas, e qual o resultado das ditas contas. »

Tive em resposta o seguinte :

Que, em cumprimento da ordem do thesouro n. 21 de 21 de maio de 1881, e não em virtude da de n. 124 de 31 de dezembro de 1873, fez-se a entrega das quotas pertencentes á santa casa de misericordia e hospital de lazaros de Sabará e ao recolhimento de Macahubas, com a clausula porém de serem as quantias convertidas para esses estabelecimentos, antes de recebel-as em apolices da divida publica, no prazo de 6 mezes, sob pena de serem novamente recolhidas á thesouraria, empregando-se o meio judicial, se o não fizessem amigavelmente.

Que, não obstante ter o thesouro assim resolvido, contudo entendeu a thesouraria exigir, quanto ao hospital de lazaros, prova de haver dado começo ás obras, exigencia esta que foi satisfeita com a apresentação da escriptura da compra de uma chacara por 1:600$000, para o hospital, nada exigindo-se do recolhimento de Macahubas por já se lhe haver dado regulamento pelo decreto n.3183 de 18 de novembro de 1863.

Que, por falta de fundos na thesouraria, foi effectuado o pagamento pelo thesouro, por meio de saque de letras com todas as declarações.

Que, em virtude da ordem n. 29 de 14 de agosto de 1880, a thesouraria informou ao thesouro que do producto dos bens do extincto vinculo do Jaguara cabia á santa casa de caridade de Sabará 111:822$552, ao hospital de lazaros da mesma cidade 55:911$276 e ao recolhimento de Macahubas igual quantia, e não se tomou resolução alguma sobre a conversão das quotas em apolices por estar o negocio affecto ao thesouro, cuja deliberação é a que ficou referida e consta da citada ordem de 21 de maio de 1881.

Que não existe reclamação alguma dos credores do vinculo do Jaguara, se bem que consta extra officialmente que ainda ha dividas a pagar-se.

Que um dos seus antecessores mandou ouvir o juiz dos feitos e o procurador fiscal sobre as irregularidades notadas nas contas de custas, sendo enviadas ao thesouro, para seu conhecimento e deliberação, as respostas.

Que o unico dos procuradores do vinculo, a quem se tomou contas, foi o coronel Francisco de Paula Fonseca Vianna, hoje Visconde do Rio das Velhas, que recebeu os saldos demonstrados a seu favor.

Que o seu antecessor já tinha informado ao thesouro não se poder emprehender a tomada de contas dos antigos procuradores, por não existirem livros e documentos de receita e despeza, nem se prestarem a um exame regular os existentes na thesouraria, em sua maior parte de termos de deliberações da junta do vinculo, actas, correspondencias, etc.

Que, além das contas dos adiantamentos feitos, e a que se refere a ordem de 1873, a thesouraria entregou ao delegado do procurador fiscal, bacharel Manoel Joaquim de Lemos, em data de 16 de maio de 1885, 1:051$070, restante da quantia de 3:000$000, credito concedido pela ordem n. 17 de 5 de março de 1885 para as despezas da ultima diligencia do vinculo.

Que o mesmo delegado apresentou a conta da sua responsabilidade, na importancia de 8:060$840, da qual despendeu 4:662$170, resultando um saldo de 3:401$670, que foi recolhido aos cofres.

Que essas contas soffreram um exame na contadoria, que deu parecer sobre ellas, com o qual concordou o procurador fiscal; porém, não satisfeito o inspector com esse parecer, mandou-o novamente ao fiscal para declarar se, em vista dos autos, as contas estavam feitas de conformidade com o regimento de custas e ordens em vigor; ao que declarou elle que: — As custas vencidas pelo Dr. Gabriel de Oliveira Santos, pelo escrivão e porteiro, são exactamente as que lhes cabem em virtude do respectivo regimento; tendo, em vista d'esse exame, mandado escripturar a receita e a despeza, dando-se guia para recolhimento do saldo.

Que a lei de 14 de outubro de 1843 presumiu que os bens do vinculo seriam arrematados á vista, tanto que estabeleceu que o producto fosse empregado em apolices da divida publica, pagando-se as dividas a que estava obrigado, e sendo entregues aos interessados as partes, que lhes pertencessem.

Que a lei de 27 de setembro de 1860, art. 12, talvez por falta de licitantes á vista, permittiu a alienação a prazo, ficando assim prejudicada n'essa parte a de 1843, mandando empregar o producto da arrematação, desde logo, em apolices da divida publica.

Que, baseados n'estes fundamentos, os herdeiros de Manoel Francisco Guimarães e João Martins de Abreu Guimarães, como credores, requereram o pagamento de suas dividas, quando houve as primeiras entradas de dinheiro; porém a thesouraria, achando contrarias á lei de 1843 taes pretenções, indefiriu-as.

D'esta decisão recorreram os peticionarios para o thesouro, que deu provimento ao recurso pela ordem n. 8 de 13 de julho de 1871, e em virtude d'ella foram pagos da importancia á que tinham direito.

Que esta decisão e a de 21 de maio de 1881 deram uma interpretação doutrinal á lei de 1843, alterada pela de 1860, ficando assim firmada uma regra de que, para pagamento das dividas e entrega das quotas pertencentes aos interessados, não obstava a disposição do art. 4.º da referida lei.

Que talvez não sejam estes os verdadeiros fundamentos, visto que a thesouraria não conhece as informações, pareceres e discussão havida no thesouro por occasião de resolver sobre os requerimentos dos credores do vinculo e dos interessados nas 5.as partes.

São estas as occurencias havidas relativamente á arrematação de algumas sesmarias do vinculo.

Creditos supplementares

Sobre representação do inspector, e nos termos do decreto n. 2884 do 1.º de fevereiro de 1862, abri tres creditos por conta do ministerio da guerra, das quantias de 604$922, 1:116$012 e 8:651$016, para occorrer ao pagamento das despezas dos mezes de dezembro, janeiro a abril ultimos.

Caixa economica e monte de soccorro

Nos termos do decreto n. 5594 de 8 de abril de 1874, acham-se estes estabelecimentos sob a direcção e administração de um conselho fiscal.

Compõe-se esse conselho actualmente dos cidadãos commendador Francisco Teixeira Amaral, presidente, capitão Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria, vice-presidente, capitão Manoel da Costa Fonseca, secretario, tenente-coronel Carlos Gabriel Andrade e tenente-coronel Candido Theodoro de Oliveira.

O presidente do conselho fiscal, em seu relatorio, faz vêr que de 1885 para cá muito se tem augmentado a concurcencia de capitaes para o estabelecimento, subindo as entradas para 20:000$000 mensaes, e que maior seria essa concurrencia, se as entradas não fossem limitadas de 1$000 a 50$000 por semana.

Os empregados estão desde 1884 sem receber vencimentos, e n'esse sentido já foram transmittidas duas representações do conselho fiscal ao ministerio da fazenda, afim de ser

remediada a falta de credito para pagamento dos empregados e expediente, sendo a compra d'este feita pelo presidente, que adianta as quantias necessarias.

As entradas para aquella caixa no anno de 1885 sobem a	150:980$000
Quantias retiradas	35:559$760
Liquido	115:308$240
Total liquido	198:573$540

O monte de soccorro não tem prosperado, sendo raros os emprestimos.

Posturas

Por acto de 13 de fevereiro, em vista de representação da camara municipal da Januaria, e na conformidade do decreto de 25 de outubro de 1831, art. 2.°, approvei provisoriamente, até definitiva deliberação da assembléa provincial, por julgal-a digna de prompta execução, uma postura regulando a arrecadação de impostos, creados por lei n'aquelle municipio, sobre o gado vaccum e suino que fôr abatido para vender-se a carne, e sobre o fumo e a sola.

Deixando de autorisar a execução provisoria de outras posturas submettidas a esta presidencia pelas camaras de Cataguazes, Lavras, Montes Claros, Formiga, e Alfenas, em razão de conterem todas ellas creação de impostos, deliberei que fossem transmittidas á referida assembléa, a quem compete exclusivamente legislar ácerca de semelhante objecto.

Tambem mandei remetter áquella assembléa uma postura da camara da capital, obrigando o fechamento das portas das casas de negocio situadas dentro dos limites da cidade, nos domingos e dias sanctificados, das 2 ás 6 horas da tarde, por isso que carece esta presidencia de attribuição para mandar executar essa postura.

Todas as municipalidades devem, em virtude da resolução n. 2639 de 1880, art. 13, codificar em um só volume as disposições de suas posturas, propondo á assembléa provincial as alterações que julgarem necessarias, no sentido de uniformisal-as o mais possivel em toda a provincia.

Para o pagamento de semelhante serviço, segundo a proposta que lhes dirigiram os cidadãos Carlos Gabriel Andrade e Joaquim Cypriano Ribeiro, foi aberto pela resolução n. 3286 de 1884, a cada uma, um credito de 100$, que será escripturado sob o titulo — despeza especial — na conta do anno em que fôr paga.

Não me consta porém se aquella proposta foi aceita pelas camaras municipaes; o que verifiquei é que muitas têm proposto a reforma dos respectivos codigos de posturas, dos quaes alguns já foram approvados pelo poder competente.

Orçamentos

Até ao presente, têm enviado as respectivas propostas de orçamento para o proximo futuro anno financeiro as camaras municipaes de: Piumhy, Pará, Rio Novo, Carmo do Rio Claro, Sabará, Sacramento, Itapecerica, Ubá, Pouso Alto, Araxá, S. Miguel de Guanhães, Bomfim, Leopoldina, Inhaúma, Jaguary, Barbacena, Conceição, S. Gonçalo do Sapucahy, S. João Nepomuceno, Suassuhy, Uberaba, Ouro Fino, Bom Successo, Pitanguy, Sete Lagôas, Lavras, Mar de Hespanha, Ponte Nova, Grão Mogol, Salinas, Tres Pontas, Oliveira, Formiga, Viçosa de Santa Rita, Juiz de Fóra, Serro, Marianna, Cidade de Lima Duarte, Rio Preto, Santa Luzia e Boa Vista.

Divisão civil

Tendo sido pela lei n. 3272 de 30 de outubro de 1884, art. 2.°, transferido do municipio do Sacramento para o do Araxá o territorio das Antas, o 1.° juiz de paz da parochia do Desemboque suscitou a esta presidencia, para que resolvesse-a, a seguinte duvida.

Segundo a lei n. 1637 de 13 de setembro de 1870, pertencia ao primeiro dos ditos municipios todo o territorio, sem denominação, comprehendido entre a margem esquerda do ribeirão do Inferno e a direita do Rio das Velhas, componente do 2.° quarteirão d'aquella parochia, no qual existem, além de outras, as fazendas denominadas Palmeiras, Tamboril, Campo Alegre, Boa Vista, Capão Escuro, Forquilha, Capivara, Parobas, Agua Parada e Antas; por

isso que a dita lei, creando aquelle municipio, respeitou as divisas do antigo municipio do Desemboque, marcadas pela de n. 472 de 1850, ficando em consequencia traçados os limites com o Araxá pelo ribeirão do Inferno.

A citada lei n. 3272, porém, transferiu o territorio das Antas, sem mais especificação; e porque não existe outro no Sacramento, com aquella denominação, a não ser a ultima das ditas fazendas, aliás pequena, e só habitada por duas familias, a qual se acha situada no centro das outras, deu á lei logar a duvidas ácerca dos limites dos dous municipios.

Assim que, afim de prevenir qualquer conflicto ou irregularidade no serviço do alistamento militar, consultou o juiz de paz se deviam ser incluidos na dita parochia os individuos residentes em todas aquellas fazendas, excepto os que habitam a das Antas, ou se tambem esses, ou se uns e outros deviam ser alistados no Araxá.

Depois de ouvir as respectivas camaras municipaes e o engenheiro do districto, cujas informações não são concordes, pois que aquelle funccionario e a camara do Araxá affirmam que todo o territorio das indicadas fazendas, comprehendido entre o ribeirão do Inferno e o Rio das Velhas, se denomina—Antas, o que é contestado pela camara do Sacramento, mandei que todos os papeis relativos ao assumpto fossem remettidos por copia á assembléa provincial, para que delibere a respeito, como entender conveniente.

Correios

A repartição dos correios continúa a ser dirigida pelo tenente-coronel José Bento Soares.

O pessoal da mesma compõe-se de 1 contador, 1 thesoureiro, 1 1.º official, 2 2.os ditos, 2 3.os, 8 praticantes, dos quaes um accumula o logar de fiel, 9 carteiros, 2 supplentes e 2 serventes.

Foram exonerados, a pedido, de praticantes, Carlos Pinheiro d'Ulhôa Cintra, Christiano Machado da Costa e Carlos Borromeu Felicissimo.

Para substituir aos dous primeiros, foram nomeados o supplente João Bento Soares e o carteiro Modestino Eliziario de Arnide.

Para preencher as vagas de supplente e carteiro, foram nomeados os cidadãos Clarindo Jorge de Lima e João Baptista de Assis Martins.

Em consequencia de ter sido concedida ao cidadão Clarindo Jorge de Lima a dispensa que pediu, verificou-se uma vaga de supplente, que foi preenchida pelo cidadão João Francisco dos Santos Sobrinho.

MOVIMENTO DA CORRESPONDENCIA DURANTE O EXERCICIO DE 1885—1886

Correspondencia expedida

Official:		
Officios	31,963	
Autos	2	
Maços	4,310	
		36,275
Particular:		
Cartas franqueadas	221,907	
Idem com sellos insufficientes	545	
Idem não franqueadas	1,149	
Bilhetes postaes	642	
Autos	0	
Livros e impressos	12,123	
Jornaes	200,517	
Registrados:		
Officios ordinarios	6,135	
Idem com valores	2,677	
Particulares, ordinarios	19,548	
Idem com valores	5,550	
	507,068	

Recebida:

Officios	16,844
Autos	28
Maços	1,278

Particular:

Cartas franqueadas	165,491
Idem com sellos insufficientes	333
Idem não franqueadas	1,686
Bilhetes postaes	395
Autos	2
Livros e impressos	6,559
Jornaes	286,476

Registrados:

Officios ordinarios	15,750
Idem com valores	2,513
Particulares, ordinarios	25,798
Idem com valores	5,196
Somma	528,349

THESOURARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Receita

Do exercicio de 1883 a 1884 para o de 1884 a 1885, passou o seguinte saldo:

Em sellos	31:408$870
Em cartas bilhetes	2:821$100
Em bilhetes postaes	235$600

Receberam-se durante o exercicio de 1884 a 1885:

Em sellos	286:200$000
Em bilhetes postaes	4:000$000
Em bilhetes postaes devolvidos da agencia	90$000
Somma	324:755$570

Despeza

Foram vendidos na administração:

Em sellos	13:041$920
Em cartas bilhetes	94$000
Em bilhetes postaes	30$460

Remettidos ás agencias:

Em sellos	233:411$000
Em cartas bilhetes	981$000
Em bilhetes postaes	241$000

Saldo que passou para este exercicio:

Em sellos	71:223$450
Em cartas bilhetes	1:678$600
Em bilhetes postaes	4:054$140
Somma	324:755$570

SEMESTRE ADDICIONAL

Receita

Saldo acima	76:956$190
Recebido até o fim do anno	170:118$800
Somma	247:074$990

Despeza

Vendidos na administração	7:342$400

Remettidos ás agencias	154:898$000
Saldo que passou para o mez de fevereiro	84:834$590
Somma	247:074$990

Receita geral

No exercicio de 1884 a 1885 deu a administração o rendimento de	15:611$490
As agencias o de	224:248$020
Somma	239:859$510

Despeza geral

A administração despendeu	160:222$436
As agencias despenderam approximadamente	180:253$712
Somma	340:475$148

Agencias

Existem actualmente na provincia 518 agencias, incluidas as 25 que foram creadas em 1885.

As linhas creadas durante o anno passado são: entre Rio Preto e Santo Antonio da Olaria; Passos e S. José do Gloria; Santa Luzia e Jabuticatubas; Sarandy e estação de S. Pedro (já existia, porém a expensas de particulares); Coromandel e Abbadia dos Dourados; Salto Grande e Cachoeirinha; Dores de Santa Juliana e S. Miguel da Ponte Nova; Dores do Guaxupé e Caconde; Sant'Anna de Cataguazes e Santo Antonio do Muriahé; cidade do Bomfim e Conquista; Lagôa Formosa e Santo Antonio dos Patos.

Constituindo as agencias do correio um importante ramo do serviço publico, necessita da parte da administração grande cautela no modo de ser ellas dirigidas.

Desde que tomei posse da administração da provincia, me chegam reclamações, ora por intermedio da imprensa local, ora por informações de pessoas circumspectas, contra o procedimento de agentes do correio, que não se compenetrando da grande responsabilidade dos seus cargos, deixam que sua agencia não offereça garantia para a tranquillidade e commodidade do publico, ou que anarchico e mal feito seja o seu serviço.

D'ahi a necessidade que tive de promover no sentido de serem feitas muitas substituições de agentes por pessoas que me pareciam capazes de regularmente occuparem o emprego.

Nenhuma demissão ou nomeação fiz sem que não fosse proposta pelo administrador geral dos correios, ao qual muitas vezes dei sciencia do modo irregular por que em algumas agencias se fazia o serviço, e chamando sua attenção para o fim de fazer cessar a negligencia e faltas dos agentes.

Em virtude de autorisação do ministerio da agricultura, que permittiu serem admittidas ao serviço do correio pessoas do sexo feminino, tive de nomear para algumas agencias diversas senhoras.

A experiencia mostrará o acerto com que providenciou o citado aviso.

Agentes do correio

Exonerados:

De Caeté, o cidadão Antonio José Peixoto, por acto de 27 de outubro proximo passado, a pedido.

De Itapecerica, Saturnino Ferreira da Fonseca, a 29 do dito mez.

Do Chapéo d'Uvas e S. Pedro dos Ferros, a pedido, os cidadãos Manoel Luiz Pereira Lisbôa e Francisco Alves de Souza, por acto de 31 do mesmo mez.

De Santo Amaro, o cidadão Francisco José Pereira de Mello, a 6 de novembro.

Da estação de João Gomes, o cidadão Prudencio Mendes d'Oliveira, a 17 do mesmo mez.

Do Passa Vinte e estação da Soledade, os cidadãos João Martins da Costa e Carlos Proença, na mesma data.

Por acto de 21 do mesmo mez:

Da Diamantina, Claudio Augusto Ribeiro de Almeida.

Da Formiga, Francisco Henrique Duarte.

Do Campo Mistico, Custodio José Ferreira Nogueira.

Do Caxambú, João Carlos Vicente Ferraz.

De Itajubá, Feliciano José Pinto da Silva.

De S. Caetano da Vargem Grande, Evaristo de Oliveira Rabello.

Do Pomba, José Augusto de Oliveira Pinto.

De S. Sebastião da Pedra Branca, Francisco Rodrigues da Silva.

Da Virginia, Nuno de Sá Moura.

De Santa Rita de Cassia de Caldas, Francisco Severiano de Siqueira Castro.

Da estação da Mantiqueira, a pedido, José de Abreu.

Por acto de 24:

De S. José de Tocantins, Luiz Antonio de Souza, a pedido.

De S. Paulo do Muriahé, Archanjo Borges de Abrantes.

Do Porto Novo do Cunha, Gabriel Eugenio de S. Queiroz.

De S. José d'Além-Parahyba, José Agostinho Gomes de Mello Junior.

Da Angustura, Theophilo Rodrigues Pessôa.

Do Tapirussú, Nominato Silvestre de Moura.

Da Viçosa, Cassiano M. Lopes dos Santos, a pedido.

De Ubá, Pedro de Souza Batalha.

Da estação de Lima Duarte, João de Deus Faria.

Do Piau, José de Souza Cunha.

Da Vargem Grande (Juiz de Fóra), Luiz Nogueira de Sá.

Do Araxá, Joaquim Corrêa de Araujo.

Do Monte Alegre, José d'Avila Pina.

Da Conceição de Alagôas Wladislau Antonio da Silva.

De Santa Maria (Monte Alegre), Francisco Alves Ferreira.

De Dores de Santa Juliana, José Venancio da Costa.

Do Espirito Santo do Mar de Hespanha, Cassiano Gonçalves Pereira Loyola.

Por acto de 25:

Da Borda da Matta, Julio Alvaro Pinheiro.

De S. José do Congonhal, Antonio Francisco da Costa.

Do Musambinho, José Maximiano Villas Boas da Gama.

De Cabo Verde, Antonio José Corrêa.

De Trahiras, João Gonçalves Moreira, por acto de 4 de dezembro.

Da Conceição da Apparecida, Manoel Zeferino Ferreira, e de S. Sebastião do Corrego do Meio, Josué Lopes Moreira, por acto de 9 do mesmo mez.

De Monte Alegre, Francisco da Silva Oliveira, por acto da mesma data.

Por acto de 16 de dezembro dito:

De Itambé de Matto Dentro, João Pereira da Fonseca Leão, a pedido.

Da estação de S. José d'El-Rey, Francisco Elias Machado Junior, por ser menor.

De S. João da Chapada, Antonio Teixeira da Silva.

Do Laranjal, José Maria Dias dos Santos, por ser professor publico.

Da estação do Recreio, Julio de Moraes Tavares.

Da Conceição do Rio Verde, Flausino Antonio de Carvalho.

De S. Sebastião do Paraiso, Joaquim Antonio Proença.

Por acto de 17:

Da Piedade da Leopoldina, Apolinario José de Carvalho, a pedido.

De Cataguazes, Anselmo Alves Ferreira.

De S. Sebastião da Matta, Antonio Gonçalves Moreira Ramos.

De Salinas e Sete Cachoeiras, a pedido, Bernardino de Lima Cesar e Virgilio Procopio Duarte, por actos de 18 do mesmo mez.

Da estação da Providencia, Jorge Albuquerque, por acto de 21 idem.

Por acto de 26:

Da Piedade da Ponte Nova, Francisco Xavier Leite Junior.

Do Sapé, Antonio José de Oliveira Brum.

Do Abre Campo, Sebastião Moreira Victor.

De Piumhy, João Theodoro de Almeida.

De S. Roque, Salviano Gonçalves de Castro.

Por acto de 29:

De Cambuhy, a pedido, Fernando Carlos Pereira Guimarães.

De Caldas, João Pereira Elias Amarante.

De Ouro Fino, Belmiro Baptista da Silva.

De Santo Antonio da Jacutinga, Getulio Braga.

De Monte Sião, José Silverio Monteiro, por acto de 4 de janeiro ultimo.

Do Patrocinio, a pedido, José Rodrigues Milagres Junior.

De S. Sebastião da Serra do Salitre, João Ribeiro Soares.

Do Coromandel, Valeriano Gomes Diniz.

De S. José do Tijuco, capitão Jeronymo Martins de Andrade, a 9 do dito mez.

Por acto de 19:

De S. Gonçalo do Serro, Alcides Alves Diamantino.

De Santo Antonio do Rio do Peixe, Augusto Severiano Araujo Abreu.

De S. José dos Paulistas, Ethelvino Luiz da Fonseca.

De Santo Antonio do Itambé, José Mathias Duarte.

De S. José do Jacury, Francisco Gomes da Silva.

De S. João do Suassuhy, Bento de Andrade.

Por acto de 26:

De S. Francisco das Chagas, Francisco Rodrigues Estevinho.

De Jacaré, Saturnino Antonio Cardoso.

Da estação do Retiro, Henrique Moura de Macedo Bastos.

Do Coimbra, Paulo Antonio Gomes.

Por acto de 20 de fevereiro:

De Alfenas, a pedido, José Satiro de Carvalho.

De Sant'Anna da Vargem, Elias Furtado de Mendonça.

Do Espirito Santo da Mutuca, Alexandre P. Ximenes.

Por acto de 22:

Da estação do Recreio, Josè Carlos da Costa Carvalho, por não ter aceitado a nomeação.

Da estação do Tapirussú, Antonio Xavier de Toledo.

Do Gloria do Muriahé, Carlos José da Cunha.

Da Conceição do Casca, José Vicente Ferreira Senior, por acto de 25 de fevereiro dito.

Da estação das Bicas, Manoel Ferreira da Silva Primo, a 27 do mesmo mez.

Por acto de 8 de março:

Do Musambinho, Americo Ferreira Lopes, por não residir no logar.

De Lavras, Eduardo Goulart de Miranda.

De Santo Antonio do Machado, José Pereira Abrantes.

Do Rio Novo, Antonio Carlos de Miranda Lima, por acto de 9 de março dito.

Por actos de 13:

De Mercês do Pomba, Antonio de Araujo Lima.

Do Bomfim do Pomba, Joaquim Christiano de Oliveira Ramos.

De Dores do Turvo, José da Costa Neves.

Do Carmo da Escaramuça, João Eustachio da Costa.

Do Espirito Santo dos Coqueiros, Francisco de Paula Baptista.

De Santa Barbara, municipio de São João Nepomuceno, Theophilo de Paula Rodrigues.

De S. Miguel da Ponte Nova, Francisco Marra da Silva.

Por acto de 19:

De S. Sebastião do Urucú, Manoel Rufino de Castro Lima.

Do Amparo da Serra, José Pires de Abreu.

De Santa Cruz do Escalvado, Augusto Rodrigues Sette Camara.

De S. José da Pedra Bonita, Diogo Martins de Medeiros.

Por acto de 20:

De Suassuhy (cidade) Joaquim Clementino da Silva.

Da estação do Espirito Santo, Manoel Gomes da Silva Junior.

De S. Joaquim da Serra Negra, Lauro Ferreira de Brito.

De Congonhas do Norte, Elias da Silva Barreto.

De S. José do Barroso e S. Sebastião dos Afflictos, Francisco das Chagas Pacheco e Manoel Marques Campos, a 22 do mesmo mez.

Por actos de 29:

Da Conceição das Alagôas, João Antunes de Oliveira, a pedido.

De Santo Antonio do Pratinha, Venancio José de Castro, a pedido.

Da estação do Banco Verde, Seraphim de Moraes França, por ter-se mudado do logar.

De Cocaes, Antonio Cassimiro Pinto Coelho, por não ter aceitado a nomeação.

De Mathias Barbosa, Leopoldo Barbosa Ferreira Alvim.

De S. Miguel de Guanhães, Francisco de Souza Bicalho.

De Dores do Campo Formoso, Francisco Lopes Cançado Junior.

De S. Francisco das Chagas, Modesto Mendes da Silva, a pedido.

De Sant'Anna do Jacaré, Candido Olympio de Oliveira Barreto.

Nomeados:

Para Caeté, o cidadão Francisco das Chagas de Jesus, por acto de 27 de outubro ultimo.

Para Itapecerica, o cidadão Pedro José dos Santos, a 29 de outubro dito.

Para Chapéo d'Uvas e S. Pedro dos Ferros, os cidadãos Horacio Bom-Tempo e Olympio de Souza Paiva, a 31 d'aquelle mez.

Para Santo Amaro, o cidadão Hilario Carlos Tavares, a 6 de novembro.

Para a estação de João Gomes, o cidadão Samuel Christiano de Castro, a 17 do mesmo mez.

Para o Passa Vinte e estação da Soledade, os cidadãos Joaquim Francisco do Nascimento e Antonio de Moura Monteiro, na mesma data.

Por acto de 21 do mesmo mez:

Para Diamantina, Francisco Antonio Pimenta.

Para Formiga, Antonio Cesario Corrêa.

Para Campo Mistico, José Gomes de Faria Telles.

Para o Caxambú, José Felippe de Alcantara.

Para Itajubá, João José Renò.

Para S. Caetano da Vargem Grande, Paulo Monteiro Chaves.

Para o Pomba, José de Paula Ferreira.

Para S. Sebastião da Pedra Branca, Francisco de Souza Macedo.

Para a Virginia, Anacleto Tavares do Carmo.

Para Santa Rita de Cassia de Caldas, alferes José Marcellino de Carvalho

Para Chapéo d'Uvas, Azarias Machado dos Reis.

Por acto de 24:

Para S. José de Tocantins, José Rodrigues Vicente e Silva.

Para S. Paulo do Muriahé, Affonso Procavo de Sá.

Para o Porto Novo do Cunha, Antonio José Pires.

Para S. José d'Além Parahyba, Antonio José da Silva.

Para Angustura, Leonel de Souza Lima.
Para o Tapirussú, Joaquim José da Silva Barros.
Para a Viçosa, José Martins Lopes dos Santos.
Para Ubá, Luiz Eloy da Silva Pires.
Para a estação de Lima Duarte, Viriato de Souza Guimarães.
Para o Piau, Francisco de Carvalho Borges.
Para a Vargem Grande (Juiz de Fóra), Ovidio Fabiano Alves.
Para o Araxá, Romualdo Teixeira França.
Para Monte Alegre, Francisco da Silva e Oliveira.
Para a Conceição das Alagôas, João Antunes de Oliveira.
Para Santa Maria, Cornelio José de Oliveira.
Para Dôres de Santa Juliana, Antonio da Silveira Goulart.
Para o Espirito Santo do Mar de Hespanha, Francisco Alves dos Santos.

Por acto de 25:

Para a Borda da Matta, José Marciano de Oliveira.
Para S. José do Congonhal, José Caixeta Guimarães.
Para o Musambinho, Americo Ferreira Lopes.
Para Cabo Verde, Albino Joaquim da Silva.
Para Trahiras, Benjamim Leopoldino Ribeiro, por acto de 4 de dezembro.

Para Monte Alegre, Conceição da Apparecida e S. Sebastião do Corrego do Meio, José Propheta de Oliveira, Fortunato José Marques Negrão e Antonio Manoel dos Santos, por acto de 9 do dito mez.

Por actos de 16 de dezembro dito:

Para Itambé de Matto Dentro, Ernesto Coelho de Oliveira.
Para a estação de S. José d'El-Rey, Herculano Baptista Velloso.
Para S. João da Chapada, Joaquim Alves Ferreira Prado.

Para o Laranjal, estação do Recreio e Conceição do Rio Verde, Alexandre Rodrigues Barroca, José Carlos da Costa Carvalho e Antonio Domingues Chaves.

Para S. Sebastião do Paraiso, Christino Adolpho de Araujo Lima.

Por acto de 17:

Para a Piedade da Leopoldina, Vicente Alves Ferreira.
Para Cataguazes, Francisco Avelino Guimarães.
Para S. Sebastião da Matta, Amaro Delfino dos Prazeres.

Para Salinas e Sete Cachoeiras, Benigno Felix Ferreira e José Antonio de Almeida, por acto de 18 do mesmo mez.

Para a estação da Providencia, Luiz Lobo Leite Pereira Filho, por acto de 21 idem.

Por acto de 26:

Para a Piedade da Ponte Nova, José Satiro de Souza Guimarães.
Para o Sapé, Francisco Ferreira Varella.
Para o Abre Campo, Francisco José Innocencio Lopes Espada.
Para Piumhy, Francisco Maximiano Villela e Castro.
Para S. Roque, Zeferino Francisco Rodrigues.

Por acto de 29:

Para Cambuhy, Antonio José de Brito Lambert.
Para Caldas, major Manoel Jose Ferreira Brêtas.
Para Ouro Fino, Ernesto da Silva Barbosa.
Para Santo Antonio da Jacutinga, Affonso de Paiva Pinheiro.
Para Monte Sião, Antonio Ildefonso Teixeira de Paiva.

Por acto de 4 de Janeiro ultimo:

Para o Patrocinio, Marianno Innocente Ferraz de Araujo.
Para S. Sebastião da Serra do Salitre, José Gonçalves dos Santos.

Para o Coromandel, Honorato Gonçalves de Moura.
Para S. José do Tijuco, Francisco Gonçalves Moreira, por acto de 9 de janeiro dito.
Para a estação de Cotegipe, na mesma data, Balduino Pereira do Nascimento.
Por acto de 19 :
Para S. Gonçalo do Serro, Lucas da Costa Botelho.
Para Santo Antonio do Rio do Peixe, termo do Serro, João Ferreira Horta.
Para S. José dos Paulistas, idem, Maximiano Ferreira de Carvalho.
Para Santo Antonio do Itambé, idem, Juscelino Pereira Brosinga.
Para S. José do Jacury, termo do Suassuhy, Romualdo Nunes da Cruz.
Para S. João do Suassuhy, idem, Evaristo do Espirito Santo Aguiar.
Por acto de 26:
Para S. Francisco das Chagas, Modesto Mendes da Silva.
Para o Jacarè, Candido Olympio de Oliveira Barreto.
Para a estação do Retiro, Leopoldo Epaminondas Victoria.
Para Coimbra, Antonio José de Almeida.
Por acto de 20 de fevereiro:
Para Alfenas, Francisco Antonio Marques.
Para Sant'Anna da Vargem, João José Marcondes.
Para o Espirito Santo da Mutuca, Antonio Joaquim da Silva Bueno.
Por acto de 22 :
Para a estação do Recreio, D. Delfina Borges da Costa.
Para Tapirussú (estação) Francisco de de Paula Moreira.
Para o Gloria do Muriahé, Luiz Paulino de Lima.
Para a Conceição do Casca, Antonio Lourenço Chaves, por acto de 25 de fevereiro dito.
Para a estação das Bicas, Antonio Simões de Assis Corrêa, á 27 do mesmo mez.
Por acto de 8 de março :
Para o Musambinho, D. Maria Luiza da Gama.
Para Lavras, José Gonçalves de Mello.
Para Santo Antonio do Machado, João Moreira de Carvalho.
Para o Carmo das Luminarias, Gabriel Monteiro de Assis.
Para o Rio Novo, Antonio Rodrigues de Almeida, por acto de 9 de março dito.
Por acto de 13 :
Para Mercês do Pomba, Carlos Alberto da Rocha.
Para o Bomfim do Pomba, José Ferreira de Albuquerque e Silva.
Para Dores do Turvo, João Rodrigues da Costa.
Para o Carmo da Escaramuça, José Maria do Monte Thabor.
Para a estação do Aracaty, José Martins de Oliveira.
Para o Espirito Santo dos Coqueiros, Balbino Josè Barbosa.
Para Santa Barbara, do municipio de S. João Nepomuceno, Francisco de Paula Alves.
Para S. Miguel da Ponte Nova, Leopoldino Gonçalves Castanheiras.
Por acto de 19 :
Para S. Sebastião do Urucú, José Justiniano da Fonseca.
Para o Amparo da Serra, Sebastião de Souza Lopes.
Para Santa Cruz do Escalvado, Leonardo José da Silva.
Para S. José da Pedra Bonita, Caetano da Silva Gomes.
Por acto de 20:
Para a cidade de Suassuhy, D. Joanna Electa Mayer.
Para a estação do Espirito Santo, D. Querubina Maria Martins.
Para S. Joaquim da Serra Negra, Manoel Zeferino Ferreira.
Para Congonhas do Norte, Ezequiel Sanches Brandão.
Para S. José do Barroso e S. Sebastião dos Afflictos, Ernesto Josè da Silva Botelho e Affonso Antonio de Figueiredo, por acto de 22 do mesmo mez.

Por actos de 29 de março:

Para a Conceição das Alagôas, Geraldo Antunes de Oliveira.

Para a Pratinha, Juvencio Marques da Silva.

Para Cocaes, Manoel Ignacio Coelho Linhares.

Para Santa Rita do Rio Abaixo (S. João d'El-Rey), João Ribeiro da Silva.

Para S. João Baptista (Bom Successo), Pedro José de Souza.

Por actos de 1.º de abril:

Para Mathias Barbosa, Alberto do Nascimento Pereira Soares.

Para S. Miguel de Guanhães, Felisberto Amancio Gonçalves.

Para Dores do Campo Formoso, Monoel Fernandes Braga.

Para S. Francisco das Chagas, Pedro Dias de Oliveira Bicalho.

Para Sant'Anna do Jacaré, Saturnino Antonio Cardoso (reintegrado).

Por acto de 16 de novembro ultimo, consenti que os agentes do correio das estações de S. José d'El-Rey e de Ilhéos, permutassem entre si os referidos empregos.

A' 21 do mesmo mez, foi removido, de Chapéo de Uvas, para a estação da Mantiqueira, o cidadão Horacio Rodrigues Bom-Tempo.

A' 6 de março declarei sem effeito as exonerações dos agentes dos correios da Diamantina e S. Sebastião do Paraiso, Claudio Augusto Ribeiro de Almeida e Joaquim Antonio Proença, e as nomeações dos cidadãos: Francisco Antonio Pimenta e Christiano Adolpho de Araujo Lima, para substituil-os.

Ajudante de agentes do correio

Exonerados:

Aureliano Augusto Arantes, de Uberaba, á 18 de dezembro, por não ter aceitado a nomeação.

João José Baptista, de Paracatú, á 7 de janeiro p. passado.

Nomeados:

Gabriel Antonio Castilho, para o Curvello, por acto de 5 de dezembro.

Balduino Baptista, para Uberaba, á 18 do mesmo mez.

João de Aquino Moura, para Paracatú, á 7 de janeiro ultimo.

Terras

Continuam suspensas, n'esta provincia, desde o 1.º de outubro do anno passado, em virtude do aviso do ministerio da agricultura de 19 de setembro do mesmo anno, as commissões incumbidas de medir e discriminar terras publicas das do dominio particular, as quaes funccionavam nos municipios de Philadelphia, Ponte Nova e Manhuassú; a do 1.º, á cargo do engenheiro Horacio Rodrigues Antunes, e a d'estes ultimos, á cargo do engenheiro Victorino de Paula Ramos.

Conforme á parte final do referido aviso, ficaram os chefes das commissões obrigados a prestar um relatorio dos serviços por ellas executados.

Este trabalho talvez fosse directamente apresentado á directoria geral das terras publicas, por isso que a presidencia nenhuma sciencia teve á respeito.

Medições de terras devolutas

Nos termos da legislação em vigor, approvei as medições, competentemente autorisadas, á que precedeu a segunda das precitadas commissões, dos terrenos devolutos requeridos, por compra, por José Antonio Pimentel, sitos no logar denominado Cachoeira Grande da Vista Alegre; Olympio de Abreu e Silva, no Limoeiro; Cassiano Leonardo da Silva e outro, no corrego da Lage; Adrião José dos Santos, no Pockrane; José Gabriel Eusebio e outros, no corrego S. João; José Eleutherio Vieira, no corrego S. João; José Coelho de Almeida, no corrego do Esbirro; Antonio Marques de Oliveira Junior, no ribeirão do Boi; Joaquim Gomes de Rezende, na Vargem Alegre; Galdino Cardeal dos Santos, no ribeirão do Vermelho; Antonto Joaquim de Siqueira, no Taboleiro, Custodio Vieira de Souza Rabello, no Oculo; Honorio José da Neiva, na Cachoeira Alegre; e Marcellino Gomes Lopes, na Serra Bonita, tendo sido os

autos de taes medições remettidos á thesouraria de fazenda, afim de passarem-se, aos concessionarios, as respectivas escripturas de venda.

Não existe trabalho algum n'este sentido feito pela commissão de terras do municipio de Philadelphia.

Juizes commissarios

Os engenheiros chefes das extinctas commissões de terras, Victorino de Paula Ramos e Horacio Rodrigues Antunes, acham-se ainda investidos dos cargos de juizes commissarios nos respectivos municipios, onde exerciam aquelles outros.

Ao primeiro d'estes funccionarios concedi, por portaria de 17 de novembro do anno passado, tres mezes de licença, para tratar de negocios, a qual proroguei por mais dois mezes e para o mesmo fim, por portaria de 5 de março do corrente anno.

O ministerio da agricultura, em aviso n. 3 de 13 de março do corrente anno, declarou-me, que approvára, pelos seus fundamentos, a solução provisoria dada por um dos meus antecessores, em 6 de abril do anno passado, ao conflicto suscitado entre o juiz municipal de Arassuahy e o respectivo juiz commissario, Estanislau Przewodowski, reconhecendo á este competencia, para proceder á medição e legitimação de todas as posses e sesmarias, que confinarem com terras devolutas.

Legitimação de posses

Observadas as prescripções legaes, confirmei as sentenças do ex-juiz commissario dos municipios da Ponte Nova e Manhuassú, engenheiro Pedro de Albuquerque Rodrigues, e as do seu successor, engenheiro Victorino de Paula Ramos, proferidas nos autos de medição e demarcação das posses de terras situadas:

No logar denominado — Monjolo, — freguezia do Caratinga, municipio do Manhuassú, feita pelo engenheiro Albuquerque, á requerimento de D. Eugenia Alexandrina de Faria, seus filhos e genros, contendo, a área de 9.816:120 metros quadrados.

No logar denominado — S. Domingos da Barreira, freguezia de S. Pedro dos Ferros, municipio da Ponte Nova, feita pelo mesmo engenheiro, á requerimento dos posseiros José Firmino de Souza Camargo, Antonio José da Silva Bastos e Francisco Vieira de Souza Rabello, contendo a área de 6.651:000 metros quadrados.

Nos corregos denominados — Lima e Limeira, freguezia de S. Pedro dos Ferros, do mesmo municipio, feita pelo dito engenheiro, á requerimento de Miguel Antonio da Silva e Gabriel Antonio da Silva, contendo a área de 7.356:800 metros quadrados.

No logar denominado — Barra de S. Simão, freguezia d'este nome, municipio do Manhuassú, feita pelo mesmo engenheiro, á requerimento de Cassiano Leonardo da Silva, Leonardo Manoel de Oliveira e João Evangelista de Oliveira, contendo a área de 8.376.700 metros quadrados.

No logar denominado — Vista-Alegre, freguezia do Caratinga, municipio do Manhuassú, eita pelo respectivo engenheiro, á requerimento de Joaquim Verissimo de Oliveira, contendo a área de 8.304.800 metros quadrados.

No logar denominado — Corrego dos Ferros, freguezia de S. Pedro dos Ferros, municipio da Ponte Nova, feita pelo engenheiro Paula Ramos, á requerimento de José Silveira do Carmo, Antonio José Bastos, Raphael Antonio da Silva, Antonio José da Silva Bastos, Antonio José de Araujo, Antonio Mendes Victor, Antonio Alves de Carvalho e Candido Teixeira de Oliveira, contendo a área de 7.889:200 metros quadrados.

No logar denominado — Barra Alegre, no ribeirão Vermelho, freguezia de S. Francisco do Vermelho, municipio do Manhuassú, feita pelo engenheiro Paula Ramos, a requerimento de Delfino Rodrigues Ferreira, contendo a área de 2,949.925 metros quadrados.

Nos corregos S. Vicente e Caeté, freguezia de S. Pedro dos Ferros, municipio da Ponte Nova, feita á requerimento de Joaquim José Tito, contendo a área de 3,772.600 metros quadrados.

No logar denominado — Capitão João José, freguezia de S. Francisco do Vermelho, municipio do Manhuassú, feita pelo engenheiro Paula Ramos, á requerimento de Domingos

José da Silva, Anna Bernardina de Jesus e Antonio Gomes Pereira, contendo a posse do primeiro a área de 1,210.000 metros quadrados e a dos dous ultimos a de 1,988.380 metros quadrados.

No logar denominado — Corrego dos Ourives, freguezia de Santa Cruz do Escalvado, municipio da Ponte Nova, feita pelo mesmo engenheiro, á requerimento de Antonio Tiburcio de Souza Leal, contendo a área de 1,602.200 metros quadrados.

No logar denominado — Cachoeira de S. Manoel—freguezia de Santo Antonio do Matipóo, municipio da Ponte Nova, feita pelo dito engenheiro á requerimento de Manoel José Vieira e Maria José Carlota, contendo a área de 5,446.250 metros quadrados.

Tambem approvei as medições á que procedeu o juiz commissario do municipio do Calhau, outr'ora Arassuahy, para legitimação das posses das Ilhas, á margem direita do rio Jequitinhonha, freguezia do Salto Grande, feita á requerimento de Herculano de Souza Araujo, contendo a área de 2,089.060 metros quadrados.

Da Manga do Evangelista, á margem direita do rio Arassuahy, freguezia da cidade do Calhau, feita á requerimento de Belisario da Cunha Mello, contendo a área de 1,634.372 metros quadrados.

Catechese

Directoria geral

Em substituição ao capitão Olympio Ferrer de Faria Oliveira, que não aceitou a nomeação interina feita a 29 de julho do anno findo, para o cargo de director geral dos indios n'esta provincia, nomeei por acto de 11 de novembro do mesmo anno, o cidadão José Januario de Cerqueira, que tomou posse e entrou em exercicio a 16 do referido mez.

Dando conhecimento do meu acto ao ministerio da agricultura, este approvou-o em aviso de 10 de dezembro.

Circumscripções de indios

A 13 de março, sobre proposta da directoria geral, exonerei os directores das 4.ª e 17.ª circumscripções de indios, os cidadãos José Antonio Costa e Manoel Antonio Pimentel, e nomeei para substituil-os os cidadãos José Bento Nogueira e Nicoláu da Costa Mattos.

Aldeamentos

O actual vice-director do aldeamento de D. Manoel, João Dias de Paula, em officio de 28 de setembro do anno findo, trouxe ao meu conhecimento o facto de haver os respectivos director e professor, Antonio Gonçalves Carneiro e Emilio Apolonio da Silva, abandonado o aldeamento, desde o dia 3 do referido mez.

Depois de colher informações a respeito, resolvi exoneral-os por acto de 14 de dezembro.

O 1.º d'aquelles cargos preenchi por acto de 29 do dito mez na pessoa do cidadão Joaquim Gonçalves Dias e o 2.º por acto de 13 de março, na do cidadão Militão de Souza Passos, mediante propostas da directoria geral.

Foram estas as alterações por mim feitas no pessoal da catechese, justificadas pela exigencia do regular andamento d'este ramo do serviço publico.

Desenvolvimento da catechese

Pelo director geral interino, em satisfacção aos pedidos que, para cumprir o aviso do ministerio da agricultura de 19 de novembro ultimo, e para o fim de habilitar-me sobre o estado e desenvolvimento da catechese, dirigi áquelle funccionario, foram-me apresentados dous relatorios, um dos quaes encaminhei ao seu destino, ficando outro, para o qual chamo a attenção de V. Exc.

D'esse importante documento não só evidencia-se o desenvolvimento, que ha tido este serviço, as necessidades que são reclamadas no sentido de melhoral-o, como tambem o modo por que são geridos os dous aldeamentos existentes na provincia—do Itambacury e de D. Manoel—custeados apenas com a pequena quota de 12:000$000, concedida pelo governo geral.

Sobre os resultados que podem advir á provincia, por meio da catechese, exprime-se o digno director geral interino nos seguintes termos:

« Quando a attenção dos poderes do Estado e dos particulares, nomeadamente a dos agricultores, converge-se para a introducção de immigrantes estrangeiros, que venham substituir o trabalho escravo pelo trabalho livre, prestando soccorro á nossa lavoura, que acha-se ameaçada em seus fundamentos e prestes a anniquilar-se, se não fôr efficazmente amparada, parece-me occasião azada para attender-se de modo efficaz e proficuo á catechese dos indigenas, que além de serem brazileiros e terem direito á protecção do Estado, podem e devem ser de um grande auxilio na emergencia em que nos achamos.

« Homens validos, acclimatados, contentando-se com uma alimentação frugal, com um vestuario muito simples, desconhecendo o bello e os prazeres da vida social, extremamente inclinados á lavoura e aptos para os officios mechanicos, são os verdadeiros colonos que os poderes geraes devem esforçar-se por adquirir com pequeno dispendio e sacrificio do thesouro.

« Se em tempos remotos, logo no começo do descobrimento da America do Sul, os padres jesuitas puderam fundar as missões do Uruguay, chamando ao gremio da civilisação milhares de indigenas, que tantas vantagens trouxeram á agricultura, ao commercio, á industria e até ás lettras d'aquella republica, porque no Brazil, no seculo XIX, não se ha de conseguir aquillo que n'aquelle tempo, com maiores difficuldades e embaraços, foi conseguido ?

« Quando tão notaveis e pasmosas conquistas se têm feito nas sciencias e nas artes, será para desanimar a consecução de abrandar-se os animos do gentio mineiro e dos das demais provincias que os possuem em grande copia ? Não hesito em affirmar o contrario. Tudo se conseguirá, se os homens eminentes, que dirigem os destinos do paiz, convergirem sua attenção para essa grande conquista e applicarem os meios que a sabedoria e o patriotismo aconselharem.

« A remessa de bons missionarios para os logares habitados pelos indigenas, distribuição de terras, instrumentos de lavoura, vestuario e alimentos, nos primeiros tempos, abertura de caminhos, onde os não haja, eis os elementos que, em breve tempo, farão brotar abundantes fructos.

« Nem se diga que tudo isto que levo dito custará grandes dispendios.

« Os indios, logo que se submettem aos missionarios, têm uma ingenuidade quasi infantil; elles proprios serão empregados na abertura de caminhos, nas derrubadas das mattas, na tirada de madeiras etc. etc., com insignificante retribuição.

« Para conseguir-se esse grande *desideratum*, é preciso que os missionarios comprehendam e queiram desempenhar seu grande papel, e que os homens que os auxiliarem sejam de reconhecida probidade e prudencia, para não levantarem conflictos com os missionarios.

« Uma providencia que me parece indispensavel, e que muito deve contribuir para attrahir os indios aos aldeamentos e ao contacto dos homens civilisados, é a distribuição de terras, medidas e demarcadas para as familias ou tribus, em quantidade sufficiente, e garantindo-se-lhes perfeito dominio a ellas, sendo n'essa parte alterado o § 15 do art. 1.º do decreto n. 426 de 1845. »

Colonisação

Por diversas vezes requereram João Petty & Comp., com quem fôra celebrado o contrato de 12 de dezembro de 1881, para a introducção e collocação de 12:000 colonos na lavoura d'esta provincia, pagamento da subvenção, á que julgam ter feito jus, na importancia de 15:230$000, conforme a conta que apresentaram.

Semelhante pretenção foi sempre indeferida pelos meus antecessores, attenta a falta de cumprimento da clausula 4.ª do referido contrato, pois que os contratantes não provaram, como eram obrigados, haver introduzido e collocado na lavoura da provincia os colonos, em numero de 1:129, cujas escripturas de locação de serviços exhibiram, sendo aliás de presumir-se, segundo informações obtidas, que muitos d'elles foram encaminhados para territorio da provincia da Bahia.

Ultimamente, em 13 do mez p. passado, os mesmos contratantes, que já haviam recor-

rido á assembléa provincial dos despachos d'esta presidencia, apresentaram ao juizo dos feitos provinciaes o libello que, segundo estou informado, foi contrariado a 27 do mesmo mez, em que pedem pagamento da mencionada quantia.

Devo informar a V. Exc. de que desde 29 de julho ultimo foi declarada, por meu antecessor o desembargador José Antonio Alves de Brito, a caducidade do precitado contrato, pelas razões expostas no acto d'aquella data.

No intuito de estabelecer na freguezia da Cachoeira do Campo um nucleo colonial, dirigi-me n'este sentido aos Exms. Srs. ministros da agricultura e fazenda nos seguintes termos :

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 30 de janeiro de 1886. — 2.ª secção. — Por aviso de 26 de janeiro de 1885 o ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, dando conhecimento a esta presidencia, em vista do officio da mordomia da casa imperial de 7 de julho de 1881, de haver Sua Magestade o Imperador se dignado desistir do usufructo da fazenda denominada — Coudelaria da Cachoeira do Campo —, afim de ser n'ella fundado um estabelecimento de utilidade publica, exigiu que se informasse, com urgencia, quaes as condições topographicas, geologicas e climatologicas da referida fazenda, sua área, os edificios de que dispõe, em que estado se acham estes, á que distancia fica da estrada de ferro mais proxima e de centros commerciaes, a importancia d'estes, como está sendo aproveitada, e finalmente, qual a melhor applicação que se lhe possa dar.

« Foi incumbido de prestar essas informações o director geral das obras publicas, o qual, depois dos necessarios exames, apresentou em 18 de fevereiro o relatorio que V. Exc. encontrará junto.

« Transmittindo-o ao ministerio a cargo de V. Exc., em 21 do mesmo mez, o então presidente da provincia, conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro, declarou concordar com o parecer do director de obras publicas, e lembrou a conveniencia de se estabelecer na dita fazenda uma colonia agricola, dividindo-se em lotes os excellentes terrenos de que ella se compõe.

« Disse elle por essa occasião: « Quando por todos os modos se promove e favorece a immigração, que deverá concorrer efficazmente para a pacifica solução das difficuldades que offerece a reorganisação do trabalho, não pareceria desacertado o meio, que se proporciona, de beneficiar a provincia, sem grandes dispendios, com um melhoramento de incontestavel utilidade, altamente reclamado pelos interesses commerciaes do importante municipio da capital. »

« Tão razoavel proposta, de intuitivas vantagens para a provincia, não foi, entretanto, tomada em consideração.

« E' assim que poucos mezes depois, de conformidade com o aviso do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, de 15 de junho proximo findo, pela ordem do thesouro nacional n. 60 de 3 de outubro, foi mandado annunciar o arrendamento da referida fazenda, sendo excluidas do respectivo edital as terras do Funil e Buraco, em virtude de outra ordem do thesouro n. 65 de 20 de novembro.

« Foram apresentadas algumas propostas, as quaes o inspector da thesouraria remetteu com officio de 14 do corrente mez ao ministerio da fazenda.

« A meu ver, porém, não convém a celebração de novo contrato de arrendamento, ainda mesmo que, sob multa forte, se obrigue o arrendatario a fazer obras e a conservar os edificios.

« O estado ruinoso em que se acham, e que tive occasição de examinar pessoalmente, é a prova de que os arrendatarios só procuram auferir lucros, cedendo a terceiros, mediante pagamentos de quantias annuaes, pequenas áreas de terrenos para pastos e cultura; pouco se importando que os edificios se deteriorem.

« N'este sentido, dirijo-me hoje ao referido ministerio da fazenda, e venho tambem fazel-o a V. Exc., pedindo se digne de acceder á proposta do meu antecessor, que torno minha, e de revogar o aviso que mandou contratar o arrendamento.

« Se isto succeder, como espero, e fôr a propriedade posta á disposição d'esta presi-

dencia para promover a colonisação, convirá que V. Exc. encarregue um engenheiro de vir á esta provincia para, de accôrdo com a presidencia, e segundo as instrucções que V. Exc. se dignar dar, proceder á divisão dos terrenos em lotes, afim de serem cedidos aos colonos que n'elles quizerem se estabelecer, mediante o preço que fôr fixado.

« Parece-me conveniente que não sejam cedidos os edificios, nem uma certa área em torno d'elles, e sim aproveitados para estabelecimentos uteis, que n'elles queira manter o governo imperial ou provincial.

« Assim, o edificio denominado « Palacio » póde servir para um estabelecimento de instrucção, e o denominado « Quartel » para fabrica e officinas.

« Não menos conveniente me parece que as terras denominadas — Funil e Buraco, contiguas á dita propriedade, e excluidas do annunciado arrendamento, sejam como as demais tambem cedidas á provincia, e divididas em lotes, para o mesmo fim. Convém que os edicfiios sejam, quanto antes, postos sob a guarda de pessoa de confiança, que se incumba de sua conservação, para a qual poderia ser applicado não só o producto da cessão dos lotes, como qualquer quantia que para tal fim fôr destinada pelos cofres geraes ou provinciaes.

« O relatorio junto, para o qual chamo a illustrada attenção de V. Exc., contém informações sufficientes, para que V. Exc. conheça que a propriedade, de que se trata, acha-se nas melhores condições para admittir importante nucleo colonial, bastando attender que fica muito proxima á povoação — Cachoeira do Campo — e como está a 10 kilometros de distancia da estrada de ferro (ramal do Ouro Preto); suas terras são ferteis e abundantes d'agua, e seu clima é ameno.

« Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Antonio da Silva Prado, ministro e secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas. — Dr. MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO PORTELLA. »

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 30 de janeiro de 1886.

« 2.ª SECÇÃO.— Illm. e Exm. Sr. — Pela ordem do thesouro nacional n. 60, de 3 de outubro proximo passado, foi determinado ao inspector da thesouraria de fazenda d'esta provincia, de conformidade com o aviso n. 8 do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas de 15 de junho e officio da mordomia da casa imperial de 18 de agosto, que fizesse annunciar o arrendamento da fazenda — Coudelaria da Cachoeira do Campo — com as mesmas clausulas do que foi celebrado com a referida mordomia em 12 de novembro de 1879, com José de Castro Gomes Ribeiro.

« Pouco depois, outra ordem do thesouro, n. 65 de 20 de novembro, declarou que não deviam ser comprehendidas no edital do arrendamento as terras denominadas Funil e Buraco.

« Durante o prazo marcado foram apresentadas as propostas que o inspector da thesouraria remetteu a V. Exc. com officio de 14 do corrente.

« Permittir-me-á agora V. Exc. que eu, zelando os interesses da provincia, venha expôr o seguinte:

« Tendo recebido uma representação de diversos habitantes da freguezia da Cachoeira do Campo sobre a conveniencia de serem utilisados, em beneficio da população da mesma freguezia, os edificios e terras que alli constituem a fazenda da — Coudelaria —, resolvi dirigir-me ao logar, afim de pessoalmente verificar qual o estado da dita propriedade.

« Posso asseverar a V. Exc. ser verdade o que a respeito dos edificios disse o director geral das obras publicas em informação de 18 de fevereiro de 1885, informação que V. Exc. encontrará junta.

« A meu ver não convém de fórma alguma a celebração do novo contrato de arrendamento, ainda mesmo que, sob multa forte, se obrigue o arrendatario a fazer obras e a conservar os edificios.

« O estado ruinoso em que se acham é a prova de que os arrendatarios, que têm havido, só procuram auferir lucros com os arrendamentos a terceiros, de pequenas áreas de terrenos para pastos e culturas, pouco se importando que os edificios se deteriorem.

« Esses edificios e as terras, cuja área o director de obras publicas, pelas informações que obteve, calculou em 16 milhões de metros quadrados, podem, sem duvida, ser aproveitados com grande vantagem, servindo aquelles para estabelecimentos de instrucção e officinas, e estas para uma colonia agricola.

« Esta foi a proposta que em 21 de fevereiro de 1885 fez o então presidente da provincia, conselheiro Olegario, proposta com a qual estou de inteiro accôrdo.

« Já tendo, pois, o ministerio da agricultura, pelo aviso de 26 de janeiro de 1885, procurado saber que applicação melhor se poderia dar á fazenda da Coudelaria, e havendo sido satisfeito, era de esperar que resolvesse sobre a proposta e não fosse expedido a V. Exc. o aviso de 15 de junho, em virtude do qual foi mandado annunciar o arrendamento.

« N'esta data me dirigi ao mesmo ministerio, e emquanto elle não decidir, espero que V. Exc. sobresteja na celebração de contrato de arrendamento.

« Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Francisco Belisario Soares de Souza, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda. — DR. MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO PORTELLA. »

Se, como é de esperar, forem feitas as concessões solicitadas, poder-se-á constituir um nucleo colonial importante na mencionada localidade.

Cartas de naturalisação

Preenchidas as formalidades legaes, concedi cartas de naturalisação aos cidadãos portuguezes: Eduardo Teixeira Alvão, Joaquim Bento Vieira, Joaquim de Souza Leite Cabral, Manoel Monteiro da Motta Vasconcellos, Marcellino Lucas da Silva, e ao cidadão italiano, Alexandre Tenely, domiciliados o 1.° no municipio de Montes Claros, o 2.° no de S. José do Paraiso, o 3.° no da Formiga, o 4.° no de Paracatú, o 5.° no do Rio Novo e o 6.° no de Ouro Preto.

Terrenos diamantinos

Para o cargo de inspector geral dos terrenos diamantinos, foi nomeado por decreto de 16 de novembro do anno passado o cidadão José Ferreira de Andrade Brant, em substituição do cidadão João Evangelista Caldeira.

Na conformidade da proposta do referido inspector e informação da thesouraria de fazenda, exonerei por acto de 18 de dezembro do dito anno os cidadãos Francisco Diogo de Araujo Tameirão, Justianno Luiz de Miranda Junior e Joaquim Gonçalves Pimentel, dos cargos de procurador fiscal, secretario e engenheiro da administração dos ditos terrenos, e nomeei para substituil-os os cidadãos major Henrique José Affonso Fernandes, João Baptista de Mello Brandão e tenente Antonio Joaquim da Fonseca.

Na mesma conformidade, e para os cargos de substitutos do inspector e do procurador fiscal, nomeei os cidadãos Ragosino Alves Pereira e advogado Bernardino da Cunha Ferreira.

Os districtos diamantinos existentes na provincia são os seguintes: municipio da Diamantina, cuja cidade é a séde da administração geral, comprehendendo o municipio de Jequitahy; Grão Mogol, Serro, Bagagem.

Estes tres ultimos são administrados por delegados sujeitos á administração geral.

Com excepção do districto da Bagagem, calcula-se a producção de diamantes nos demais em 1,500 oitavas annualmente, e a venda d'elles em 415:000$.

Arrendamentos

No districto da Diamantina acham-se concedidos 545 lotes de terrenos diamantinos, dos quaes somente de 445 consta na collectoria municipal o averbamento do pagamento do imposto de arrendamento, durante o exercicio de 1885—1886, na importancia de 7:257$364.

Resta, portanto, o pagamento do imposto de 100 lotes, no valor de 1:245$681, que, com a multa de 50 %, eleva-se a 1:868$521 réis.

No districto de Grão Mogol existem 27 lotes arrendados, que produzem a renda annual de 243$040 réis.

Estão por se cobrar n'este districto os impostos devidos por diversos arrendatarios, relativos aos exercicios de 1872 a 1876, na importancia de 2:427$305, que, reunida á de 281$700,

tambem devida pelos arrendatarios remissos dos exercicios de 1877 a 1883, perfaz o total de 2:709$005.

No districto do Serro os arrendamentos produziram até outubro do anno passado 996$365.

A divida dos arrendatarios remissos, n'este districto, inclusive multas, a partir dos exercicios de 1881 a 1886, é de 916$751 réis.

Allega o inspector geral que, devido á falta de profissionaes que occupem os cargos de engenheiro, não possue ainda os mappas topographicos de toda o territorio diamantino de sua jurisdicção.

A'cerca do districto diamantino da Bagagem não foram prestadas informações.

Descoberta de terrenos diamantinos

O major Manoel José Ferreira Brêtas ha muito que insiste sobre a necessidade de serem declarados diamantinos uns terrenos sitos nas proximidades da cidade de Caldas, onde descobriu formações diamantiferas e pequenos diamantes.

Segundo o exame d'aquellas formações, a que se procedeu na escola de minas, parece não haver duvida sobre a existencia de diamantes nos logares indicados.

Entretanto, no intuito de completar as informações já colhidas, e verificar se os alludidos terrenos estão no caso de ser declarados diamantinos pelo governo imperial, segundo o disposto no decreto n. 5955 de 23 de julho de 1875, designei o engenheiro do 7.º districto para, dirigindo-se á supradita cidade, examinar aquelles terrenos, procedendo ás possiveis pesquizas, e prestar minuciosos esclarecimentos ácerca da situação, extensão e mais circumstancias dos mesmos, bem como sobre a qualidade e quantidade presumivel dos diamantes alli encontrados.

Reunidas que sejam as precisas informações, poder-se-á solicitar do governo imperial a realisação da medida proposta pelo incansavel Sr. major Brêtas.

Engenhos centraes

Pela fertilidade do seu solo, conta a provincia diversas zonas adaptadas a differentes culturas.

Em algumas é cultivada a canna de assucar e, embora a fabricação d'este genero tenha tido desenvolvimento, todavia mal chega para o consumo local, á excepção do fabricado nos engenhos centraes, que já o remettem em parte para o mercado da côrte.

A assembléa legislativa provincial autorisou garantias de juros a tres engenhos centraes, dos quaes só o do Rio Branco foi fundado e funcciona.

Tão vantajosos são os resultados obtidos pelos engenhos centraes, que elles não precisam de garantia de juros, para que se fundem n'esta provincia.

Ahi está o engenho Aracaty, na comarca da Leopoldina, que, segundo me consta, funcciona bem e com vantagem para a sociedade á que pertence.

Pela lei provincial n. 2900 de 7 de outubro de 1882, foi concedida a Joaquim José Campos de Bittencourt privilegio por 25 annos, mediante garantia de juros de 7 °/o sobre o capital maximo de 800:000$000, para estabelecer no municipio do Rio Branco um engenho central.

Obrigou-se a empreza a construir um engenho com a capacidade para moer, no minimo, 160000 kilogrammas de canna diariamente, para produzir 600000 kilogrammas de assucar annualmente; a formar, nas terras adjacentes ao dito engenho, uma colonia de nacionaes ou estrangeiros, com pessoal nunca inferior a 500 pessoas; a estabelecer, caso queira, uma linha ferrea de bitola estreita, com o privilegio de 25 annos, sem garantia de juros, entre o engenho e a estrada que lhe parecer mais proxima.

A 10 de outubro de 1884 foi inaugurada a construcção do engenho, e desde 7 de setembro do anno passado que elle está funccionando regularmente, sob a fiscalisação do engenheiro de minas Luiz Marianno Rodrigues da Costa.

Até hoje tem sido paga á companhia a importancia de 3$589, de juros vencidos no 1.º semestre de 1884.

A safra de 1885 deu para moer ao engenho cêrca de 218208 kilogrammas de canna diariamente, ou 58208 kilogrammas acima do minimo exigido pela clausula 2.ª do contrato.

Se bem que pequeno o rendimento do assucar, que foi de 4,53 %, podendo ser de 7 % ou mais, excedeu tambem ao minimo da porcentagem exigida, 3,75 %, como se vê pelos seguintes dados:

Cannas moidas.	2,356.843 kg.
Caldo extrahido	1,676.856 «
Porcentagem em relação ao peso das cannas servidas .	66,7 %
Numero de wagons empregados no transporte de cannas	576
Numero de horas de moagem effectiva	279
Assucar produzido em 1.º jacto	85.560 k.
Idem em 2.º e 3.º	29.580 «
Rendimento total em assucar	115.140 «
Porcentagem sobre as cannas moidas	4,53 %
Rendimento em aguardente	57.593 litros
Porcentagem sobre a canna	22,7 por

1.000 k. de canna.

A companhia do engenho central Rio Branco submetteu a esta presidencia, na conformidade da clausula 20.ª § 6.º do contrato de 22 de dezembro de 1882, o quadro do pessoal necessario para os trabalhos do engenho, com especificação dos respectivos vencimentos.

Tendo ouvido a respeito as repartições competentes, e reconhecendo ser exagerado o numero de empregados constantes d'aquelle quadro, e o vencimento fixado a alguns d'elles, deliberei que o respectivo engenheiro fiscal se entendesse com a referida companhia, no sentido de reduzir, tanto aquelle pessoal, como os vencimentos marcados.

De facto, arganisou a companhia novo quadro, que foi por mim approvado em 2 de março findo, ficando a despeza annual a fazer-se com os alludidos empregados reduzida de 83:110$000, segundo a primitiva tabella, a 68:200$000, verificando-se, portanto, uma economia de 14:910$000.

Tambem approvei, por acto de 4 do citado mez, nos termos do art. 2.º § 7.º do regulamento n. 102 de 9 de maio de 1884, os contratos celebrados pela sobredita companhia com os agricultores Antonio Ferreira Lemos da Silva, Gustavo Coutinho de Miranda Jordão, Dr. José Lynch, José de Paula Santos & Irmão, Olyntho Candido Brandão da Fonseca, Dr. Braz Valentim Dias, Francisco Antonio Teixeira, Dr. José Cesario de Faria Alvim, João Luiz da Motta, Benjamim Franklin de Miranda, Antonio Francisco dos Reis, Antonio Dias de Lana e Raphael Baptista Pereira, para o fornecimento de canna de assucar ao mencionado engenho, em cinco annos, podendo a quantidade de canna que deve ser fornecida em cada anno elevar-se a 15:000 toneladas.

Havendo verificado que os concessionarios dos engenhos centraes, que têm de ser fundados nos municipios do Pomba e Juiz de Fóra, deixaram de pagar, em relação á prorogação que obtiveram por actos de 1.º de julho e 25 de agosto do anno passado, por mais dous annos, do prazo de um estipulado na clausula 7.ª dos respectivos contratos, os direitos de que trata o art. 24 do supracitado regulamento, isto é, 500$ de cada mez de prorogação, tendo pago, apenas os direitos de 20$, do § 11 da tabella n. 2 annexa á lei n. 2181 de 1875, exigi que a directoria de fazenda, ouvindo a procuradoria fiscal, informasse a respeito de ser devido ou não o pagamento de 500$ por mez de prorogação de prazo, já concedida a cada um dos ditos concessionarios.

E, á vista das informações que me foram apresentadas por aquella repartição, prestadas pela contadoria e procuradoria fiscal, recommendei-lhe em 5 de março que mandasse intimar os alludidos concessionarios para recolherem ao cofre provincial a quantia de réis 11:980$000, cada um, importancia que deixaram de pagar, e á que estavam obrigados, em face do disposto no art. 24 do referido regulamento.

Industria fabril

Esta industria continúa a prosperar na provincia, onde já existem 12 fabricas mon-

tadas pelos systemas americano e inglez. Nos relatorios dos meus antecessores, referentes aos annos de 1883 e 1884, encontram-se descriptos, com minuciosidade, estes estabelecimentos, os quaes de dia em dia vão recebendo os melhoramentos aconselhados pela experiencia.

No municipio do Curvello estão situadas as fabricas da Cachoeira e S. Sebastião.

No de Sete Lagôas, a do Cedro; esta, assim como aquellas, são de propriedade da familia Mascarenhas.

No do Arassuahy, a do Bom Jardim.

No da Itabira, a denominada «União Itabirana.»

No de Sabará, a do Marzagão, da companhia «Industrial Sabarense.»

No da Diamantina, a do Beriberi.

No de Pitanguy, a do Brumado.

No do Juiz de Fóra, a denominada «Industrial Mineira.»

No de Uberaba, a do Cassú.

No da Viçosa, a denominada de «Fiação e Tecidos da Viçosa.»

No de Montes Claros, a de nominada «Filatoria de Montes Claros.»

Nem todos os dados obtidos sobre estes estabelecimentos são completos; porém, mesmo assim, se póde calcular, no minimo, em 3,210:000$000 o capital empregado n'esta industria, na provincia.

A fabricação media dos tecidos diariamente é de 14 a 15 mil metros, que são consumidos nos municipios productores e circumvisinhos.

A materia prima — o algodão — é tambem cultivada nos municipios onde se acham situadas as fabricas.

Entre elles sobresae o do Curvello, que, além de abastecer de algodão as duas fabricas de propriedade da familia Mascarenhas, exporta-o ainda para outros estabelecimentos fabris. A producção d'esta importante malvacea alli, até bem pouco tempo, era calculada em 750.000 kilogrammas annualmente.

Além das fabricas estabelecidas nos municipios que acabo de mencionar, projecta-se a fundação de uma outra no de Lavras, tendo já sido organisada, com o fim de levar a effeito semelhante commettimento, a associação «União Lavrense», na conformidade do decreto n. 3150 de 4 de novembro de 1882, com o capital de 200:000$000, dividido em 1:000 acções de 200$000 cada uma, capital este que foi logo subscripto.

Os estatutos organisados pela associação acham-se publicados na gazeta official d'esta provincia, de 20 de março do corrente anno; mas não consta ainda a inauguração das obras do alludido estabelecimento.

No intuito de conhecer qual o estado da industria fabril na provincia, dirigi, em data de 19 de janeiro proximo findo, a seguinte circular a todos os directores de fabricas:

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 19 de janeiro de 1886.

« 4.ª secção.— Desejando esta presidencia conhecer qual o desenvolvimento da industria manufactureira na provincia, afim de tratar do assumpto no relatorio que tem de apresentar á assembléa provincial, em sua proxima reunião, e ao mesmo tempo solicitar do governo imperial as providencias que forem necessarias, peço a V. S. se sirva de ministrar-me, com maxima brevidade, uma noticia circumstanciada sobre a importancia da fabrica de tecidos sob sua direcção, e desenvolvimento d'ella, producção e renda annual, consumo da materia prima, procedencia d'esta, numero de operarios empregados, e sua especie, salarios etc.

« A estes esclarecimentos V. S. additará outros que julgar necessarios e que interessem ao assumpto.

« Certo do patriotismo de V. S., conto que será solicito em acodir ao appello d'esta presidencia.

« Deus guarde a V. S.—Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.—Sr. director da fabrica de tecidos d. . . . »

Até ao presente, porém, sómente pude obter taes esclarecimentos em relação ás fa-

bricas—Industrial Sabarense, União Itabirana, Industrial Mineira, Cedro, Cachoeira, S. Sebastião, Cassú e Filatoreia de Montes Claros.

Exposições de Nova Orleans e de Berlim

Para o fim de cumprir a recommendação que me foi feita pelo ministerio da agricultura, respectivamente á exposição das—Tres Americas, em Nova Orleans, na qual resolveu o Centro da Lavoura e do Commercio organisar uma secção de productos brazileiros, que devia inaugurar-se a 3 de março findo, tomei as providencias constantes do seguinte officio que dirigi ao dito ministerio.

« 4.ª secção.—Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes.— Ouro Preto 30 de janeiro de 1885.— Illm. e Exm. Sr. — Accusando hoje o recebimento do aviso de V. Exc., n. 30 de 22 do corrente mez, ácerca da organisação, pelo Centro da Lavoura e Commercio, de uma secção destinada a productos do Brazil na Exposição das Tres Americas, em Nova Orleans, venho dar conta a V. Exc. das providencias que tomei, logo ao receber o citado aviso, isto é, a 25 d'este, para serem cumpridas as ordens de V. Exc.

« Nomeei uma commissão, composta dos cidadãos Dr. Antonio Teixeira de Souza Magalhães, Dr. Henrique Gorceix, Pedro Coelho de Magalhães Comes, Dr. Bernardo Pinto Monteiro e Dr. Francisco Luiz da Veiga, para o fim de angariar amostras de madeiras, mineraes, fibras textis, chá e outros productos apropriados áquella exposição.

« A's camaras municipaes dirigi tambem uma circular no mesmo sentido, e á directoria geral das obras publicas recommendei que officiasse aos engenheiros de districtos para que se esforçassem em obter o maior numero possivel de collecções.

« Para ainda melhor corresponder ás vistas de V. Exc. e do Centro da Lavoura, julguei tambem conveniente dirigir-me particularmente ás diversas influencias locaes dos municipios d'esta capital e outros circumvinhos, e á margem de estradas de ferro, appellando para o patriotismo das mesmas, afim de que esta provincia represente condigno papel na referida exposição.

« A' repartição de fazenda provincial recommendei que expedisse ordens para que fossem dispensados de quaesquer direitos de exportação os volumes e mais objectos destinados a figurarem na dita secção brazileira.

« D'esta ordem dei conhecimento á commissão nomeada, bem como ás camaras e a todos a quem dirigi-me sobre o objecto em questão, dizendo-lhes mais que as amostras estão isentas tambem de fretes na estrada de ferro D. Pedro II, e que podiam ser enviadas directamente ao presidente do Centro da Lavoura e Commercio até o dia 6 ou 7 de fevereiro, o mais tardar, segundo a carta que recebi do mesmo presidente.

« Deus guarde a V. Exc.— Illm. e Exm. Sr. conselheiro Antonio da Silva Prado, ministro e secretario d'estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas.—Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella. »

Tendo sido entretanto impossivel, pela escassez do tempo para a remessa das collecções destinadas á referida exposição, fazer-se a provincia representar alli, de modo condigno, resolvi não só adherindo á idéa que suggeriu-me a precitada commissão, como ainda para corresponder ás vistas do governo imperial, manifestadas em circular de 26 janeiro, que a mesma commissão convergisse e envidasse seus esforços no sentido de tomar parte a provincia na exposição que a Sociedade Central de Geographia Commercial de Berlim projecta abrir n'aquella cidade, de maio a julho do corrente anno, e autorisei-a a nomear commissões regionaes que se incumbissem de agenciar productos apropriados a figurarem n'essa exposição.

Appellando para o patriotismo das municipalidades, recommendei-lhes que, no interesse de tornar conhecidas no estrangeiro as riquezas d'esta provincia, envidassem todos os esforços para obter-se a maior quantidade possivel d'aquelles productos, e lhes declarei que poderão elles ser remettidos ao ministerio da agricultura ou á supradita commissão.

Conforme as ordens do mesmo ministerio, declarei tambem ao director da estrada de ferro D. Pedro II que o transporte dos alludidos productos, que forem levados á alguma das

SECRETARIA DA JUSTIÇA

respectivas estações, deverá effectuar-se por conta d'aquelle ministerio, bem como ás companhias das estradas subvencionadas pela provincia, que correrá por conta d'esta, nos termos dos respectivos contratos, o transporte dos productos que forem apresentados nas estações de taes estradas.

Exposição industrial

A camara municipal do Juiz de Fóra trouxe ao meu conhecimento, em novembro ultimo, haver deliberado, no intuito de patentear de um modo solemne o progresso industrial não só do municipio confiado á sua administração, como tambem d'aquelles que com o mesmo estão ligados em communicações por vias-ferreas, que no dia 25 de março findo fosse inaugurada no edificio do paço municipal, e em pavilhões levantados nos terrenos adjacentes, uma exposição industrial, em que deverão figurar productos de todas as industrias uteis.

Posteriormente, participou-me a dita camara que resolvera, por motivos ponderosos, transferir a inauguração d'aquella exposição para o dia 8 de agosto vindouro, irrevogavelmente.

Pelo ministerio da agricultura, á solicitação da mesma camara, foi autorisada a directoria da estrada de ferro D. Pedro II a conceder transporte gratuito para todos os productos industriaes destinados á projectada exposição, bem como bilhetes especiaes de ida e volta, tanto da côrte como de qualquer outra estação da estrada, até á cidade referida, com reducção de 50% do preço, durante o periodo da exposição.

A esta presidencia pediu a camara em officios de 7 de janeiro e 4 de fevereiro a concessão de um auxilio pela verba — eventuaes,— destinado á acquisição de medalhas, diplomas, etc., como premio de animação aos expositores; a prestação da banda de musica do corpo policial, e uma guarda de honra, para solemnisar os festejos civis e religiosos, durante quatro dias, e bem assim que fossem mantidos os favores concedidos pela provincia anteriormente ao adiamento da exposição, de 25 de março para 8 de agosto vindouro.

Por officio de 7 do corrente, declarei á camara que, quanto ao auxilio pecuniario por ella pedido, estava esgotada a verba d'onde podia ser tirado, não podendo por isso satisfazel-a n'essa parte, bem a meu pezar, e que quanto aos demais pedidos, submettel-os-ia á deliberação de V. Exc., para resolver a respeito, como julgasse conveniente.

E' o que ora faço, pedindo a attenção de V. Exc. para os officios a que já me referi, datados de 7 de janeiro e 4 de fevereiro.

Compromissos

De conformidade com a lei provincial n. 66 de 18 de março de 1837, e mais disposições em vigor, approvei na parte civil os compromissos das irmandades de N. Senhora do Rosario da cidade de S. Sebastião do Paraiso, de N. Senhora da Conceição da santa casa de misericordia da cidade do Pará, da santa casa de caridade da cidade do Araxá e a reforma que a mesa administrativa da irmandade do S. S. Sacramento da cidade da Januaria fez ao capitulo 16 do respectivo compromisso.

Exames geraes de preparatorios

Em virtude de autorisação do ministerio do imperio em aviso de 30 de outubro do anno passado, foi aberta a inscripção, fazendo-se exames extraordinarios em março ultimo os quaes findaram a 7 do corrente.

Segundo os dados que me foram ministrados pelo delegado substituto, capitão Antonio Luiz Maria Soares de Albergaria, que serviu durante os referidos exames no impedimento do effectivo, Dr. Marçal José dos Santos, vê-se que o resultado dos mesmos foi o seguinte:

Inscriptos	275
Approvados	123
Reprovados	37
Retiraram-se ou deixaram de comparecer por diversos motivos	115

Houve toda a regularidade nos exames, procedendo os examinadores com justiça e moralidade.

Ao menciodado delegado agradeci e louvei o zelo com que serviu e encarreguei de agradecer aos examinadores o serviço que prestaram.

Por falta de edificio proprio em que funccione, a delegacia especial tem feito desde 1874 successivas mudanças, resultando d'ahi, além de outros inconvenientes, não poder-se achar na devida ordem o archivo da respectiva secretaria.

As bancas para os exames funccionaram, em falta de edificio publico disponivel, em casa particular, que autorisei a delegacia especial a alugar pelo tempo dos mesmos, correndo a despeza pela verba—eventuaes, —de conformidade com o art. 17 da lei de orçamento vigente.

E' da maior conveniencia que a delegacia especial tenha casa propria, em que funccionem as bancas de exames e a respectiva secretaria, e em que sejam guardados os moveis e livros que lhe pertencem.

E é de justiça que perceba uma gratificação, ainda que modica, o empregado da secretaria do governo, pelo serviço que presta como encarregado da secretaria da delegacia especial.

Escola de minas

Continúa na direcção d'esta escola o Dr. Henrique Gorceix.

O governo geral, autorisado pela lei n. 3230, reformou a escola, expedindo o regulamento que baixou com o decreto n. 9448 de 27 de junho do anno passado, começando a vigorar a 15 de agosto do mesmo anno, quando foram abertos os respectivos cursos.

Por esse regulamento ficaram divididos os trabalhos da escola em seis annos, sendo tres do curso superior, e ficando ao mesmo tempo creadas as seguintes cadeiras:

Curso geral. — 1.° anno. — Cadeira de noções de physica e chimica.

2.° anno. — Cadeira de cosmographia e agrimensura e topographia elementar.

3.° anno. — Cadeira de calculo differencial e integral e mechanica racional, e tambem uma aula de desenho.

Curso superior.—Cadeira de legislação de minas, direito administrativo, economia politica e estatistica.

O pagamento das novas cadeiras é feito pela provincia, inclusive 7:200$000 para completar os vencimentos dos 3 professores do extincto curso annexo, os quaes passaram a ser lentes do curso geral, e 2:400$ para as novas despezas dos laboratorios, excursões scientificas, etc.

Em virtude d'essa reforma, gozam os engenheiros formados pela escola dos direitos e privilegios de engenheiros civis.

Pelo artigo 92 do regulamento, ficou a escola com o direito de conferir titulo de agrimensor aos alumnos do 2.° anno do curso geral, approvados em todas as materias d'esse anno.

Para regerem interinamente as novas cadeiras, foram nomeados:

Curso geral

Engenheiro Antonio Olyntho dos Santos Pires, 3.ª do 2.° anno.

Engenheiro Marciano Pereira Ribeiro, 1.ª do 1.°.

Engenheiro Augusto Barbosa da Silva, 1.ª do 3.°.

Bacharel Archias Euripedes da Rocha Medrado, 1.ª do 2.°.

Bacharel Camillo Augusto Maria de Brito, 4.ª do 3.°.

Curso superior

Engenheiro Francisco de Paula Rocha Lagôa, repetidor de mathematicas.

Foram tambem designados para regerem interinamente:

A 4.ª cadeira do 2.°, e a 3.ª do 3.° anno do curso geral, o engenheiro Joaquim Candido da Costa Senna.

A 2.ª do 1.°, 5.ª do 2.° e 4.ª cadeira do 3.° anno do curso geral, Leonidas Damasio Botelho.

Professor de desenho, o engenheiro João Victor de Magalhães Gomes.

Tendo a congregação da escola, de conformidade com o art. 119 do regulamento, organisado instrucções, não podiam, em virtude das mesmas, funccionar os cursos do 3.° anno,

e por esse motivo o governo geral, em setembro do anno passado, mandou que se retirasse do concurso a cadeira de legislação de minas, devendo para seu provimento ser annunciado novo concurso, de maneira que possa ella começar a funccionar com a abertura dos cursos, em 15 de agosto proximo.

Por essa razão, não pôde entrar em exercicio da referida cadeira o lente para ella nomeado interinamente.

Tambem foram postas em concurso as seguintes cadeiras do curso geral:

1.ª de mathematicas do 2.º anno; cadeira de physica, chimica, botanica e zoologia, devendo findar-se o prazo da inscripção, para a 1.ª a 24 de março, e para a 2.ª a 28 de abril.

O prazo marcado para a inscripção dos candidatos foi de seis mezes.

Em aviso de 10 de novembro do anno passado, declarou-me o ministerio do imperio que, á vista da lei provincial n. 3317, autorisou o director da escola a empregar nas obras de que necessita o edificio da mesma escola o credito de 30:000$000, votado na lei n. 3185 de 13 de agosto de 1884 para subvenção ao referido estabelecimento.

Em virtude d'esse aviso, determinei á directoria de fazenda que depositasse, conforme já lhe tinha sido ordenado em portaria de 7 de julho, nos cofres da thesouraria de fazenda, a quantia acima, votada na lei n. 3232, afim de ter a applicação de que trata a de n. 3317 de 1.º de setembro ultimo.

A respeito da reforma por que acaba de passar a escola, faz o seu director as seguintes considerações:

« Ainda uma vez, porém, repito que, se de um lado deve esta reforma ser aceita sem objecção, ficando acima de toda a consideração o resultado que trará de augmentar o numero de alumnos, que é, e certamente continuaria a ser muito limitado se a escola conservasse sua organisação primitiva, por outro lado temo que pouco a pouco ella venha tirar a este estabelecimento seu verdadeiro caracter, desviando seu ensino do fim que a principio lhe foi fixado, e que fazia d'elle uma escola technica especial, devendo formar engenheiros de minas capazes de tornar conhecidas as riquezas e mineraes do paiz e de tirar d'ellas o maior proveito possivel.

« Penso igualmente que teria sido, talvez, preferivel desenvolver ainda mais, no curso geral, o ensino das sciencias physicas e naturaes, e empregar a maior parte da subvenção provincial na creação de uma commissão encarregada da carta topographica e geologica da provincia de Minas.

« Todos os dias, e com muita razão, ouvem-se reclamações sobre a completa insufficiencia dos dados publicados sobre a natureza do solo do Brazil, sendo algumas de suas provincias inteiramente desconhecidas.

« O desenvolvimento da exploração das minas, da industria, da agricultura e até da immigração, prende-se inteiramente a estes estudos, dos quaes o paiz necessita hoje, mais do que nunca.

« A este respeito seja-me permittido fazer ainda mais uma vez, e relativamente a este assumpto, as seguintes considerações:

« Ha uma obra verdadeiramente patriotica a emprehender-se, tão util ao paiz, quão gloriosa para aquelles que ligarem seus nomes á sua realisação: é a da carta geologica da provincia.

« Desde que estou n'esta provincia, é uma idéa que tenho estudado com todas as minhas forças e cuja realisação emprehendi, custe o que custar; estou, porém, bem persuadido que, entregue somente ás minhas forças, ser-me-á materialmente impossivel leval-a a um bom exito.

« E' um trabalho que interessa altamente á agricultura, á industria e á colonisação, trabalho muitissimo reclamado, e que por causa de projectos mal apresentados, com despezas exageradas e idéas mal assentadas, tem sido julgado difficil e de uma onerosa execução.

« Por certo não se trata aqui de uma obra completa e tão minuciosa, como ella se tornará pouco a pouco, porém bastante exacta, para o fim a que se destina.

« Servir-lhe-ia de base a carta de Gerber, em maior escala, soffrendo todas as correcções já indicadas, e outras que poderiam ser feitas immediatamente, em virtude dos estudos do solo, dos levantamentos topographicos rapidos e traçados das estradas de ferro.

« Não falo de levantamento geodesico, nem de planos cadastraes, para um paiz ascidentado como Minas, maior que a França; não aconselharei, nas circumstancias actuaes, semelhante empreza, que custaria centenas de contos de réis e duraria dezenas de annos.

« Sobre a carta indicar-se-ia a natureza geologica dos terrenos, as jazidas de mineraes, de combustiveis ou fontes mineraes, as explorações em actividade e as minas descobertas.

« O texto daria a descripção orographica e hydrographica das diversas zonas, as culturas já existentes, a composição geral das terras cultivaveis e clima, as altitudes, o regimen das chuvas e mais indicações, que constituiriam uma descripção physica e geologica da provincia de Minas.

« Mesmo n'este limite, seria certamente uma obra consideravel e que deveria ser consultada por todo aquelle que quizesse emprehender na provincia uma exploração de qualquer natureza que fosse.

« Nos Estados Unidos, antes de chamar immigrantes para um territorio, o governo federal faz executar um trabalho analogo, que muitas vezes exige verdadeiras expedições militares.

« Ha muito tempo que a Republica Argentina possue essa descripção physica, e ella serve de base aos reclamos que, coroados de feliz exito, para lá attrahem os immigrantes.

« Este mesmo trabalho foi feito para o Chile, Perú, Australia, e não conheço na Europa governo algum que não o tenha feito executar.

« Elle é reclamado pela Sociedade Central de Immigração e a cada momento pede-se ao governo geral informações que a elle se referem.

« Não dissimulo as difficuldades que se terá de vencer; porém, escolhendo-se pessoal habilitado e acostumado a executar semelhantes trabalhos, que tenha idéas exactas sobre a geologia e mineralogia, e não baseadas em theorias vagas, que colha sómente informações verdadeiras, e que se utilise de todas as informações colhidas e das publicações feitas, como as de Eschwege, Henwool, Hartt e Derby, e dos documentos publicados pelos annaes da escola de minas de Ouro Preto, ou existentes em preparo, julgo que, confiado esse trabalho a uma commissão composta de um director geologo e mineralogista e de tres engenheiros, dos quaes um occupar-se-á especialmente da parte topographica, seria possivel levar essa empreza a effeito, em poucos annos, porém, bem entendido, nos limites indicados.

« Demais, se os primeiros resultados satisfizessem, poder-se-ia então mais tarde elevar-se o numero d'esse pessoal, para tornar o trabalho mais rapido e completo.

« Os engenheiros de minas, formados pela escola de Ouro Preto, achariam n'esta empreza meios de utilisar seus conhecimentos, e certamente outras provincias emprehenderiam semelhantes trabalhos, como, segundo me consta, já foram iniciados na de S. Paulo.

« Parece-me que teria a provincia de Minas excellente occasião de dar provas de sua alta solicitude para com o estabelecimento de instrucção superior creado na capital, e assim prestava ao mesmo tempo assignalado serviço ao paiz inteiro.

« Nas mesmas observações que já fiz, relativas a este assumpto, accrescentava que haveria interesse em dar-se maior desenvolvimento ao estudo das sciencias physicas, chimicas e naturaes, em crear-se um laboratorio de chimica industrial, onde poderiam ser estudados os productos naturaes da provincia e suas applicações ás industrias nascentes.

« Segundo meu modo de pensar, já muitas vezes externado, a escola de minas de Ouro Preto devia servir de typo aos estabelecimentos technicos e praticos que tivessem de ser distribuidos pelas diversas provincias, dando-lhes uma organisação de accôrdo com as necessidades e os recursos das diversas zonas do imperio.

« Por exemplo: para a provincia do Rio Grande do Sul — uma escola veterinaria, para as do Paraná e Santa Catharina — uma escola florestal, para a de S. Paulo — uma escola agricola, para as provincias industriaes — escolas de artes e officios e um grande numero de modestas escolas de aprendizagens e profissionaes, onde se formariam operarios e contra-mestres, que existem poucos no paiz.

« Esta decentralisação scientifica, util em todos os paizes, me parece ainda mais necessaria no Brazil, n'um territorio vastissimo, onde são difficeis as communicações e tão differentes os climas, sendo por conseguinte muito diversas as producções naturaes e as industrias que ellas podem alimentar.

« Tal decentralisação seria certamente de boa administração.

« Seriam reservadas as academias, as faculdades de sciencias e de lettras para os grandes centros de população, satisfazendo-se a administração em crear estabelecimentos que pudessem formar homens praticos e uteis ao paiz, e não sabios nutridos unicamente de theorias.

« Todavia, satisfazendo inteiramente ás prescripções da lei mineira n. 3185 de 13 de agosto de 1884, para tentar conservar quanto possivel o caracter primitivo da escola, insisti para que os cursos de exploração de minas, metallurgia e geologia fossem divididos em 2 annos, para que assim possam os lentes dar maior desenvolvimento ao ensino.

« Entretanto, apezar d'esta reforma, a escola, como todos os outros estabelecimentos de ensino superior, lucta com difficuldades provenientes do estado da instrucção secundaria.

« Por maior que seja o zelo dos lentes do *curso geral*, apezar de ser de dez mezes o anno lectivo, apezar dos methodos adoptados, pelos quaes são os alumnos obrigados a executar grande numero de exercicios, a resolver constantemente problemas applicados ás theorias expendidas, a responder interrogações, é impossivel, em tres annos, implantar sufficientemente no animo dos alumnos o espirito dos methodos das sciencias physicas e mathematicas, e habitual-os a servirem-se do calculo e de desenho, de modo a poderem seguir sem difficuldade, no curso superior, as lições de sciencias applicadas.

« E' principalmente no ensino de mecanica applicada, resistencia dos materiaes, geologia e docimasia que sente-se a insufficiencia d'esta preparação.

« E' nas escolas primarias que devem as crianças começar a estudar as cousas que existem em tôrno d'ellas, das quaes devem cada instante se utilisar.

« E' nos collegios e nos lycêus que devem começar o estudo das sciencias physicas e chimicas, que, por conseguinte, devem fazer parte dos programmas de exames preparatorios. »

Instrucção publica

Inspectoria geral

Dirigindo esta repartição, continúa o bacharel Tristão Pereira da Fonseca, que com intelligencia e zelo tem desempenhado o importante cargo de inspector geral.

Concedendo por acto do 1.º de novembro a exonerção pedida pelo cidadão José Alves de Castilho, do emprego de archivista da secretaria da inspectoria geral, nomeei na mesma data para o referido emprego o cidadão Carlos Borromeu de Paula Felicissimo.

No bem elaborado relatorio annexo, que me apresentou o inspector geral, encontrará V. Exc. minuciosas informações sobre as alterações havidas no pessoal dos inspectores municipaes, supplentes, delegados litterarios, supplentes, professores primarios, adjuntos, e bem assim esclarecimentos a respeito dos professores que obtiveram gratificação extraordinaria, vitaliciedade, licença, etc. etc.

N'este tambem encontrará V. Exc. sufficiente informação a respeito do lycêu, externatos e escolas normaes, numero de alumnos, sua frequencia e aproveitamento, e alterações havidas no pessoal de cada um d'esses estabelecimentos e na bibliotheca d'esta capital.

Instrucção primaria

Não é satisfactorio o estado da instrucção primaria, nem correspondente á importancia d'esta provincia e á despeza que annulmente com ella é feita.

As leis e os regulamentos que a têm regido, e os que actualmente vigoram, mostram entretanto que a assembléa e a administração provincial, sempre dominadas das mais louvaveis e patrioticas aspirações, não se têm descuidado da diffusão e progresso do ensino.

Quer no regulamento n. 84, considerado *modelo da sabedoria* por um dos meus illustres antecessores, quer no regulamento n. 100 de 19 de junho de 1883, que actualmente rege a in-

strucção, se encontra estabelecido desde o ensino obrigatorio até os jardins da infancia, inclusive o ensino livre, conferencias e museu pedagogico, caixas economicas escolares, escolas normaes etc. etc., o que quasi tudo, sem execução, não passa, na phrase de um outro meu illustre antecessor, de um programma deslumbrante de seductora theoria.

Tratando d'este ultimo regulamento, diz o digno inspector em seu relatorio que, contendo elle grande numero de disposições inexequiveis, e tendo tornado por demais complicada a organisação da instrucção publica, tem concorrido mais para a anarchia da mesma do que para o seu esplendor e progresso.

Ha talvez demasiada severidade n'estas palavras, não só porque o tempo decorrido da expedição d'aquelle regulamento até hoje não é bastante para conhecer-se os seus effeitos, como porque tem elle soffrido alterações por diversos actos legislativos, alguns da maior importancia, como o da lei n. 3232 de 22 de outubro de 1884, que supprimiu o art. 127 do regulamento, isentou os professores providos, antes da data do mesmo regulamento, de se mostrarem habilitados na sua conformidade, e supprimiu nas escolas normaes as cadeiras de sciencias naturaes, de physica e chimica agricola, bem como os respectivos laboratorios.

Considerando o movimento da instrucção primaria no decennio de 1875 a 1884, se vê que no primeiro d'aquelles annos, havendo 517 escolas, matricularam-se 23319 alumnos, e d'estes foram habilitados 1920; entretanto que no ultimo, havendo 941 escolas, elevou-se apenas a 39992 o numero dos matriculados, e o dos habilitados foi de 1929.

Duplicou-se a despeza, duplicou-se o numero de escolas, mas o de matriculados teve pouco augmento e nenhum o dos habilitados.

Tinha, pois, razão o ex-inspector geral da instrucção publica quando, em seu relatorio de 1884, dizia: « Para que crear escolas, se as que ha estão desertas? ».

Estão creadas 1480 cadeiras, inclusive as aulas praticas annexas ás escolas normaes.

Sómente 999 estiveram providas durante o anno passado, restando por prover 481, inclusive as nocturnas, para as quaes a verba votada é insufficiente.

Não ha necessidade por ora de crear mais cadeiras, e sim de fazer com que as providas dêm bom resultado.

Se estas estão desertas, é porque nem todas têm professores idoneos. As tentativas feitas por alguns dos meus antecessores para tornar effectiva a obrigatoriedade do ensino, decretada pela lei n. 13 de 28 de março de 1835, nunca executada, não tiveram resultado.

Sem precisar referir essas tentativas, basta-me dizer que no relatorio do anno passado o ex-inspector da instrucção publica declarou que a idéa — tem encontrado em sua execução resistencia e obstaculos, que por emquanto têm sido impossivel superar.

Semelhantes tentativas serão sempre improficuas, não havendo professores dignos. Desde que estes forem idoneos, as escolas serão frequentadas e não haverá necessidade do emprego dos meios coercitivos contra paes, tutores etc., bastando talvez as medidas indirectas que o regulamento consagra.

Para se ajuizar do professorado, basta ler os ultimos relatorios dos inspectores geraes.

No de 1882, disse um: « confesso, com dôr, mas forçoso é fazel-o, que o professorado da instrucção primaria é em geral baldo da precisa habilitação. »

No de 1885, disse outro: « o magisterio primario acha-se entregue em sua quasi totalidade a individuos semi-analphabetos. »

E o actual inspector torna saliente o estado «de atrazo e de corrupção» em que se acha o professorado.

Quando é assim accorde o juizo d'aquelles que n'estes ultimos annos têm estado á frente da instrucção, não preciso encarecer a urgencia de ser a administração autorisada pelo poder competente a tomar as providencias que são necessarias a fazer cessar tão lamentavel estado. Algumas d'essas providencias são lembradas pelo inspector geral.

A necessidade é tanto mais urgente, quanto parece que tinha razão o illustre mineiro que na fala da abertura da assembléa provincial, em 1883, mostrava-se convencido de que a

provincia tem retrogradado em materia de tanta magnitude, e que ha quasi 50 annos era superior o nivel da instrucção elementar na provincia.

Sendo negativos os resultados obtidos do ensino official, talvez seja preferivel, em vez de prover as 481 cadeiras, animar e desenvolver o ensino particular, dando-lhe subvenção maior do que a fixada no regulamento n. 100, não tornando este auxilio dependente das condições que o mesmo regulamento prescreve.

A quantia necessaria para o provimento d'essas 481 cadeiras subvencionaria o duplo ou o triplo de escolas particulares.

Em apoio d'essa idéa, seja-me licito transcrever as seguintes palavras da referida fala: «outr'ora o ensino particular e livre substituia em grande parte e excedia em vantagem.»

E' muito limitado actualmente o numero de escolas particulares; não excede a 50.

Não é isto, porém, motivo para que se não procure augmental-o mediante auxilio efficaz.

Quando se attende a que, segundo os dados fornecidos em differentes relatorios, a cada 100 habitantes corresponde um alumno frequente nas aulas publicas, e que sobre uma população escolar de 250:000 individuos, apenas 7 % recebe o ensino primario, e que cada alumno prompto custa á provincia 325$000, não se póde deixar de procurar animar a acção particular, auxiliando-a.

Diversas são as causas a que se attribue o mau estado das escolas publicas.

As provas prestadas pelos admittidos ao professorado não são garantias de suas habilitações.

Produzidas outr'ora n'esta capital, e em presença do inspector geral, hoje são dadas perante as escolas normaes, onde têm havido abusos taes, que o ex-inspector da instrucção as qualificou de — simples phantasmagoria.

Maiores garantias não offerecem os exames por que passam os normalistas. Os abusos havidos n'estes exames fizeram com que um dos meus illustres antecessores lembrasse a necessidade de serem suspensas por dous annos, da faculdade de conceder titulo de normalista, aquellas escolas onde esses abusos se deram.

Sem inspecção permanente não se póde esperar proficuidade do ensino.

Os ultimos relatorios da inspectoria geral são accordes em que o systema de inspecção adoptado tem produzido resultados negativos.

Confiada a inspectores municipaes e a delegados parochiaes, rara vez habilitados, e não retribuidos, a inspecção das escolas é quasi nulla.

Tão importantes são as attribuições conferidas aos inspectores municipaes, que se os cidadãos habilitados exercessem esses cargos, o ensino certamente apresentaria melhor resultado.

A inspecção extraordinaria, autorisada pelo regulamento e dependente de ratificação especial, não tem sido exercida por falta de verba nas leis de orçamento.

Os vencimentos dos professores variam conforme estes são ou não normalistas, e servem nas cidades e villas, ou nas freguezias e districtos.

A este respeito faz o inspector geral justas ponderações.

Apezar de serem os normalistas assim favorecidos, gozarem de privilegios de, concorrendo com candidatos não normalistas, serem nomeados, dispensadas as provas do concurso, é pequeno (117) o numero de professores normalistas.

E é isto tanto mais para admirar, quando se attende a que é crescido o numero de alumnos annualmente matriculados nas escolas normaes, e a que os vencimentos dos professores normalistas são superiores aos dos professores d'estas escolas.

Dos seus vencimentos, que são exiguos, tiram os professores o preciso para aluguel de casas, porque raras são as escolas que funccionam em casas proprias.

Felizmente foi pela lei n. 2392 de 6 de novembro de 1882 restabelecida a de n. 1977 de 19 de novembro de 1873, que tornou dependente a installação de freguezias da doação, por parte dos seus habitantes, de predios para escolas.

Em geral, estão estas escolas desprovidas de moveis e utensilios, porque tem sido sempre insignificante a verba votada para sua acquisição.

O regulamento n. 100 instituiu o *fundo escolar provincial* para construcção de casas escolares e acquisição de mobilia e material technico e compra de livros de leitura para alumnos pobres, e bem assim o *fundo escolar municipal* para soccorrer a estes com roupa, calçado e objectos de escripta.

Mas, nem para aquelle as leis do orçamento têm votado a quota e imposto provinciaes, que são as principaes fontes de sua composição, nem para este os orçamentos municipaes consignaram verba.

Seria preferivel, para constituição de um outro fundo, cuja necessidade é incontestavel, estabelecer um imposto addicional ás imposições provinciaes e municipaes.

Existem na provincia 1480 cadeiras de instrucção primaria, inclusive 18 aulas praticas annexas ás escolas normaes, 35 aulas nocturnas, 7 em cadêas.

Acham-se distribuidas da seguinte maneira:

Em cidades e villas.	360	
Em freguezias.	827	
Em districtos e povoados	293	—1480
Sendo:		
Para o sexo masculino	843	
Para o sexo feminino	591	
Mixtas	46	—1480
Estão providas por normalistas:		
Em cidades e villas.	80	
Em freguezias	31	
Em districtos	6	
Por não normalistas:		
Em cidades e villas	199	
Em freguezias	525	
Em districtos	158	
Vagas:		
Em cidades e villas	81	
Em freguezias	271	
Em districtos	129	—1480

Estiveram providas durante o anno de 1885 999 escolas, das quaes só 928 enviaram os mappas exigidos pelo regulamento, por onde se vê que:

A matricula elevou-se a.	39022
A frequencia a	21923
Sendo:	
A matricula do sexo masculino de	26611
A matricula do sexo feminino de	12411
	39022
A frequencia do sexo masculino de	14649
A frequencia do sexo feminino de	7274
	21923
A média que d'ahi resulta é a seguinte:	
Matricula por escolas	42,04
Frequencia por escolas	23,6

Das 999 só 671 enviaram em tempo as actas, das quaes se vê que o numero de promptos elevou-se, a saber:

Do sexo masculino	1210
« « feminino	679

D'onde resulta a seguinte media:

Promptos por escolas 2,8

No presente calculo não entram mappas de 71 escolas, das quaes 46 são do sexo masculino e 25 do feminino.

Tambem não figuram actas de exame de 328, sendo 215 do sexo masculino e 113 do feminino, por não terem sido remettidas em tempo pelos professores.

Escolas normaes

Ha creadas as seguintes escolas normaes: da capital, da Campanha, da Diamantina, de Montes Claros, de Paracatú, de Sabará, de Uberaba, de S. João d'El-Rey e de Juiz de Fóra, das quaes só a ultima não foi installada.

Em cada uma d'ellas ha um director, nomeado d'entre os professores, mediante a gratificação de 400$000, gratificação tanto mais diminuta quanto a do porteiro lhe é superior.

Os seus professores são mal retribuidos, tendo vencimentos inferiores aos dos professores primarios normalistas.

Assim, pois, não se póde esperar d'ellas senão os fructos que têm dado.

E' providencia indispensavel reduzir a quatro o numero das escolas creadas, e confial-as a pessoas estranhas ao corpo docente, mas convenientemente habilitadas e retribuidas.

D'este modo, e devidamente retribuidos os respectivos profesores, talvez não se possa, tratando d'ellas, dizer como disse um dos inspectores geraes, que—o ensino é esteril, as despezas improductivas, as provas de habilitação tumultuarias e relaxadas, ou mentirosas e falsificadas.

Com relação á que funcciona n'esta capital, devo dizer que o corpo docente é habilitado e zeloso.

O movimento da frequencia e matricula nas escolas normaes, á excepção das de Diamantina e Uberaba, que não enviaram os respectivos mappas, foi no presente anno lectivo, que começou em outubro de 1885, o seguinte:

Da capital:			
Matriculados	58	Frequentes	58
Da Campanha:			
Matriculados	85	«	85
De Montes Claros:			
Matriculados	25	«	23
De Paracatú:			
Matriculados	32	«	18
De Sabará:			
Matriculados	125	«	119
De S. João d'El-Rey:			
Matriculados	40	«	36
Total	365	Total.	339

Lyceu mineiro

Funcciona com toda a regularidade. O corpo docente é habilitado, e mostra-se zeloso e dedicado ao ensino.

O movimento de sua matricula e frequencia é o seguinte:

Latim, matriculados	61	Frequentes	48
Portuguez (1.ª cadeira)—matriculados. . .	50	«	46
Portuguez (2.ª cadeira)—matriculados. . .	54	«	19
Francez (1.ª cadeira)—matriculados. . . .	26	«	18
Francez (2.ª cadeira)—matriculados. . . .	61	«	32
Inglez—matriculados.	42	«	28
Philosophia e rhetorica—matriculados. . .	31	«	19
Arithmetica e algebra—matriculados. . .	70	«	44
	395		254

[stamp]

	395		254
Geometria e algebra—matriculados. . . .	31	Frequentes	9
Geographia e historia—matriculados . . .	81	«	64
Musica—matriculados	25	«	25
Total.	532	Total.	352

Externatos

O movimento da matricula e frequencia n'estes estabelecimentos, segundo os mappas enviados á inspectoria geral, durante o anno lectivo de 1885 a 1886, é o seguinte:

Externato de Sabará:			
Matriculados.	85	Frequentes	62
De S. João d'El-Rey:			
Matriculados	69	«	60
Da Campanha:			
Matriculados	58	«	58
De Paracatú:			
Matriculados	103	«	56

Escola de pharmacia

E' composto o funccionalismo d'esta escola de cinco lentes cathedraticos, servindo um de director — o Dr. José Tristão de Carvalho, e outro de secretario; de dous preparadores-conservadores, de um porteiro e de um servente.

Pelo fallecimento do pharmaceutico Aurelio Vaz de Mello, lente da 3.ª cadeira da mesma escola, e que excercia tambem o logar de secretario, nomeei por acto de 26 de março ultimo e sobre proposta do respectivo director, o Dr. Cornelio Vaz de Mello para exercer interinamente aquelle logar, e determinei por portaria da mesma data áquelle director que, nos termos do art. 2.° das instrucções regulamentares que regem a escola, puzesse immediatamente em concurso a cadeira.

Tambem por acto de 9 de fevereiro p. findo, e nos termos do art. 103 do regulamento n. 97, nomeei os alumnos da mencionada escola, José Januario da Gama Cerqueira e Christiano Teixeira Lopes, para os logares de preparadores—conservadores da 1.ª e 2.ª secções das materias do ensino da referida escola, em subtituição aos alumnos que receberam o grau de pharmaceutico, Raymundo Augusto deMello e Jovelino Arminio de Souza Mineiro.

Attendendo á necessidade de um auxiliar ao secretario, afim de trazer em dia a escripturação da respectiva secretaria, propõe o director a creação de um logar de amanuense, assim como a de mais um servente para auxiliar os trabalhos praticos.

Achando-se os gabinetes da escola desprovidos de drogas, apparelhos e utensilios indispensaveis ao ensino pratico, solicitou o director que se puzesse á sua disposição a quota de 2:400$ votada no § 3.° n. 3, art. 2.° da vigente lei de orçamento, para, reunida com a de 2:000$ do exercicio anterior, cuja entrega já tinha sido autorisada, fazer-se acquisição dos referidos objectos.

Para fiscalisar a compra dos mesmos, autorisei aquelle director, em portaria de 15 de dezembro ultimo, a commissionar o lente Pedro Baptista de Andrade, para na côrte realisar a dita compra.

D'esses objectos alguns já foram entregues á escola, faltando outros de que, por não serem encontrados alli, fez-se encommenda para a Europa.

Mostra aquelle director a necessidade de augmentar-se a verba destinada ao custeio do gabinete, em vista do custo elevado de differentes e indispensaveis apparelhos, alguns dos quaes não tem a escola, como tambem a crescente despeza com acquisição de drogas e remonta de pequenos apparelhos para os gabinetes de chimica e pharmacologia.

As differentes cadeiras que constituem o curso da escola são frequentadas por 68 alumnos, entre matriculados e ouvintes, a saber:

No 1.° anno—8 matriculados e 30 ouvintes.

No 2.°—16 matriculados e 1 ouvinte.

SECRETARIA DA JUSTIÇA

No 3.º—8 matriculados e 5 ouvintes.

Dos ouvintes do 3.º anno 3 pediram transferencia da escola de medicina do Rio de Janeiro para esta.

Foram 17 os alumnos que durante a segunda época de que trata o art. 20 do regulamento n. 97 prestaram exames.

Nas materias do 1.º anno foram approvados 6.

Nas do 2.º 3.

Nas do 3.º 4.

Dos examinandos approvados nas materias do 3.º anno, receberam grau de pharmaceutico Raymundo Augusto de Mello, Olympio Soares Penna, Jovelino Arminio de Souza Mineiro e Ireneu de Moura Costa.

Ensino profissional

Varias tentativas têm sido feitas em bem do ensino profissional.

A' excepção da escola agricola do Piracicaba, não ha mais nenhuma das instituições creadas.

O instituto dos — *menores artifices*,—creado pela lei n. 2228 de 1876, e installado na cidade de Montes Claros em 1 de outubro de 1880, não existe desde 16 de fevereiro de 1881.

O lyceu de artes e officios, creado pela lei n. 2543 de 6 de dezembro de 1879, e installado a 15 de julho de 1880 na cidade do Serro, terminou a 27 de fevereiro de 1881, tendo como aquelle vida ephemera.

O asylo agricola, installado a 20 de abril de 1881, no Seramenha, em predio offertado para tal fim por diversos cidadãos d'esta capital, foi supprimido pela lei n. 2815 de 22 de outubro do mesmo anno.

O insuccesso d'estas e de outras tentativas, de que deram noticia os relatorios dos meus antecessores, tem causas muito conhecidas: não preciso referil-as.

Desejando proporcionar aos artistas d'esta capital instituto em que recebam o ensino theorico e pratico, não duvidei promover a incorporação de uma sociedade de artistas, que tomasse a seu cargo aquelle ensino em um lyceu de artes e officios.

A idéa foi aceita com fervor: a sociedade, organisada a 24 de março, foi solemnemente installada no dia 25, sendo no mesmo dia, no predio contiguo ao palacio, inaugurado, o lyceu por ella.

A sociedade mostra-se animada e disposta a proseguir com empenho na consecução do fim a que se propoz.

Estão creadas e funccionam á noite as seguintes aulas: portuguez, francez, geographia, arithmetica, geometria, desenho e musica.

Na matricula, que continúa aberta, já está inscripto não pequeno numero de alumnos.

O corpo docente é composto de pessoas de reconhecida habilitação e pratica do ensino, e serve gratuitamente.

E' de esperar que com um auxilio, ainda que pequeno, votado pela assembléa provincial, perdure o lyceu de artes e officios, e d'elle aufira a classe dos artistas bons resultados.

Para auxiliar tão util instituição, não duvidei expedir em data de 13 do corrente o seguinte acto:

« O presidende da provincia, considerando que a lei n. 2815 de 22 de outubro de 1881, supprimindo o asylo agricola, autorisou o governo a alienear o predio, sito no Seramenha, em que elle funccionara;

« Que a alienação não se effectuou, por entender o governo (relatorio da presidencia da provincia em 1881) ter sido o edificio adquirido por meio de uma subscripção entre os cidadãos d'esta capital, que o cederam á presidencia para um fim certo e determinando, sendo —repugnante alheial-o—quando—em futuro proximo pôde ser aproveitado com vantagem em um estabelecimento de ensino e educação;

« Que as pessoas então ouvidas pelo governo foram accordes na conveniencia de

ser o edificio destinado ao—ensino das artes mecanicas—, o que foi pelo governo confirmado na fala com que abriu a assembléa legislativa provincial em 1882, declarando prestar-se o edificio ao—ensino de artes e officios;

« Que a assembléa legislativa provincial, assim inteirada das razões por que não fôra usada a autorisação para a alienação, e da conveniente applicação a dar-se ao edificio, nada resolveu em contrario, mostrando assim assentir a uma e outra;

« Que acha-se fundada n'esta capital uma sociedade com o fim de dar aos artistas no lyceu de artes e officios a seu cargo o ensino theorico e pratico;

« Que nenhuma applicação mais accorde com os intuitos dos cidadãos que offertaram o referido predio, do que ser n'elle dado o ensino á classe dos artistas, já que não póde proseguir o ensino agricola:

« Resolve que seja o mencionado edificio posto á disposição da sociedade dos artistas, para n'elle manter o ensino theorico e pratico a que se propõe o lyceu a seu cargo, e manda que, emquanto não fôr o lyceu transferido para o referido edificio, a directoria da fazenda faça entrega á dita sociedade do aluguel mensal que fôr recebendo, a contar do dia 1.º do corrente mez.

« Seja o presente acto submettido á approvação da assembléa legislativa provincial. Palacio da presidencia em Ouro Preto, 13 de abril de 1886. MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO PORTELLA. »

Escolas agricolas

Dos estabelecimentos d'este genero, autorisados pela lei n. 2166 de 20 de novembro de 1875, só um se acha installado, e funccionando, no valle do Piracicaba, municipio da Itabira, cuja direcção foi confiada ao Dr. Domingos Martins Guerra, que continúa á frente do mesmo, e se mostra incansavel pelo seu desenvolvimento e prosperidade.

A lei n. 2815 de 1881, art. 4.º n. 6, autorisou o governo a reformar o regulamento n. 90 de 18 de novembro de 1880, expedido na conformidade da citada lei n. 2166, com o fim de transformar a escola agricola do Piracicaba em — fazenda modelo.

O meu antecessor, Dr. Antonio Gonçalves Chaves, em seu relatorio apresentado á assembléa legislativa provincial em 1883, declarou não ter dado execução á lei n. 2815, por não determinar ella qual o typo a adaptar-se á reforma, e convir saber antes de tudo se se tratara do ensino meramente pratico, isto é, de 1.º grau, ou de ensino agricola elementar, theorico e pratico.

Em consequencia, resolveu o poder legislativo provincial, pelo § 7.º art. 3.º da lei n. 3117 de 1883, que a escola do Piracicaba fosse apropriada sómente ao ensino pratico.

A meu ver esta ultima deliberação não resalva o grande e utilitario fim das escolas agricolas; por isso que a mera pratica no manejo dos instrumentos aratorios não habilita a quem adquiril-a a resolver os varios problemas agricolas, provenientes de uma determinada região do solo, diversa da em que praticou, quer em referencia ás condições climatericas, quer quanto á sua constituição, e quer tambem em relação aos meios aconselhados pela sciencia em relação á cultura.

Entretanto, convindo que os outros estabelecimentos igualmente praticos sejam fundados nos municipios da Campanha e Curvello, parece-me que a idéa de transformar o que existe no valle do Piracicaba em uma—fazenda modelo—com o ensino theorico, póde ser adiada; sendo applicada á fundação d'aquelles a somma a despender-se com o ensino theorico d'este.

Devido á falta de verba na lei de orçamento vigente, não pude, como desejava, usar da autorisação contida na lei n. 2166 de 1875, fundando escolas agricolas nos indicados municipios da Campanha e Curvello.

A decretação dos necessarios meios é uma necessidade que cumpre ser attendida pela assembléa provincial.

Na exposição que a 10 de março findo apresentou-me o digno director, e em que é descripto de um modo minucioso o movimento e progresso que tem tido a escola, e quaes resultados tem ella produzido, se vê quão vantajosa é a instituição.

Passando ás mãos de V. Exc. essa exposição, peço que se digne dispensar-lhe a at

tenção necessaria, de modo que sejam concedidos os auxilios indispensaveis á manutenção do estabelecimento e á realisação dos precisos melhoramentos, pela fórma por que os indicou o actual director.

Ramal de Ouro Preto

Em additamento ás informações relativas a este ramal, contidas na pagina 48 do relatorio com que o conselheiro Olegario Herculano d'Aquino e Castro passou a administração em 13 de abril do anno passado, tenho as seguintes:

Os trabalhos da preparação do leito do ramal de Ouro Preto deviam ficar concluidos em fins de fevereiro do corrente anno; mas não tendo sido possivel aos empreteiros cumprir a clausula do contrato relativa ao prazo, o governo imperial resolveu conceder uma prorogação, que terminará em outubro do corrente anno.

Até á presente data têm-se construido em toda a linha 173 boeiros capeados, 5 boeiros de arco, 1 viaducto, 7 muros de arrimo e 65 drains.

Acham-se em construcção 4 boeiros de arco, 3 pontes, 2 muros de arrimo e diversas outras obras de menor importancia.

O revestimento do tunel do Tripuy está quasi concluido.

Têm-se construido cêrca de 37,000 metros cubicos de alvenaria e têm-se excavado 126.500 metros cubicos de materias de diversas categorias.

Brevemente começar-se-á a construir as estações do ramal de Ouro Preto, que serão em numero de 2, além da do entroncamento no bocca do tunel de Ouro Branco, no kilometro 498 da linha do centro.

A estação terminal a construir-se no logar denominado Funil será um edificio espaçoso e condigno com a importancia d'esta capital.

Quasi todo o leito da estrada entre a estação do entroncamento e a do José Corrêa acha-se preparado, faltando porém consolidar 3 córtes altos, abertos em terreno argiloso, e concluir a construcção de um importante boeiro de arco no kilometro 2.

Estes trabalhos não poderão ficar concluidos antes do mez de agosto do corrente anno.

Os trabalhos da 3.ª empreitada estão muito mais atrazados: este trecho é o mais importante quanto ao numero e natureza de obras d'arte.

Os ultimos 6 kilometros d'este trecho contém 7 pontes, 5 viaductos, 1 tunel e numerosos e importantes muros de arrimo.

A construcção da maior parte d'estas obras ainda não foi encetada.

Espera-se que no corrente anno seja inaugurado o ramal de Ouro Preto.

A população d'esta capital aguarda com anciedade o dia da inauguração.

Obras publicas

Tendo demittido por acto de 7 de dezembro o director geral das obras publicas, nomeei para o referido cargo o engenheiro civil José de Castro Teixeira de Gouvêa, que desde o dia 21 do referido mez está em exercicio, procedendo sempre com intelligencia e actividade e revelando o maior zelo no cumprimento dos seus deveres.

No bem elaborado relatorio que me apresentou, e vae annexo sob a lettra—D—, encontrará V. Exc. informações minuciosas sobre os differentes serviços e pessoal da repartição.

N'esse documento, tratando do pessoal da mesma repartição, que acha-se completo, nota elle a necessidade de augmental-o com a creação de mais dous logares na directoria: ajudante do director e archivista.

Fundamentando o seu pedido quanto ao emprego de archivista, diz o director geral que o serviço de archivista não póde continuar a ser feito por um 2.º official, como estatue o regulamento n. 101, não só porque o archivo está muito augmentado de papeis, mappas, instrumentos etc., como porque a importancia do serviço reclama que seja confiado a quem d'elle exclusivamente cuide.

Sobre a necessidade da creação do emprego de um ajudante que o auxilie nas variadas e importantes questões technicas, que todos os dias têm a resolver, e que tendem a pro-

gredir, já com o augmento das construcções, já com a revisão dos estudos, orçamentos, estradas de ferro subvencionadas ou garantidas pelo governo, faz o director considerações da maior procedencia.

E' muito pequena a remuneração do director geral das obras publicas, sendo eu de parecer que ella deve ser duplicada, attenta a importancia dos serviços que lhe são confiados.

Por igual fórma, reputo insufficientes os vencimentos dos engenheiros de districto.

Os demais empregados estão mais ou menos bem remunerados, á excepção do secretario, para o qual o director geral propõe os vencimentos annuaes de 3:600$000.

Lembra o director geral a conveniencia de fazer-se acquisição do predio em que funcciona a repartição, por conter commodos sufficientes e ainda pela vantagem de no seu andar terreo collocar-se o deposito, que assim ficará sob sua immediata fiscalisação.

Acha-se a cargo de um administrador, e está accommodado em uma sala assoalhada do pavimento terreo do paço d'assembléa, para onde recommendei ao director o fizesse transferir de uma outra sala do mesmo pavimento, humida, e sem as condições precisas, e para onde tambem foi removido o deposito, que se achava em uma das salas do andar terreo do Palacio.

Não havia n'esta secção das obras publicas a ordem necessaria e nem se lhe dava a importancia que merece : basta dizer que nem havia livros em que fossem lançadas as entradas e sahidas dos materiaes, das ferramentas, etc.

Nas compras dos materiaes não se guardava systema economico, porquanto eram ellas feitas em pequenas porções, e pelo preço do mercado, quasi sempre exagerado.

Approvando a proposta do director geral, procurei methodisar o serviço. Assim, o fornecimento de pedra, cal e carvão é feito em hasta publica e pelo tempo de 6 mezes; e diz o director geral que com muita vantagem já foram aceitas propostas.

Reconhecendo a necessidade de reformar a ferraria, annexa ao deposito das obras publicas, unica existente n'esta capital, de modo a tornar-se uma fonte de renda e melhor prestar-se para as obras provinciaes, autorisei o director geral a adquirir pelo meio mais economico o material indispensavel para esse melhoramento.

Pensa o director que, reformada a ferraria segundo o plano accordado, em breve dará uma receita de não pequena importancia.

Acha-se a provincia dividida em oito districtos, sendo cada um d'elles composto pelo modo descripto pelo digno director geral no seu relatorio, e occupados pelos engenheiros cujos nomes se seguem, com a declaração da séde dos districtos, onde residem.

1.° Districto. Séde—Ouro Preto. Engenheiro—Bruno von Sperling.
2.° Districto. Séde—Marianna. Engenheiro—Antonio Olyntho de Almeida Gomes.
3.° Districto. Séde—Campanha. Engenheiro—Francisco Lemos.
4.° Districto. Séde—Formiga. Engenheiro—Modesto de Faria Bello.
5.° Districto. Séde—Diamantina. Engenheiro—Catão Gomes Jardim.
6.° Districto. Séde—Pitanguy. Engenheiro—Joaquim Francisco de Paula.
7.° Districto. Séde—Uberaba. Engenheiro—Hygino Soares de Oliveira Alvim.
8.° Districto. Séde—Montes Claros. Engenheiro—Theophilo Benedicto Ottoni.

Cada um d'estes districtos comprehende uma área media de 60.000 kilometros, o que é incontestavelmente superior ás forças e actividade de cada engenheiro.

D'ahi provém que, por mais esforços que empreguem esses funccionarios, não podem dar cumprimento aos deveres que lhes são determinados pelo regulamento n. 101.

A lei n. 3117 reduziu de 5:000$000 a 4:000$000 os vencimentos d'esses engenheiros.

E' absolutamente impossivel ao engenheiro, que quizer cumprir rigorosamente os seus deveres, manter-se com esses vencimentos, porquanto, como bem diz o director geral, só em viagens e cavalgaduras despenderá dous terços d'elles.

Julgo fundada a proposta que o director geral apresenta, no sentido de serem elevados a 6:000$000 os vencimentos de cada engenheiro, se continuar o mesmo numero de circumscripções, ou a 5:000$, se a provincia for dividida em 10 districtos, como lhe parece mais racional.

E' muito sensivel a falta de uma boa carta da provincia, que se preste a habilitar o director geral e os outros engenheiros a bem conhecerem a zona que têm de inspeccionar.

A lei n. 3362 de 10 de outubro de 1885 autorisou o contrato d'esse serviço, votando como auxilio a quantia de oito contos de réis.

Requereu-me o Dr. João Chrockatt de Sá Pereira de Castro que com elle fosse celebrado o respectivo contrato.

Informada favoravelmente essa petição pelo director geral, foi á directoria de fazenda, para tambem informar.

Lembra o director geral, como meio de obter-se melhor perfeição do trabalho, que o engenheiro de cada districto determine as coordenadas geographicas das cidades, villas, povoações e pontos importantes de sua circumscripção.

Para isso torna-se imprescindivel terem os engenheiros instrumentos, que actualmente não possuem, e que são tambem de mister para os trabalhos que tenham de executar por força dos seus cargos.

Procurando satisfazer á reclamação que me fez o director geral, autorisei-o a fazer acquisição de alguns instrumentos até á importancia de 2:500$000.

Já foram adquiridos, mas em tão diminuto numero que, como diz o director geral, só lhe foi dado distribuil-os a 4 engenheiros de districtos, ficando reservados 2 á directoria geral, e que são indispensaveis para os seus trabalhos.

Elle pede que a assembléa provincial vote a quantia de 5:000$000, afim de que se possa satisfazer aos outros districtos.

Matrizes, capellas e cemiterios, etc.

O systema adoptado pelas leis de orçamento na decretação de quotas para obras de matrizes, capellas etc., não tem produzido bom resultado.

Somma avultada dividida em pequenas parcellas, insufficientes para as obras, a que são destinadas, e para as quaes nem orçamentos são exhibidos, gasta-se annualmente, sem corresponder, em regra, aos intuitos do legislador, não passando assim de um onus permanente sobre os cofres provinciaes.

Essas quotas são entregues a commissões de obras, compostas de cidadãos das respectivas localidades, ou ás camaras municipaes; nem sempre são applicadas, e não raro é ver entre estas corporações e aquellas commissões desaccôrdos e conflictos, e quasi nunca são fiscalisadas as obras por uma ou por outras.

A' directoria da fazenda recommendei que exigisse prestações de contas das quotas entregues.

No relatorio do director das obras publicas estão mencionadas as quantias que no presente exercicio têm sido mandadas entregar para taes obras.

Viação ordinaria

Muito irregular e dispendioso é o serviço da viação ordinaria.

As estradas de rodagem não satisfazem o fim para que foram abertas desde que a sua conservação não offerece garantia para o livre transito.

A lei n. 3232 consigna a verba de 30:000$000 para a conservação das estradas que, a juizo do governo, é feita, ora por administração, ora por meio de contrato em hasta publica.

Raro, porém, é ver-se uma estrada regularmente conservada, ainda em tempo de secca, quando pouco serviço ha a fazer-se.

O director geral das obras publicas, tratando no seu relatorio d'este importante assumpto, lembra a necessidade de ser augmentada aquella verba, a qual, sendo sufficiente para o serviço mau e irregular como é feito actualmente, não bastará desde que elle seja reformado, como convém.

Verificando que a provincia gasta em pura perda não pequena quantia, suggeri ao director das obras publicas a idéa de apresentar um melhor plano de conservação, o qual elle

está confeccionando, e em breve, como diz em seu relatorio, ha de submetter á consideração da presidencia.

A provincia de Minas, populosa, extensa, e inteiramente central, precisa ligar aos centros consumidores os seus pontos productores; não póde prescindir da viação ordinaria desde que a viação ferrea, apezar do desenvolvimento que tem tido, está ainda muito longe de satisfazer esta necessidade real.

O norte da provincia está quasi desprovido de estradas; os seus habitantes luctam com grandes difficuldades para fazerem conduzir os seus productos, ora para a provincia da Bahia, com a qual se relaciona o seu commercio, ora para varios pontos d'esta provincia.

Embora esteja o sul, como diz o director geral, em superiores condições, as estradas que existem são mal conservadas, necessitando algumas de concertos radicaes.

Por falta de verba, não me foi dado satisfazer a necessidade da construcção de algumas estradas de manifesta utilidade.

Chegando ao meu conhecimento que o serviço da conservação da estrada da capital á Marianna era irregularmente feito, tornando-se, por isso, os diversos conservadores sujeitos a multas, pelo não cumprimento dos seus contratos, e tendo em vista o mau estado da estrada e o orçamento que a directoria geral das obras publicas confeccionou por ordem de V. Exc., resolvi mandar levar á hasta publica os concertos de que ella precisa, os quaes foram arrematados pela quantia de 4:000$000 por João Antonio de Mendonça, com quem firmou-se contrato a 10 de fevereiro.

Desde 26 de setembro de 1884 até 26 setembro do anno passado, esteve a conservação da estrada da capital a Bento Rodrigues, passando por Antonio Pereira, confiada, por contrato, ao cidadão Torquato José Lopes Carnello, pela quantia de 1:450$000.

Por despacho de 3 de dezembro, mandei que esse serviço fosse levado á hasta publica, e tendo isso logar, foram, no dia 23 do dito mez, abertas diversas propostas, sobre as quaes nada resolvi por aguardar o projecto que o director geral das obras publicas está confeccionando para regularisar o systema de conservação.

A conservação da estrada de Sabará, entre as pontes de Carlos Leite e Santa Rita, está contratada por 3 annos com Antonio Caetano Alves Horta, á razão de 2:800$000 annuaes, e começou a 26 de janeiro do anno passado, data em que findou o prazo do seu anterior contrato.

Segundo informações que chegaram ao meu conhecimento, vi que a estrada era muito mal conservada, tornando-se notavel o facto de ser o proprio arrematante quem implicitamente isto confessou, quando pediu a rescisão do contrato que havia tambem firmado para a conservação da estrada da ponte de Santa Rita á cidade de Santa Luzia, prolongamento d'esta, o que deferi.

Por esse contrato, o dito Alves Horta conservava a estrada por 3 annos, á razão de 1:799$000 annuaes.

O engenheiro do districto, em diversos pareceres, fez ver o mau estado de conservação em que se achavam essas estradas, pelo que entendi dever chamar a attenção da directoria geral das obras publicas para propôr as medidas que julgasse necessarias.

A estrada geral da côrte está dividida em 10 secções, sendo diversos os contratantes de sua conservação.

Tendo expirado no dia 4 de junho do anno passado os contratos da 1.ª á 3.ª secção, a cargo do cidadão João José da Rocha, ficaram sem conservação até 15 de janeiro, em que, por autorisação minha e proposta do director geral, foram iniciados os concertos precisos, os quaes estão sob a fiscalisação do engenheiro do districto, e administrados pelo cidadão Fortunato

Coelho de Magalhães, que tambem administra os concertos das 4.ª e 5.ª secções, cujo contrato celebrado com o cidadão Pedro Fernandes Duarte rescendi a pedido, a 10 de fevereiro.

Estão em vigor os contratos para conservação das outras secções.

A conservação da estrada de Ouro Branco á estação da Soledade está a cargo do cidadão Olympio Lobo Leite, que firmou contrato em 23 de maio do anno passado, por um anno, á razão de 1:289$860.

Em vista do parecer do engenheiro do respectivo districto, a directoria geral das obras publicas propoz-me não só a rescisão do dito contrato, como o pagamento da metade da quantia por que está contratada a conservação, e correspondente ás obras executadas.

Esta proposta não foi despachada, ainda pelos motivos já declarados, de esperar o plano do director geral das obras publicas.

Constando-me que a estrada entre a estação de Contendas e as Aguas Virtuosas do Lambary estava em pessimas condições, recommendei a 9 de novembro ao director geral das obras publicas que fizesse organisar uma planta e orçamento d'essa estrada, e reiterei essa recommendação ao actual director.

Navegação de rios

Não é pequena a despeza que a provincia faz com esse serviço; entretanto, não é elle regular, não satisfaz as necessidades publicas e nem é fiscalisado.

Em seu relatorio o director das obras publicas dá minuciosas informações de cada um dos contratos existentes, e lembra a conveniencia de haver um fiscal especial, mediante competente retribuição.

Rio das Velhas

A lei n. 2174, art. 2.°, estatuiu que — o vapor « Saldanha Marinho » deveria ser cedido á empreza « Paiva & Costa » encarregada da navegacão do Rio S. Francisco, mediante a condição de transportal-o, por sua conta, do logar em que deveria achar-se ancorado, até acima da cachoeira « Pirapora, » e utilisal-o depois de convenientemente reparado.

Porque o vapor estava em pessimas condições, a empreza não aceitou o encargo.

Entretanto, tendo o tenente coronel Caetano Mascarenhas proposto á presidencia ficar com o vapor para estabelecer a navegação entre a cidade de Sabará e o porto do Jequitibá, sem onus para a provincia, foi aceita a proposta, e com o dito tenente coronel lavrado o contrato, em 20 de agosto do anno findo, tendo sido na mesma occasião nomeada uma commissão para examinar e proceder a entrega do vapor, logo que elle chegasse ao porto do Jequitibá.

Foi-me presente o parecer da commissão, e tive de mandal-o á repartição competente, d'onde ainda não voltou.

Tendo a lei n. 3318 de 1.° de setembro do anno findo autorisado a presidencia a conceder ao tenente coronel Caetano Mascarenhas ou a quem melhores vantagens offerecer privilegio para a navegação do Rio das Velhas, aprssentou-me o referido tenente coronel proposta para ser com elle celebrado o contrato.

Ouvido a respeito o director geral das obras publicas, prestou-me elle informações minuciosas, mostrando a inexequibilidade da navegação, pelo modo proposto e estabelecido na lei, e indicando as condições necessarias para que ella possa ser contratada com proveito.

Não estando estas condições incluidas na autorisação dada pela citada lei, entendi não abrir concurrencia para sua execução, deixando assim de resolver sobre a mencionada proposta.

Rio S. Francisco e ribeirão dos Patos

Foi contratada a navegação com Paiva & Costa, mediante a subvenção annual de 3:000$.

Por escriptura publica, os emprezarios fizeram a transferencia de seu contrato aos cidadãos José Antonio de Almeida e Francisco Pereira da Motta Laudares.

Tendo sido sujeita á minha approvação esta transferencia, e verificando que tornava-se improficua a navegação, porque os anteriores emprezarios não cumpriram regularmente o seu contrato, deixei de dar-lhe approvação, e devolvi todos os papeis ao director geral das obras publicas, para que prestasse minuciosa informação, ouvindo o engenheiro do respectivo districto se convinha ou não a rescisão do contrato, e no caso negativo, apresentasse uma tarifa de fretes, tabella de horarios, escalas etc., visto ter a empreza funccionado sem haver sido preenchida esta formalidade do contrato.

Ainda não me chegaram essas informações, as quaes estão dependentes, segundo diz o director geral, de outras que por seu turno exigiu.

Rio Grande

Esta navegação está contratada com José Antonio d'Almeida, mediante a subvenção annual de 5:000$000.

Tendo elle requerido o pagamento do semestre de 15 de abril a 14 de outubro do anno passado, ouvida a directoria geral das obras publicas, mandei que informasse a directoria de fazenda.

Aquelle director opina contra o pagamento, por não constar dos documentos que a navegação tivesse sido feita por outro vapor, além do « José Jorge, » e não terem sido cumpridas outras clausulas do contrato.

A camara municipal do Itapecerica pediu que fosse cassado o privilegio concedido ao mencionado Almeida, e, por despacho de 4 de dezembro, foi essa representação a informar á directoria de fazenda.

Telegraphos

Tendo a lei provincial n. 3327, de 5 de outubro do anno passado autorisado o governo a prolongar até á cidade da Januaria, passando pelas de Montes Claros e S Francisco, a linha telegraphica, cujo ponto terminal é actualmente a cidade de Diamantina, podendo fazer as necessarias operações de credito até á quantia de 30:000$000, officiei em data de 5 de janeiro ao director geral das obras publicas, recommendando-lhe me prestasse as informações necessarias, a fim de que eu pudesse resolver sobre a execução da dita lei.

Em vista das informações que elle deu-me em seu officio de 11 de fevereiro, pelas quaes se vê que para uma distancia de 376 kilometros é insufficiente a quantia de 30:000$000, deixei de usar da autorisação da lei e de fazer, portanto, operação de credito.

A' assembléa provincial cabe, se entender que deva ser feita a linha telegraphica, votar quantia sufficiente.

Em officio de 13 de janeiro ao ministro da agricultura, commercio e obras publicas, reclamei contra a portaria de 18 de agosto, expedida pela directoria geral dos telegraphos, que privou o publico e o commercio não só d'esta capital, como de outros pontos da provincia, do uso que faziam da linha telegraphica do estado, expedindo telegrammas para as estações da estrada de ferro que tinham com a de D. Pedro II contrato de trafego mutuo, e recebendo das ditas estações os que lhes eram expedidos.

Além de me parecerem improcedentes os fundamentos d'essa portaria, cabia-me attender aos interesses das estradas de ferro subvencionadas com garantia de juros pela provincia, e assim, pedi áquelle ministerio se dignasse de providenciar para que fosse revogada aquella portaria e restabelecida a livre admissão das communicações telegraphicas que ella prohibiu.

Até agora não me consta que tivesse sido dada a providencia pedida.

Empreza balnearia

Diversos communicados publicados no *Jornal do Commercio* chamaram minha attenção para esta empreza, denunciando infracções do contrato que ella celebrou com a presidencia, e outras faltas.

A 8 de janeiro, e em additamento ao officio de 26 de novembro, recommendei ao inspec-

tor da hygiene publica que me prestasse informações sobre a parte de taes communicados referente á hygiene.

Na mesma data exigi das directorias de obras publicas e de fazenda informações sobre diversos pontos relativos, já á construcção e serviço e já á indemnisações devidas e pagamentos de impostos.

Em vista das informações prestadas pela directoria de fazenda, fiz-lhe as precisas recommendações sobre o pagamento dos impostos.

Quando, pelo officio do director geral das obras publicas de 12 de janeiro, fui inteirado do que constara á sua repartição, recebia logo depois, da camara municipal da cidade de Caldas, em resposta ao que lhe havia dirigido a 8, o officio de 25 do mesmo mez, ministrando-me informações.

Recebi tambem da empreza um requerimento datado de 31 de dezembro, declarando ter concluido as suas obras, á excepção dos banheiros de 2.ª classe e encanamento interno do estabelecimento, que até março estariam completamente promptos, e pedindo-me que, em vista das accusações que ultimamente se lhe têm feito, eu mandasse uma commissão de pessoas habilitadas verificar se tem ou não executado com toda a exactidão as clausulas do seu contrato.

Pareceu-me conveniente aguardar a conclusão das obras para mandar fazer os exames necessarios.

E assim, recebendo ultimamente communicação da empreza, datada de 27 do mez passado, de acharem-se terminadas as suas obras e de ter de inaugurar o seu estabelecimento até o fim do dito mez, resolvi por acto de 11 do corrente dar ao director geral das obras publicas a commissão de ir aos Poços de Caldas fazer os necessarios exames e apresentar minucioso relatorio, para que se possa saber se a empreza tem ou não cumprido as obrigações do seu contrato.

Conhecedor do contrato, das plantas apresentadas, e de tudo quanto officialmente consta a respeito da empreza, é de esperar que elle dê cabal desempenho á commissão.

Devo accrescentar que pessôa respeitavel, e em cujo juizo deposito a mais plena confiança, escrevendo-me do estabelecimento ha pouco tempo, disse-me : « Sorprendeu-me achar este importante estabelecimento tão bem montado, e em condições identicas aos que se vêm na Europa, quanto ao conforto e hygiene: os emprezarios tornaram este estabelecimento o 1.º da America do Sul. »

Aguas mineraes do Caxambú

Attendendo ao requerimento dos cidadãos Justo Maciel, Dr. Polycarpo Rodrigues Viotti e capitão Antonio Penha de Andrade, e tendo em vista as informações prestadas pelas directorias da fazenda e das obras publicas, e bem assim a escriptura de 16 de novembro, pela qual o engenheiro Emilio Lavandera fez á companhia, composta dos referidos cidadãos, cessão do privilegio para a fundação de um estabelecimento hydrotherapico nas Aguas do Caxambú, resolvi por acto de 23 de dezembro aceitar a referida cessão do contrato de 12 de fevereiro de 1883; devendo a companhia cessionaria, no prazo de 48 horas, sob pena de ficar a cessão sem effeito, prestar fiança idonea perante a directoria de fazenda, afim de garantir a indemnisação da quantia de 4:000$000, valor das bemfeitorias, que passarão a pertencer á empreza, como dispõe o citado contrato na clausula 4.ª.

Estradas de ferro

Sem que houvesse precedido um plano geral para a viação ferrea na provincia, foram feitas por diversas leis concessões de privilegio de estradas de ferro, com garantia de juros ou subvenções kilometricas, em numero crescido, algumas inexequiveis, outras que, a serem executadas, se prejudicariam reciprocamente.

Tal foi o desejo de dotar a provincia com este grande meio de transporte que, do relatorio com que foi aberta a assembléa provincial no anno passado, consta que o capital sobre que recae a garantia de juros por contratos quer em execução, quer por executar, eleva-se á quantia de 74,114:000$000, do que resulta o encargo annual para a provincia de 4,501:950$, além das subvenções kilometricas na importancia de 7,041:122$233, o que, segundo declara o

mesmo relatorio — quer dizer simplesmente que dentro em pouco toda a renda da provincia será apenas sufficiente para pagamento d'esses juros.

Felizmente para a provincia, a lei n. 3231 revogou todas as leis em vigor, ainda não executadas, que autorisavam contratos para construcção de estradas de ferro.

Basta, porém, attender para o avultado onus que pesa sobre a provincia pelos contratos feitos, para conhecer-se a necessidade de prestar á execução d'estes o maior cuidado, afim de diminuir o mais possivel aquella responsabilidade.

D'isto convencido, prestei toda a attenção á fiscalisação das estradas de ferro e ao exame das respectivas contas.

Em officio de 23 de dezembro, exigi da directoria das obras publicas que informasse quaes as companhias que, no prazo do art. 11 do regulamento n. 104 de 31 de dezembro de 1884, reclamaram contra as disposições do mesmo regulamento, e lhes fizesse sentir, por intermedio dos respectivos engenheiros fiscaes, que os seus contratos, na parte em que estivessem em opposição ás disposições do mesmo regulamento, não prevaleceriam, e sim estas, caso nenhuma reclamação houvessem feito.

Notando que os engenheiros fiscaes não apresentavam os relatorios de que trata o art. 2.° § 16 do citado regulamento, e nem haviam declarado os pontos de suas residencias, como prescreve o art. 3.°, recommendei á mesma directoria em officios ns. 159 e 162 de 23 de dezembro que exigisse d'elles o cumprimento d'essas disposições, e os advertisse que, sem prévia permissão, não podem deixar a área dos serviços que lhes competem, como é expresso na segunda das citadas disposições.

Na mesma data, recommendei á referida directoria e á da fazenda que, visto convir haver o maior cuidado no exame e verificação das contas prestadas pelas companhias das estradas de ferro, indicassem as providencias que lhes pareçam mais acertadas, além das adoptadas no mencionado regulamento, para que sejam efficazmente garantidos os interesses da fazenda provincial, não me tendo sido ainda apresentado trabalho n'este sentido.

Multas

Em data de 23 de dezembro do anno passado, exigi que as directorias da fazenda e geral de obras publicas informassem que multas haviam sido impostas a cada uma das emprezas de estradas de ferro que têm contratos com a provincia, indicando a importancia de cada uma d'ellas, quaes pagas e por pagar.

Colhidas as devidas informações, verifiquei estarem por cobrar-se as multas seguintes:

De 2:000$000, imposta aos concessionarios da estrada de ferro do Aventureiro por acto de 5 de fevereiro de 1884;

De 500$000, á companhia da do Juiz de Fóra ao Piau, em 22 de julho de 1885;

De 2:000$000, aos concessionarios da do Porto do Burity a Paracatú, em 29 de julho do dito anno;

De 2:000$000, á companhia Leopoldina, em 29 de dezembro ultimo;

De 2:000$000, aos concessionarios da estrada de ferro de Quatis.

Recommendei á directoria da fazenda que cobrasse essas multas, pelos meios competentes.

Estrada de ferro da Leopoldina

No relatorio que apresentou-me o director geral das obras publicas — annexo — D — encontrará V. Exc. interessantes informações não só quanto ás obras executadas n'esta estrada e seus ramaes, como quanto á parte em trafego, em construcção, em estudos e por estudar.

Em virtude de communicação do director geral das obras publicas, de achar-se a companhia « Leopoldina » incursa em multa, por não haver apresentado os estudos no prazo designado no contrato de 12 de agosto de 1884, §§ 5 e 22 da clausula 4.ª, por acto de 29 de dezembro impuz-lhe a multa de réis 2:000$000, para cuja effectividade recommendei á directoria da fazenda as necessarias providencias.

Reclamou a companhia, allegando que tendo sujeito á approvação do governo, em 29 de outubro, os estudos respectivos, não podia ter incorrido em multa.

Indeferi esta reclamação, proferindo o seguinte despacho:

« Em vista das informações sob ns. 4 e 42 de 19 e 27 do corrente, do engenheiro fiscal e director de obras publicas, mantenho a multa constante do acto de 29 de dezembro ultimo, visto que o prazo marcado para a apresentação dos estudos, de que se trata, é de um anno, conforme o final do § 5 da clausula 4.ª do contrato de 12 de agosto de 1884.

« Não procedem, portanto, os fundamentos do presente recurso. »

De novo requereu a companhia, insistindo na sua reclamação, e asseverando não haver incorrido em multa, porque a clausula 4.ª § 5 do contrato supra referido, conforme a copia authentica d'este, em seu poder, e ministrada pela secretaria do governo, não contém disposição alguma referente a prazos para prestação de estudos, e accrescentou que, se na clausula 4.ª § 5 do contrato lançado no competente livro pertencente á secretaria do governo existe no final do mesmo paragrapho, depois da palavra — estudos —, o trecho « cujos estudos serão concluidos em um anno, » foram estas palavras escriptas depois da assignatura do contrato, porquanto nem o jornal official que publicou a integra do contrato, nem a predita copia, reproduzem essas palavras.

Depois de haver obtido da secretaria do governo esclarecimentos sobre o que occorrera por occasião de lavrar-se o contrato de 12 de agosto, dei o seguinte despacho:

« Vistas as informações prestadas, das quaes consta:

« Que o accressimo ao final do § 5 da clausula 4.ª do contrato de 12 de agosto de 1884 foi feito de accôrdo com as partes contratantes, conforme a rectificação publicada no jornal official de 24 de setembro d'aquelle anno;

« Que contra semelhante rectificação não houve reclamação alguma por parte da companhia;

« Que o referido contrato, com a rectificação feita, acha-se approvado pelo art. 18 da lei n. 3232 de 22 de outubro do mencionado anno;

« Mantenho a portaria de 29 de dezembro do anno p. passado e o despacho de 29 de janeiro ultimo, para que se torne effectiva a multa de dous contos de réis, imposta na fórma do § 22 da clausula 4.ª do mencionado contrato. »

Estudos

Attendendo ao que requereu a companhia em 29 de setembro ultimo, e conformando-me com o parecer emittido pela directoria das obras publicas a 18 de janeiro, resolvi por acto de 23 do dito mez approvar os estudos definitivos do ultimo trecho do prolongamento do ramal da Serraria, desprezados os de uma variante mandada estudar pelo engenheiro fiscal.

Por este acto ficou o orçamento, com as correcções feitas pelo engenheiro fiscal e director das obras publicas, reduzido de 187:220$997 a 172:146$924, ou 21:310$587 por kilometro

Tambem approvei, por acto de 1.º de março, os estudos correspondentes a 34 kilometros do prolongamento do ramal « Alto-Muriahé », bem como o respectivo orçamento.

A companhia submetteu tambem á approvação os estudos do trecho de Ponte Nova á Itabira, comprehendido entre os kilometros 60 e 90.

Em suas informações sobre os referidos estudos, disse o engenheiro fiscal ser esse trecho *pesado*, como mostra o orçamento de 1,234:892$016 ou 41:163$067 por kilometro.

Sendo extraordinaria a differença (12:685$733) para mais, entre o preço kilometrico do orçamento, já approvado, dos primeiros 60 kilometros, que importou em 1,708:640$058 ou 28:477$334 por kilometro, differença não justificada pela simples declaração de ser pesado o dito trecho, e tornando-se necessario verificar a razão d'esse augmento, tanto mais quando sendo de 7,000:000$000 o capital garantido para o prolongamento de S. Geraldo á Itabira, ficaria elevado com esse e com o orçamento já approvado a 7,856:946$412, resolvi não dar-lhe approvação, e devolver á referida directoria em 2 de março todos os estudos dependentes de

approvação, recommendando-lhe prestasse minucioso parecer a respeito, verificasse se os preços de unidade dos dous orçamentos são identicos, e, caso existam differenças, se estas são justificaveis, e ao mesmo tempo propuzesse as reducções que julgasse razoaveis.

Aceitação de trechos

O engenheiro fiscal, em officio de 11 de agosto do anno passado, communicou que, de accordo com o § 11 art. 2.º do regulamento n. 104, recebeu o trecho da linha do centro, comprehendido entre S. Geraldo e Coimbra, visto achar-se elle em boas condições para permittir um trafego provisorio.

A directoria geral pediu em 15 de setembro approvação para o acto do referido engenheiro, sobre o que foi ouvida a de fazenda, que só em 15 de fevereiro prestou informação.

A 12 de março, declarei não ser necessaria aquella approvação, em face do artigo e § acima citados.

A 17, respondendo ao officio de 20 de outubro, em que aquella repartição pediu igualmente que fosse approvado o acto do mesmo engenheiro recebendo o trecho comprehendido entre Coimbra e Turvo, declarei que, tratando-se de aceitação provisoria, que é da exclusiva competencia do alludido empregado, nada tinha a presidencia a resolver.

Na mesma data, á vista da informação prestada pelo supra mencionado engenheiro em 26 de novembro ultimo, da qual consta que o trecho comprehendido entre Turvo e Viçosa achava-se em excellentes condições, e que nenhuma obra d'arte foi mandada fazer para assegurar a solidez da linha, por estarem construidas as necessarias, aceitei definitivamente esse trecho, dando d'isto sciencia á directoria geral, em solução ao officio que dirigiu-me a 4 de dezembro.

Juros

Em requerimento de 7 de agosto havia a companhia Leopoldina pedido o pagamento de 34:785$742 de juros do capital empregado no ramal do Manhuassú, prolongamento do ramal da Serraria e ramal do Pomba, no periodo decorrido de 3 de setembro de 1884 a 30 de junho de 1885, e em outro da mesma data, juntando a conta da receita e despeza do semestre de janeiro a junho com a construcção do prolongamento de S. Geraldo á Itabira, pediu o pagamento de 124:493$805, importancia dos juros vencidos.

A decisão de ambos esses pedidos estava dependente da questão levantada pela directoria da fazenda, quanto á reversão da estrada á provincia.

Em data de 31 de janeiro, pediu-me a companhia que mandasse cancellar o termo de responsabilidade que ella havia firmado e mediante o qual recebera por ordem de um dos meus antecessores 69:852$371 de juros vencidos até o fim de dezembro de 1884.

Sobre este requerimento proferi o seguinte despacho a 27 de fevereiro:

« Não póde por emquanto ser a supplicante attendida.

« Para ser cancellado o termo de responsabilidade a que se refere, não basta que haja o governo geral, por decreto n. 9546 de 9 de janeiro proximo passado, declarado insubsistente a clausula 3.ª do decreto n. 8860 de 27 de janeiro de 1883.

« E' preciso que seja tambem eliminada a clausula respectiva do contrato, celebrado entre a companhia e o mesmo governo geral, em consequencia do referido decreto n. 8860.

« Prove, pois, que já teve isso logar, e será deferida a pretenção. »

Satisfazendo a companhia esta exigencia em petição de 12 de março, deferi-a por despacho de 17 do mesmo mez.

Tomando conhecimento da primeira das referidas petições de 7 de agosto, devolvi-a em 18 de março com as respectivas contas e informações ao director das obras publicas, ponderando-lhe não estarem as contas assignadas pelo presidente da companhia, achando-se uma sem assignatura alguma, outra apenas assignada pelo guarda-livros, nenhuma visada pelo engenheiro fiscal, e ambas não selladas; que em uma havia a verba de 400:000$000, adiantamento feito a emprestimo, e n'outra a de 200:000$000, tambem adiantamento a emprestimo, quantias sobre as quaes não devia recahir garantia de juros, e recommendando-lhe que

officiasse ao engenheiro fiscal afim de exigir da companhia novas contas, devidamente datadas, assignadas e selladas, e informasse o mesmo engenheiro em que se firmara para aceitar como legaes as mencionadas verbas de adiantamento.

Quanto á segunda petição da mesma data, dirigi ao director das obras publicas, a 24 de março, devolvendo-a com a respectiva conta e informações, o seguinte officio:

« Palacio da presidencia da provincia de Minas Geraes. Ouro Preto, 24 de março de 1886. — 2.ª SECÇÃO. — A companhia Estrada de Ferro Leopoldina apresentou com requerimento de 7 de agosto de 1885 a conta, na importacia de 124:493$805, dos juros garantidos pela provincia no semestre de janeiro a junho do mesmo anno, relativamente á linha do centro de S. Geraldo á Itabira, e pediu o respectivo pagamento.

« Sobre essa conta informou o engenheiro fiscal a 22 do dito mez, a directoria de obras publicas a 26, e a de fazenda a 17 de fevereiro proximo passado.

« Aquelle funccionario impugnou a parcella de 50:000$000, paga ao commendador Militão Maximo de Souza pela cessão dos estudos preliminares do trecho entre Ponte Nova e Itabira, e a de 120$000, despeza feita com o pagamento de sellos ao thesouro nacional, e a directoria de fazenda mais a de 12$800 pagos ao *Diario Official* pela publicação dos decretos approvando estudos do prolongamento.

« As glosas das duas primeiras parcellas estão bem justificadas, e com ellas ficou reduzida a importancia do pagamento a fazer-se a 123:359$779.

« Decidida como se acha a questão da reversão da estrada á provincia, e não ao estado, de que havia ficado dependente o pagamento de qualquer prestação de juros, teria agora de ordenar o pagamento pedido, feitas as glosas mencionadas, se a referida conta não se resentisse de algumas das mesmas faltas notadas no officio que dirigi a V. S. em 18 do corrente, sob n. 37, com relação á conta sobre o ramal do Manhuassú, e não precisasse de novas informações, attento o que passo a expôr.

« A conta refere-se á anterior (primeira apresentada), pela qual foram pagos á companhia juros a contar de 12 de agosto de 1884 a 31 de dezembro do mesmo anno, sobre a quantia 3,080:031$171, importancia despendida desde agosto de 1883.

« D'essa conta anterior, mostra-se que da quantia de 3,080:031$171 foi despendida até 30 de julho de 1884 a de 2,197:391$273.

« E assim, sendo de 12 de agosto de 1884 o contrato celebrado entre a provincia e a companhia, fica patente que na referida conta foram comprehendidas quantias despendidas pela companhia antes do contrato.

« O engenheiro fiscal, em officio n. 14 de 12 de fevereiro de 1884, informando a respeito da mencionada conta, disse que todo o capital (despendido antes e depois do contrato) devia perceber juros a contar de 12 de agosto de 1884, sem todavia dar as razões em que se firmara para assim opinar, e concluiu dizendo no mesmo officio — esse capital representa approximadamente o valor dos trabalhos executados e do material adquirido.

« E na conformidade de sua opinião, não contestada por essa directoria e nem pela de fazenda, se procedeu, fazendo-se o pagamento dos juros.

« Entretanto, nem a lei que autorisou o contrato, e nem este referiram-se ás quantias que a companhia houvesse despendido antes do mesmo contrato, parecendo que não quizeram comprehendel-as na garantia de juros, porque dispõe o contrato, de accôrdo com a lei, que emquanto durar a construcção das obras, os juros serão pagos sobre as quantias autorisadas pelo governo, para serem empregadas á medida que forem sendo necessarias — (clausula 5.ª § 1.º), e é certo que as quantias anteriormente despendidas não o foram por autorisação do governo, accrescendo que se o pensamento da lei e do contrato fosse comprehendel-as, certamente teriam mandado que se verificasse a importancia effectivamente empregada, tanto mais tratando-se de sommas despendidas sem autorisação do governo.

« E é notavel que tanto a respeito das quantias despendidas antes do contrato, como das empregadas posteriormente, tivesse deixado de haver o preciso exame e verificação, para er conhecida com exactidão, e não — approximadamente — como foi, a importancia total men-

ASSEMBLÉA

cionada na conta como despendida, dando-se assim o facto de haver a provincia pago juro sobre um capital avultado, indicado por approximação.

« Em vista do exposto, recommendo a V. S. que officie ao dito engenheiro fiscal, afim de que exija da companhia nova conta, devidamente datada, assignada e sellada, devendo elle prestar minuciosas informações a respeito do que fica relatado, para que se possa resolver sobre o pagamento da conta que se refere á anterior, tomando V. S. desde logo ou propondo as providencias que lhe parecerem necessarias. — Deus guarde a V. S. — Dr. Manoel do Nascimemto Machado Portella. — Sr. Dr. director geral das obras publicas. »

Adiantamento de 400:000$000

Requerendo-me ultimamente a companhia Leopoldina o adiantamento da quantia de 400:000$000, por conta da de mais de 600:000$000 que allegou ter de receber da provincia, de garantia de juros e subvenções kilometricas, indeferi o seu pedido, por não haver lei que autorisasse o adiantamento, e nem ser elle estipulado nos contratos.

Em outra petição, ponderando a companhia ter eu indeferido aquella, sem ao menos mandar pagar-lhe a quantia de 80:000$000, importancia da subvenção kilometrica vencida no semestre de julho a dezembro ultimo, já estando vencido o trimestre em que devera ter sido paga, declarou protestar pelo pagamento da referida quantia e mais os juros estipulados no contrato, a contar de 1.º do corrente mez, até o effectivo pagamento.

N'este requerimento proferi em 6 do corrente o seguinte despacho : — « Não tem logar o protesto, porque a supplicante, na petição á que se refere, não requereu pagamento algum e sim adiantamento.

« Quando requerer pagamento da subvenção kilometrica, á que allude, será elle ordenado, precedidas as informações necessarias. »

Posteriormente, requereu a companhia a mencionada quantia de 80:000$. Sua petição foi a informar á directoria geral das obras publicas.

Ajudante de engenheiro fiscal

Sobre proposta da directoria geral, e na conformidade do art. 8.º do regulamento n. 104, resolvi, por acto de 23 de março, nomear o engenheiro civil Frederico Smith de Vasconcellos para o logar de ajudante do engenheiro fiscal das estradas de ferro Leopoldina e Juiz de Fóra ao Piau, emprego esse de reconhecida necessidade, attenta a extensão das ditas estradas, das quaes só a 1.ª conta em trafego, construcção e estudos 992k530; ficando arbitrado ao mesmo ajudante o vencimento annual de 3:600$000, que correrá por conta da verba—obras publicas.

Declarei, porém, o meu acto dependente de approvação da assembléa provincial, á quem mandei que fosse o mesmo enviado, por copia, bem como a proposta respectiva, afim de ser tomado em consideração.

Conta de arrecadação

O director das obras publicas, em informação que prestou-me a 23 de outubro relativamente ás demonstrações que me foram enviadas da renda arrecadada pela estrada de ferro D. Pedro II no primeiro semestre do anno passado, pertencente á via-ferrea Leopoldina e ao ramal da Serraria, outr'ora União Mineira, fez ver que não podia proceder ao confronto de tal arrecadação, porque as contas apresentadas para justificar o pagamento de juros pela companhia Leopoldina achavam-se na directoria da fazenda; e reclamando contra o systema adoptado de ficarem archivados alli os documentos referentes ao pagamento de juros ás emprezas de viação ferrea subvencionadas pela provincia, pediu a expedição de ordem no sentido de serem sempre devolvidos esses documentos á repartição a seu cargo, afim de proceder aos exames que de futuro forem precisos.

Precedida informação da repartição da fazenda a respeito do assumpto, respondi ao director geral, declarando-lhe a 17 do mez findo:

Que devia remetter as sobreditas demonstrações ao engenheiro fiscal para que, pro-

SECRETARIA DA JUSTIÇA

cedendo ao necessario exame nos livros e documentos da companhia, verificasse se esta apresenta com fidelidade os seus rendimentos, afim de lhe serem levados á conta da garantia de juros, devendo o mesmo engenheiro prestar a respeito minuciosa informação.

Que não podia ser attendida a sua alludida reclamação, porque as contas devem ficar na repartição onde são effectuados os pagamentos, e que igualmente tem necessidade d'ellas; cumprindo por tanto que exigisse das companhias de estradas de ferro que d'ora em diante mandassem as contas em duplicata, afim de ficar uma via no archivo da repartição que elle dirige.

Tarifas

Foram-me remettidas pela directoria das obras publicas, com declaração de estarem no caso de ser approvadas com as modificações feitas pelo engenheiro fiscal, as tarifas apresentadas pela companhia para serem postas em vigor na estação do Turvo—linha do centro; porém, como não se achassem ellas assignadas, e as emendas que continham fossem feitas de modo que me pareceu irregular, devolvi-as áquella repartição, para que exigisse outras assignadas.

Pelos mesmos motivos, tambem devolvi as que a companhia confeccionou para a estação da Viçosa.

Predios

Pela clausula 12 do contrato de 17 de junho de 1882, celebrado com a companhia União Mineira para a arrecadação de impostos provinciaes, pôz-se á disposição da mesma companhia, afim de ser aproveitado no serviço de tal arrecadação, o predio provincial existente na estação da Serraria, sob a condição de ceder ella o necessario commodo para o trabalho do vigia que alli tem a provincia.

Chegando, porém, ao meu conhecimento, por communicação da directoria de fazenda, haver a companhia Leopoldina, cessionaria por compra do privilegio d'aquella, sublocado o alludido predio, recommendei á directoria geral que exigisse do respectivo engenheiro fiscal informações sobre o facto da sublocação, e que declarasse se, não obstante esta, ficou reservado o commodo necessario áquelle vigia.

Verifiquei tambem, pelos relatorios da extincta companhia União Mineira, que construiu ella um edificio para escriptorio na estação do Socego, e outro na da Serraria.

A despeza com esses edificios foi incluida nas contas apresentadas para pagamento da garantia de juros; e pois, deviam esses predios, desde que se encampou a estrada, passar a pertencer á provincia.

Entretanto, não tendo assim acontecido, segundo fui informado, constando até que, em nome da extincta companhia, foram alienados ou arrendados os mesmos edificios, mandei exigir do engenheiro supra referido informações a respeito, afim de serem tomadas as providencias que forem necessarias.

Do Juiz de Fóra ao Piau

Em requerimento de 7 de novembro do anno proximo findo, a companhia d'esta estrada pediu novamente que fosse lavrado contrato para o prolongamento de sua linha até á cidade do Rio Novo, em virtude da lei n. 3172 de 22 de outubro de 1883, visto só se haver contratado com ella o prolongamento até Sant'Anna, tendo-se entretanto executado a referida lei no que dizia respeito ás estradas — Leopoldina e União Mineira.

Tendo em vista diversas peças officiaes que citou, taes como informações prestadas pelo engenheiro Chrockatt de Sá nas datas de 11 de setembro de 1884 e 20 de dezembro ultimo, aquella na qualidade de director que foi das obras publicas, e esta na de engenheiro fiscal das estradas de ferro — Leopoldina e Juiz de Fóra ao Piau, informou o actual director geral que bastariam os mencionados documentos para que se pudesse resolver a questão, e opinou que não devia ser attendido o pedido da supplicante.

Sobre o requerimento da supplicante exarei em 6 de abril o seguinte despacho:

« Tendo tido execução a lei n. 3172, fazendo-se contrato com a supplicante em data de 13 de agosto de 1884 para o prolongamento de sua linha até Sant'Anna, cessou a autorisação pela mesma lei concedida á presidencia para o fim que requer a supplicante, que por isto não poderá ser attendida, sem que seja renovada a autorisação.

« Requeira, pois, á assembléa legislativa provincial. »

A mesma companhia requereu-me tambem o pagamento dos juros que lhe são garantidos pela provincia, correspondentes ao 1.° semestre do anno findo.

Apezar de serem favoraveis as informações prestadas a respeito, todavia notando :

Que tendo a companhia dous contratos para garantia de juros, um (o de 15 de dezembro de 1882) relativo á primeira concessão, na importancia de 800:000$, e outro (o de 13 de agosto) para o addicional de 600:000$000, e não sendo elles harmonicos quanto ás condições da mesma garantia, parecia mais razoavel que sejam apresentadas contas distinctas, tanto mais quanto o 1.° trecho da linha (de Juiz de Fóra ao Piau) já está construido e entregue ao trafego, e o 2.° (do Piau á Sant'Anna) acha-se em construcção ;

Que não consta ter sido observado o § 1.° da clausula 5.ª do 2.° contrato ;

Que o mesmo se dá quanto ao § 2.° da dita clausula ;

Que, devendo as despezas ser *devidamente provadas* perante o governo, conforme o diz a clausula 12.ª do contrato de 1884, não vieram os respectivos documentos, apezar de ser feita nas contas menção d'elles ;

Que por falta de taes documentos não se póde fazer um exame razoavel sobre as contas de despezas, onde ha verbas em globo, e verbas aliás importantes ;

Que, quanto ás contas de receita, o engenheiro fiscal só aceitou-as *provisoriamente*, por faltar para o confronto o balanço que deve remetter o director da estrada de ferro D. Pedro II;

Que constando das contas uma reclamação da companhia por uma glosa feita, sob o fundamento de ter sido por equivoco do engenheiro fiscal em uma parcella das contas anteriores, o mesmo engenheiro em seu parecer não tratou de justificar-se, limitando-se a dizer que tal reclamação era improcedente, que o proprio director gerente reconheceu a final o equivoco e a sem razão da sua reclamação, ao menos nos termos em que esta foi feita ;

Que não é correcto o procedimento d'aquelle engenheiro não declarando como foi que ultimamente o gerente reconheceu a sem razão de sua reclamação e nem apresentando documentos de que conste esse reconhecimento, que deve ser expresso, para evitar reclamações, maxime quando trata-se da avultada somma de 19:000$000, que a companhia em sua conta reproduz como devida pela conta anterior, d'onde por equivoco do engenheiro fôra glosada ;

Que as contas em questão acham-se com algarismos emendados sem a menor authenticidade, o que é irregular e inadmissivel :

Remetti todos os papeis á directoria das obras publicas com officio de 29 de dezembro, afim de que, examinando-os com attenção, informasse circumstanciadamente, tendo em vista as clausulas de ambos os contratos, exigindo antes da companhia os documentos comprobatorios da despeza, e obtendo os esclarecimentos e exames que julgasse convenientes.

Taes informações ainda não foram prestadas.

De Pitanguy

A companhia The Minas Central Raylway of Brazil, Limited, que tomou a si a consrtucção d'esta estrada, de novo solicitou o pagamento que lhe fôra negado pelo então vice-presidente da provincia, desembargador José Antonio Alves de Brito, como se vê do seu relatorio apresentado á assembléa provincial em o 1.° de agosto do anno passado, dos juros garantidos pelo contrato de 18 de novembro de 1881 e vencidos durante o semestre de julho a dezembro de 1884.

Ouvidas a respeito as repartições competentes, as quaes impugnaram o pagamento, indeferi a petição da supplicante por despacho de 30 de janeiro, concebido n'estes termos :

« No presente requerimento pede a companhia « The Minas Central Raylway of Brazil,

Limited» reconsideração do despacho d'esta presidencia de 17 de junho p. passado, pelo qual foi-lhe exigida, como condição necessaria para lhe serem pagos os juros do segundo semestre de 1884, conta justificada de sua receita e despeza.

« Não procedem as razões expostas pela supplicante, quer quanto aos juros correspondentes á importancia da chamada de 10 % do capital garantido, quer quanto aos referentes ao capital levantado em virtude de autorisação do governo provincial.

« Nem porque a supplicante tivesse feito a chamada de 10 % do capital garantido acha-se a provincia obrigada a pagar-lhe juros independente do preenchimento da condição exigida no despacho, cuja reconsideração pede—a prova do emprego d'essa quantia—, por quanto a clausula 8.ª do contrato, permittindo no numero 5 a chamada dos 10 %, é bastante clara no numero 8, dispondo : « Fica expresso e entendido que, *em caso algum*, a provincia se obriga a pagar juros sobre quantias que não tenham sido despendidas com obras e material da estrada, ou em *serviços* que, a juizo do governo, a esta interessarem directamente.

« E tanto basta para que sem prova da applicação da quantia destinada, quer a obras e material e quer a serviços, não possa a supplicante ter direito ao pagamento dos juros.

« E nem colhe pretender a supplicante, para eximir-se da obrigação d'esta prova, a allegação de ser o valor da chamada de 10 % destinado ás *despezas preliminares*, por quanto a disposição do numero 8 é generica e absoluta (em caso algum, diz ella), e conseguintemente comprehensiva das *despezas preliminares*, que não excetuou, como certamente teria feito, se por ventura fosse pensamento do contrato obrigar a provincia, independente de prova da applicação, ao pagamento de juros sobre 900:000$000 (importancia de 10 % sobre o capital de 9,000:000$000).

« Tanto é assim que a clausula 6.ª, especificando as verbas sobre que deve recahir a garantia de juros, diz—indemnisação de quaesquer despezas feitas *antes* e depois de começados os trabalhos de construcção da estrada—.

« Permittir o n. 5 que a empreza faça uma chamada de 10 % para—attender ás despezas preliminares—que tiver feito, não importa obrigar a provincia a pagar juros correspondentes, sem exame e verificação de sua applicação, que bem póde ter sido estranha á estrada.

« Esse numero 5 nada mais contém do que uma simples faculdade dada á companhia para fazer semelhante chamada independente das formalidades prescriptas no numero 1.

« A allegação de já haver a provincia, prescindindo de prova da applicação, pago os juros relativos aos dous semestres de julho de 1883 a junho de 1884, não prevalece para obrigal-a a continuar a pagar o que em vista do contrato não é devido, tanto mais quanto por diversos despachos do governo provincial, especialmente pelo de 10 de maio de 1884, ficou sempre resalvado o direito que tem de não fazer o pagamento sem que a supplicante cumpra a obrigação de prestar contas, obrigação que até agora não satisfez.

« Com relação aos juros correspondentes ao capital levantado em virtude de autorisação do governo provincial, não prevalece a allegação da supplicante de ser a obrigação de prestação de contas dependente de estar a estrada em trafego, por ser quando ha—receita e despeza—, por quanto a clausula 9.ª, que invoca, é a propria a dispôr que a empreza—apresentará ao governo as contas de sua receita e despeza, quer com a construcção da estrada, quer com o custeio da mesma, —sem fazer distincção de estar ou não a estrada em trafego ou simplesmente em construcção, como se acha.

« Não se póde admittir que a obrigação de prestação de contas subsista somente para a época em que a estrada estiver em trafego, por quanto pela conta a apresentar é que se póde verificar que quantias foram applicadas a obras e material da estrada, para, nos termos da clausula 8.ª n. 8, poder a provincia pagar os respectivos juros.

« A prestação de contas e seu exame são tanto mais necessarios quanto do officio n. 301 de 1.º de abril do anno p. passado, da directoria da fazenda, consta que tendo a supplicante levantado a quantia de 148 mil libras, só existia á sua disposição desde 8 de setembro de 1884 (quatro mezes antes de dar principio ás obras) 8 mil libras; tendo, portanto, despendido 140 mil libras, isto é, 1,244:000$000, sem que conste a applicação de tão elevada somma.

« Em vista, pois, do exposto e das informações prestadas a respeito pela directoria geral das obras publicas em 28 de outubro p. findo, sob n. 595, e directoria de fazenda em 19 do corrente, sob n. 46, indefiro a pretenção, mantidos assim os despachos de 10 de maio de 1884 infine, e 17 de junho ultimo. »

Em 12 de fevereiro, replicou-me a companhia, insistindo pelo pagamento e offerecendo diversos documentos.

Sobre a sua petição proferi em 17 de fevereiro o seguinte despacho :

« Os despachos a que allude a supplicante, em obediencia aos quaes requer, exigem conta especificada da receita e da despeza.

« Como tal não póde ser considerada a presente petição, acompanhada apenas de documentos e não de contas a que se refiram.

« Para que, pois, seja tomado em consideração o que requer, cumpre que a supplicante apresente conta e não apenas petição e documentos. »

Em petição de 26 de fevereiro a mencionada companhia, dizendo já ter exhibido documentos que justificavam a despeza feita com os trabalhos preliminares e construcção da linha, e ponderando que, a mandar vir nova conta de Londres, ficaria adiada por mais 4 mezes pelo menos a solução sobre o pagamento requerido, insistiu no seu pedido, offerecendo-se a assignar um termo de responsabilidade, mediante o qual se lhe fizesse o pagamento, compromettendo-se a apresentar depois a conta exigida.

Indeferi ainda esta petição com o seguinte despacho, em data de 1.º de março :

« Na presente petição a companhia « The Minas Central Raylway of Brazil, Limited », declarando já ter apresentado conta corrente em 24 de março e 30 de julho do anno passado, e importar adiamento por quatro mezes mandar vir de Londres nova conta corrente, pede que lhe seja feito o pagamento dos juros mediante um termo de responsabilidade, que está prompta a assignar, de apresentar mais tarde conta corrente, não lhe sendo pagos nenhuns outros juros emquanto tal conta corrente não fôr exhibida.

« Desde que a supplicante declara já ter apresentado conta corrente, e diz que são comprobatorios d'ella os documentos offerecidos com a sua petição de 12 do mez passado e despachada a 17 do mesmo mez, e que lhe foram restituidos em virtude do despacho de 18, e recibo do seu procurador, nada mais facil do que ella propria formular a conta, em vista dos documentos, e apresental-a com estes, sendo inexplicavel que para isso se torne preciso o trabalho de vir de Londres uma conta, quando aqui tem os documentos que devem instruir a conta, e segundo os quaes póde formulal-a.

« Proferindo o despacho de 17 do passado, a presidencia teve por fim facilitar á supplicante o cumprimento do seu dever, reconhecido na mencionada petição.

« Se, pois, agora a supplicante declara que os documentos são instructivos da conta apresentada nas datas mencionadas na presente petição, e que essa conta é sufficiente, cumpre-lhe apresentar documentos declarando as verbas da dita conta a que se refiram, afim de serem com esta examinados pelas repartições competentes, verificar-se se está ou não preenchida a obrigação da supplicante para com a provincia, nos termos do contrato, e ordenar-se ou não o pagamento dos juros.

« Quanto ao pedido do pagamento dos juros, mediante termo de responsabilidade, não póde ter logar pelo mesmo fundamento por que foi indeferido por despacho de 17 de junho do anno passado igual pedido feito pela supplicante em requerimento de 5 do mesmo mez. »

Constando do relatorio apresentado pelo engenheiro fiscal da mesma estrada em 27 de fevereiro deste anno, e que me foi remettido pela directoria geral das obras publicas, não poder elle *referir-se aos actos officiaes relativos á mesma estrada,* por ausencia absoluta de documentos, declarei áquella repartição ser preciso recommendar ao referido engenheiro que exigisse do seu antecessor os documentos que devera ter recebido e transmittido, quando exonerado em outubro ultimo, e que no caso de recusa, solicitasse d'elle os documentos de que carece para o desempenho das obrigações a seu cargo.

Em 22 de dezembro de 1884 havia a presidencia officiado ao ministerio da agricul-

tura, commercio e obras publicas, remettendo uma carta em que se denunciava não estar organisada a companhia, e pedindo que se dignasse de obter do ministro brazileiro, em Londres, informações a respeito

E porque este pedido não tivesse sido satisfeito e me houvesse officiado o engenheiro fiscal em 8 de novembro, referindo-se a boatos pouco lisongeiros sobre a organisação da companhia, reiterei-o áquelle ministerio em officio de 29 de dezembro.

Em officio n. 3 de 13 de março ultimo, o dito ministerio, devolvendo a alludida carta, transmittiu-me não só as informações prestadas pelo ministro brazileiro em Londres, como tambem uma carta a este dirigida pela directoria da companhia, os relatorios apresentados pelos directores e pela commissão nomeada pelos accionistas para examinar o estado da mesma companhia.

Por essas informações e por esses documentos, póde-se bem ajuizar do estado da companhia, do modo por que ha procedido, das difficuldades que tem encontrado e garantias que offerece.

Como na carta da directoria ao ministro brazileiro diz ella que a provincia nega-se a pagar o que deve, faltando ao estipulado no contrato, e mostre o mesmo ministro desejo de obter informações que o habilitem a responder essa carta, dirigi em 6 do corrente officio ao ministerio da agricultura agradecendo o serviço prestado pelo ministro brazileiro e remettendo uma minuciosa exposição de tudo quanto tem occorrido entre a provincia e a companhia, acompanhada de copia dos artigos do contrato referentes ao pagamento pedido, exposição que torna evidente que a provincia tem deixado de pagar juros por não haver a companhia até hoje cumprido a obrigação de que pelo contrato ficou dependente o pagamento.

Rio Verde

Esta estrada parte da estação do Cruzeiro—estrada de ferro de D. Pedro II—, na provincia de S. Paulo, e estende-se até Tres Corações do Rio Verde, n'esta provincia, desenvolvendo-se por um dos contrafórtes da serra da Mantiqueira, passando pelo valle do rio Passa-Quatro e margeando o Rio Verde.

Esta linha serve aos municipios de Campanhia, Baependy, Christina, Pouso Alto, Itajubá, Tres Pontas e Alfenas.

Foi contratada pela provincia, que concedeu ao capital necessario a garantia de juros de 4 %.

O governo geral por decreto n. 5925 do 23 de junho de 1875 afiançou a garantia concedida, e garantiu mais 3 %, fixando o capital em 14,000:000$000.

Por decreto n. 6683 de 12 de setembro de 1877, foi elevado esse capital a 16.150:000$000, garantidos iguaes juros sobre a quantia addicional de 2.150:000$000.

Os estudos foram approvados por decreto n. 6593 de 27 de abril de 1877.

Em 1880 organisou-se em Londres a Minas and Rio Railway Company, Limited, que executou as obras da estrada.

A bitola é de um metro. Declividade maxima—3 %. Raio minimo das curvas—80 metros. Tem 2 pontes, 56 pontilhões, 494 boeiros, 56 drains, 1 viaducto, 2066,m35 de muros de arrimo e 6 tuneis.

A maior altura de aterro é—49 metros.

O talude mais comprido mede 114 metros.

O córte mais alto é de 26 metros.

O aterro de maior volume cubou 60,000 metros cubicos.

O córte 40,000 metros cubicos.

O material rodante compõe-se de:

Locomotivas (inglezas)	14
Carros	
Imperial	1
Passageiros	19

Bagagens	10
Animaes	40
Cargas	80
Lastros	51
Guindastes	3
Para explosivos	2.

As locomotivas são da fabrica Bayer Peacock & Comp.ª, de Manchester.

A linha telegraphica é dupla e os postes são de madeira.

O custo kilometrico foi de 91:148$520.

Durante o anno passado transitaram:

Passageiros de 1.ª classe	2551
Idem de 2.ª «	18663

Foram transportados 9922 volumes de encommendas e bagagens, pesando 271.555 kilogrammas.

Foram expedidos 1276 telegrammas.

O movimento de mercadorias foi de 12.158.475 kilogrammas, sendo:

Importação.	212:528$460
Exportação.	232:916$250
Differença a favor da exportação	20:287$790
O trafego proprio da exportação foi de. .	75:244$480
Idem mutuo	157:671$770
Receita	445:444$710
Despeza	372:912$530
Saldo.	72:532$160

Correspondente a 16, 3 % da receita e a 0,42 % do capital empregado.

O engenheiro fiscal, no relatorio que apresentou á directoria geral das obras publicas, faz considerações sobre prolongamentos e ramaes que se devem construir na parte d'esta provincia, e nota como necessidade urgentissima ser esta estrada prolongada até Pontal, e construidos dous ramaes que se dirijam ao Rio Grande e á cidade de Itajubá.

Da Oliveira

A companhia de estrada de ferro de Oeste de Minas, em requerimento que dirigiu-me a 19 de janeiro, dizendo ter executado as obras a seu cargo pelo contrato da estrada de ferro da Oliveira, o qual lhe foi transferido com approvação do governo provincial, pediu autorisação para levantar a quantia de 10 % do capital garantido provisoriamente, e que sel-o-á definitivamente em vista do orçamento e planos detalhados que tinha de organisar.

Precedida a informação que julguei necessaria sobre semelhante pretenção, indeferi-a por despacho de 19 de março, assim concebido:

«Não póde ser dada a autorisação pedida pela supplicante para levantar 10 % sobre o capital de 4,000:000$000, por quanto a supplicante ainda não apresentou orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral—para nos termos da clausula 7.ª ser fixado o capital garantido, e sómente depois disto é que no 1.º anno da construcção póde a supplicante fazer uma chamada de 10 % sobre o valor do capital garantindo—para attender ás despezas preliminares que tiver feito antes de encetarem-se os trabalhos da construcção—como dispõe o § 5 da clausula 8.ª do contrato firmado em data de 6 de junho de 1882.»

Por acto de 18, tambem de março, attendendo a que pela clausula 4.ª § 1.º do dito contrato, de que é cessionaria aquella companhia, obrigou-se ella a começar os trabalhos para a determinação geral da estrada dentro do prazo de dous annos e a concluil-os no de quatro, contados esses prazos da data do mesmo contrato, e porque não constasse communicação da companhia de haver cumprido semelhante condição, resolvi, conformando-me com a proposta feita pela directoria das obras publicas em 3 de fevereiro, e nos termos do § 55 da clausula citada, impôr á mesma companhia a multa de 4:000$000, visto ter excedido por mais de 6 mezes o prazo de que trata o § 1.º.

Mais tarde, porém, requerendo a companhia allivio d'esta multa, sob o fundamento de ter sido ella imposta por falta que não commetteu, e sim a companhia Oliveira, de que é cessionaria, visto que na data em que devera apresentar os estudos, e começar a construcção, já havia aquella sido incursa na dita multa, deferi em 12 do corrente esse pedido, precedidas as respectivas informações, que foram accordes em favor da companhia; marcando entretanto o prazo para o começo dos estudos da data do contrato, segundo opinou o director geral das obras publicas.

Para o logar de engenheiro fiscal d'esta estrada, nomeei em 2 do mez de março, sobre proposta da directoria geral, o engenheiro Joaquim Cyriaco Duarte do Amaral, ficando com direito ao vencimento annual de 3:000$000, na fórma do mencionado contrato.

Bahia e Minas

Tendo requerido esta companhia a modificação do seu contrato de 23 de abril de 1880 no sentido de ser substituida a subvenção kilometrica pela garantia de juros de 7 % sobre o capital maximo de 6,000:000$000, a contar da data da inauguração dos trabalhos de construcção da estrada, examinei as informações prestadas, e verifiquei serem ellas desaccordes e não offerecerem base sufficiente para proferir decisão; e assim, em officio de 23 de janeiro remetti á directoria geral das obras publicas todos os papeis, recommendando-lhe que emittisse parecer, com declaração da importancia á que chegará o compromisso pecuniario da provincia, quer no caso de fazer-se no contrato a modificação requerida, quer na subsistencia da subvenção kilometrica, e indicasse com que condições deva ser feita a alteração do contrato, no caso de achal-a conveniente.

Por informação verbal do director das obras publicas, sei que tem elle já muito adiantado o seu trabalho e que em breve o apresentará.

De Lavras

O concessionario d'esta estrada, para cuja construcção foi celebrado o contrato de 19 de outubro de 1882, solicitou da presidencia, em requerimento de 9 de setembro, que fosse mantida a fusão que disse elle fizera com as ferro-vias Oeste e Oliveira, e que fôra admittida pelo governo provincial por despacho de 13 de julho.

Proferi n'esta petição o seguinte despacho em 18 de março:

« Não consta da petição a que se refere o supplicante, nem do despacho de 13 de julho de 1885, accôrdo para a fusão que allega o supplicante ser agora recusada pela companhia de Oeste.

« Na alludida petição foi apenas requerida alteração na bitola e isto foi-lhe concedido pelo referido despacho.

« Se, pois, o supplicante tem que allegar contra a companhia de Oeste, prove ter havido o accôrdo a que se refere; sem o que não póde ser attendido ».

Estrada de ferro de Uberaba

Por contrato firmado pelo meu antecessor, conselheiro Olegario, em 19 de outubro de 1884, com a directoria da companhia Mogyana, em virtude da lei n. 2791 de 1.º de outubro de 1881, obrigou-se esta companhia a prolongar seus trabalhos desde o ponto terminal no Rio Grande até á margem esquerda do rio Paranahyba, passando pela cidade de Uberaba.

Até agora não me chegou informação official de que a companhia tenha começado a cumprir o seu contrato, muito embora a necessidade de que a sua linha quanto antes favoreça aquellas regiões, das quaes muito ha que esperar.

Pelo engenheiro Bittencourt Sobrinho foi requerido ao ministerio da agricultura a concessão de uma estrada de ferro, que partindo do porto de S. Bartholomeu, no Rio Grande, vá ter á cidade de Uberaba.

Em cumprimento á ordem do mesmo ministerio, transmitti-lhe, com a minha informação, os esclarecimentos precisos e os prestados pela repartição das obras publicas, e bem assim uma representação da camara municipal de Uberaba.

Ferro-Carril do Parahybuna

Com a informação da directoria geral das obras publicas, n. 609 de 4 de novembro ultimo, foi-me presente uma petição do director da Ferro-Carril do Parahybuna e as bases por esta offerecidas para contratar com a provincia, em execução da lei n. 3229 de 12 de outubro de 1884, a construcção, uso e gozo de um ramal ferreo que, partindo do ponto mais conveniente de sua linha, vá ter á fazenda da Vargem, passando pelo arraial de S. José, municipio do Juiz de Fóra.

Para poder resolver ácerca de tal proposta, visto estar disposto a executar a lei citada, devolvi á mencionada directoria geral, em 29 de dezembro, todos os papeis referentes ao assumpto, ponderando-lhe:

1.° Que, dizendo a informação estarem regulares as bases offerecidas, sem fazer a menor observação sobre qualquer das condições, deixando assim suppôr que são todas aceitaveis, cumpria que ella revisse as mesmas bases e emittisse parecer circumstanciado sobre aquellas que julgasse inaceitaveis ou carecedoras de alterações, indicando as modificações a fazer, e bem assim as que devam ser additadas.

2.° Que, embora a lei n. 2545 de 1879 refira-se a estradas subvencionadas, e a proposta de que se trata não importe e antes exclua subvenção ou garantia de juros, convinha que aquella directoria, entendendo-se com a companhia proponente, obtivesse d'ella e transmitisse á presidencia com as observações que julgasse convenientes, os trabalhos e dados estatisticos exigidos no art. 16 da citada lei, tanto quanto possam ser approximadamente exactos.

3.° Que informasse se os pontos que o ramal ferreo tem de percorrer estão servidos por outras linhas ferreas, garantidas ou não pela provincia, e cujas receitas possam ser prejudicadas com a construcção do novo ramal, e se este, segundo o traçado projectado, offende a zona privilegiada de qualquer das vias existentes.

Chamei especialmente a attenção da referida repartição para as clausulas que fixam o prazo do privilegio; o direito de desapropriação, comprehendendo os materiaes de construcção; o prazo para a apresentação de estudos e construcção; isenção dos direitos geraes; e transporte gratuito de materiaes pela estrada de ferro D. Pedro II; para o caso de suspensão e clausulas 12 e 14.

Os esclarecimentos pedidos ainda não me foram enviados.

Estradas diversas

Rio Pardo

Começa o seu traçado no valle do Rio Pardo, proximo ao arraial da Piedade, e se dirige á estação de Bicas da estrada de ferro « Leopoldina » — ramal da Serraria.

Foi autorisada pelas leis ns. 2450 e 2879, sendo o seu contrato assignado em 1.° de fevereiro de 1883.

E' privilegiada por 30 annos e goza da garantia de 7 % sobre 1,200:000$000.

Burity

Foi concedida pela lei n. 2045 e contratada em 28 de dezembro de 1883.

Partindo do porto do Burity, no rio Paracatú, vae ter á cidade do mesmo nome.

E' de 40 annos a duração de seu privilegio, e não goza nem de subvenção kilometrica, nem de garantia de juros.

Ainda não foram começados os seus trabalhos, pelo que foram multados em 2:000$000 os respectivos concessionarios, multa que será repetida, porque ainda não cumpriram o que lhes é determinado, segundo observa o director geral das obras publicas.

Marianna á Ponte Nova

Foi firmado o seu contrato em 24 de setembro de 1880.

Tem privilegio por 90 annos, e não goza nem de subvenção kilometrica, nem de garantia de juros.

Jequitinhonha

Assenta o seu privilegio na lei n. 2789, e o seu contrato foi assignado a 23 de abril de 1881.

Goza da subvenção de 9:000$000 por kilometro, e seu traçado estende-se desde o porto do «Italiano» até «Cachoeira das Panellas» nas margens do Jequitinhonha.

O director geral das obras publicas está procedendo a estudos e averiguações para o fim de propôr a caducidade d'esta concessão.

Ponte Nova á Natividade

Lei n. 2813 e contrato de 15 de abril de 1882.

Tem seu inicio na Ponte Nova, valle Manhuassú, e vae entroncar-se na estrada «Natividade.»

O seu privilegio é de 50 annos e a provincia lhe garante 7 % sobre o capital maximo de 10,000:000$000.

Tendo sido estipulado que os prazos para o começo de suas obras só sejam contados do tempo que á cidade da Ponte Nova chegar a estrada da Leopoldina, ou á Natividade a estrada de ferro Espirito-Santense, dentro em pouco começarão os ditos prazos, porque a «Leopoldina» já está annunciando a inauguração da estação da Ponte Nova.

Além d'estas, diz o director das obras publicas, outras estradas ha, cujos contratos não estão ainda assignados.

No quadro annexo ao relatorio do director das obras publicas ha completos esclarecimentos sobre a viação ferrea da provincia.

Melhoramentos da capital

No intuito de promover os meios necessarios a ser melhorada esta capital, convoquei a camara municipal, varios chefes de repartições e a imprensa, afim de se reunirem n'este palacio no dia 10 de janeiro.

De feito, comparecendo no dia marcado quasi todos os vereadores e os demais convidados, mostrei-lhes a necessidade que ha de serem reformados diversos serviços e levadas a effeito algumas medidas de reconhecida utilidade. Assim é que tratei do modo por que actualmente é abastecida a agua potavel; da conveniencia de serem aproveitados alguns mananciaes dispersos; da canalisação d'esta agua; do serviço de esgotos, como é feito, que me parece nocivo á saude publica; da fundação de um cemiterio em logar apropriado, que satisfaça os preceitos hygienicos; do aproveitamento do morro do Cruzeiro, que bem póde adaptar-se á população que advier a esta cidade; da fundação de um jardim ou passeio publico em melhor localidade á em que está collocado o pequeno que temos; e um hospital de loucos.

Aceitas as idéas por mim emittidas, immediatamente principiei a dar execução ao emprehendimento de tão subida importancia.

Nomeei uma commissão, composta dos cidadãos conego Luiz Tirezio da Costa Braga, Drs. Francisco Luiz da Veiga, Bernardo Pinto Monteiro, Sizinio Ribeiro Pontes e Pedro José da Silva, para verificar o melhor local para a fundação do cemiterio e indicar approximadamente a importancia a despender.

Ao director das obras publicas recommendei que examinasse cuidadosamente a canalisação d'agua potavel, os mananciaes d'onde ella dimana, de modo que, aproveitando-se a canalisação existente, obtenha-se agua mais pura; que tambem examinasse a canalisação dos esgotos, verificando os pontos em que ella está interrompida ou corre paralella com a d'agua, e de tudo me apresentasse uma planta geral, acompanhada de orçamentos e estudos, afim de servir-me de base para as providencias a tomar.

Ao ministerio da fazenda tambem me dirigi em data de 11 de janeiro, pedindo que cedesse á provincia, para a fundação de um hospital de loucos, o proprio nacional que fôra construido e não servia para deposito de polvora.

Attendida a requisição, foi o dito predio posto á minha disposição por ordem do

thesouro nacional, n. 6 de 7 de fevereiro; pelo que em 2 de março officiei ao cidadão Pedro Coelho de Magalhães Gomes, que havia se incumbido de agenciar donativos, e á santa casa de misericordia, para que entre si e de accordo com a commissão que nomeei, composta d'aquelle cidadão e dos cidadãos majores Antonio Francisco Junqueira e Antonio Alves Pereira da Silva, realisarem quanto antes tão importante melhoramento.

Assim promovida a realisação dos melhoramentos apontados, e que me parecem urgentes, é de esperar que em breve estará esta capital elevada á nivel superior, que lhe dão direito a belleza do seu territorio e a salubridade publica.

Palacio da presidencia

Constando-me já não existirem no palacio os para-raios, que outr'ora foram n'elle collocados, e entendendo ser urgente a necessidade de restabelecel-os, obtive do engenheiro dos telegraphos d'esta provincia o orçamento da despeza a fazer-se com a sua acquisição e collocação, e o submetti ao conhecimento do ministerio do imperio, pedindo que autorisasse a respectiva despeza, na importancia de 1:800$000.

Foi attendido por aquelle ministerio o meu pedido, e por ordem do thesouro autorisada a mencionada despeza.

Informado ultimamente de que é mau o estado da coberta do palacio, deixei de pedir a autorisação para a despeza com os reparos de que precisa, por não ter ainda podido obter o respectivo orçamento.

E' uma necessidade, a que cumpre attender, bem como a do asseio e limpeza que lhe falta.

Secretaria do governo

Tendo sido nomeado, por carta imperial de 19 de setembro, prestou juramento e tomou posse do cargo de secretario o bacharel Franklin Washington da Silva e Almeida, e tem servido com a maior intelligencia, zelo e lealdade. Ao mesmo secretario concedi um mez de licença.

Nenhuma alteração se deu no pessoal d'esta importante repartição, a não serem licenças para tratar de saude que concedi a dous empregados: 1.º official João Antonio Duarte e 2.º official Francisco Lopes Martins Junior, dos quaes o ultimo ainda está em gozo d'ella.

Por portaria de 19 de outubro, designei para o logar de official de gabinete o chefe de secção Pedro Queiroga Martins Pereira, a quem hoje concedi a exoneração que pediu.

Durante a sua ausencia da secção, foi substituido pelo 1.º official José Coelho Linhares.

Com o pessoal pequeno de que dispõe esta secretaria, admira como póde fazer o serviço a seu cargo.

Teve outr'ora 37 empregados e hoje conta apenas dezenove.

E' notavel a necessidade de serem creados os logares de official maior e de archivista, como tem sido lembrado em diversos relatorios.

Convém tambem a creação de uma secção especial, á cujo cargo fique o serviço relativo a estradas de ferro, obras publicas em geral, navegação, correio, telegraphos, etc.

Para serem conhecidos pela administração os factos principaes, relatados e discutidos pela imprensa, o secretario solicitou dos promotores publicos que se entendessem com os proprietarios ou redactores dos jornaes, publicados em suas comarcas, afim de que fizessem remessa á secretaria dos numeros que fossem sendo publicados, e designou um empregado da secretaria para lêl-os, verificar e tomar notas dos factos sobre os quaes caiba á administração providenciar, serviço que tem sido feito com regularidade e proveito.

Por acto de 7 de novembro, autorisei a transferencia do contrato para a publicação do expediente, com a condição de aceitar o cessionario a clausula de que as publicações de que trata a condição 1.ª do contrato de 18 de janeiro de 1882 serão feitas nos prazos que, em virtude de prévia combinação, forem declarados pelo secretario da provincia na nota que

acompanhar os authographos para a imprensa, ficando o cessionario obrigado á multa da clausula 10.ª, por cada dia de demora na publicação.

Deus Guarde a V. Exc.

Palacio da presidencia, Ouro Preto, 13 de abril de 1886.

Illm. Exm. Sr. Dr. Antonio Teixeira de Souza Magalhães. M. D. primeiro vice-presidente da provincia.

Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella.